



Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXXIII - ESTADO DO TOCANTINS, TERÇA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2021 Nº 5996



PODER EXECUTIVO

PALÁCIO ARAGUAIA
PRAÇA DOS GIRASSÓIS

ATOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 3.839, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022, e adota outras providências.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício das atribuições da Chefia do Poder Executivo,

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado do Tocantins para o exercício de 2022, na conformidade do §2º do art. 165 da Constituição Federal, §2º do art. 80 da Constituição Estadual e da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, compreendendo:

I - as metas e prioridades da Administração Pública Estadual;

II - a estrutura e a organização dos orçamentos;

III - as diretrizes para a elaboração, execução e avaliação dos orçamentos do Estado e suas alterações;

IV - as disposições para as transferências de recursos;

V - as disposições relativas à dívida pública Estadual e das operações de crédito;

VI - as disposições relativas às despesas com pessoal, encargos sociais e benefícios aos servidores, empregados e seus dependentes;

VII - as disposições relativas à política de aplicação de recursos da agência oficial de fomento;

VIII - as disposições sobre alterações na legislação tributária estadual;

IX - as disposições relativas à transparência;

X - das emendas parlamentares.

Parágrafo único. Integram ainda esta Lei os seguintes Anexos:

I - Anexo I - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho;

II - Anexo II - Metas Fiscais, constituído dos seguintes demonstrativos:

a) Demonstrativo das metas fiscais anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos;

b) Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;

c) Demonstrativo das metas fiscais anuais comparadas a Metas Fiscais fixadas nos três exercícios anteriores;

d) Evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios;

e) Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

f) Avaliação financeira e atuarial do Regime Próprio da Previdência Social - RPPS;

g) Estimativa e compensação da renúncia da receita;

h) Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

III - Anexo III - Riscos Fiscais;

IV - Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual.

SUMÁRIO

ATOS LEGISLATIVOS	1
ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	21
CASA CIVIL	22
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO	23
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	23
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E AQUICULTURA	27
SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA	29
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES	32
SECRETARIA DA FAZENDA	33
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	40
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO	40
SECRETARIA DA SAÚDE	41
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	57
ADETUC	60
FOMENTO	61
AGETO	61
AEM	64
ATS	65
ATI	66
JUCETINS	66
TRIBUNAL DE CONTAS	67
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	67
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	70

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

CAPÍTULO I DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício de 2022:

I - guardam consonância com o Anexo IV desta Lei;

II - terão precedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei Orçamentária, atendidas as despesas com obrigações constitucionais e as de funcionamento dos Órgãos e Entidades;

III - não constituem limite à programação da despesa no Orçamento Estadual, podendo ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária.

§1º A inclusão ou alteração de ações orçamentárias deverão constar do Plano Plurianual 2020-2023 e da Lei Orçamentária de 2022.

§2º Fica o Poder Executivo autorizado a revisar as metas fiscais em decorrência da necessidade de ajuste frente ao impacto ocasionado pela pandemia por Covid-19, relacionadas à frustração de arrecadação e ao aumento das despesas.

§3º O Estado aplicará, anualmente, o percentual de, no mínimo 1,0% da Receita Corrente Líquida prevista na LOA, na manutenção do ensino superior público estadual.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Ação: o menor nível de categoria de programação, sendo um instrumento necessário para alcançar o objetivo de um programa;

III - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

IV - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, cuja finalidade é agrupar unidades orçamentárias;

V - Unidade Descentralizadora: o órgão da administração pública do Poder Executivo Estadual, direta ou indireta, detentor e descentralizador de dotação orçamentária e dos recursos financeiros;

VI - Unidade Descentralizada: o órgão da administração pública do Poder Executivo Estadual, direta ou indireta, receptor da dotação orçamentária e dos recursos financeiros.

§1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores para o cumprimento das metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º As ações orçamentárias podem ser do tipo:

I - atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

II - projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

III - operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e de suas alterações posteriores.

§4º As categorias de programação, tratadas nesta Lei, serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2022 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 4º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, incluído o Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive, das empresas estatais dependentes e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa ser registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Tocantins - SIAFE-TO.

Art. 5º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, com suas categorias de programação detalhadas no menor nível, especificando a esfera orçamentária, o Grupo de Natureza de Despesa - GND, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal - F ou da Seguridade Social - S.

§2º Os GNDs constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminados a seguir:

I - pessoal e encargos sociais: GND 1;

II - juros e encargos da dívida: GND 2;

III - outras despesas correntes: GND 3;

IV - investimentos: GND 4;

V - inversões financeiras, incluídas as despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas: GND 5;

VI - amortização da dívida: GND 6.

§3º A Reserva de Contingência, prevista no art. 13 desta Lei, será classificada no GND 9.

§4º A especificação da modalidade de aplicação observará os conceitos estabelecidos na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§5º O Identificador de Uso - IDUSO tem por finalidade indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou de doações, ou se são destinados a outras aplicações.

§6º As fontes de recursos serão especificadas para cada projeto ou atividade, obedecendo à classificação prevista no Manual Técnico de Orçamento - MTO 2021.

Art. 6º A Secretaria do Planejamento e Orçamento e a Secretaria da Fazenda deverão realizar os ajustes necessários nos sistemas corporativos do Estado do Tocantins de planejamento, execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil para a implantação da padronização de fontes ou destinação de recursos nos termos da Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, e da Portaria STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021.

Art. 7º Os conceitos de função e subfunção são aqueles estabelecidos na Portaria nº 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e alterações.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária e a respectiva Lei, para o ano de 2022, serão constituídos de:

I - texto da Lei;

II - demonstrativos da receita e da despesa, conforme dispõem os §§1º e 2º do art. 2º da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

III - demonstrativos do orçamento fiscal e da seguridade por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais.



WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado, em exercício

DEOCLECIANO GOMES FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil

DISNÉA DIAS SERAFIM
Diretora do Diário Oficial do Estado

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E
AVALIAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 9º A programação orçamentária do Poder Executivo, dos Poderes Judiciário e Legislativo, incluído o Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública para o exercício de 2022, contempla os programas estabelecidos no Plano Plurianual 2020-2023, e as ações correlatas compatibilizadas, física e financeiramente, aos níveis da receita e da despesa preconizados nas metas fiscais.

Art. 10. Os Poderes, o Tribunal de Contas, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado consolidarão suas propostas orçamentárias para compor o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2022, no Sistema de Planejamento Governamental - PLANEJA, conforme cronograma definido pela Secretaria do Planejamento e Orçamento, observadas as diretrizes desta Lei.

Parágrafo único. A proposta orçamentária dos recursos ordinários do tesouro terá como parâmetro a dotação orçamentária inicialmente fixada na LOA para o exercício de 2021, acrescida da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE do período agosto de 2020 a julho de 2021, distribuindo assim o valor no mesmo percentual de participação inicial.

Art. 11. A Secretaria do Planejamento e Orçamento, com base na estimativa da receita e visando ao equilíbrio fiscal, estabelece o limite global máximo para a elaboração da proposta orçamentária dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, incluídos os Fundos vinculados.

Parágrafo único. A estimativa da receita é elaborada, em conjunto, pela Secretaria do Planejamento e Orçamento e pela Secretaria da Fazenda.

Art. 12. As receitas são alocadas para atender, respeitadas as normas legais específicas, às seguintes despesas:

I - transferências e aplicações vinculadas previstas em dispositivos constitucionais e legais;

II - pessoal e encargos sociais, observados os limites previstos na Lei Complementar Federal 101/2000;

III - juros, encargos e amortizações da dívida pública estadual, interna e externa;

IV - débitos constantes de precatórios judiciais, com trânsito em julgado, inclusive as requisições de pequeno valor, atendido o disposto na Lei Complementar Estadual 69, de 17 de novembro de 2010, e no Decreto Estadual 3.997, de 4 de março de 2010;

V - contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos, em convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

VI - outras despesas administrativas e operacionais;

VII - ações vinculadas às prioridades constantes do Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual;

VIII - outros investimentos e inversões financeiras.

Art. 13. A reserva de contingência, considerada, preferencialmente, despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal, é constituída de recursos exclusivos do orçamento fiscal, conforme dispõe o inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal 101/2000, equivalendo no mínimo:

I - no Projeto de Lei Orçamentária Anual, a 2,0% da receita corrente líquida;

II - na Lei Orçamentária Anual, a 1,0% da receita corrente líquida.

§1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o *caput* deste artigo, considera-se:

I - como evento fiscal imprevisto aqueles referidos na alínea "b" do inciso III do *caput* do art. 5º da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2022.

§2º O Projeto de Lei Orçamentária de 2022 conterá reserva específica para atender a emendas individuais, que serão aprovadas no limite de um inteiro por cento da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo.

Art. 14. Não se destinam recursos para atender despesas com:

I - sindicato de servidores, associações ou clube de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres;

II - ações que não sejam de competência do Estado, salvo em programas que atendam às transferências em virtude de convênios e parcerias;

III - ajuda financeira a militar do Estado, servidor público da administração direta ou indireta de qualquer dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, incluído o Tribunal de Contas, bem assim ao Ministério Público e a Defensoria Pública, para cursos de graduação, à exceção de professores da rede pública em formação inicial e continuada;

IV - pagamento, a qualquer título por serviços de consultoria ou assistência técnica:

a) ao militar do Estado na ativa;

b) ao servidor público, efetivo ou não;

c) ao contratado temporariamente com a Administração Pública Direta ou Indireta;

d) ao empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista.

§1º Os serviços de consultoria somente são contratados:

I - para execução de atividades que, comprovadamente, não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Estadual, no âmbito do respectivo órgão ou entidade;

II - publicando-se no Diário Oficial do Estado, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, da qual devem constar:

a) o quantitativo médio de consultores;

b) o custo total e as especificações dos serviços;

c) o prazo de conclusão.

§2º As vedações de pagamento, de que dispõem o inciso IV do *caput* deste artigo, estendem-se, inclusive, aos serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais, internacionais ou estrangeiros.

§3º O instrumento que efetivar a contratação prevista no §1º deste artigo deverá conter cláusula prevendo a transferência dos conhecimentos, objeto da consultoria à contratante.

Seção II
Das Disposições sobre Débitos Judiciais

Art. 15. A Lei Orçamentária de 2022 somente inclui dotações para o pagamento de precatórios relacionados a processos que contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II - certidão sobre a ausência de embargos ou impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 16. O Poder Judiciário Estadual, sem prejuízo do envio dos precatórios aos órgãos ou entidades devedores, encaminha à Procuradoria-Geral do Estado a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na Proposta Orçamentária de 2022, conforme determinam o art. 100, §§1º, 2º e 3º, da Constituição Federal e o art. 78 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, discriminada por órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, incluindo-se os Fundos vinculados, e por grupo de natureza de despesa, conforme detalhamento constante do §2º do art. 5º desta Lei, especificando:

- I - número da ação originária;
- II - data do ajuizamento da ação originária;
- III - número do precatório;
- IV - espécie de causa julgada;
- V - data da autuação do precatório;

VI - nome do beneficiário e o número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do Ministério da Fazenda;

VII - valor individualizado por beneficiário e total do precatório a ser pago;

VIII - data do trânsito em julgado;

IX - indicação da Vara ou Comarca de origem.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral do Estado encaminha à Secretaria do Planejamento e Orçamento a relação dos débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho de cada exercício, para serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, na conformidade do §1º do art. 84 da Constituição Estadual.

Seção III

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 17. O Orçamento da Seguridade Social abrange os recursos e as dotações destinados aos órgãos e às entidades da Administração Direta e Indireta, incluindo-se os fundos vinculados, para atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e conta com recursos provenientes de:

I - receitas próprias dos fundos especiais e entidades que integram, exclusivamente, o orçamento de que trata esta Seção;

II - transferência de recursos do orçamento fiscal, oriundos da receita ordinária do Tesouro Estadual;

III - transferências federais.

Art. 18. A proposta orçamentária inclui os recursos necessários ao atendimento:

I - do reajuste dos benefícios da seguridade social, de forma a possibilitar o cumprimento da norma do art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal;

II - da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional 29, de 13 de setembro de 2000.

Art. 19. As ações e os serviços de saúde direcionados à vigilância, à prevenção e ao controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública, contemplarão recursos destinados ao desenvolvimento e à execução de ações, atividades e estratégias de controle da população de animais, que devam ser executadas em situações excepcionais, inclusive para a castração e a atenção veterinária.

Seção IV

Das Alterações da Lei Orçamentária e nos Créditos Adicionais

Art. 20. O Poder Executivo poderá abrir, por meio de Decreto, créditos adicionais suplementares e realizar transposição e remanejamento até o limite de trinta por cento em cada esfera fixada na Lei Orçamentária Anual de 2022.

Art. 21. As solicitações de abertura de créditos adicionais suplementares, dentro dos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual, serão submetidas à Secretaria do Planejamento e Orçamento, acompanhadas de justificativa, de indicação dos efeitos dos acréscimos e reduções de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e operações especiais e das correspondentes metas.

Parágrafo único. A formalização de créditos adicionais suplementares deverá ser encaminhada por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Tocantins - SIAFE-TO.

Art. 22. Os Chefes dos Poderes, incluído o Tribunal de Contas, o Ministério Público e a Defensoria Pública ficam autorizados a realizar a alteração entre elementos de despesas da mesma ação e mesmo grupo de natureza de despesa no Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Tocantins - SIAFE-TO.

Art. 23. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, criar, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e nos créditos adicionais, quando, por meio de Lei, ocorrer a criação, a extinção, a transformação, a transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, e de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

Art. 24. Fica o Poder Executivo autorizado a inserir fonte de recursos e grupo de despesa em projetos, atividades e operações especiais existentes, procedendo a sua abertura através de Decreto orçamentário.

Subseção Única

Do Termo de Execução Descentralizada

Art. 25. O Poder Executivo Estadual poderá utilizar o instrumento denominado "Termo de Execução Descentralizada", por meio do qual é ajustada a descentralização de créditos entre órgãos e/ou entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, para execução de ações de interesse da unidade orçamentária descentralizadora e consecução do objeto previsto no programa de trabalho, respeitada fielmente a classificação funcional programática.

Art. 26. A celebração de Termo de Execução Descentralizada atenderá à execução da descrição da ação orçamentária, prevista no programa de trabalho e poderá ter as seguintes finalidades:

I - execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco, em regime de mútua colaboração;

II - realização de atividades específicas pela unidade descentralizada em benefício da unidade descentralizadora dos recursos;

III - execução de ações que se encontram organizadas em sistema e que são coordenadas e supervisionadas por um órgão central.

Seção V

Da Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 27. O Poder Executivo estabelecerá, até trinta dias após a publicação dos Orçamentos, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso elaborado pela Secretaria da Fazenda, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal 101/2000.

Art. 28. Se verificado que, ao final de um bimestre, a realização da receita não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes, o Tribunal de Contas, o Ministério Público e a Defensoria Pública promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, conforme disposto no art. 9º da Lei Complementar Federal 101/2000.

§1º O Poder Executivo editará Decreto específico que indicará o montante da despesa que caberá a cada Poder, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, na limitação de empenhos e da movimentação financeira, fixada de forma proporcional à respectiva participação no Orçamento.

§2º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, no final de cada bimestre, será efetivada a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados de forma proporcional às reduções.

§3º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§4º Fica impedido o contingenciamento de saldos orçamentários a serem previstos na LOA 2022 de recursos destinados a emendas parlamentares individuais.

Art. 29. O Poder Executivo, por meio da Secretaria do Planejamento e Orçamento, demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão específica da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, em atendimento ao disposto no §4º do art. 9º da Lei Complementar Federal 101/2000.

Seção VI
Da Avaliação

Art. 30. A avaliação gerencial de desempenho da gestão governamental, referente à execução dos indicadores de cada objetivo e das metas de cada ação orçamentária, constantes da Lei Orçamentária Anual, fixados para o exercício de 2022, será efetuada por meio de sistema informatizado oferecido pelo Governo.

§1º A execução orçamentária e financeira dos programas e das ações deverá obedecer às orientações estratégicas do Plano Plurianual 2020-2023, dentro da previsão de recursos e com foco nos resultados, atendendo às normas fixadas pela Lei Orçamentária Anual e respectivo Decreto de Execução Orçamentário-Financeira.

§2º Caberá a cada Unidade do Poder Executivo indicar, por meio de portaria, até 60 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, os responsáveis pelo planejamento e orçamento, pelos objetivos dos programas temáticos e pelas ações orçamentárias do Plano Plurianual vigente.

§3º Até o prazo máximo de 30 dias da publicação da Lei Orçamentária Anual, a Secretaria do Planejamento e Orçamento - SEPLAN deverá disponibilizar aos membros do Poder Legislativo o acesso ao sistema a que se refere o *caput* deste artigo.

CAPÍTULO IV
DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

Seção I
Das Transferências ao Setor Privado

Subseção I
Das Subvenções Sociais

Art. 31. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que:

I - exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II - prestem atendimento direto ao público;

III - tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nos termos da legislação vigente;

IV - a destinação de recursos, a título de subvenções sociais para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou *déficits* de pessoas jurídicas, deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias, estar prevista na Lei Orçamentária Anual - LOA ou em seus créditos adicionais, nos termos do inciso VIII do art. 167 da Constituição Federal, combinado com o inciso VIII do art. 82 da Constituição Estadual.

Subseção II
Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 32. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o *caput* do art. 30 desta Lei, observado o disposto na legislação em vigor.

Parágrafo único. A transferência de recursos a título de contribuição corrente, não autorizada em Lei específica, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, objeto, prazo do instrumento e a justificativa para a escolha da entidade.

Art. 33. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em Lei especial anterior, conforme trata o §6º do art. 12 da Lei Federal 4.320/1964.

Subseção III
Dos Auxílios

Art. 34. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no §6º do art. 12 da Lei 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos, desde que:

I - prestem atendimento direto e gratuito ao público e sejam voltadas para a educação especial, ou representativa da comunidade das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica;

II - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde;

III - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica e mantenham contrato de gestão firmado com órgãos públicos;

IV - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas em geral;

V - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação ou diretamente alcançadas por programa e ações de redução da pobreza e geração de trabalho e renda;

VI - realizem atividades ou sejam qualificadas como geradoras de iniciativas socioambientais e para formação de pessoas para atuarem na atividade ecoturística sustentável;

VII - atuem diretamente nas atividades ou qualificadas para atuarem na ressocialização de jovens em medidas socioeducativas; entidades formadoras de pessoas com deficiência física.

Parágrafo único. As parcerias que tratam de transferência de recursos a título de auxílios dependem de um plano de trabalho que deverá ser utilizado na execução de políticas públicas, de mútua cooperação, impondo limitações às despesas de custeio.

Subseção IV
Das Disposições Gerais

Art. 35. A transferência de recursos, prevista na Lei Federal 4.320/1964, feita a entidade privada sem fins lucrativos, além da justificativa emitida pelo órgão concedente de que a instituição complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público, depende de:

I - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congêneres;

II - execução na modalidade de aplicação 50 - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

III - compromisso da entidade beneficiada em disponibilizar para o cidadão, na internet ou em sua sede, consulta ao extrato da parceria celebrada contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

IV - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e nas condições fixados na legislação, e inexistência de prestação de contas rejeitada;

V - publicação, pelo Poder respectivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

VI - comprovação, pela entidade, da regularidade do mandato de sua diretoria, além da comprovação da atividade regular nos últimos três anos, por meio da declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária, inclusive com inscrição no CNPJ, emitida por três autoridades locais, sob as penas da Lei;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente, em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorre caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

VIII - manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria;

IX - manutenção de escrituração contábil regular;

X - apresentação, pela entidade:

a) de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de:

1. débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, pela Secretaria da Fazenda do Estado e pela Secretaria da Fazenda Municipal do domicílio ou sede da entidade;

2. inscrição na dívida ativa estadual;

b) de certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

§1º A exigência constante do inciso II do *caput* deste artigo não se aplica quando a transferência dos recursos ocorrer por intermédio de fundos estaduais a fundos municipais, nos termos da legislação pertinente.

§2º As entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP podem receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei Federal 4.320/1964, por meio de termo de parceria, termo de colaboração e termo de fomento, caso em que deve ser atendida a legislação específica dessas entidades, mediante processo seletivo de ampla divulgação.

§3º Não serão exigidas contrapartidas nos Termos de Parceria firmados com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, nos termos do Decreto 5.816, de 10 de maio de 2018.

§4º As organizações da sociedade civil poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei Federal 4.320/1964, por meio dos seguintes instrumentos:

I - termo de fomento ou de colaboração, hipótese em que deverá ser observado o disposto no Decreto Estadual 5.816, de 10 de maio de 2018;

II - convênio ou instrumento congêneres, celebrado com entidade filantrópica ou sem fins lucrativos nos termos do disposto no §1º do art. 199 da Constituição, hipótese em que deverá ser observado o conjunto das disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado.

Seção II Das Transferências Voluntárias

Art. 36. A realização de transferências voluntárias, conforme definidas no *caput* do art. 25 da Lei Complementar Federal 101/2000, depende da comprovação, por parte do conveniente, da existência de previsão de contrapartida.

§1º A contrapartida, de que trata o *caput* deste artigo, poderá ser atendida por meios de recursos, financeiros ou não, desde que economicamente mensuráveis.

§2º A contrapartida financeira será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, no mínimo de:

I - 0,1% para Municípios com até 10 mil habitantes;

II - 0,5% para Municípios que tenham de 10 mil a 50 mil habitantes;

III - 1,0% para Municípios com mais de 50 mil habitantes.

§3º A contrapartida não financeira, quando aceita pelo concedente, será atendida por meio de bens e serviços, desde que relacionados ao objeto do convênio, devendo o conveniente apresentar memória de cálculo que permita mensurar economicamente o valor a ser aportado.

§4º VETADO.

§5º É dispensada:

I - a comprovação de contrapartida financeira das instituições privadas sem fins lucrativos no ato da apresentação do plano de trabalho;

II - a prestação de contrapartida financeira por parte dos municípios, quando as ações conveniadas ou contratadas com o Estado devem ser desenvolvidas no âmbito dos setores de saúde, educação e assistência social.

§6º Para consórcios públicos municipais, a contrapartida será proporcional à média dos habitantes dos Municípios integrantes do respectivo consórcio.

Art. 37. O concedente comunica ao conveniente e ao interveniente, quando houver, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, fixando prazo de até 30 dias, prorrogável por igual período, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.

Art. 38. As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título estarão submetidas à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. O Poder Executivo adotará providências com vistas ao registro e à divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às prestações de contas de instrumentos de parceria, convênios ou instrumentos congêneres.

Art. 39. As transferências financeiras dos instrumentos de convênio, ajuste ou instrumento congêneres, para órgãos públicos e entidades públicas e privadas serão firmadas pelas instituições concedentes, bem como as despesas administrativas com fiscalização serão custeadas com a própria fonte do recurso.

Parágrafo único. Constará do plano de trabalho somente o valor a ser repassado referente ao cumprimento integral do objeto pactuado e a sua contrapartida se houver.

Art. 40. As transferências previstas nesta Seção serão classificadas, obrigatoriamente, nos elementos de despesa "41 - Contribuições", "42 - Auxílio" ou "43 - Subvenções Sociais".

Art. 41. As Transferências Voluntárias, cuja duração ultrapassem um exercício financeiro, devem conter em seu instrumento o detalhamento da dotação - DD, para atender às despesas no exercício em curso, bem como para cada parcela relativa à parte do objeto a ser executada em exercício futuro, mediante declaração orçamentária.

§1º A previsão de execução orçamentária em exercícios futuros acarretará a responsabilidade da concedente incluir em suas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes a dotação necessária à execução do convênio ou parceria.

§2º As situações que tratam de exercícios financeiros futuros não se aplicam às emendas parlamentares individuais de natureza impositivas, devido sua vinculação à Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO V DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 42. Na Lei Orçamentária Anual, as despesas com amortizações, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas ou com autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária à Assembleia Legislativa.

Art. 43. As operações de crédito, interno e externo, reger-se-ão pelo que determinam as Resoluções nºs 40/2001, 43/2001 e 48/2007 do Senado Federal e alterações, e na forma do Capítulo VII da Lei Complementar Federal 101/2000, respeitados os limites estabelecidos no inciso III do art. 82 da Constituição Estadual e no inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES

Art. 44. É nulo de pleno direito:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda às exigências dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000 e ao disposto no inciso XIII do art. 37 e no §1º do art. 169 da Constituição Federal;

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20 da Lei Complementar 101/2000;

III - a aprovação, a edição ou a sanção pelo Chefe do Poder Executivo, do Tribunal de Justiça, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando resultar:

a) em aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou

b) em aumento da despesa com pessoal, que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

§1º As restrições de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo:

I - devem ser aplicadas inclusive durante o período de recondução ou reeleição para o cargo de titular do Poder ou órgão autônomo;

II - aplicam-se somente aos titulares ocupantes de cargo eletivo dos Poderes referidos no art. 20 da Lei Complementar 101/2000.

§2º Para fins do disposto neste artigo, serão considerados atos de nomeação ou de provimento de cargo público aqueles referidos no §1º do art. 169 da Constituição Federal ou aqueles que, de qualquer modo, acarretem a criação ou o aumento de despesa obrigatória.

Art. 45. No exercício de 2022, se a despesa total com pessoal exceder a 95% do limite referido no art. 20 da Lei Complementar 101/2000, são vedados ao Poder ou órgão em que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão geral anual da remuneração e subsídio dos servidores públicos, prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvas as situações destinadas ao atendimento de relevante interesse público que enseje situação emergencial de risco ou de prejuízo para a sociedade.

§1º Sem prejuízo ao disposto no *caput* deste artigo, a Lei Orçamentária Anual - LOA reservará recursos, desde que não ultrapasse o teto estabelecido no art. 20, inciso II, alínea "c", da LRF, para:

I - no âmbito dos Poderes do Estado, do Ministério Público, do Tribunal de Contas do Estado e da Defensoria Pública do Estado, respeitadas as respectivas competências, a concessão da revisão geral anual salarial da remuneração e do subsídio, referentes aos valores:

a) decorrentes de eventual inadimplência do pagamento da revisão geral anual de outros exercícios;

b) correspondentes à revisão geral anual do ano de 2022;

c) suprir despesas com progressão e promoção de servidores previstas em planos de cargos e salários, referente aos anos de 2015 a 2019;

II - realização de fases finais de concursos:

a) ainda em andamento na data da publicação desta Lei;

b) quando da nomeação de membros do cadastro de reserva para o exercício de funções ou atribuições que venham sendo desempenhadas por titulares de contratos temporários.

III - reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Salário da Polícia Civil, da Polícia Militar e do corpo de Bombeiros;

§2º O disposto no inciso I do §1º do *caput* deste artigo aplica-se aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta, aos militares do Estado, aos inativos e pensionistas, e aos cartorários que tenham benefícios reajustados na mesma proporção e data da remuneração dos ativos.

Art. 46. O Poder Executivo elaborará estudos para implementação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Quadro de Fiscais de Trânsito do Departamento Estadual de Trânsito - Detran/TO.

Art. 47. O Poder Executivo elaborará estudos para implementação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Polícia Penal do Estado do Tocantins.

Art. 48. Os Projetos de Lei relacionados ao aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações da Secretaria da Administração, da Secretaria do Planejamento e Orçamento e da Secretaria da Fazenda, em suas respectivas áreas de competência.

§1º Os Poderes, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, o Tribunal de Contas e a Defensoria Pública do Estado assumirão, em seus âmbitos, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

§2º Fica autorizada a realização de concurso público para provimento de cargos na Administração Pública Direta e Indireta, observando-se o disposto nos arts. 37, 169 e 167-A da Constituição Federal, o inciso II do art. 9º da Constituição Estadual e os arts. 16, 17, 21 e 22 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 49. Para fins de apuração da despesa com pessoal, prevista no art. 18 da Lei Complementar Federal 101/2000, devem ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos.

Parágrafo único. Não são considerados como de substituição de servidores e empregados públicos, para efeito deste artigo, os contratos de terceirização relativos a atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares de assuntos da competência do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente;

III - não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VII DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS S.A. - FOMENTO

Art. 50. A Agência de Fomento do Estado do Tocantins S.A. - FOMENTO obedece às seguintes prioridades:

I - impulsionar o desenvolvimento sustentável do Estado, promovendo a inclusão social, gerando emprego e renda por intermédio da concessão de crédito a empreendimentos nos diversos segmentos produtivos;

II - financiar projetos de desenvolvimento, no Estado do Tocantins, que promovam benefícios econômicos e sociais nas áreas de sua influência, em consonância com o Plano do Governo e com as necessidades e potencialidades locais;

III - atuar de forma a identificar, estimular, potencializar ou criar vantagens competitivas para o Estado;

IV - contemplar programas de recuperação de setores e atividades econômicas, de modo a devolver-lhes condições de crescimento e competitividade;

V - promover a concessão de recursos para empreendimentos que prioritariamente sejam geradores de desenvolvimento, emprego e renda, desde que comprovado, e que tenham tido suas receitas e condições fiscais, de pessoal e custeio tenham sido comprometidas em razão da pandemia do COVID 19, a exemplo daquelas exploradoras do trade ecoturístico e dos setores de serviços comerciais do ramo de alimento e bebidas.

§1º Os projetos e empreendimentos apoiados pela FomenTO devem gerar benefícios diretos e mensuráveis para o Estado e sua população, atendendo aos requisitos de promoção de emprego e renda justa para os trabalhadores e produtores.

§2º Têm prioridade os empreendimentos:

I - com maior valor agregado no Estado, atendidos os requisitos de qualidade, produtividade, tecnologia e modernização;

II - pioneiros com processo de produção simples e que substituam as importações estaduais;

III - que utilizem matéria prima local e proporcionem a ampliação da oferta de energia elétrica, a construção e ampliação de armazéns, silos e frigoríficos, o desenvolvimento do turismo, a exploração sustentável dos recursos naturais e a constituição e ampliação de empresas privadas para exploração de serviços de utilidade pública, bem assim outros serviços de interesse público estadual;

IV - que contemple programas de incentivo ao empreendedorismo de jovens;

V - que promovam o desenvolvimento da indústria, agricultura e agroindústria, com ênfase no fomento à capacitação e pesquisa científica e tecnológica, buscando a melhoria da competitividade de economia local, a estruturação de unidade e sistemas produtivos potenciais existentes e/ou em início de atividade.

§3º A Agência de Fomento do Estado do Tocantins S.A. - FOMENTO fomentará projetos e programas, de acordo com as definições estratégicas e em sintonia com as diretrizes e políticas definidas pelo governo estadual incluídas no PPA 2020-2023.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E SUA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 51. O projeto de Lei ou decreto que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária obedecerá ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal 101/2000.

Art. 52. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2022 e da respectiva Lei, podem ser considerados os efeitos de proposta de alteração na legislação tributária e das contribuições, inclusive quando se tratar de desvinculação de receitas, que sejam objeto de proposta de emenda constitucional, de projeto de Lei e de medida provisória que estejam em tramitação na Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

§1º Estimada a receita na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2022:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a variação esperada na receita, em decorrência de cada uma das propostas;

II - se identificará a despesa condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§2º Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, as estimativas de receita constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2022 e da respectiva Lei poderão considerar as desonerações fiscais que serão realizadas e produzirão efeitos no respectivo exercício.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À TRANSPARÊNCIA

Art. 53. Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, o Poder Executivo tornará disponíveis na internet, para acesso de toda a sociedade, no mínimo, as seguintes informações:

I - a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - a Lei Orçamentária Anual;

III - Lei do Plano Plurianual - PPA 2020-2023 e revisão;

IV - o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

V - o Relatório de Gestão Fiscal.

Parágrafo único. Até o sexagésimo dia após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, a Secretaria do Planejamento e Orçamento disponibilizará ao público o acesso às informações, contendo, no mínimo, o código, o título e a finalidade de cada uma das ações constantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, no endereço eletrônico seplan.to.gov.br, cujas descrições serão atualizadas, quando necessário, desde que as alterações não ampliem ou restrinjam a finalidade da ação, consubstanciada no seu título constante da referida Lei.

CAPÍTULO X DAS EMENDAS PARLAMENTARES

Art. 54. As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual, ou aos projetos que o modifiquem, são admitidas desde que:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual 2020-2023 e com esta Lei;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviços da dívida, transferências do Estado, convênios, operações de crédito, contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares, desde que vinculados à programação específica;

III - sejam relacionadas à correção de erros ou omissões e aos dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Parágrafo único. Não serão admitidas emendas ao projeto de Lei que transfiram dotações de receitas próprias de autarquias e fundos especiais para órgãos da administração direta e indireta.

Art. 55. O Projeto de Lei Orçamentária de 2022 conterá reserva específica para atender a emendas individuais, em conformidade com a Emenda Constitucional 27, de 15 de outubro de 2014, que serão aprovadas no limite de um inteiro por cento da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, destinando-se desse montante, no mínimo 25% para ações de saúde, devendo ser liberadas proporcionalmente ao montante das outras emendas.

Art. 56. Compete à Assembleia Legislativa, após a confecção do autógrafa da Lei Orçamentária anual de 2022, encaminhar à Secretaria do Planejamento e Orçamento o conjunto de emendas individuais aprovadas e seus respectivos detalhamentos para fins de cadastramento no Sistema PLANEJA.

Art. 57. No decorrer do exercício de 2022, os programas de trabalho referentes às emendas parlamentares individuais devem ser encaminhados formalmente pelo parlamentar, no prazo mínimo de 45 dias, antecedente à data de início do serviço/obra/reforma, e também do encerramento do ano civil à Secretaria do Planejamento e Orçamento.

§1º Dentro do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, é de 30 dias o prazo mínimo para apresentar o plano detalhado da aplicação de recursos, constando objeto, valor total, fonte de recursos, base legal, justificativa, órgão ou entidade e ação orçamentária específica, à Unidade Orçamentária responsável.

§2º A execução de emendas parlamentares individuais de natureza impositiva deve seguir as orientações constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária vigente.

§3º Os valores das emendas parlamentares e contrapartidas dos convenentes devem ser suficientes para atender as ações que se pretendam executar, em compatibilidade com os padrões de custos usualmente praticados dentro do Estado, vedada, em qualquer hipótese, a destinação de emenda com valor individual inferior a R\$ 50.000,00 e, no caso específico de obras e reformas públicas, inferior a R\$ 100.000,00.

§4º Os limites de contrapartida previstos no §2º do art. 36 se aplicam aos recursos oriundos de emendas parlamentares individuais.

§5º Ocorrendo a insuficiência de recursos para a execução ou alteração da emenda em 2022, a suplementação deverá ser solicitada pelo parlamentar à Secretaria do Planejamento e Orçamento com o devido oferecimento de cancelamento de outra emenda do parlamentar.

§6º VETADO.

Art. 58. Nos casos do impedimento de ordem técnica ou legal de que trata o §12 do art. 81 da Constituição Estadual, as emendas não serão de execução obrigatória enquanto perdurar o impedimento.

Parágrafo único. Serão considerados impedimentos de ordem técnica:

I - a não observância dos limites do valor total por parlamentar e dos limites de que trata o art. 54 desta Lei;

II - o objeto impreciso, de forma que impeça a sua classificação orçamentária e institucional;

III - a insuficiência de valor para a execução do objeto da emenda ou a conclusão de uma etapa útil do produto;

IV - a incompatibilidade do objeto com o programa de trabalho do órgão ou entidade executora, ou com o PPA 2020-2023;

V - a não aprovação do plano de trabalho, quando couber;

VI - a desistência da proposta por parte do proponente;

VII - outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59. Caberá à Secretaria do Planejamento e Orçamento a programação, o acompanhamento e a reformulação das ações do setor público vinculadas a financiamentos internos e externos, a projetos que se considerem de natureza estratégica e a gestão de investimentos públicos.

Art. 60. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, somente poderão ser incluídos novos projetos à LOA 2022 com a respectiva abertura de créditos adicionais, depois de contemplados:

I - as metas e prioridades fixadas em conformidade com o art. 2º desta Lei;

II - os projetos em andamento;

III - as despesas com a conservação do patrimônio público;

IV - as despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal;

V - os recursos necessários para viabilizar a conclusão de uma etapa ou de uma unidade completa de um projeto, incluindo as contrapartidas.

Art. 61. A programação de investimentos da Administração Pública Direta e Indireta deve observar os seguintes critérios de preferência:

I - obras em andamento em relação às novas;

II - obrigações decorrentes de projetos de investimento financiados por meio de agências de fomento, convênio, acordo ou instrumentos congêneres;

III - programas e ações de investimento estabelecidos em consulta direta à população.

Art. 62. Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária Anual não ser devolvido para sanção até 31 de dezembro de 2021, é autorizada a execução da proposta orçamentária, originalmente encaminhada, para:

I - os grupos de despesas de pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida;

II - recursos de convênios de entrada e operações de crédito;

III - benefícios previdenciários.

Parágrafo único. Para as demais despesas não especificadas neste artigo, fica autorizada a execução na razão de um duodécimo de cada dotação orçamentária por mês.

Art. 63. Os resultados fiscais são os constantes dos Anexos de Metas e de Riscos Fiscais desta Lei, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais, 11ª edição, aprovado pela Portaria nº 375, de 8 de julho de 2020, da Secretaria do Tesouro Nacional.

§1º No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas são orçadas a preços correntes de julho de 2021.

§2º As metas fiscais estabelecidas nesta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual, se verificadas, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução orçamentária do exercício em curso.

Art. 64. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 27 dias do mês de dezembro de 2021; 200º da Independência, 133º da República e 33º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado, em exercício

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

ANEXO I À LEI Nº 3.839, de 27 de dezembro de 2021.

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO (art. 9º, §2º, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000)

Não serão objeto de limitação de empenho as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, bem assim as ressalvadas por esta Lei, a saber:

I - despesas com pessoal e encargos sociais dos servidores públicos estaduais;

II - despesas que afetem o índice mínimo de aplicação constitucional nas ações e serviços públicos de Saúde;

III - despesas que afetem o índice mínimo de aplicação constitucional nas ações e serviços públicos de Educação;

IV - pagamentos do serviço da dívida, inclusive aquelas destinadas aos pagamentos de sentenças judiciais e precatórios;

V - contrapartidas de convênios e operações de crédito, nas quais eventuais contingenciamentos possam comprometer a sua execução e o cumprimento de cláusulas contratuais.

ANEXO II À LEI Nº 3.839, de 27 de dezembro de 2021.

METAS FISCAIS

(art. 4º, §§1º e 2º, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000)

1 - Introdução

O Anexo de Metas Fiscais, que integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, em atendimento ao disposto no §1º do art. 4º da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, deverá abranger os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, constituídos, respectivamente, pelos órgãos da Administração Direta e da Administração Indireta, pelas autarquias, fundações, fundos especiais, e as empresas públicas e sociedades de economia mista que recebem recursos dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social (empresas estatais dependentes), inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital, excluídas, neste caso, aquelas empresas lucrativas que recebam recursos para aumento de capital.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, como instrumento basilar para condução da política fiscal tocantinense, estabelece as metas de política fiscal para o exercício de 2022, e também a serem atingidas nos próximos exercícios, de acordo com as normativas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

A projeção da receita do Estado do Tocantins, que será utilizada para a elaboração dos instrumentos de planejamento e orçamento do modelo orçamentário brasileiro definido no art. 165 da Constituição Federal do Brasil de 1988, é composta por três instrumentos: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Os anexos de Metas Fiscais observam a mudança dos cenários econômicos estaduais e nacional, as projeções realizadas em exercícios anteriores, adequando estas metas à realidade, verificando com antecedência a adequação que o governo deverá fazer de modo a garantir o equilíbrio fiscal.

1.1 - Cenário Macroeconômico:

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 (LDO/2022) foi elaborada em um cenário em que a economia brasileira registra recuperação significativa desde o terceiro trimestre do ano passado. Apesar da adoção de medidas restritivas, em março e abril deste ano, o impacto na atividade econômica foi menos severa do que se esperava.

O cenário externo favorável foi um importante fator para explicar a manutenção da economia, diante da situação ainda grave do quadro sanitário. Através da valorização das *commodities* exportadas pelo Brasil, houve um salto tanto em volume quanto em valor. Apesar da recuperação no primeiro semestre, é certo que a pandemia representa um grande obstáculo para a retomada maior da atividade econômica.

No ano de 2020, o mundo foi assolado pela disseminação da pandemia do SARS-CoV-2(COVID-19), no qual milhares de vidas foram perdidas, refletindo em cenários sanitários e econômicos graves, gerando uma das maiores recessões dos últimos 100 anos. Com isso, o estado de calamidade pública decretado em todo o território do Estado do Tocantins continua vigente até 27 de dezembro de 2021, por meio do Decreto nº 6.274, de 29 de junho de 2021.

Apesar do desaquecimento no mercado, nesse período volátil, é provável que haja uma recuperação gradual das atividades econômicas, na medida em que ocorra uma diminuição da curva de contaminação do SARS-CoV-2(COVID-19).

Um fator determinante para reduzir o impacto do agravamento da pandemia sobre a economia foi o início do processo de vacinação no final de janeiro de 2021. Até o momento, acordo com o site *Our world in Data*, foram mais de 61 milhões de pessoas com a vacinação completa, seja com as duas doses ou com a vacina única da Janssen. Com a primeira vacina, cerca de 73 milhões de brasileiros foram alcançados, totalizando, com a vacinação completa somada a primeira dose, mais de 132 milhões de pessoas.

Além disso, existe um consenso geral das instituições e organismos internacionais quanto às incertezas nos países e seus governos sobre o impacto real causado pela pandemia, em relação ao sistema de saúde, ao número de vítimas e à economia. A continuidade dos impactos advindos da pandemia do SARS-CoV-2(COVID-19) deixa o cenário ainda bastante desafiador para a realização de projeções que envolvem a perspectiva econômica para o triênio 2022, 2021 e 2024. Continua elevado o nível de incerteza para prever a intensidade, a extensão e a duração da pandemia e, com isso, a magnitude de seus reflexos sobre o nível de atividade econômica, global e doméstica.

Nessa senda, em virtude dos impactos das medidas adotadas para o enfrentamento da Pandemia, quanto à sua extensão e alcance e no que tange ao fluxo de transações comerciais, poderá ocorrer uma retração na arrecadação da receita, comprometendo os valores estabelecidos nos Anexos de Metas Fiscais esculpido nesta Lei, para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, conquanto as respectivas Metas Fiscais estão em consonância com os atuais cenários políticos, econômico e social em que se encontra o País, assim como, as finanças públicas no âmbito Estadual.

2 - Demonstrativos das Metas Fiscais Anuais:

Almejando manter uma política fiscal responsável, os principais parâmetros macroeconômicos aplicados pelo Governo Estadual foram definidos de acordo com o cenário econômico atual, utilizando, como metodologia de cálculo, as projeções de mercado estabelecidas no Boletim Focus do Banco Central, que servem para orientar decisões de investimento, ajustes em políticas que ajudem a atingir as metas de crescimento, conforme tabela 1, seguinte:

Tabela 1 - Parâmetros Macroeconômico

VARIÁVEIS	UNIDADE DE MEDIDA	2021	2022	2023	2024
PIB real (crescimento anual - Nacional)	%	5,26	2,09	2,50	2,50
Taxa Selic - fim de período	(% a.a.)	6,63	7,00	6,50	6,50
Câmbio - fim de período	(R\$/US\$)	5,05	5,20	5,00	5,00
IPCA	%	6,11	3,75	3,25	3,16
Projeção do PIB do Estado	R\$ milhões	41.691	44.523	47.900	51.411
Receita Corrente Líquida - RCL -	R\$ 1,00	8.123.931.753	8.770.340.442	8.980.274.594	9.243.086.834

Fonte: Banco Central do Brasil (Boletim Focus - 09/07/2021) e SEPLAN

Para 2022, a projeção do Boletim Focus tem uma estimativa de que o PIB (Produto Interno Bruto) cresça 2,09%, e, para os exercícios posteriores, será mantido o crescimento projetando um índice de 2,50% para 2023 e 2024.

Dessa forma, considerando as premissas macroeconômicas acima elencadas, o impacto adverso de curto prazo da pandemia sobre o nível de atividade econômica está sendo considerado no cenário macroeconômico projetado para o triênio 2022 a 2024, o qual já registra a retomada do crescimento econômico em 2021, com projeção do PIB nacional de crescimento de 5,26%. Já a projeção do PIB do Estado para 2022 será de R\$ 44,523 bilhões, um acréscimo de 6,79% em relação a 2021.

A taxa de inflação acumulada nos últimos doze meses (agosto/20 até julho/21), foi de 9,00%, impactada pelos preços monitorados e de bens industriais. No caso dos preços monitorados, a alta de 2,1% em maio refletiu não apenas o acionamento da bandeira vermelha e seus impactos sobre a energia elétrica, como também o aumento dos medicamentos, do gás e da gasolina. Devido à aceleração da inflação, o Banco Central deu início a medidas restritivas, que já levaram a taxa básica de juros (SELIC) de 4,25% em junho para 5,25% em agosto de 2021. Para 2022 segundo o boletim Focus (09/07/2021), é projetada uma TAXA SELIC de 7,00%, e para os exercícios posteriores a expectativa é de uma leve diminuição, se mantendo na casa dos 6,50%. Em relação ao IPCA para 2022, a projeção é de que teremos uma diminuição significativa em relação aos números de 2021, saindo de 6,11% (2021), para 3,75% (2022), e para os exercícios posteriores uma leve diminuição e manutenção dos números.

Por fim, destaca-se que os principais riscos, que possam prejudicar a recuperação econômica do Estado, estarão associados à disseminação da nova variante em circulação (Delta), que poderá retomar o aumento dos casos de contaminação e, conseqüentemente, eventual desaceleração em vários setores da economia, bem como das decisões de política fiscal para enfrentar o endividamento do setor público nos próximos anos.

Desse modo, para o cálculo das Metas Fiscais apresentadas, utilizou-se a metodologia prevista na 11ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, aprovado pela Portaria nº 286, de 7 de maio de 2019, que foi alterada pela Portaria nº 375, de 8 de julho de 2020, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

A) Metas Fiscais Anuais para o exercício de 2022:

O Demonstrativo 1 - Anexo de Metas Fiscais Anuais atende ao disposto no §1º do art. 4º da Lei Complementar 101/2000, cuja a finalidade é estabelecer metas anuais em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e montante da dívida pública, para o exercício de 2021, indicando metas para os exercícios de 2022 e 2024.

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / RCL)
(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100	
Receita Total	11.453.132.911	11.039.164.252	257,24	134,12	11.270.220.070	10.520.932.415	235,29	128,47	11.222.571.186	10.155.536.460	218,29	124,30
Receitas Primárias (I)	10.531.571.714	10.150.912.495	236,54	123,32	10.592.747.896	9.888.501.201	221,14	120,75	10.845.563.732	9.814.374.628	210,96	120,12
Despesa Total	11.453.132.911	11.039.164.252	257,24	134,12	11.270.220.070	10.520.932.415	235,29	128,47	11.222.571.186	10.155.536.460	218,29	124,30
Despesas Primárias (II)	10.736.188.662	10.348.133.650	241,14	125,72	10.700.199.581	9.988.809.084	223,39	121,97	10.740.867.565	9.719.632.904	208,92	118,96
Resultado Primário (III) = (I - II)	(204.616.948)	(197.221.154)	(4,60)	(2,40)	(107.451.685)	(100.307.883)	(2,24)	(1,22)	104.696.167	94.741.724	2,04	1,16
Resultado Nominal	126.516.520	121.943.634	2,84	1,48	24.071.669	22.471.291	0,50	0,27	(193.712.673)	(175.294.599)	(3,77)	(2,15)
Dívida Pública Consolidada	4.543.546.896	4.379.322.310	102,05	53,20	3.981.595.632	3.716.883.813	83,12	45,39	3.411.401.737	3.087.047.892	66,36	37,78
Dívida Consolidada Líquida	2.075.449.710	2.000.433.456	46,62	24,30	1.346.655.076	1.257.124.258	28,11	15,35	598.339.200	541.449.500	11,64	6,63
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)												
Despesas Primárias geradas por PPP (V)												
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)												

Fonte: SEPLAN - Gerência de Acompanhamento e Controle Orçamentário/GACO

Nota: Resultado Nominal conforme metodologia acima da linha (Manual Demonstrativo Fiscais, 11ª ed.)

As previsões das receitas tributárias são a base para a elaboração do orçamento dos entes públicos, constituindo-se em elemento primordial que ganhou ainda mais importância a partir da aprovação da Lei complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF).

A utilização de metodologia de previsão e parâmetros estabelecidos pela legislação é necessária para melhorar a projeção da receita estadual.

Os valores correntes identificam as metas fiscais para o exercício orçamentário a que se referem, utilizando o cenário macroeconômico de forma que os montantes apresentados sejam claramente fundamentados.

Já os valores constantes equivalem aos extraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo-os para as metas anuais, bem como os praticados no ano de referência da LDO.

As metas fiscais previstas correspondentes ao período de 2022 a 2024, aplicada pelo Estado do Tocantins, conforme AMF - Demonstrativo 1, transcrito acima.

A metodologia de cálculo aplicada pelo Estado do Tocantins ocorreu de forma diversa. No que concerne a previsões de receitas do Tesouro Estadual para este triênio, quanto ao ICMS, IPVA, TAXAS e Outras, utilizou-se a projeção pelo método da regressão linear simples, considerando os valores nominais efetivamente arrecadados no período de 2013 até junho de 2021, mensal e por atividade econômica. E para o ITCD, IRRF e IPVA-Dívida Ativa, a projeção foi realizada pela inflação através do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI. Além disso, as receitas provenientes de Outras Fontes de recurso tiveram seus valores projetados seguindo os critérios adotados pelos Órgãos e os índices disponibilizados na Tabela 1 - Parâmetros Macroeconômicos.

As receitas do Estado do Tocantins para o exercício 2022 correspondem a um montante de R\$ 11,453 bilhões. Dentre as receitas previstas, podem se destacar a Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, em torno de R\$ 3,300 bilhões e, desse, destaca-se o principal tributo estadual - o ICMS - com previsão de R\$ 2,224 bilhões, cujo valor incluso está o ICMS do Fundo Estadual de Combate à Pobreza.

Outra receita que merece destaque para esse período é a de Transferências Correntes, que totalizam um valor de R\$ 5,024 bilhões, das quais se sobressaem o Fundo de Participação dos Estados - FPE, do qual se estima alcançar uma arrecadação em torno de R\$ 3,511 bilhões.

É oportuno esclarecer que o valor estimado do FPE pode sofrer variações em virtude das mudanças na legislação pertinente às finanças públicas ou à queda na arrecadação causada pelo arrefecimento de medidas adotadas nas atividades econômicas desempenhadas pelo Governo Federal, assim como pode haver mudanças no cenário macroeconômico e nas variáveis que balizaram a fixação dos resultados.

A crise causada pela pandemia da COVID-19 teve relação direta com a receita tributária do Estado, promovendo perdas bastante significativas na arrecadação tributária, no período de fevereiro a julho de 2020, por conta do cenário de desaceleração da economia mundial, mas, a partir de agosto de 2020, a arrecadação apresentou uma recuperação.

Em 2021, projeta-se crescimento em relação a arrecadação de 2020, mas estima-se que os reflexos decorrentes da redução das atividades produtivas sejam sentidos ainda por um bom tempo. Porém, com o avanço da vacinação, a diminuição de novas medidas de distanciamento social, da diminuição de restrições a atividades econômicas e sociais, e os indicadores de mobilidade sendo restabelecidos, vislumbra-se um cenário de retomada econômica gradativa para os exercícios subsequentes.

Neste contexto, as Metas Fiscais consideram a realidade fiscal, as regras legais existentes e as medidas orientadas pela busca da consolidação fiscal, aqui fixadas como prioridade de médio prazo da Administração Pública, previstas para os próximos três exercícios, consistindo na obtenção de resultados voltados à manutenção do equilíbrio fiscal de forma a assegurar o crescimento de um Estado que busca o desenvolvimento sustentável.

B) Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior:

Em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, em seu art. 4º, §2º, inciso I, o Anexo de Metas Fiscais - AMF conterà, além do demonstrativo de metas anuais, a avaliação do cumprimento das Metas Fiscais relativas ao exercício anterior (2020), tendo como ano de referência da LDO/2022.

O referido demonstrativo se faz presente por permitir uma comparação evolutiva no tempo entre as Metas Previstas para 2020 e as Metas Realizadas, que foram executadas ao final do referido exercício, permitindo, dessa forma, uma análise dos fatores determinantes para a obtenção ou não dos valores estabelecidos como metas.

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2020	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor	
							(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	10.815.232.616	27,69	120,61	10.760.458.795	28,37	120,00	(54.773.821)	(0,51)
Receitas Primárias (I)	10.007.604.931	25,62	111,60	9.543.269.060	25,16	106,42	(464.335.871)	(4,64)
Despesa Total	10.815.232.616	27,69	120,61	10.599.084.188	27,95	118,20	(216.148.428)	(2,00)
Despesas Primárias (II)	9.721.901.979	24,89	108,41	8.758.340.268	23,09	97,67	(963.561.711)	(9,91)
Resultado Primário (III) = (I-II)	285.702.952	0,73	3,19	784.928.792	2,07	8,75	499.225.840	174,74
Resultado Nominal	(398.052.337)	(1,02)	(4,44)	429.848.803	1,13	4,79	827.899.140	(207,99)
Dívida Pública Consolidada	3.795.223.668	9,72	42,32	5.313.965.354	14,01	59,26	1.518.741.686	40,02
Dívida Consolidada Líquida	2.257.836.946	5,78	25,18	3.246.271.201	8,56	36,20	988.434.255	43,78

Fonte: Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO (6º bimestre)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ 1,00
Previsão do PIB Estadual para 2020 (foi utilizado nas metas previstas)	39.060.000.000
Valor efetivo (projetado) do PIB Estadual para 2020 (foi utilizado nas metas realizadas)	37.926.000.000
Receita Corrente Líquida 2020	8.967.319.709

A tabela acima visa demonstrar essa comparação, destacando informações referentes à receita, às despesas, ao Resultado Primário e Nominal, à Dívida Pública Consolidada e Líquida, que foram calculadas tendo como base os indicadores macroeconômicos nacionais divulgados pelo Governo Federal.

O cálculo da meta de Resultado Nominal, que indica a variação da Dívida Consolidada Líquida (DCL) entre os exercícios anterior e corrente, pode ser obtido a partir do Resultado Primário, mediante a soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos).

O Resultado Primário é obtido a partir das Receitas Primárias, subtraídas das Despesas Primárias. O Resultado Primário pode ser entendido como o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.

Nessa senda, o Estado do Tocantins expressou as Metas Fiscais para o exercício de 2021, por meio da Lei Estadual 3.742, de 22 de dezembro de 2020, que dispôs sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração do Orçamento Geral do Estado do referido exercício financeiro, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, e englobando os poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Defensoria Pública e o Ministério Público.

As metas de Resultado Primário e Nominal se constituem em mecanismo de planejamento, acompanhamento e controle das etapas relacionadas ao endividamento público (STN, 2019). Logo, as metas divulgadas acima são objetos dos comentários a seguir:

Resultado Primário 2020:

Gráfico 1

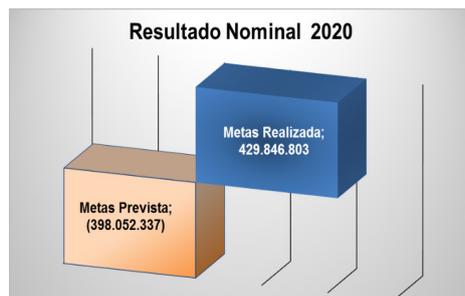


No que tange à meta de Resultado Primário do Estado do Tocantins, prevista na Lei de Diretrizes Orçamentária, o respectivo montante foi de R\$ 285,702 milhões de Resultado Primário, correspondendo a 0,73% do PIB Estadual projetado de R\$ 39,060 bilhões.

Já a realização da meta, divulgada no valor de R\$ 784,928 milhões, equivale a 2,07% do PIB, conforme gráfico 1. Esse resultado, representa a diferença entre as Receitas Primárias, que totalizaram R\$ 9,543 bilhões, e as Despesas Primárias, que encerraram o exercício com o total de R\$ 8,758 bilhões conforme AMF - Demonstrativo 2.

Resultado Nominal 2020:

Gráfico 2



O Resultado Nominal, para fins do arcabouço normativo criado pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e pela RSF 40/2001, representa a variação da Dívida Consolidada Líquida - DCL em dado período e pode ser obtido a partir do resultado Primário por meio da soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos).

Para o exercício de 2020, a meta prevista fixada pela LDO admitia um valor negativo de R\$ 398,052 milhões, que equivaleria a uma variação negativa de 1,02% do PIB Estadual. Entretanto, obteve-se um Resultado Nominal positivo de R\$ 429,846 milhões, equivalente a 1,13% do realizado.

A Receita Corrente Líquida - RCL, definida no art. 2º da LRF, serve como base para apuração dos limites com Despesa Total com Pessoal, Dívida Pública, Operações de Créditos e Garantias e Contragarantias. Em 2020, totalizou um montante de R\$ 8,967 bilhões, com um acréscimo de 11,88% em relação a 2019 - R\$ 8,015 bilhões, o aumento é justificado principalmente pelos repasses do Governo Federal para o enfrentamento do SARS-CoV-2(COVID-19), que totalizaram um montante de R\$ 742,921 milhões referentes ao Apoio Financeiro (R\$ 284,718 milhões), Auxílio Financeiro (R\$ 428,579 milhões) e recurso do ADPF 568 - Combate à Queimadas (R\$ 29,623 milhões). Subtraindo essas receitas transitórias, o percentual de crescimento da RCL seria de 2,61%.

A Dívida Consolidada ou Fundada é o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da federação, assumidas em virtude de Leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de créditos, para amortização em prazo superior a doze meses, inclusive as operações de créditos com prazo inferior, cujas receitas tenham constado do orçamento, conforme o art. 29 da LRF. Para o exercício de 2020 o Estado apresentou uma dívida consolidada de R\$ 5,313 bilhões.

A Dívida Consolidada Líquida corresponde ao saldo da dívida consolidada, deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, líquidos dos restos a pagar processados. O Estado, no exercício de 2020, teve, com as deduções pertinentes, uma dívida líquida de R\$ 3,246 bilhões, correspondendo a 36,20% da Receita Corrente Líquida-RCL, cumprindo na íntegra as disposições estabelecidas pela Resolução do Senado Federal, que é duas vezes o valor da RCL, demonstrando o cumprimento com folga pelo Estado do Tocantins em relação ao limite de endividamento.

C) Demonstrativo das Metas Fiscais Anuais comparadas a Metas Fiscais fixadas nos três exercícios anteriores:

O Demonstrativo 3 visa atender ao §2º, inciso II, do art. 4º da LRF, além disso, faz um comparativo entre as informações contempladas nas receitas (total e primárias), despesas (total e primárias), Resultados Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, com os dois exercícios anteriores, de 2019 e 2020, mais o exercício vigente e o triênio de 2022 a 2024, a fim de gerar maior consistência e subsídio às análises correspondentes aos valores demonstrados a preços correntes e constantes.

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	10.261.028.304	10.815.232.616	5,40	10.911.623.726	0,89	11.453.132.911	4,96	11.270.220.070	(1,60)	11.222.571.186	(0,42)	
Receitas Primárias (I)	9.474.891.371	10.007.604.931	5,62	10.093.473.656	0,86	10.531.571.714	4,34	10.592.747.896	0,58	10.845.563.732	2,39	
Despesa Total	10.261.028.304	10.815.232.616	5,40	10.911.623.726	0,89	11.453.132.911	4,96	11.270.220.070	(1,60)	11.222.571.186	(0,42)	
Despesas Primárias (II)	9.285.899.594	9.721.901.979	4,70	9.968.442.883	2,54	10.736.188.662	7,70	10.700.199.581	(0,34)	10.740.867.565	0,38	
Resultado Primário (III) = (I - II)	188.991.777	285.702.952	51,17	125.030.773	(56,24)	(204.616.948)	(263,65)	(107.451.685)	(47,49)	104.696.167	(197,44)	
Resultado Nominal	(121.526.626)	(398.052.337)	227,54	(419.859.143)	5,48	126.516.520	(130,13)	24.071.669	(80,97)	(193.712.673)	(904,73)	
Dívida Pública Consolidada	4.502.684.869	3.795.223.668	(15,71)	4.986.442.624	31,39	4.543.546.896	(8,88)	3.981.595.632	(12,37)	3.411.401.737	(14,32)	
Dívida Consolidada Líquida	3.360.700.167	2.257.836.946	(32,82)	3.720.452.088	64,78	2.075.449.710	(44,22)	1.346.655.076	(35,12)	598.339.200	(55,57)	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	11.069.806.352	11.476.043.329	3,67	10.911.623.726	(4,92)	11.039.164.252	1,17	10.520.932.415	(4,69)	10.155.536.460	(3,47)	
Receitas Primárias (I)	10.221.705.815	10.619.069.592	3,89	10.093.473.656	(4,95)	10.150.912.495	0,57	9.888.501.201	(2,59)	9.814.374.628	(0,75)	
Despesa Total	11.069.806.352	11.476.043.329	3,67	10.911.623.726	(4,92)	11.039.164.252	1,17	10.520.932.415	(4,69)	10.155.536.460	(3,47)	
Despesas Primárias (II)	10.017.817.636	10.315.910.190	2,98	9.968.442.883	(3,37)	10.348.133.650	3,81	9.988.809.084	(3,47)	9.719.632.904	(2,69)	
Resultado Primário (III) = (I - II)	203.888.179	303.159.402	48,69	125.030.773	(58,76)	(197.221.154)	(257,74)	(100.307.883)	(49,14)	94.741.724	(194,45)	
Resultado Nominal	(131.105.400)	(422.373.335)	222,16	(419.859.143)	(0,60)	121.943.634	(129,04)	22.471.291	(81,57)	(175.294.599)	(880,08)	
Dívida Pública Consolidada	4.857.588.156	4.027.111.834	(17,10)	4.986.442.624	23,82	4.379.322.310	(12,18)	3.716.883.813	(15,13)	3.087.047.892	(16,95)	
Dívida Consolidada Líquida	3.625.591.797	2.395.790.783	(33,92)	3.720.452.088	55,29	2.000.433.456	(46,23)	1.257.124.258	(37,16)	541.449.500	(56,93)	

Fonte: SEPLAN - GACO

Nota: Em conformidade com a metodologia definida pela STN no Manual de Demonstrativo Fiscais, 11ª Edição.

Os valores a preços correntes referem-se ao comparativo das metas anuais fixadas nos três exercícios anteriores e as projetadas para o período de 2022 a 2024 e, a preços constantes, os valores correntes extraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, foram expurgados os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano, apresentando os valores a preços constantes que equivalem aos valores correntes extraídos da variação do poder aquisitivo da moeda.

Insta destacar que a metodologia de cálculo utilizada para a obtenção dos valores constantes foi elaborada em conformidade com o indicado pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria do Tesouro Nacional, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais - 11ª edição, com base na inflação projetada pelo IPCA, divulgado pelo IBGE e o Boletim Focus/BACEN, conforme tabela a seguir:

Tabela 2 - Metodologia de Cálculo dos Valores constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO						
PARÂMETROS	2019	2020	2021	2022	2023	2024
IPCA acum %	4,31	1,67	6,11	3,75	3,25	3,16

Diante do panorama de tantas incertezas ocasionadas pela pandemia, que afetam o mercado de trabalho tocantinense, as Metas Fiscais projetadas para os anos de 2022 a 2024 operam esforços no sentido da readequação das contas públicas e crescimento da atividade econômica tocantinense de forma equilibrada.

D) Evolução do patrimônio líquido:

O Demonstrativo da evolução do patrimônio líquido é exigido pelo inciso III, §2º, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, e indica as causas das variações ocorridas no patrimônio líquido. O Patrimônio Líquido representa a diferença entre a soma do Ativo Financeiro mais o Ativo Permanente e o Passivo Financeiro mais o Passivo Permanente, após a apuração do resultado ocorrido no exercício.

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)							R\$ 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%	
Patrimônio/Capital	2.453.279.807	100	1.201.255.115	100	69.554.518	100	
Reservas	-	-	-	-	-	-	
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-	
TOTAL	2.453.279.807	100	1.201.255.115	100	69.554.518	100	

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019*	%	2018	%
Patrimônio	5.317.549.923	100	4.198.556.420	100	4.265.980.448	100
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-
TOTAL	5.317.549.923	100	4.198.556.420	100	4.265.980.448	100

Fonte: SEFAZ - Diretoria de Responsabilidade Fiscal

Patrimônio/Capital Social: Compreende o Patrimônio Social das autarquias, fundações e fundos, e o capital social das demais entidades da administração indireta.

Reservas: São os valores acrescidos ao patrimônio que não transitam pelo resultado, as reservas constituídas com parcelas do lucro líquido das entidades para finalidades específicas e as demais reservas, inclusive aquelas que terão seus saldos realizados por terem sido extintas pela legislação.

Resultados Acumulados: Compreende o saldo remanescente dos lucros ou prejuízos líquido das empresas e os *superávits* e/ou *déficits* acumulados da administração direta, autarquias, fundações e fundos. Também integra a conta de resultados acumulados a conta de ajustes de exercícios anteriores, que registra os efeitos das mudanças de critério contábil ou da retificação de erro imputável a exercício anterior que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes.

As informações evidenciadas na tabela acima demonstram que, no período compreendido entre 2018 e 2020, a situação do Patrimônio Líquido do Estado do Tocantins manteve-se positiva.

No que tange à Evolução do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário, observa-se um resultado positivo, saindo de R\$ 4,265 bilhões, em 2018, retraindo para R\$ 4,198 bilhões em 2019 e aumentando para R\$ 5,317 bilhões em 2020.

E) Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos:

Em continuidade ao demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido, com arrimo ao inciso III do §2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, destaca-se o Demonstrativo 5, que se refere à Origem e à Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos.

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)				R\$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)	
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	6.470.951	3.912.204	2.787.056	
Alienação de Bens Móveis	2.763.364	471.606	2.215.428	
Alienação de Bens Imóveis	3.626.855	3.132.252	571.628	
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-	
Rendimentos de Aplicações Financeiras	80.731	308.346	-	
DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	685.830	2.305.425	3.224.450	
DESPESAS DE CAPITAL	685.830	2.305.425	3.224.450	
Investimentos	685.830	2.305.425	3.224.450	
Inversões Financeiras	-	-	-	
Amortização da Dívida	-	-	-	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-	
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-	
SALDO FINANCEIRO	2020 (g) = ((a - Ild) + IIIh)	2019 (h) = ((b - IIe) + IIIi)	2018 (i) = ((c - IIff) + IIIj)	
VALOR (III)	6.954.505	1.169.384	-437.394	

Fonte: SEFAZ - Superintendência de Contabilidade Geral

O respectivo Demonstrativo contém informações sobre o desempenho das receitas realizadas por meio da Alienação de Ativos (discriminando as alienações de bens móveis e imóveis), e as despesas executadas resultantes da aplicação dos recursos obtidos por meio da Alienação de Ativos, discriminando as Despesas de Capital e as Despesas Correntes dos Regimes de Previdência, tendo como objetivo assegurar a transparência da forma como o ente utilizou os recursos obtidos com a alienação de ativos, com vistas à preservação do Patrimônio Público.

É importante salientar o disposto no art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, segundo o qual é vedada a aplicação da Receita de Capital derivada da Alienação de Bens e Direitos que integram o Patrimônio Público para o financiamento de Despesa Corrente, salvo se destinada por Lei aos Regimes de Previdência Social, geral e próprio dos servidores públicos. Dessa forma, visa preservar o Patrimônio Público, impedindo que os valores provenientes da alienação de bens cubram despesas que deveriam ser suportadas por receitas correntes.

O Demonstrativo 5, conforme disposto no inciso III, §2º, do art. 4º da LRF, demonstra a Receita de Capital oriunda da Alienação de Ativos em 2020, que totalizou R\$ 6,470 milhões, em sua maioria referente a Bens Imóveis, correspondente a 56,04% do total das receitas realizadas.

Já a Alienação de Bens Móveis correspondeu a 42,70% do total das receitas realizadas, e os rendimentos de aplicações financeiras oriundos das respectivas alienações corresponderam a 1,26%.

Em relação ao exercício de 2019, houve um incremento das receitas de alienação de ativos e da aplicação desses recursos. Em 2019, foram arrecadados R\$ 3,912 milhões com alienação de ativos e gastos R\$ 2,305 milhões com esses recursos. Isso significa que em 2020 ocorreu uma ascensão de 60,45% na arrecadação por alienação de ativos e uma queda de 70,25% na destinação desses recursos. Os valores oficiais publicados podem ser visualizados no Demonstrativo 5 acima.

F) Avaliação Financeira e Atuarial do Regime Próprio da Previdência Social - RPPS:

As tabelas que compõem este Demonstrativo, apresentadas a seguir, visam atender ao estabelecido no art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais contere a Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS.

Esse entendimento é reforçado pelo art. 1º da Lei 9.717/1998, que estabelece que os RPPS deverão ser organizados com base em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, cujos parâmetros gerais de organização e funcionamento estão disciplinados pela Portaria MPS 402/2008. Ratificando esse entendimento, o art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que o ente da Federação que mantiver ou vier a instituir Regime Próprio de Previdência Social para os seus servidores deve conferir caráter contributivo e o organizará com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial.

O equilíbrio financeiro é atingido quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados. O equilíbrio atuarial, por sua vez, representa a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, em longo prazo, devendo as alíquotas de contribuição do sistema ser definidas a partir do cálculo atuarial que leve em consideração uma série de critérios, como a expectativa de vida dos segurados e o valor dos benefícios de responsabilidade do respectivo RPPS, segundo a sua legislação.

O objetivo do Demonstrativo é dar transparência à situação financeira e atuarial do RPPS para uma melhor avaliação do seu impacto nas Metas Fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA.

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
ESTADO DO TOCANTINS			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS			
ANO DE REFERÊNCIA – 2022			
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")	RS 1,00		
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	108.118.170,25	280.548.717,19	167.597.389,62
Receita de Contribuições dos Segurados	27.824.036,94	49.509.434,10	53.513.957,96
Civil	27.513.474,21	43.654.867,71	49.111.611,06
Ativo	27.479.759,31	43.612.137,36	49.027.602,81
Inativo			24.970,65
Pensionista	33.714,90	42.730,35	59.037,60
Militar	310.562,73	5.854.566,39	4.402.346,90
Ativo	300.184,85	5.772.932,33	4.315.526,22
Inativo			7.264,12
Pensionista	10.377,88	81.634,06	79.556,56
Receita de Contribuições Patronais	32.983.406,61	35.374.078,94	48.609.759,30
Civil	32.983.406,61	35.374.078,94	26.003.322,75
Ativo	32.983.406,61	35.374.078,94	26.003.322,75
Inativo			-
Pensionista			-
Militar	-		536.496,93
Ativo			536.496,93
Inativo			0
Pensionista			0
Em Regime de Parcelamento de Débitos			22.069.939,62
Receita Patrimonial	40.935.649,46	191.522.495,25	61.895.898,34
Receitas Imobiliárias	36.000,00	34.898,08	43.114,76
Receitas de Valores Mobiliários	36.716.565,01	191.487.597,17	61.852.783,58
Outras Receitas Patrimoniais	4.183.084,45		
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes	6.375.077,24	4.142.708,90	3.577.774,02
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	6.374.595,02	4.142.001,12	3.577.774,02
RPPS Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1			
Demais Receitas Correntes	482,22	707,78	-
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	108.118.170,25	280.548.717,19	167.597.389,62
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
ADMINISTRAÇÃO (V)	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA (VI)	1.406.110,54	2.750.534,33	3.749.102,34
Benefícios - Civil	1.207.532,69	1.702.812,12	2.754.003,65
Aposentadorias	52.717,20	150.924,14	697.518,68
Pensões	1.154.815,49	1.551.887,98	2.007.535,23
Outros Benefícios Previdenciários			48.949,74
Benefícios - Militar	198.577,85	1.047.722,21	995.098,69
Reformas	-	2.927,22	86.738,93
Pensões	198.577,85	1.044.794,99	908.359,76
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias	-		
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)	1.406.110,54	2.750.534,33	3.749.102,34
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)	106.712.059,71	277.798.182,86	163.848.287,28
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2018	2019	2020
VALOR			
PREVISÃO RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2018	2019	2020
VALOR	569.692.075,00	140.798.818,00	216.148.428,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2018	2019	2020
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS	0		
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0		
BENS E DIREITOS DO RPPS	2018	2019	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa	25.380.860,58	12.407.107,91	50.758.311,31
Investimentos e Aplicações	3.860.887.392,71	4.019.186.235,68	3.759.545.429,24
Outros Bens e Direitos			

Fonte: IGPREV - TO

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
ESTADO DO TOCANTINS			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS			
ANO DE REFERÊNCIA – 2022			
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")			RS 1,00
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (IX)	514.410.190,06	755.094.190,24	963.719.106,46
Receita de Contribuições dos Segurados	192.479.028,94	430.385.707,34	423.581.271,40
Civil	155.207.499,32	330.973.205,04	332.112.903,70
Ativo	132.214.652,05	307.335.009,19	297.257.940,92
Inativo	20.164.979,29	20.558.940,48	31.495.480,27
Pensionista	2.827.867,98	3.079.255,37	3.359.482,51
Militar	37.271.529,62	99.412.502,30	91.468.367,70
Ativo	16.164.476,89	73.858.236,94	55.538.701,05
Inativo	19.754.850,86	23.959.913,52	32.877.946,87
Pensionista	1.352.201,87	1.594.351,84	3.051.719,78
Receita de Contribuições Patronais	264.062.974,46	322.259.429,13	539.311.199,11
Civil	263.167.620,54	322.224.746,66	532.411.704,58
Ativo	263.167.620,54	322.224.746,66	532.411.704,58
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	895.353,92	34.682,47	6.899.494,53
Ativo	895.353,92	34.682,47	6.899.494,53
Inativo	-	-	0
Pensionista	-	-	0
Em Regime de Parcelamento de Débitos	-	-	-
Receita Patrimonial	55.756.269,29	800.576,32	282.320,18
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	800.576,32	282.320,18
Outras Receitas Patrimoniais	55.756.269,29	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	2.111.917,37	1.648.477,45	1.108.956,13
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	358.890,99	-	-
Demais Receitas Correntes	1.753.026,38	1.648.477,45	1.108.956,13
RECEITAS DE CAPITAL (X)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X)	514.410.190,06	755.094.190,24	963.719.106,46
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
ADMINISTRAÇÃO (XII)	17.309.038,69	11.916.714,80	13.688.876,88
Despesas Correntes	16.566.874,00	11.904.920,83	13.328.716,90
Despesas de Capital	742.164,69	11.793,97	360.159,98
PREVIDÊNCIA (XIII)	1.032.825.635,81	1.222.118.816,73	1.403.164.534,77
Benefícios - Civil	708.783.512,91	853.650.434,78	982.073.673,58
Aposentadorias	634.855.831,92	771.864.988,51	896.510.233,06
Pensões	73.437.654,99	81.785.446,27	85.563.440,52
Outros Benefícios Previdenciários	490.026,00	-	-
Benefícios - Militar	324.042.122,90	368.468.381,95	419.341.971,60
Reformas	295.276.627,80	336.094.028,32	384.090.432,50
Pensões	28.556.808,69	32.374.353,63	35.251.539,10
Outros Benefícios Previdenciários	208.686,41	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	1.748.889,59
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	1.748.889,59
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)	1.050.134.674,50	1.234.035.531,53	1.416.853.411,65
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV) *	- 535.724.484,44	- 478.941.341,29	- 453.134.305,19
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2018	2019	2020
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

* O resultado previdenciário evidencia a ausência de repasses das contribuições no período, razão pela qual o resultado apresenta-se negativo.

PLANO FINANCEIRO
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2020 A 2095

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	SERVIDOR (a)	ENTE (b)	ENTE (c=APORTES COB DEFICIT)	TOTAL RECEITAS PREVID. (d = a+b+c)	DES P E S A S P R E V I D . (e)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (f = e - d)
2020	262.032.133,13	481.186.280,83	163.984.129,30	907.202.543,26	907.202.543,26	0,00
2021	260.943.924,10	479.187.933,34	253.135.312,83	993.267.170,27	993.267.170,27	0,00
2022	259.590.829,56	476.703.159,74	285.558.447,00	1.021.852.436,30	1.021.852.436,30	0,00
2023	257.489.653,68	472.844.636,75	325.828.587,51	1.056.162.877,93	1.056.162.877,93	0,00
2024	252.671.283,47	463.996.356,93	413.476.166,58	1.130.143.806,98	1.130.143.806,98	0,00
2025	237.659.720,30	436.429.668,20	629.158.721,64	1.303.248.110,14	1.303.248.110,14	0,00
2026	230.793.687,21	423.821.134,70	726.003.050,84	1.380.617.872,74	1.380.617.872,74	0,00
2027	220.810.556,81	405.488.477,04	850.010.117,87	1.476.309.151,72	1.476.309.151,72	0,00
2028	209.003.445,06	383.806.326,38	1.003.111.313,98	1.595.921.085,42	1.595.921.085,42	0,00
2029	200.678.391,97	368.518.501,61	1.168.381.112,08	1.737.578.005,67	1.737.578.005,67	0,00
2030	179.020.212,72	328.746.208,82	1.522.726.298,81	2.030.492.720,35	2.030.492.720,35	0,00
2031	169.400.943,14	311.081.731,95	1.648.650.096,13	2.129.132.771,22	2.129.132.771,22	0,00
2032	162.014.774,78	297.518.040,96	1.763.974.862,45	2.223.507.678,19	2.223.507.678,19	0,00
2033	153.506.209,28	281.893.220,67	1.896.920.941,17	2.332.320.371,12	2.332.320.371,12	0,00
2034	147.344.924,38	270.578.861,14	2.020.759.233,14	2.438.683.018,67	2.438.683.018,67	0,00
2035	125.769.697,15	230.958.898,41	2.293.248.011,06	2.649.976.606,62	2.649.976.606,62	0,00
2036	98.292.771,18	180.501.270,71	2.617.527.011,73	2.896.321.053,62	2.896.321.053,62	0,00
2037	86.049.439,14	158.018.060,97	2.772.904.304,89	3.016.971.805,00	3.016.971.805,00	0,00
2038	80.371.697,08	147.591.661,92	2.880.834.061,88	3.108.797.420,88	3.108.797.420,88	0,00
2039	74.246.179,23	136.342.983,68	3.005.261.843,72	3.215.851.006,63	3.215.851.006,63	0,00
2040	59.538.635,88	109.334.585,88	3.216.935.589,49	3.385.808.811,25	3.385.808.811,25	0,00
2041	37.492.109,14	68.849.145,88	3.476.120.897,87	3.582.462.152,90	3.582.462.152,90	0,00
2042	23.454.785,05	43.071.514,36	3.628.592.113,49	3.695.118.412,90	3.695.118.412,90	0,00
2043	18.060.015,28	33.164.755,34	3.727.419.823,90	3.778.644.594,51	3.778.644.594,51	0,00
2044	13.270.396,27	24.369.273,16	3.824.978.901,44	3.862.618.570,88	3.862.618.570,88	0,00
2045	9.054.975,78	16.628.228,26	3.906.950.584,07	3.932.633.788,11	3.932.633.788,11	0,00
2046	5.079.882,27	9.328.511,08	3.971.360.099,28	3.985.768.492,63	3.985.768.492,63	0,00
2047	2.115.757,83	3.885.300,74	4.017.456.322,34	4.023.457.380,91	4.023.457.380,91	0,00
2048	1.147.021,38	2.106.348,35	4.042.237.079,19	4.045.490.448,92	4.045.490.448,92	0,00
2049	634.727,35	1.165.590,22	4.059.172.989,42	4.060.973.306,99	4.060.973.306,99	0,00
2050	304.707,65	559.554,04	4.072.852.068,49	4.073.716.330,17	4.073.716.330,17	0,00
2051	210.337,69	386.256,49	4.081.748.024,25	4.082.344.618,43	4.082.344.618,43	0,00
2052	141.142,23	259.188,46	4.088.155.039,45	4.088.555.370,15	4.088.555.370,15	0,00
2053	83.364,71	153.087,92	4.091.679.998,17	4.091.916.450,81	4.091.916.450,81	0,00
2054	15.544,90	28.546,10	4.092.398.193,25	4.092.442.284,25	4.092.442.284,25	0,00
2055	687,83	1.263,10	4.089.718.854,50	4.089.720.805,43	4.089.720.805,43	0,00
2056	-	-	4.083.592.036,96	4.083.592.036,96	4.083.592.036,96	0,00
2057	-	-	4.073.810.054,54	4.073.810.054,54	4.073.810.054,54	0,00
2058	-	-	4.060.081.456,91	4.060.081.456,91	4.060.081.456,91	0,00
2059	-	-	4.042.155.114,69	4.042.155.114,69	4.042.155.114,69	0,00
2060	-	-	4.019.768.548,80	4.019.768.548,80	4.019.768.548,80	0,00
2061	-	-	3.992.601.568,23	3.992.601.568,23	3.992.601.568,23	0,00
2062	-	-	3.960.324.646,01	3.960.324.646,01	3.960.324.646,01	0,00
2063	-	-	3.922.647.218,05	3.922.647.218,05	3.922.647.218,05	0,00
2064	-	-	3.879.345.361,64	3.879.345.361,64	3.879.345.361,64	0,00
2065	-	-	3.830.206.110,86	3.830.206.110,86	3.830.206.110,86	0,00
2066	-	-	3.774.987.870,20	3.774.987.870,20	3.774.987.870,20	0,00
2067	-	-	3.713.477.052,89	3.713.477.052,89	3.713.477.052,89	0,00
2068	-	-	3.645.532.965,13	3.645.532.965,13	3.645.532.965,13	0,00
2069	-	-	3.571.559.228,80	3.571.559.228,80	3.571.559.228,80	0,00
2070	-	-	3.491.595.860,84	3.491.595.860,84	3.491.595.860,84	0,00
2071	-	-	3.405.703.591,20	3.405.703.591,20	3.405.703.591,20	0,00
2072	-	-	3.314.005.103,96	3.314.005.103,96	3.314.005.103,96	0,00
2073	-	-	3.216.738.521,94	3.216.738.521,94	3.216.738.521,94	0,00
2074	-	-	3.114.159.900,32	3.114.159.900,32	3.114.159.900,32	0,00
2075	-	-	3.009.974.788,65	3.009.974.788,65	3.009.974.788,65	0,00
2076	-	-	2.904.026.869,59	2.904.026.869,59	2.904.026.869,59	0,00
2077	-	-	2.796.249.688,97	2.796.249.688,97	2.796.249.688,97	0,00
2078	-	-	2.686.862.578,44	2.686.862.578,44	2.686.862.578,44	0,00
2079	-	-	2.576.392.960,23	2.576.392.960,23	2.576.392.960,23	0,00
2080	-	-	2.464.998.236,26	2.464.998.236,26	2.464.998.236,26	0,00
2081	-	-	2.352.917.141,57	2.352.917.141,57	2.352.917.141,57	0,00
2082	-	-	2.240.487.045,09	2.240.487.045,09	2.240.487.045,09	0,00
2083	-	-	2.128.189.578,53	2.128.189.578,53	2.128.189.578,53	0,00
2084	-	-	2.017.056.311,92	2.017.056.311,92	2.017.056.311,92	0,00
2085	-	-	1.907.302.902,01	1.907.302.902,01	1.907.302.902,01	0,00
2086	-	-	1.799.129.830,05	1.799.129.830,05	1.799.129.830,05	0,00
2087	-	-	1.692.812.500,85	1.692.812.500,85	1.692.812.500,85	0,00
2088	-	-	1.588.661.825,40	1.588.661.825,40	1.588.661.825,40	0,00
2089	-	-	1.487.379.314,10	1.487.379.314,10	1.487.379.314,10	0,00
2090	-	-	1.389.696.901,56	1.389.696.901,56	1.389.696.901,56	0,00
2091	-	-	1.295.820.241,98	1.295.820.241,98	1.295.820.241,98	0,00
2092	-	-	1.205.848.382,76	1.205.848.382,76	1.205.848.382,76	0,00
2093	-	-	1.119.933.304,23	1.119.933.304,23	1.119.933.304,23	0,00
2094	-	-	1.038.428.943,99	1.038.428.943,99	1.038.428.943,99	0,00
2095	-	-	961.725.906,40	961.725.906,40	961.725.906,40	0,00

Notas:

1) Projeção atuarial elaborada em 29/07/2020 e oficialmente enviada para a Secretaria de Previdência - SPREV.

PLANO PREVIDENCIÁRIO
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2020 A 2095

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	SERVIDOR (a)	ENTE (b)	TOTAL RECEITAS PREVID. (c = a+b)	DES PENSAS PREVID. (d)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (e = d - c)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (f) = ("f" exercício anterior + e)
2019						4.017.398.251,36
2020	55.454.640,75	101.834.885,74	157.289.526,50	9.234.681,87	148.054.844,63	4.165.453.095,99
2021	56.633.334,19	103.999.395,51	160.632.729,70	9.463.081,55	151.169.648,15	4.316.622.744,14
2022	57.795.515,73	106.133.583,43	163.929.099,16	9.601.875,97	154.327.223,20	4.470.949.967,33
2023	58.978.267,92	108.305.546,55	167.283.814,47	9.729.185,81	157.554.628,66	4.628.504.595,99
2024	60.181.978,53	110.515.996,94	170.697.975,48	9.916.580,75	160.781.394,73	4.789.285.990,72
2025	61.406.789,01	112.765.194,36	174.171.983,37	10.122.590,52	164.049.392,85	4.953.335.383,58
2026	62.652.990,56	115.053.673,58	177.706.664,15	10.314.478,09	167.392.186,06	5.120.727.569,63
2027	63.920.994,95	117.382.190,72	181.303.185,66	10.772.091,40	170.531.094,27	5.291.258.663,90
2028	65.210.233,58	119.749.701,67	184.959.935,26	11.309.057,43	173.650.877,83	5.464.909.541,73
2029	66.520.791,57	122.156.362,70	188.677.154,26	11.608.434,09	177.068.720,17	5.641.978.261,90
2030	67.853.874,55	124.604.387,80	192.458.262,35	12.063.929,34	180.394.333,00	5.822.372.594,90
2031	69.209.314,47	127.093.468,40	196.302.782,87	12.612.400,19	183.690.382,68	6.006.062.977,59
2032	70.587.166,61	129.623.705,95	200.210.872,55	13.148.345,70	187.062.526,85	6.193.125.504,44
2033	71.987.861,09	132.195.890,37	204.183.751,46	13.796.006,98	190.387.744,49	6.383.513.248,93
2034	73.411.396,79	134.810.019,56	208.221.416,36	14.511.953,42	193.709.462,94	6.577.221.711,87
2035	74.857.928,13	137.466.377,11	212.324.305,24	15.696.924,25	196.627.380,99	6.773.850.092,86
2036	76.326.200,72	140.162.659,50	216.488.860,22	17.888.843,35	198.600.016,87	6.972.450.109,73
2037	77.813.053,64	142.893.062,14	220.706.115,78	18.920.928,69	201.785.187,09	7.174.235.296,82
2038	79.322.936,24	145.665.755,64	224.988.691,87	20.747.817,30	204.240.874,58	7.378.476.171,40
2039	80.853.453,61	148.476.342,09	229.329.795,70	22.661.062,16	206.668.733,55	7.585.144.904,95
2040	82.404.687,31	151.324.971,24	233.729.658,55	24.783.660,62	208.945.997,93	7.794.090.902,88
2041	83.976.288,73	154.211.002,94	238.187.291,67	29.905.903,40	208.281.388,27	8.002.372.291,14
2042	85.558.070,97	157.115.730,32	242.673.801,29	91.420.499,59	151.253.301,70	8.153.625.592,84
2043	86.951.504,50	159.674.580,99	246.626.085,49	137.986.028,58	108.640.056,90	8.262.265.649,74
2044	88.207.601,55	161.981.231,94	250.188.833,50	183.139.170,51	67.049.662,98	8.329.315.312,73
2045	89.330.161,88	164.042.660,90	253.372.822,78	199.786.009,21	53.586.813,57	8.382.902.126,30
2046	90.418.549,54	166.041.336,42	256.459.885,96	227.207.455,88	29.252.430,08	8.412.154.556,38
2047	91.434.634,79	167.907.238,44	259.341.873,23	297.181.113,30	-37.839.240,07	8.374.315.316,31
2048	92.227.873,18	169.363.912,57	261.591.785,75	346.615.194,52	-85.023.408,78	8.289.291.907,54
2049	92.868.656,82	170.540.624,33	263.409.281,15	393.638.273,96	-130.228.992,81	8.159.062.914,73
2050	93.364.169,97	171.450.566,68	264.814.736,65	416.039.748,17	-151.225.011,52	8.007.837.903,21
2051	93.799.978,51	172.250.869,64	266.050.848,15	471.635.134,43	-205.584.286,28	7.802.253.616,93
2052	94.058.670,37	172.725.921,95	266.784.592,32	530.234.893,77	-263.450.301,45	7.538.803.315,48
2053	94.128.100,05	172.853.420,10	266.981.520,15	552.736.868,39	-285.755.348,23	7.253.047.967,25
2054	94.133.864,06	172.864.004,91	266.997.868,97	567.170.740,59	-300.172.871,62	6.952.875.095,63
2055	94.103.995,58	172.809.155,52	266.913.151,10	571.189.208,65	-304.276.057,56	6.648.599.038,07
2056	94.075.087,24	172.756.069,29	266.831.156,52	575.124.800,76	-308.293.644,24	6.340.305.393,84
2057	94.047.672,22	172.705.725,35	266.753.397,57	578.963.285,95	-312.209.888,37	6.028.095.505,47
2058	94.022.342,70	172.659.211,14	266.681.553,85	582.689.496,78	-316.007.942,93	5.712.087.562,53
2059	93.999.753,76	172.617.729,64	266.617.483,40	586.287.507,54	-319.670.024,14	5.392.417.538,39
2060	93.980.626,76	172.582.605,51	266.563.232,27	589.740.703,26	-323.177.470,99	5.069.240.067,40
2061	93.965.752,49	172.555.290,93	266.521.043,42	593.031.718,54	-326.510.675,13	4.742.729.392,28
2062	93.955.994,53	172.537.371,78	266.493.366,31	596.142.510,18	-329.649.143,87	4.413.080.248,40
2063	93.952.292,48	172.530.573,47	266.482.865,95	599.054.321,89	-332.571.855,93	4.080.508.392,47
2064	93.955.663,84	172.536.764,51	266.492.428,35	601.749.545,41	-335.257.117,07	3.745.251.275,40
2065	93.967.206,43	172.557.960,91	266.525.167,34	604.206.730,13	-337.681.562,79	3.407.569.712,61
2066	93.988.104,39	172.596.337,15	266.584.441,53	606.405.127,88	-339.820.686,35	3.067.749.026,26
2067	94.019.632,19	172.654.233,65	266.673.865,84	608.323.843,81	-341.649.977,98	2.726.099.048,29
2068	94.063.154,76	172.734.156,93	266.797.311,69	609.943.734,23	-343.146.422,55	2.382.952.625,74
2069	94.120.122,28	172.838.770,00	266.958.892,28	611.243.891,28	-344.284.998,99	2.038.667.626,75
2070	94.192.077,26	172.970.905,52	267.162.982,78	612.200.789,13	-345.037.806,35	1.693.629.820,39
2071	94.280.664,82	173.133.584,49	267.414.249,32	612.787.559,51	-345.373.310,20	1.348.256.510,20
2072	94.387.645,52	173.330.039,96	267.717.685,48	612.974.272,21	-345.256.586,73	1.002.999.923,46
2073	94.514.907,39	173.563.739,03	268.078.646,42	612.727.510,16	-344.648.863,74	658.351.059,72
2074	94.664.479,56	173.838.407,93	268.502.887,49	612.018.416,13	-343.515.528,64	314.835.531,08
2075	94.838.517,67	174.158.005,18	268.996.522,86	610.808.022,15	-341.811.499,29	-26.975.968,21
2076	95.134.448,42	174.701.441,64	269.835.890,06	609.055.950,54	-339.220.060,48	-366.196.028,69
2077	96.561.465,14	177.321.963,27	273.883.428,41	606.717.192,91	-332.833.764,50	-699.029.793,19
2078	98.009.887,12	179.981.792,71	277.991.679,84	603.740.590,03	-325.748.910,19	-1.024.778.703,38
2079	99.480.035,43	182.681.519,61	282.161.555,03	600.071.336,43	-317.909.781,40	-1.342.688.484,78
2080	100.972.235,96	185.421.742,40	286.393.978,36	595.657.036,50	-309.263.058,14	-1.651.951.542,91
2081	102.486.819,50	188.203.068,54	290.689.888,03	590.446.924,75	-299.757.036,72	-1.951.708.579,63
2082	104.024.121,79	191.026.114,56	295.050.236,35	584.385.799,00	-289.335.562,64	-2.241.044.142,28
2083	105.584.483,62	193.891.506,28	299.475.989,90	577.412.948,65	-277.936.958,75	-2.518.981.101,03
2084	107.168.250,87	196.799.878,88	303.968.129,75	569.470.965,22	-265.502.835,48	-2.784.483.936,50
2085	108.775.774,64	199.751.877,06	308.527.651,70	560.513.985,47	-251.986.333,77	-3.036.470.270,27
2086	110.407.411,26	202.748.155,21	313.155.566,47	550.504.728,24	-237.349.161,77	-3.273.819.432,04
2087	112.063.522,42	205.789.377,54	317.852.899,97	539.407.890,48	-221.554.990,51	-3.495.374.422,55
2088	113.744.475,26	208.876.218,21	322.620.693,47	527.190.617,65	-204.569.924,18	-3.699.944.346,73
2089	115.450.642,39	212.009.361,48	327.460.003,87	513.832.495,74	-186.372.491,87	-3.886.316.838,60
2090	117.182.402,03	215.189.501,90	332.371.903,93	499.361.063,85	-166.989.159,92	-4.053.305.998,52
2091	118.940.138,06	218.417.344,43	337.357.482,49	483.810.108,77	-146.452.626,28	-4.199.758.624,80
2092	120.724.240,13	221.693.604,60	342.417.844,72	467.227.233,13	-124.809.388,41	-4.324.568.013,21
2093	122.535.103,73	225.019.008,67	347.554.112,39	449.658.546,03	-102.104.433,64	-4.426.672.446,84
2094	124.373.130,28	228.394.293,80	352.767.424,08	431.169.951,77	-78.402.527,69	-4.505.074.974,54
2095	126.238.727,24	231.820.208,20	358.058.935,44	411.875.671,66	-53.816.736,22	-4.558.891.710,75

Notas:

1) Projeção atuarial elaborada em 29/07/2020 e oficialmente enviada para a Secretaria de Previdência - SPREV.

O Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV-TOCANTINS é o gestor do Fundo de Previdência do Estado do Tocantins - FUNPREV, criado pela Lei Complementar nº 36, de 28 de novembro de 2003.

G) Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita:

O Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita visa atender ao art. 4º, §2º, inciso V, da Lei Complementar Federal 101/2000, e integra o Anexo de Metas Fiscais da LDO.

O Demonstrativo identifica os tributos para os quais estão previstas renúncias de receita, destacando-se a modalidade da renúncia (anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc), os setores/programas/beneficiários a ser favorecidos, a previsão da renúncia para o ano de referência da LDO e para os dois exercícios seguintes, e as medidas de compensação pela perda prevista de receita com a renúncia.

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)				R\$ 1,00		
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
ICMS	CRÉDITO PRESUMIDO REDUÇÃO DE BC	COM ATACADISTA (Lei 1201/00 e 1.790/07)	36.637.007	35.565.243	34.073.479	
ICMS	ISENÇÃO CRÉDITO PRESUMIDO HENGIABILIDADE	PRONDUSTRIA (Lei 1.395/03)	59.866.896	58.059.366	56.059.366	
ICMS	CRÉDITO PRESUMIDO REDUÇÃO DE BC	COM INTERNET (Lei 1.644/05)	6.377.991	7.412.521	8.481.586	
ICMS	ISENÇÃO REDUÇÃO DE BC E CRÉDITO PRESUMIDO	COM IND AGRO/PEC/APIC	2.862.261	3.438.891	3.895.521	
ICMS	REDUÇÃO DE BC SUSPENSÃO DE ALÍQUOTA	DIESEL QUEROSENE/ GASOLINA (AVGAS) (Leis 2548/11 e 1.418/03)	167.892.223	179.383.251	191.074.278	
ICMS	ISENÇÃO REDUÇÃO DE BC	ENERGIA ELÉTRICA - TODOS	35.789.363	38.454.215	41.119.067	
ICMS/IPVA	RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS - REFIS	TODOS	57.535.046	57.117.744	56700441	
SUB TOTAL 1			366.898.771	379.221.231	394.463.732	
ITCD	ISENÇÃO REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO	TODOS	884.560	958.269	1.031.978	
SUB TOTAL 2			884.560	958.269	1.031.978	
IPVA	ISENÇÃO PRIMEIRO EMPILACAMENTO PORTADORES DE DEFICIÊNCIA MOTOR TAXI TAXIE OUTROS	TODOS	32.762.135	34.916.893	37.071.651	
SUB TOTAL 3			32.762.135	34.916.893	37.071.651	
TOTAL			400.527.466	415.096.393	432.567.361	

Fonte: SEFAZ/TO, Destacada: DEF, DPE, DSE e DRCFA

Será acompanhado de análise dos critérios estabelecidos para as renúncias de receitas e suas respectivas compensações, a fim de dar maior consistência aos valores apresentados. Quando da elaboração do Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, o ente deverá indicar quais condições irá utilizar para cada renúncia de receita, a fim de atender ao disposto no *caput* do art. 14 da LRF.

Cumpra ressaltar que, a fim de atender aos princípios emanados pela LRF, é necessário que o valor da compensação, prevista no demonstrativo, seja suficiente para cobrir o valor da renúncia fiscal respectiva. Para a concessão da renúncia, o ente deverá cumprir o que foi previsto no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, constante da LDO para o respectivo exercício orçamentário. Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício decorrer da condição contida no inciso II do art. 14 da LRF, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas de compensação.

O arcabouço legal a que se refere a renúncia de receita atende ao art. 14, §1º, da LRF, que diz: "a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado".

Os incentivos ou benefícios fiscais dos quais decorram renúncia de receita não abrangem todo o universo de desonerações, uma vez que deverá ser demonstrada apenas para o exercício em que iniciou a sua vigência e nos dois seguintes, conforme *caput* do art. 14 da LRF.

Portanto, não são computados na estimativa da renúncia de receita os benefícios concedidos anteriormente ao ano de 2017, uma vez que a renúncia foi considerada na estimativa de receita, a qual constará da Lei orçamentária anual, tendo sido a projeção da receita, calculada para o triênio de 2022-2024, baseada na arrecadação efetiva do período de janeiro de 2013 a junho 2020, e os mesmos já não interferem no equilíbrio da previsão orçamentária, atendendo à condição de que trata o inciso I do referido artigo.

Nesse sentido, a metodologia utilizada na obtenção dos valores estimados da renúncia da receita para os anos de 2022 a 2024 foi a regressão linear simples, para os valores efetivos dos incentivos ou benefícios concedidos entre os anos de 2017 a 2019.

O Demonstrativo tem por objetivo dar transparência às renúncias de receita previstas no projeto de LDO, para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das renúncias fiscais concedidas. Apesar desse demonstrativo ter por base legal o art. 4º, §2º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, ele visa dar transparência também ao cumprimento dos requisitos exigidos para a concessão ou ampliação de benefícios de natureza tributária disposta no art. 14 da LRF.

H) Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado:

Em consonância com as exigências introduzidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, em seu art. 4º, §2º, inciso V, é determinada a inclusão de Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - DOCC no Anexo de Metas Fiscais, como forma de garantir que as despesas correntes derivadas de Lei, medida provisória ou ato administrativo normativo, com duração superior a dois exercícios, tenham contrapartida de receita suficiente ao seu atendimento.

O Demonstrativo informa os valores previstos de novas despesas obrigatórias de caráter continuado (DOCC) para o exercício a que se refere à LDO, deduzindo-as da margem bruta de expansão (aumento permanente de receita e redução permanente de despesa).

O objetivo do Demonstrativo é dar transparência às novas DOCC previstas, se estão cobertas por aumento permanente de receita e redução permanente de despesa, para avaliação do impacto nas Metas Fiscais estabelecidas pelo ente, além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado concedidas.

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)		R\$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2022	
Aumento Permanente da Receita	542.632.416	
(-) Transferências Constitucionais	129.494.415	
(-) Transferências ao FUNDEB	100.485.702	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	312.652.299	
Redução Permanente de Despesa (II)		
Margem Bruta (III) = (I-II)	312.652.299	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	306.269.902	
Novas DOCC - Direitos dos Servidores	200.000.000	
Novas DOCC - Despesas obrigatórias	106.269.902	
Novas DOCC geradas por PPP		
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	6.382.397	

Fonte: SECAD e SEPLAN

O conceito de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado - DOCC foi instituído pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, no art. 17, conceituando-a como Despesa Corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Administrativo Normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. É considerado aumento de despesa a prorrogação da DOCC criada por prazo determinado.

Assim, a estimativa da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado é um requisito para assegurar que não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento responsável por sua integral cobertura.

O Estado do Tocantins projetou um aumento da receita no valor de R\$ 542,632 milhões para 2022 em relação a 2021, considerando as receitas classificadas com a Fonte de Recursos 0100 - Ordinário não

vinculado, ou seja, aquelas administradas pelo Governo do Tocantins, que não impliquem em vinculações diretas. A base para o saldo final do aumento (I) no valor correspondente de R\$ 312,652 milhões, que foi à diferença do acréscimo de impostos, taxas, contribuições de melhoria para o exercício de 2022, deduzidos as transferências constitucionais e as transferências do FUNDEB.

Como se observa, a Margem Líquida de Expansão teve o saldo reduzido, levando em consideração os valores das novas despesas de caráter obrigatório continuado - DOCC, especificadas no montante de R\$ 306,270 milhões, resultando em um saldo de R\$ 6,382 milhões, conforme Demonstrativo 8.

Vale ressaltar que a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, concomitante com a Lei Complementar 173/2020, apresenta em seu bojo dispositivos que vedam o aumento de despesas, sem previsão de receita que suporte os novos dispêndios.

ANEXO III À LEI Nº 3.839, de 27 de dezembro de 2021.

RISCOS FISCAIS

(art. 4º, §3º, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000)

O Anexo de Riscos Fiscais cumpre dispositivo na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), conforme estabelecido pelo §3º do art. 4º, que tem por objetivo avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem durante a execução do orçamento.

Neste contexto, a 11ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, estabeleceu o entendimento que os Riscos fiscais se referem à possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas - eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

Contingência passiva é uma possível obrigação presente, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou é uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida, ou porque é improvável que a entidade tenha de liquidá-la; ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança.

ARF (LRF, art. 4º, § 3º) R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	273.760.905	Abertura de Crédito Adicional, apartir da Reserva de Contingencia	81.239.318
		Reabertura de Creditos Adicionais, apartir da Redução de Dotação de Despesa Discricionaria	192.521.587
SUBTOTAL	273.760.905	SUBTOTAL	273.760.905
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	46.534.998	Limitação de Empenho	46.534.998
SUBTOTAL	46.534.998	SUBTOTAL	46.534.998
TOTAL	320.295.903	TOTAL	320.295.903

Fonte: SEPLAN - GAOC

No que concerne ao exercício de 2022, os riscos fiscais tratados nesta tabela acima possuem naturezas diversas e estão associados a diferentes processos relacionados à sua identificação, mensuração e gestão. Dessa forma, o Anexo de Risco Fiscal demonstra os Passivos Contingentes que são capazes de identificar os riscos fiscais decorrentes

de compromissos firmados pelo Governo em função de Lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros, que podem ou não ocorrer, para gerar compromissos de pagamento. Dentre os Passivos Contingentes, merecem destaque as Demandas Judiciais, cujo valor projetado foi de R\$ 273,760 milhões.

No que tange aos Demais Riscos Fiscais Passivos, tem-se o risco orçamentário que se refere à possibilidade das receitas e despesas projetadas na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA não se concretizarem durante o exercício financeiro, num valor de R\$ 46,534 milhões.

Cabe destacar que o Anexo de Riscos Fiscais engloba possível probabilidade de perda. Neste sentido, há de se considerar à não confirmação da projeção das receitas estimadas para o triênio 2022-2024. Tal possibilidade de frustração pode ocorrer por parte da arrecadação de determinados tributos ou outras receitas, em decorrência de fatos imprevisíveis, bem como a não concretização ou alteração nas variáveis adotadas nos parâmetros macroeconômicos, uma vez que depende do comportamento da inflação, PIB e entre outros fatores.

Assim, para manutenção do equilíbrio fiscal nas contas públicas estadual, é necessário gerenciar os riscos fiscais, possibilitando uma resposta eficaz por parte do Governo Tocantinense, para executar as ações planejadas em meio a um cenário desfavorável, sem onerar à sociedade.

ANEXO IV À LEI Nº 3.839, de 27 de dezembro de 2021.

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL (art. 80, inciso III, §2º, da Constituição Estadual)

As prioridades e metas da Administração Pública Estadual, para o exercício de 2022, são as seguintes:

SEGURANÇA E DIREITOS HUMANOS	
PRIORIDADE	META
Fomentar políticas de segurança pública intersetoriais destinadas à redução da violência e promoção da cultura de paz.	Aparelhar as instituições de segurança pública para o efetivo cumprimento de suas atividades constitucionais.
	Integrar as forças de segurança pública e defesa social quanto à análise criminal e operacionalização integrada.
	Fortalecer parcerias com outros órgãos da administração pública e privada para ressocialização dos adolescentes durante e após o cumprimento da medida socioeducativa de semiliberdade.
Promover ações de Defesa Civil Prevenção e Combate a Incêndios.	Continuar a Construção do Quartel do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins na cidade de PALMAS-TO.
	Implantação do Quartel do Corpo de Bombeiros Militar no município de Guaraí.
Melhorar a capacidade de combate ao crime e à violência, investindo em recursos tecnológicos, logísticos e de infraestrutura.	Aperfeiçoar o atendimento de ocorrências policiais militares utilizando o sistema informatizado da tecnologia embarcada.
	Aperfeiçoar, na área do Comando do policiamento da Capital (CPC), o sistema digital de radiocomunicação.
	Iniciar o atendimento de ocorrências policiais militares e civis utilizando o sistema informatizado da tecnologia embarcada.
Fortalecer as atividades de Policiamento Ostensivo e Preventivo.	Aumentar em 20% a quantidade de policiais do serviço ativo.
Aperfeiçoar as atividades de prevenção social da violência e criminalidade.	Realizar 35 mil atendimentos preventivos pelo complexo de atividades de prevenção social (PROERD, Colégios Militares e Cívico-militares, Patrulha Rural, Visita Cidadã e Solidária e Patrulha Maria da Penha).
	Expandir as atividades da "Patrulha Maria da Penha".
	Construção de Casa de Apoio a Mulher vítima de violência doméstica nas cidades de Palmas, Araguaína, Gurupi e Araguatins.
Promover a Proteção Social Básica e Especial.	Implantar CREAM no Estado de forma regionalizada.
Projeto de Implantação do Centro Especializado de Atendimento à Mulher - CEAM.	Implantar, em parceria com outros órgãos do Poder Executivo e o Sistema de Justiça, Centros Especializados de Atendimento à Mulher - CEAM.
TO mais Jovem.	Selecionar e capacitar jovens entre 16 e 21 anos para o primeiro emprego.

DESENVOLVIMENTO REGIONAL, URBANO E INDÚSTRIA	
Viabilizar soluções para Infraestrutura, Mobilidade e Desenvolvimento Urbano.	Implantar 415 unidades habitacionais de interesse social.
	Implantar o Parque Pousa do Meio, no município de Gurupi.
Desenvolver a infraestrutura logística do Estado.	Conservar e manter 10.327,00 quilômetros de rodovias estaduais.
	Continuar a construção da ponte sobre o rio Tocantins em Porto Nacional.
	Iniciar a pavimentação da TO-134, que liga o município de Axiá ao povoado Jatobal, no município de Praia Norte-TO.
	Concluir a TO-255 - Lagoa da Confusão x Barreira da Cruz.
	Concluir a Alça Viária Norte de Palmas, de Ligação da Logística de Transporte em acesso a Modal da Ferrovia Norte Sul.
	Pavimentar o Trecho Lagoa do Tocantins X São Félix do Tocantins X Povoado do Prata X Divisa TO-BA.
	Pavimentar o Eixo Rodoviário na TO-365 de Gurupi ao Povoado Trevo da Praia.
	Pavimentar a TO-243 que liga Araguaína ao Povoado Mato Verde.
	Recuperar a Rodovia Divisa do PA/Colinas/Modal Ferrovia/Palmeirante - Transcolinas.
	Construir o Aeroporto no Município de São Félix do Tocantins.
	Finalizar a pavimentação asfáltica das rodovias TO-262 e TO-040, no trecho entre Silvanópolis e Pindorama.
	Reconstrução, com drenagem, asfalto, iluminação e sinalização, do trecho entre o Distrito de Araguaína (Daiara) e a Zona de Processamento de Exportação (ZPE) de Araguaína.
	Plano de Ação Municipal de Investimentos em Obras Públicas.
PRO-MUNICÍPIO.	Infraestrutura urbana com pavimentação (implantação e ou recuperação) nos 139 municípios.
Ampliar o fluxo turístico nacional e internacional.	Realizar o ordenamento territorial e o desenvolvimento de produtos/roteiros turístico.
	Aquecer e fomentar o setor do turismo por meio de investimentos em serviços de promoção, capacitação e divulgação turística.
Fortalecer o setor industrial do Estado do Tocantins.	Desenvolver a infraestrutura e logística do Distrito Agroindustrial de Araguaína - DAIARA.
	Reconstrução Asfáltica do Trecho da TO-422 a BR153 no Distrito Industrial de Araguaína - DAIARA.
	Desenvolvimento da infraestrutura logística do Distrito industrial de porto Nacional.
Fortalecer as Atividades Empresariais do Estado do Tocantins.	Aquecer o setor do comércio e serviços com o fomento às Campanhas Promocionais em Datas Comemorativas.
	Fortalecer e fomentar os micro e pequenos negócios por meio de capacitações em gestão empresarial, da qualidade e aumento da produtividade.
	Promover a divulgação de empreendimentos estratégicos, polos de crescimentos regionais e das oportunidades de novos negócios no Tocantins.
	Atender direto ao investidor na interlocução e visita aos municípios e empreendimentos estratégicos.
DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE	
Prestar Serviços de Assistência técnica aos agropecuaristas.	Prestar serviços de Assistência técnica a 9.600 mil propriedades agropecuárias.
Prestar serviços de Extensão Rural a famílias rurais.	Prestar serviço de Extensão Rural a 1.172 famílias.
Regularização fundiária.	Regularizar 120.000 hectares.
Tocantins Livre da Aftosa sem Vacinação.	Reforma e ampliação de 6 postos de fiscalização (Barreiras Fixas).
	Aparelhar unidades veterinárias locais e postos de fiscalização.
Fortalecimento das políticas para o desenvolvimento das principais cadeias produtivas agropecuárias do Estado.	Fortalecer 11 cadeias produtivas agropecuárias.
	Implantação do Parque Industrial do Município de Formoso do Araguaia
Implementar Plano Estadual de Agricultura de Baixa Emissão de Carbono, a ser realizada em parceria com diversas instituições.	180 mil hectares com utilização de tecnologias preconizadas pelo Plano ABC.
Fortalecer setor agroindustrial do Estado do Tocantins.	Estimular a Implantação de 30 agroindústrias no Estado para transformação de matérias-primas.
Fortalecer Agronegócio.	Estimular a produção de 80 mil toneladas de alimentos, promovendo a geração de renda a 23 mil famílias em situação de risco alimentar e nutricional impactadas com a pandemia.
	Concluir a implantação de 07 frigoríficos para o beneficiamento de carne bovina nas sub-regionais dos municípios de Ananás, Araganã, Arapoema, Campos Lindos, Novo Acordo, Ponte Alta do Bom Jesus e Wanderlândia.
	Fortalecer a Infraestrutura hídrica de irrigação e drenagem do Projeto Rio Formoso.
	Concluir o Sistema de Irrigação do Projeto Manuel Alves.

GESTÃO PÚBLICA	
Garantir o equilíbrio fiscal.	Otimizar a qualidade do gasto e da relação custo/benefício na gestão pública.
	Melhorar a eficiência da arrecadação fiscal.
Implementar programa de gestão do trabalho remoto.	Implementar ferramenta de gestão que discipline o exercício de atividades do trabalho remoto.
PRO-GESTÃO.	Implementar Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do gasto Público, com implementação de ferramentas de melhoria contínua da gestão fiscal, orçamentária e patrimonial do Estado.
PROFISCO II	Contribuir para a sustentabilidade da gestão fiscal, por meio do aperfeiçoamento da gestão fazendária, da administração tributária e contenciosa fiscal, da administração financeira e do gasto público, atendendo às diretrizes estratégicas estaduais.
AGROLOGÍSTICA.	Implantar Projeto de Infraestrutura Logística, visando escoamento da produção e fortalecimento regional.
Melhoria do Ambiente de Negócios.	Implantar Parque Tecnológico do Estado do Tocantins.
Fortalecimento da gestão de pessoas	Conceder progressões funcionais dos servidores do Estado.
SAÚDE	
Ofertar aos usuários do SUS ações e serviços de atenção especializada de média e alta complexidade em tempo oportuno, de acordo com os protocolos de acesso nas regiões de saúde.	Realizar 6.000 cirurgias eletivas.
	Construir a II Etapa do Hospital Geral de Gurupi (enfermarias de internação com 88 Leitos; centro cirúrgico com 8 salas; 12 Leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI; imagemologia; laboratório; farmácia; almoxarifado; cozinha e refeitório; lavanderia).
	Construir a superestrutura (fundação) do Hospital Geral de Araguaína, contemplando o Ambulatório de Especialidades.
	Concluir a obra de ampliação do Hospital Geral de Palmas (60 Leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI; 20 Leitos de Unidade intermediária - UI; e Unidade Coronariana e Transplante, com 20 Leitos).
	Concluir a obra de ampliação e reforma do Hospital Regional de Augustinópolis, contemplando o eixo da maternidade.
	Manter unidades hospitalares sob gestão estadual para o enfrentamento da Covid-19.
Ampliar o acesso e a resolutividade da atenção primária.	Fortalecer o pré-natal nas oito Regiões de Saúde do Estado do Tocantins.
Reduzir os riscos, doenças e agravos de relevância epidemiológica, sanitária, ambiental e saúde do trabalhador.	Implantar o serviço de Vigilância Genômica no LACEN-TO, unidade Palmas. Alcançar 95% ou mais de cobertura vacinal nas quatro vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de dois anos de idade.
Promover o acesso da população aos medicamentos contemplados nas políticas públicas de saúde e ao cuidado farmacêutico.	Disponibilizar medicamentos para assistência integral à saúde e para tratamentos de doenças endêmicas dispensados em farmácias especializadas, com unidades em Palmas, Araguaína, Gurupi e Porto Nacional.
EDUCAÇÃO E CULTURA	
Investimento Social.	Implantar o Centro Profissionalizante do município de Guaraí.
Adequação da estrutura física predial, de equipamentos e mobiliários.	Reformar 40 unidades escolares.
	Ampliar 15 unidades escolares.
	Construir 4 unidades escolares, inclusive a Escola de Tempo Integral do Município de Colinas.
	Implantar ETI - Escola de Tempo Integral de Gurupi.
	Estruturar o Campus da Universidade Estadual do Tocantins em Paraíso do Tocantins.
	Ampliar os sinais de Rádio e TV no Estado.
	Implementar o Curso de Medicina da Unitins na Regional Bico do Papagaio.
	Concluir as Escolas de Tempo Integral - ETI nos municípios de Araguatins, Nova Araguaína, Pedro Afonso, Paraíso do Tocantins e Palmas.
Desporto e Lazer.	Construir/Ampliar/Reforma Unidades Escolares na região do Jalapão.
	Construção de uma escola padrão, município de Piraquê
	Reformar e ampliar 05 ginásios de esportes, inclusive o ginásio de esportes do município de Nova Olinda.
	Reforma do Ginásio de Esportes do Município de Porto Nacional.
Fomentar projetos culturais.	Viabilizar e promover a prática de esportes como, futebol, futsal, vôlei de quadra, vôlei de praia, basquete, judô, karatê, jiu-jitsu, entre outros esportes olímpicos ou não.
	Promover ações esportivas.
Fomentar projetos culturais.	Promover a valorização da produção artística e cultural durante a pandemia do COVID-19.
	Implantar o programa de incentivo à Leitura nas escolas estaduais.

Implementação e conservação do patrimônio cultural.	Manter, conservar e digitalizar acervos documentais/ audiovisuais históricos do então norte goiano atualmente Tocantins, como forma de salvaguardar a memória do patrimônio cultural, educacional do mais novo Estado da Federação Brasileira valorizando personagens e fatos históricos passados.
---	--

Fonte: Secretaria do Planejamento e Orçamento/Superintendência de Planejamento Governamental.

PARCERIAS, INVESTIMENTO E CONCESSÕES	
Prioridade	Metas
Implementar Parcerias público/ privado - PPPs no Estado do Tocantins.	Rodovias autorizadas pela Lei Estadual 3.684/2020/Decreto 6.122/2020: -TO-050: Palmas/Porto Nacional - Trecho de 67,10 Km; - TO-010, TO-445, TO-342: Palmas/Miracema do Tocantins/ Miranorte - Trecho de 96,60 Km; - TO-030: Palmas-Taquaruçu/Santa Tereza - Trecho de 60 Km; - TO-080: Palmas/Paraíso do Tocantins - Trecho de 61,30 Km; - TO-455, TO-454: Entroncamento TO-080/TO-255 - Trecho de 71,40 Km; - TO-335: Colinas do Tocantins/Entroncamento TO-010 - Trecho de 70,40 Km; - TO-222: Araguaína/Filadélfia - Trecho de 109,80 Km; - TO-500: Travessia da Ilha do Bananal - Trecho de 94 Km.
	Governança e gestão dos projetos agrícolas, de abastecimento e irrigação implantados pelo Estado;
	Parceria com a iniciativa privada para gestão do Parque Tecnológico do Tocantins.
	Parceria com a iniciativa privada para gestão do Parque Agrotecnológico do Tocantins.
	Parceria com a iniciativa privada para investimentos em Saneamento e Tratamento de Resíduos Sólidos.
	Implantar o Hospital Materno-Infantil.
	Implantar o Presídio Industrial.
	Apoiar as Concessões e Parcerias dos municípios por meio do Programa Tocantins Cidades Inovadoras e Sustentáveis
	Implantar do TocantinsNet - Rede Estadual de Banda Larga e projetos associados tais como: Data Center, Centro Integrado de Comando e Controle.
	Parceria com a iniciativa privada para implantação e operação da Marina Estadual no Lago de Palmas.
	Implantar mini usinas de energia solar para atender todas as unidades do Poder Executivo do estado do Tocantins.
	Promover a regulamentação, implantação, operação e manutenção de serviços Lotéricos do Estado do Tocantins.
	Parceria Público-Privada para a construção e operação de Centros Administrativos Estaduais.
	Parceria com a iniciativa privada para governança dos Parques Estaduais com foco em turismo e negócios.

Fonte: Sec. de Parcerias e Investimentos - SPI.

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

ATO Nº 1.751 - NM.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício das atribuições da Chefia do Poder Executivo, consoante o disposto no art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

DENNIS KING ALVES DA SILVA para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Comissionado V - CA-5, da Secretaria da Administração, redistribuindo-o, até vacância, com o respectivo ocupante, para a estrutura operacional da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Aquicultura.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 27 dias do mês de dezembro de 2021; 200º da Independência, 133º da República e 33º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado, em exercício

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.753 - DSG.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício das atribuições da Chefia do Poder Executivo, consoante o disposto no art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

DESIGNAR

os servidores adiante indicados para o exercício das Funções Comissionadas, nos níveis que especifica, na Secretaria da Segurança Pública:

1. LUSINETE PEREIRA DA SILVA, matrícula 871968-1, Chefia do Núcleo de Criminalística, FCSP-3;
2. ROBERTO MIELLE DIAS DA SILVA, matrícula 823573-3, Chefia do Núcleo Especializado em Crimes Financeiros, FCSP-3.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 27 dias do mês de dezembro de 2021; 200º da Independência, 133º da República e 33º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado, em exercício

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.758 - NM.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício das atribuições da Chefia do Poder Executivo, consoante o disposto no art. 40, inciso XI, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

FÁBIO PEREIRA VAZ para exercer o cargo de Secretário de Estado da Educação, Juventude e Esportes.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 28 dias do mês de dezembro de 2021; 200º da Independência, 133º da República e 33º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado, em exercício

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.759 - NM.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício das atribuições da Chefia do Poder Executivo, consoante o disposto no art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

EDER MARTINS FERNANDES para exercer o cargo de Secretário Executivo, da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 28 dias do mês de dezembro de 2021; 200º da Independência, 133º da República e 33º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado, em exercício

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

CASA CIVIL

PORTARIA CCI Nº 1.988 - EX, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

E X O N E R A R, a pedido,

CRISTIANE FERREIRA DE ALMEIDA de suas funções, no cargo de provimento em comissão de Gerente de Cadastro - DAI-1, da Secretaria da Fazenda, a partir de 3 de novembro de 2021.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 1.991 - DISP, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

D I S P E N S A R

das Funções Comissionadas abaixo especificadas, os servidores adiante indicados, lotados na Secretaria da Segurança Pública:

1. CARMELUCIA RODRIGUES AGUIAR, matrícula 1289616-1, Chefia do Núcleo de Medicina Legal, FCSP-3;
2. FABRÍCIO GODINHO DA SILVA, matrícula 11591846-1, Chefia do Núcleo Especializado em Crimes Financeiros, FCSP-3;
3. JEFFERSON MARINHO FERREIRA, matrícula 11724137-1, Chefia do Núcleo de Criminalística, FCSP-3.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 1.992 - TSE, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, resolve

TORNAR SEM EFEITO,

a Portaria CCI nº 1.935 - CSS, de 17 de dezembro de 2021, publicada na edição 5.989 do Diário Oficial do Estado, que mantém a Auxiliar Administrativa MAYRA NAARA GONÇALVES ANDRADE, matrícula 1277421-1, cedida ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 1.993 - CSS, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, e no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e na conformidade do Termo de Cooperação Técnica nº 11, de 11 de dezembro de 2019, resolve

C E D E R

ao Poder Legislativo do Estado do Tocantins a Assistente Administrativa GEANE GONÇALVES DE ALMEIDA, matrícula 941430-1, integrante do quadro de pessoal do Poder Executivo, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 1.994 - EX, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

E X O N E R A R

FÁBIO PEREIRA VAZ de suas funções, no cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo, da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

APOSTILA CCI Nº 131 - APT, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

A P O S T I L A R

o Ato nº 1.539 - DSG e a Portaria CCI nº 1.646 - DISP, ambos de 25 de novembro de 2021, publicados na edição 5.974 do Diário Oficial do Estado, a fim de declarar a partir de 20 de dezembro de 2021 os efeitos da designação e da dispensa dos servidores adiante indicados

1. ALBERTINA SANTOS ARAÚJO ROLIM;
2. JOSÉ CARVALHO DE SÁ JÚNIOR;
3. WANESSA BARROS DE CARVALHO.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

APOSTILA CCI Nº 132 - APT, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

A P O S T I L A R

a Portaria CCI nº 1.711 - CSS, de 2 de dezembro de 2021, publicada na edição 5.978 do Diário Oficial do Estado, a fim de declarar que a cessão de HEDVAN AUGUSTO SALES MENDONÇA, matrícula 1284592-2, se refere à Casa Militar, na Governadoria, ao período de 3 de dezembro 2021 a 31 de dezembro de 2022.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**PORTARIA Nº 279/2021/GABSEC,
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, e em atendimento ao disposto no artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, artigo 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, artigos 37, 62, 63, 64 e 65 da Lei Federal nº 4.320/64;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão para estudo e posterior elaboração de Portaria, para definição e implementação de ordem cronológica de pagamentos nesta Controladoria, conforme determina o artigo 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, artigo 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, artigos 37, 62, 63, 64 e 65 da Lei Federal nº 4.320/64, e Ofício Circular nº 56/2021-Relt4, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, visando garantir o alinhamento e planejamento estratégico.

Art. 2º Designar os seguintes servidores, para compor a Comissão, para sob a presidência do primeiro, realizarem os trabalhos de que trata o artigo anterior:

- I - Maria Eulinda Portilho de Souza, Número Funcional: 785249-3;
- II - Aline Silva de Azevedo, Número Funcional: 11217618;
- III - Monnike da Costa Rebouças, Número Funcional 11729279-1.

Art. 3º O prazo para realização do estudo e apresentação dos trabalhos é de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, aos 23 dias do mês de dezembro de 2021, em Palmas/TO

SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA
Secretário-Chefe

**PORTARIA CGE Nº 280/2021/GABSEC,
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, IV, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a competência estabelecida no art. 1º, do Decreto nº 5.917, de 12 de março de 2019;

CONSIDERANDO, o Plano de Metas para o ano de 2021, elaborado pela Controladoria-Geral do Estado, no tocante às ações da Corregedoria-Geral do Estado, e que a Corregedoria-Geral do Estado tem como propósito, buscar o aprimoramento das atividades, além de detectar eventuais inadequações de ordem disciplinar ou administrativa;

CONSIDERANDO ainda, o inteiro teor do MEMORANDO Nº 7/2021/DREP, emitido pela Presidente da Comissão de Inspeção, conforme PORTARIA Nº 239/2021/GABSEC, de 23 de outubro de 2021, em que expõe os motivos da necessidade de ampliação do prazo para realização dos trabalhos;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo estabelecido na PORTARIA Nº 239/2021/GABSEC, de 23 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.955, de 26 de outubro, por mais 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE PEREIRA BRITO
Corregedora-Geral do Estado, Respondendo

**PORTARIA CGE Nº 281/2021/GABSEC,
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, IV, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a competência estabelecida no art. 1º, do Decreto nº 5.917, de 12 de março de 2019;

CONSIDERANDO, o Plano de Metas para o ano de 2021, elaborado pela Controladoria-Geral do Estado, no tocante às ações da Corregedoria-Geral do Estado, e que a Corregedoria-Geral do Estado tem como propósito, buscar o aprimoramento das atividades, além de detectar eventuais inadequações de ordem disciplinar ou administrativa;

CONSIDERANDO ainda, o inteiro teor do MEMORANDO Nº 6/2021/DRAP, emitido pela Presidente da Comissão de Inspeção, conforme PORTARIA Nº 238/2021/GABSEC, de 23 de outubro de 2021, em que expõe os motivos da necessidade de ampliação do prazo para realização dos trabalhos;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo estabelecido na PORTARIA Nº 238/2021/GABSEC, de 23 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.955, de 26 de outubro, por mais 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE PEREIRA BRITO
Corregedora-Geral do Estado, Respondendo

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA Nº 1485/2021/GASEC, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, em conformidade com o disposto na Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, e com fulcro na Lei nº 3.462, de 25 de abril de 2019, c/c o art. 3º, da Lei nº 3.815, de 24 de agosto de 2021.

CONSIDERANDO que o inciso II, do §2º, do art. 1º, da Lei nº 3.462, excetua da suspensão das progressões, os servidores públicos civis e militares, cuja aposentadoria ou transferência para a reserva por tempo de contribuição já tenham sido concedidas;

CONSIDERANDO o Despacho anexado ao Processo/SGD nº 2019/27000/016154, em que reconhece o direito à progressão funcional da servidora aposentada;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER as evoluções funcionais à servidora pública aposentada LAURINDA FRANCISCA PEREIRA, Número Funcional 283724/1, Auxiliar de Serviços Gerais, CPF nº XXX.XXX.X41-04, integrante do Quadro Geral do Poder Executivo do Estado do Tocantins, posicionando-a na correspondente referência/padrão, constante na Tabela X, do anexo VI, da Lei nº 2.669/2012, a partir da data de preenchimento de requisitos legais, especificada na tabela abaixo, a ser implementada em folha de pagamento.

TIPO DE PROGRESSÃO	PADRÃO/REFERÊNCIA ANTERIOR	PADRÃO/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO (considerando prescrição)
HORIZONTAL	II-K	II-L	01/03/2014	01/03/2015

Art. 2º Incumbirá ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV, a implementação do efeito financeiro da evolução funcional horizontal especificada no art. 1º, em razão da aposentadoria.

Art. 3º O eventual passivo financeiro, anterior à data da aposentadoria, será pago pelo Tesouro, conforme observado no inciso II, do §3º, do art. 1º, da Lei 3.462/2019, c/c o art. 3º, da Lei nº 3.815/2021, considerando a prescrição quinquenal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1486/2021/GASEC, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, em conformidade com o disposto na Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, e com fulcro na Lei nº 3.462, de 25 de abril de 2019, c/c o art. 3º, da Lei nº 3.815, de 24 de agosto de 2021.

CONSIDERANDO que o inciso II, do §2º, do art. 1º, da Lei nº 3.462, excetua da suspensão das progressões, os servidores públicos civis e militares, cuja aposentadoria ou transferência para a reserva por tempo de contribuição já tenham sido concedidas;

CONSIDERANDO o Despacho anexado ao Processo/SGD nº 2019/27000/016566, em que reconhece o direito à progressão funcional da servidora aposentada;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER as evoluções funcionais à servidora pública aposentada RONILUCE MONTEIRO FREIRE, Número Funcional 913331/1, Auxiliar de Serviços Gerais, CPF nº XXX.XXX.X31-34, integrante do Quadro Geral do Poder Executivo do Estado do Tocantins, posicionando-a na correspondente referência/padrão, constante na Tabela X, do anexo VI, da Lei nº 2.669/2012, a partir da data de preenchimento de requisitos legais, especificada na tabela abaixo, a ser implementada em folha de pagamento.

TIPO DE PROGRESSÃO	PADRÃO/REFERÊNCIA ANTERIOR	PADRÃO/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO (considerando prescrição)
HORIZONTAL	IV-K	IV-L	01/03/2014	01/03/2015

Art. 2º Incumbirá ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV, a implementação do efeito financeiro da evolução funcional horizontal especificada no art. 1º, em razão da aposentadoria.

Art. 3º O eventual passivo financeiro, anterior à data da aposentadoria, será pago pelo Tesouro, conforme observado no inciso II, do §3º, do art. 1º, da Lei 3.462/2019, c/c o art. 3º, da Lei nº 3.815/2021, considerando a prescrição quinquenal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1487/2021/GASEC, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, em conformidade com o disposto na Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, e com fulcro na Lei nº 3.462, de 25 de abril de 2019, c/c o art. 3º, da Lei nº 3.815, de 24 de agosto de 2021.

CONSIDERANDO que o inciso II, do §2º, do art. 1º, da Lei nº 3.462, excetua da suspensão das progressões, os servidores públicos civis e militares, cuja aposentadoria ou transferência para a reserva por tempo de contribuição já tenham sido concedidas;

CONSIDERANDO o Despacho anexado ao Processo/SGD nº 2019/27000/016569, em que reconhece o direito à progressão funcional da servidora aposentada;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER as evoluções funcionais à servidora pública aposentada ROSA CANDIDA DA SILVA, Número Funcional 377263/1, Auxiliar de Serviços Gerais, CPF nº XXX.XXX.X21-49, integrante do Quadro Geral do Poder Executivo do Estado do Tocantins, posicionando-a na correspondente referência/padrão, constante na Tabela X, do anexo VI, da Lei nº 2.669/2012, a partir da data de preenchimento de requisitos legais, especificada na tabela abaixo, a ser implementada em folha de pagamento.

TIPO DE PROGRESSÃO	PADRÃO/REFERÊNCIA ANTERIOR	PADRÃO/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO (considerando prescrição)
HORIZONTAL	III-K	III-L	01/03/2014	01/03/2015

Art. 2º Incumbirá ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV, a implementação do efeito financeiro da evolução funcional horizontal especificada no art. 1º, em razão da aposentadoria.

Art. 3º O eventual passivo financeiro, anterior à data da aposentadoria, será pago pelo Tesouro, conforme observado no inciso II, do §3º, do art. 1º, da Lei 3.462/2019, c/c o art. 3º, da Lei nº 3.815/2021, considerando a prescrição quinquenal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1527/2021/GASEC.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição Estadual, com fulcro no art. 83 e seguintes da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 e,

Considerando a superveniência da Licença para Tratamento de Saúde deferida em relação ao período de 29/10/2021 a 27/11/2021, conforme Despacho nº 13479, de 19 de novembro de 2021, SGD 2021/23009/083064;

Considerando a preexistência de férias registradas, cujo período fora parcialmente abrangido pelo prazo da licença para tratamento de saúde referenciada, qual seja, 29/10/2021 a 30/10/2021, no total de 02 (dois) dias ;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a fruição das férias legais do(a) servidor(a) SOLANGE MARIA VIEIRA TAVARES, número funcional 1189000/1, referente ao período aquisitivo de 17/08/2020 a 16/08/2021, devendo o saldo remanescente das férias obrigatoriamente ser usufruído no primeiro dia útil após o término da licença médica ou de sua prorrogação, se houver.

Art. 2º O saldo remanescente das férias fica automaticamente cadastrado pelo Sistema de Gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor à partir da data de publicação.

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1530/2021/GASEC.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição Estadual, com fulcro no art. 83 e seguintes da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 e,

Considerando a superveniência da Licença Maternidade deferida em relação ao período de 21/11/2021 a 10/05/2022, conforme Despacho nº 13519, de 14 de dezembro de 2021, SGD 2021/23009/083264;

Considerando a preexistência de férias registradas, cujo período fora parcialmente abrangido pelo prazo da licença para tratamento de saúde referenciada, qual seja, 12/11/2021 a 16/11/2021, no total de 05 (cinco) dias ;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a fruição das férias legais do(a) servidor(a) KALINE NEIVA REIS, número funcional 1011715/2, referente ao período aquisitivo de 10/05/2020 a 09/05/2021, devendo o saldo remanescente das férias obrigatoriamente ser usufruído no primeiro dia útil após o término da licença médica ou de sua prorrogação, se houver.

Art. 2º O saldo remanescente das férias fica automaticamente cadastrado pelo Sistema de Gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA DE INEXIGIBILIDADE Nº 1534/2021/GASEC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV da Constituição do Estado do Tocantins e consoante o disposto no Decreto Estadual Nº 6.237, de 31 de março de 2021, a qual dispõe sobre a execução financeiro-orçamentária do Poder Executivo Estadual, e

CONSIDERANDO que presente processo visa atender os servidores da Secretaria da Administração com a contratação de palestrante para realização de reunião técnica objetivando conhecimento, integração e interação entre as áreas, valorização das ações feitas pelos servidores e prestação de contas referente aos projetos executados no exercício de 2021.

CONSIDERANDO a justificativa acostada aos autos que dispõe sobre as razões da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, em atendimento ao disposto nos incisos II e III, parágrafo único, artigo 26 da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO que a contratação se enquadra na hipótese estabelecida no art. 25, inciso II c/c art. 13, VI da Lei 8.666/1993;

CONSIDERANDO que Vítor Hugo Alves Rocco - ME, preenche os requisitos para a contratação direta;

CONSIDERANDO, ainda, o teor do Parecer Jurídico nº 144/2021/ASJUR, exarado pela Assessoria Jurídica desta Pasta, que opinou pela possibilidade jurídica da referida contratação.

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR a inexigibilidade de licitação com fundamento no inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, visando a contratação da empresa Vítor Hugo Alves Rocco - ME, para disponibilização de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

Art. 2º DETERMINAR a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em Palmas-TO, aos 16 dias do mês de dezembro de 2021.

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1559/2021/GASEC, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, e em cumprimento à decisão da Ação de Indenização por danos morais e materiais, Pedido de Pensão vitalícia nº 5001174-79.2011.8.27.2706/TO.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, mediante determinação judicial:

Pensão vitalícia ao senhor Sândio Cavalcante de Souza, CPF nº xxx.xxx.121-63, a partir de 12 de dezembro de 2021, no valor mensal, correspondente a 1 (um) salário mínimo vigente, cujos valores retroativos provenientes da decisão judicial anteriormente a data da publicação deste ato, deverão ser pagos mediante o regime de Precatórios ou Requisição de Pequeno Valor - RPV, nos termos do artigo 100, da Constituição Federal.

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 6167/2021/GASEC

PROCESSO Nº: 2021/30550/006854
INTERESSADO(A): AMANDA COSTA FERREIRA
NOME DO DEPENDENTE: Ana Luísa Correia Costa
GRAU DE PARENTESCO: Filha
NÚMERO FUNCIONAL: 1005065/7
CARGO: Assessor de Gabinete III
ÓRGÃO: Secretaria da Saúde
LOTAÇÃO: Assessoria de Gabinete III

Com base na documentação constante do presente processo, em especial a manifestação da Junta Médica Oficial do Estado, resolvo CONCEDER, ao(à) requerente AMANDA COSTA FERREIRA, o benefício de Redução de Jornada de Trabalho, de 8 (oito) para 6 (seis) horas diárias ininterruptas, nos termos do art. 112, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, pelo prazo de um ano, para o período de 19/10/2021 a 18/10/2022.

Para fins de renovação do benefício em referência faz-se necessária a apresentação de documentação comprobatória de permanência das necessidades especiais do(a) dependente, com antecedência de 30 (trinta) dias do término do período retrocitado.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração, em Palmas, aos 21 dias de dezembro de 2021.

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 6170/2021/GASEC

PROCESSO Nº: 2021/23000/002716
INTERESSADO(A): MARIA DE LOURDES OLIVEIRA ARAUJO
NÚMERO FUNCIONAL: 765147/3
CARGO: Função Comissionada de Gestão - SECAD
CARGO: Administrador
ÓRGÃO: Secretaria da Administração
LOTAÇÃO: Gerência de Exec e Auditoria Folha de Pagamento

Com base na documentação constante do presente processo, em especial a manifestação da Junta Médica Oficial do Estado, resolvo CONCEDER, ao(à) requerente MARIA DE LOURDES OLIVEIRA ARAUJO, o benefício de Redução de Jornada de Trabalho, de 8 (oito) para 6 (seis) horas diárias ininterruptas, nos termos do art. 115, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, a partir de 13/10/2021, tendo em vista que a patologia a qual o (a) mesmo(a) é portador(a), é irreversível.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração, em Palmas, aos 21 dias de dezembro de 2021.

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 6171/2021/GASEC

PROCESSO Nº: 2021/09060/004397
INTERESSADO(A): CLEIA DE SOUZA PIRES BARCELOS
NOME DO DEPENDENTE: Alzenita de Souza Pires
GRAU DE PARENTESCO: Mãe
NÚMERO FUNCIONAL: 11551143/1
CARGO: Técnico em Informática
ÓRGÃO: Procuradoria-Geral do Tocantins
LOTAÇÃO: Subprocuradoria do Estado do Tocantins em Brasília

Com base na manifestação da Junta Médica Oficial do Estado, resolvo PRORROGAR o período de concessão do benefício de Redução de Jornada de Trabalho, de 08 (oito) horas para 06 (seis) horas ininterruptas, inicialmente concedido ao servidor(a) CLEIA DE SOUZA PIRES BARCELOS, por meio do Despacho nº 5283, de 18 de Novembro de 2020, nos termos do art. 112, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, pelo prazo de um ano, para o período de 20/10/2021 a 19/10/2022.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração, em Palmas, aos 21 dias de dezembro de 2021.

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 6172/2021/GASEC

PROCESSO Nº: 2021/27000/019222
INTERESSADO(A): MARIA CRISTINA PEREIRA
NOME DO DEPENDENTE: Josué Alve Dias
GRAU DE PARENTESCO: Conjugue
NÚMERO FUNCIONAL: 595280/6
CARGO: Professor da Educação, Juventude e Esportes
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes
LOTAÇÃO: Esc Est Antônio Delfino Guimarães

Com base na manifestação da Junta Médica Oficial do Estado, resolvo

PRORROGAR o período de concessão do benefício de Redução de Jornada de Trabalho, de 08 (oito) horas para 06 (seis) horas ininterruptas, inicialmente concedido ao servidor(a) MARIA CRISTINA PEREIRA, por meio do Despacho nº 5292, de 18 de Novembro de 2020, nos termos do art. 112, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, pelo prazo de um ano, para o período de 21/10/2021 a 20/10/2022.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração, em Palmas, aos 21 dias de dezembro de 2021.

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 6173/2021/GASEC

PROCESSO Nº: 2021/40310/000337
INTERESSADO(A): FLAVIO PEIXOTO CARDOSO
NÚMERO FUNCIONAL: 1029746/2
CARGO: Analista Técnico-Jurídico
ÓRGÃO: Instituto Natureza do Tocantins
LOTAÇÃO: Agência Regional - Paraíso do TO

Com base na documentação constante do presente processo, em especial a manifestação da Junta Médica Oficial do Estado, resolvo **CONCEDER**, ao(à) requerente FLAVIO PEIXOTO CARDOSO, o benefício de Redução de Jornada de Trabalho, de 8 (oito) para 6 (seis) horas diárias ininterruptas, nos termos do art. 115, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, pelo prazo de um ano, para o período de 25/10/2021 a 24/10/2022.

Para fins de renovação do benefício em referência faz-se necessária a apresentação de documentação comprobatória de permanência das necessidades especiais do(a) servidor, com antecedência de 30 (trinta) dias do término do período retrocitado.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração, em Palmas, aos 21 dias de dezembro de 2021.

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 6174/2021/GASEC

PROCESSO Nº: 2021/27000/017397
INTERESSADO(A): LUCILEIA MARTINS DOS SANTOS
NÚMERO FUNCIONAL: 988070/1
CARGO: Professor da Educação Básica
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes
LOTAÇÃO: Esc Est Brigadeiro Felipe

Com base na documentação constante do presente processo, em especial a manifestação da Junta Médica Oficial do Estado, resolvo **CONCEDER**, ao(à) requerente LUCILEIA MARTINS DOS SANTOS, o benefício de Redução de Jornada de Trabalho, de 8 (oito) para 6 (seis) horas diárias ininterruptas, nos termos do art. 115, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, pelo prazo de um ano, para o período de 21/10/2021 a 20/10/2022.

Para fins de renovação do benefício em referência faz-se necessária a apresentação de documentação comprobatória de permanência das necessidades especiais do(a) servidor, com antecedência de 30 (trinta) dias do término do período retrocitado.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração, em Palmas, aos 21 dias de dezembro de 2021.

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 6175/2021/GASEC

PROCESSO Nº: 2021/27000/017399
INTERESSADO(A): ROSANGELA DE LIMA DO NASCIMENTO
NOME DO DEPENDENTE: Nargela Vitória de Lima Silva
GRAU DE PARENTESCO: Filha
NÚMERO FUNCIONAL: 539536/1
CARGO: Professor da Educação Básica
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes
LOTAÇÃO: Colégio Est Nossa Senhora da Providência

Com base na manifestação da Junta Médica Oficial do Estado, resolvo **PRORROGAR** o período de concessão do benefício de Redução de Jornada de Trabalho, de 08 (oito) horas para 06 (seis) horas ininterruptas, inicialmente concedido ao servidor(a) ROSANGELA DE LIMA DO NASCIMENTO, por meio do Despacho nº 5287 de 18 de novembro de 2020, nos termos do art. 115, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, pelo prazo de um ano, para o período de 30/09/202 a 29/09/2022.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração, em Palmas, aos 21 dias de dezembro de 2021.

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 6832/2021/GASEC

PROCESSO Nº: 2021/23000/003240
INTERESSADO(A): FABIANA SOARES PIRES
NOME DO DEPENDENTE: Samuel Soares Pires Souza
GRAU DE PARENTESCO: Filho
NÚMERO FUNCIONAL: 1241788/1
CARGO: Professor da Educação Básica
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes
LOTAÇÃO: Esc Est Deusa Moraes

Com base na documentação constante do presente processo, em especial a manifestação da Junta Médica Oficial do Estado, resolvo **CONCEDER**, ao(à) requerente FABIANA SOARES PIRES, o benefício de Redução de Jornada de Trabalho, de 8 (oito) para 6 (seis) horas diárias ininterruptas, nos termos do art. 112, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, pelo prazo de um ano, para o período de 26/10/2021 a 25/10/2022.

Para fins de renovação do benefício em referência faz-se necessária a apresentação de documentação comprobatória de permanência das necessidades especiais do(a) dependente, com antecedência de 30 (trinta) dias do término do período retrocitado.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração, em Palmas, aos 21 dias de dezembro de 2021.

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 6999/2021/GASEC

PROCESSO Nº: 2021/27000/015566
INTERESSADO(A): MARIA XAVIER GOMES
NÚMERO FUNCIONAL: 726610/1
CARGO: Professor Normalista
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes
LOTAÇÃO: Diretoria Reg de Educ, Juv e Esportes - Arraias

Com base na documentação constante do presente processo, em especial a manifestação da Junta Médica Oficial do Estado, resolvo **CONCEDER**, ao(à) requerente MARIA XAVIER GOMES, o benefício de Redução de Jornada de Trabalho, de 8 (oito) para 6 (seis) horas diárias ininterruptas, nos termos do art. 115, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, pelo prazo de um ano, para o período de 21/08/2021 a 20/08/2022.

Para fins de renovação do benefício em referência faz-se necessária a apresentação de documentação comprobatória de permanência das necessidades especiais do(a) servidor, com antecedência de 30 (trinta) dias do término do período retrocitado.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração, em Palmas, aos 23 dias de dezembro de 2021.

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2021/GASEC

PROCESSO Nº: 23010.000001/2021
TERMO DE CONVÊNIO: 01/2021/GASEC
CONCEDENTE: Secretaria de Estado da Administração
CNPJ: 26.894.022/0001-36
CONVENIENTE: Prefeitura Municipal de Dianópolis
CNPJ: 01.138.957/0001-61.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto aquisição de bens móveis para a Câmara Municipal de Vereadores de Dianópolis-TO, conforme detalhado no Plano de Trabalho, envolvendo a transferência de recursos financeiros à órgão público municipal, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

VALOR TOTAL: R\$ 139.550,66 (cento e trinta e nove mil, quinhentos e cinquenta reais e sessenta e seis centavos), alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, sendo:

I - R\$ 128.050,00 (cento e vinte e oito mil e cinquenta reais) oriundos de emenda parlamentar.

II - R\$ 11.500,66 (onze mil, quinhentos reais e sessenta e seis centavos), relativos à contrapartida do parceiro. Fonte de Recurso: Correrão à conta da dotação alocada no orçamento da CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 3.781, de 15 de fevereiro de 2021, publicada no DOE de 5.789., UG 230100, assegurado pela Nota de Empenho nº 2021NE01996, vinculada ao Programa de Trabalho nº 23010.04.122.1100.2194, à conta de recursos oriundos do Tesouro Estadual, Fonte de Recursos 0104.999907, Natureza da Despesa 4.4.40.42.

VIGÊNCIA: Terá vigência de 180 (cento e oitenta dias) contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação do PARCEIRO devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela CONCEDENTE, de acordo com o art. 22 do Decreto Estadual nº 5.815, de 10 de maio de 2018.

Data da Assinatura: 27 de dezembro de 2021.

SIGNATÁRIOS: BRUNO BARRETO CESARINO - Secretário de Estado e JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES - Prefeito Municipal de Dianópolis

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO/CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº: 2018.23000.003378
 CONTRATO Nº: 151/2021
 CONTRATANTE: Secretaria da Administração
 CONTRATADO: Jacobino Pedreira Maia e Viana Serviços Médicos
 CPF/CNPJ: 36.099.941/0001-71
 OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços na área da saúde e diagnósticos, serviços hospitalares, serviços de atendimento nas especialidades médicas, serviço de radioterapia, serviços de oncologia, serviços de terapia renal substitutiva e demais serviços e procedimentos previstos e atualizados pelo rol de procedimentos e eventos em saúde do PLANSÁUDE-TO.
 VALOR DO CONTRATO: O serviço será remunerado conforme a demanda, de acordo com o valor referencial indicado na Tabela Própria do Plansaúde (TPPS), bem como demais valores postos em portarias estabelecidas pela Unidade Gestora do Plansaúde, sendo vedado o pagamento de qualquer sobretaxa.
 MODALIDADE: Edital de Credenciamento nº 001/2019
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade orçamentária: 24870
 Programa de trabalho: 10.302.1172.4322
 Natureza de Despesa: 33.90.39
 Fonte Detalhada: 0242 888888
 DATA DA ASSINATURA: 21/12/2021
 VIGÊNCIA: O contrato terá a vigência máxima, improrrogável de 60 (sessenta) meses a partir da data da sua assinatura, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 8.666/93.
 SIGNATÁRIOS: Bruno Barreto Cesarino - representante legal da Contratante e Virgínia Batista Viana - representante legal da Contratada.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO/CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº: 2018.23000.003378
 CONTRATO Nº: 152/2021
 CONTRATANTE: Secretaria da Administração
 CONTRATADO: Targino e Soledade Laboratório Clínico Ltda
 CPF/CNPJ: 14.945.228/0003-20
 OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços na área da saúde e diagnósticos, serviços hospitalares, serviços de atendimento nas especialidades médicas, serviço de radioterapia, serviços de oncologia, serviços de terapia renal substitutiva e demais serviços e procedimentos previstos e atualizados pelo rol de procedimentos e eventos em saúde do PLANSÁUDE-TO.
 VALOR DO CONTRATO: O serviço será remunerado conforme a demanda, de acordo com o valor referencial indicado na Tabela Própria do Plansaúde (TPPS), bem como demais valores postos em portarias estabelecidas pela Unidade Gestora do Plansaúde, sendo vedado o pagamento de qualquer sobretaxa.
 MODALIDADE: Edital de Credenciamento nº 001/2019
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade orçamentária: 24870
 Programa de trabalho: 10.302.1172.4322
 Natureza de Despesa: 33.90.39
 Fonte Detalhada: 0242 888888
 DATA DA ASSINATURA: 13/12/2021
 VIGÊNCIA: O contrato terá a vigência máxima, improrrogável de 60 (sessenta) meses a partir da data da sua assinatura, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 8.666/93.
 SIGNATÁRIOS: Bruno Barreto Cesarino - representante legal da Contratante e Maria Manuela Geronimo de Oliveira - representante legal da Contratada.

**SECRETARIA DA AGRICULTURA,
PECUÁRIA E AQUICULTURA****EXTRATO - CESSÃO DE USO Nº 165/2021**

CESSÃO DE USO Nº 165/2021
 Processo nº: 2021.33000.00618
 Concedente: Secretaria da Agricultura, Pecuária e Aquicultura.
 CNPJ: 25.089.137/0001-95
 Cessionário: Município de Pequizeiro - TO
 CNPJ: 25.086.604/0004-23
 Objeto: Constitui objeto da presente Cessão de Uso um Trator e Implementos Agrícolas, abaixo relacionados, para apoiar o desenvolvimento da agricultura familiar, atendendo a Prefeitura Municipal de Pequizeiro - TO, devidamente identificado(s) e avaliado(s) na(s) GUIA(S) DE MOVIMENTAÇÃO DE BEM PATRIMONIAL (GMBP), no qual integram os autos supracitados, avaliados no valor total de R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PATRIMÔNIO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO
01	Trator New Holland TT75 CV Chassis NH1508268	477520	Novo
02	Grade Aradora Romha ACR 12x24x6 pol Chassis GRA00418/20	479450	Novo

Vigência: O presente termo de cessão terá vigência de 48 meses, com início a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, na forma prevista na legislação pertinente, por igual período e alterado mediante Termo Aditivo.
 Data da Assinatura: 12 de março de 2021.
 Signatários: Jaime Café de Sá - Secretário de Estado e Jocélio Nobre da Silva - Prefeito Municipal.

EXTRATO - CESSÃO DE USO Nº 166/2021

CESSÃO DE USO Nº 166/2021
 Processo nº: 2021.33000.00613
 Concedente: Secretaria da Agricultura, Pecuária e Aquicultura.
 CNPJ: 25.089.137/0001-95
 Cessionário: Município de Tocantínia - TO
 CNPJ: 02.070.712/0001-02
 Objeto: Constitui objeto da presente Cessão de Uso um Trator e Implementos Agrícolas, abaixo relacionados, para apoiar o desenvolvimento da agricultura familiar, atendendo a Prefeitura Municipal de Tocantínia - TO, devidamente identificado(s) e avaliado(s) na(s) GUIA(S) DE MOVIMENTAÇÃO DE BEM PATRIMONIAL (GMBP), no qual integram os autos supracitados, avaliados no valor total de R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PATRIMÔNIO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO
01	Trator New Holland TT75 CV Chassis NH1507887	477483	Novo
02	Grade Aradora Romha ACR 12x24x6 pol Chassis GRA00381/20	479428	Novo

Vigência: O presente termo de cessão terá vigência de 48 meses, com início a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, na forma prevista na legislação pertinente, por igual período e alterado mediante Termo Aditivo.
 Data da Assinatura: 12 de março de 2021.
 Signatários: Jaime Café de Sá - Secretário de Estado e Manoel Silvino Gomes Neto - Prefeito Municipal.

EXTRATO - CESSÃO DE USO Nº 167/2021

CESSÃO DE USO Nº 167/2021
 Processo nº: 2021.33000.00617
 Concedente: Secretaria da Agricultura, Pecuária e Aquicultura.
 CNPJ: 25.089.137/0001-95
 Cessionário: Município de RIO SONO - TO
 CNPJ: 00.000.729/0001-89
 Objeto: Constitui objeto da presente Cessão de Uso um Trator e Implementos Agrícolas, abaixo relacionados, para apoiar o desenvolvimento da agricultura familiar, atendendo a Prefeitura Municipal de Rio Sono - TO, devidamente identificado(s) e avaliado(s) na(s) GUIA(S) DE MOVIMENTAÇÃO DE BEM PATRIMONIAL (GMBP), no qual integram os autos supracitados, avaliados no valor total de R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PATRIMÔNIO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO
01	Trator New Holland TT75 CV Chassis NH1507255	477522	Novo
02	Grade Aradora Romha ACR 12x24x6 pol Chassis GRA00420/20	479469	Novo

Vigência: O presente termo de cessão terá vigência de 48 meses, com início a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, na forma prevista na legislação pertinente, por igual período e alterado mediante Termo Aditivo.

Data da Assinatura: 12 de março de 2021.

Signatários: Jaime Café de Sá - Secretário de Estado e ITAIR GOMES MARTINS - Prefeito Municipal.

EXTRATO - CESSÃO DE USO Nº 168/2021

CESSÃO DE USO Nº 168/2021

Processo nº: 2021.33000.00611

Concedente: Secretaria da Agricultura, Pecuária e Aquicultura.

CNPJ: 25.089.137/0001-95

Cessionário: Município de TUPIRAMA - TO

CNPJ: 01.613.619/0001-34

Objeto: Constitui objeto da presente Cessão de Uso um Trator e Implementos Agrícolas, abaixo relacionados, para apoiar o desenvolvimento da agricultura familiar, atendendo a Prefeitura Municipal de Tupirama do Tocantins - TO, devidamente identificado(s) e avaliado(s) na(s) GUIA(S) DE MOVIMENTAÇÃO DE BEM PATRIMONIAL (GMBP), no qual integram os autos supracitados, avaliados no valor total de R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PATRIMÔNIO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO
01	Trator New Holland TT75 CV Chassis NH1507108	477525	Novo
02	Grade Aradora Romha ACR 12x24x6 pol Chassis GRA00423/20	479451	Novo

Vigência: O presente termo de cessão terá vigência de 48 meses, com início a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, na forma prevista na legislação pertinente, por igual período e alterado mediante Termo Aditivo.

Data da Assinatura: 12 de março de 2021.

Signatários: Jaime Café de Sá - Secretário de Estado e Ormando Brito Alves - Prefeito Municipal.

EXTRATO - CESSÃO DE USO Nº 169/2021

CESSÃO DE USO Nº 169/2021

Processo nº: 2021.33000.00628

Concedente: Secretaria da Agricultura, Pecuária e Aquicultura.

CNPJ: 25.089.137/0001-95

Cessionário: Município de SANTA TEREZA DO TOCANTINS

CNPJ: 25.086.844/0001-28

Objeto: Constitui objeto da presente Cessão de Uso um Trator e Implementos Agrícolas, abaixo relacionados, para apoiar o desenvolvimento da agricultura familiar, atendendo a Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Tocantins, devidamente identificado(s) e avaliado(s) na(s) GUIA(S) DE MOVIMENTAÇÃO DE BEM PATRIMONIAL (GMBP), no qual integram os autos supracitados, avaliados no valor total de R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PATRIMÔNIO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO
01	Trator New Holland TT75 CV Chassis NH1507889	477493	Novo
02	Grade Aradora Romha ACR 12x24x6 pol Chassis GRA00391/20	479438	Novo

Vigência: O presente termo de cessão terá vigência de 48 meses, com início a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, na forma prevista na legislação pertinente, por igual período e alterado mediante Termo Aditivo.

Data da Assinatura: 12 de março de 2021.

Signatários: Jaime Café de Sá - Secretário de Estado e ANTÔNIO DA SILVA CAMPOS - Prefeito Municipal.

EXTRATO - CESSÃO DE USO Nº 170/2021

CESSÃO DE USO Nº 170/2021

Processo nº: 2021.33000.00615

Concedente: Secretaria da Agricultura, Pecuária e Aquicultura.

CNPJ: 25.089.137/0001-95

Cessionário: Município de Sucupira - TO

CNPJ: 37.344.439/0001-41

Objeto: Constitui objeto da presente Cessão de Uso um Trator e Implementos Agrícolas, abaixo relacionados, para apoiar o desenvolvimento da agricultura familiar, atendendo a Prefeitura Municipal de SUCUPIRA DO TOCANTINS, devidamente identificado(s) e avaliado(s) na(s) GUIA(S) DE MOVIMENTAÇÃO DE BEM PATRIMONIAL (GMBP), no qual integram os autos supracitados, avaliados no valor total de R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PATRIMÔNIO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO
01	Trator New Holland TT75 CV Chassis NH1508050	477496	Novo
02	Grade Aradora Romha ACR 12x24x6 pol Chassis GRA00394/20	479434	Novo

Vigência: O presente termo de cessão terá vigência de 48 meses, com início a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, na forma prevista na legislação pertinente, por igual período e alterado mediante Termo Aditivo.

Data da Assinatura: 12 de março de 2021.

Signatários: Jaime Café de Sá - Secretário de Estado e Valdivino Milhomem de Moraes - Prefeito Municipal.

EXTRATO - CESSÃO DE USO Nº 171/2021

CESSÃO DE USO Nº 171/2021

Processo nº: 2021.33000.000664

Concedente: Secretaria da Agricultura, Pecuária e Aquicultura.

CNPJ: 25.089.137/0001-95

Cessionário: ASSOCIAÇÃO DE APOIO A ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE PORTO NACIONAL - EFA/TO

CNPJ: 01.197.155/0001-22

Objeto: Constitui objeto da presente Cessão de Uso, a transferência gratuita e temporária da posse do bem público a seguir especificado, de propriedade do CEDENTE, para o CESSIONÁRIO, a fim de que o utilize nas condições estabelecidas neste termo: I - 01 tanque compacto para resfriamento de Leite, capacidade 1000 litros, marca Guarafrio, s/modelo, com tampa de abertura e fechamento, construído em aço inox AISI, chapa externa 430, chapa interna 304, isolamento térmico de poliuretano, unidade condensadora fixada a uma estrutura "u" galvanizada, motor-reductor 24,5 rpm acoplado, entrada de 220 e saída de 440v/60hz, trifásico, patrimoniado sob nº A 51.681, série 2597, O referido equipamento está identificado e avaliado na GUIA DE MOVIMENTAÇÃO DO BEM - PATRIMONIAL (GMBP) nº 210, folha nº 01, Emissão 17/12/2021 no valor unitário de 11.553,33 (onze mil, quinhentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos) e valor total de 11.553,33 (onze mil, quinhentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos).

Vigência: O presente Termo de Cessão de Uso vigorará por um prazo de cinco (05) anos, a contar da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado e/ou alterado mediante Termo Aditivo, por atingir seu limite máximo de vigência,

Data da Assinatura: 22 de dezembro de 2021

Signatários: Jaime Café de Sá - Secretário de Estado e Francisco Rodrigues do Nascimento Conceição - Prefeito Municipal.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 33010.000027/2021

Processo nº: 2021.33001.000046
Termo de Convênio: 33010.000027/2021
Concedente: Secretária da Agricultura, Pecuária e Aquicultura.
CNPJ: 25.089.137/0001-95
Conveniente: Sindicato Rural de Colinas do Tocantins
CNPJ: 03.875.424/0001-98
Objeto: Reforma e ampliação do Parque de Exposição Noir Inácio Oliveira Newton de Colinas do Tocantins
Valor Total: R\$ 197.000,00 (cento e noventa e sete mil reais)
Fonte de Recurso: Correrão à conta da dotação alocada no orçamento da CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 3.781, de 15 de fevereiro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins para o Exercício de 2021, publicada no DOE 5.789, UG 330100, assegurado pela Nota de Empenho nº 2021NE01690, vinculada(s) ao Programa de Trabalho nº 20.608.1147.2069, à conta de recursos oriundos do Tesouro Estadual, Fonte de Recursos 0104.202101 - Emenda Parlamentar da Deputada Estadual Amália Santana, Natureza de Despesa 4.4.50.42-Auxílios.
Vigência: Até 30/06/2022, contados a partir de sua assinatura pelo Ordenador de Despesas.
Data da Assinatura: 23/12/2021
Signatários: Jaime Café de Sá - Secretário de Estado e Luiz Augusto Defavari - Presidente

SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA**PORTARIA SECIJU/TO Nº 975, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre o porte de arma de fogo e acatamento de materiais bélicos para os Agentes de Execução Penal (Policiais Penais).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 195 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.291, de 01 de fevereiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 3678, de 10 de junho 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.625.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da cautela de materiais bélicos de propriedade do Sistema Penal do Estado, fornecida aos Agentes de Execução Penal (Policiais Penais);

CONSIDERANDO que o §1º B, do artigo 6º, da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, alterado pela Lei Federal nº 12.993, de 17 de junho de 2014, defere porte de arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela respectiva instituição, mesmo que fora de serviço na forma de seu regulamento;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.630, de 12 de fevereiro de 2021, que altera o Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 10.628, de 12 de fevereiro de 2021, que altera o Decreto nº 9.845, de 25 de junho de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro e a posse de armas de fogo e de munição;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 201-DG/PF, de 9 de julho de 2021, que estabelece os procedimentos relativos ao Sistema Nacional de Armas e à aquisição, registro, posse, porte, cadastro e comercialização de armas de fogo e munições;

CONSIDERANDO, por fim, os deveres funcionais, a dedicação integral, o regime especial de trabalho a que se submetem os integrantes da carreira da Polícia Penal.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir normas para o exercício do direito ao porte de arma de fogo pelos Agentes de Execução Penal (Policiais Penais) ativos e inativos, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, alterada pela Lei Federal nº 12.993 de 2014.

Parágrafo Único. As armas de fogo que se trata o *caput* deste artigo abrangem aquelas integrantes do acervo patrimonial do Sistema Penal e distribuídas sob forma de cautela, conforme Lei 10.826/2003 e suas alterações.

Art. 2º O Sistema Penal por intermédio do Departamento de Controle de Armas e Munições vinculado à Gerência de Administração e Operações dos Sistemas Penitenciário e Prisional ou similar, fará cautela individual, de caráter pessoal e intransferível, de arma de fogo de propriedade do Sistema Penal aos Agentes de Execução Penal (Policiais Penais), previamente autorizados a portar arma de fogo, observadas às disposições desta Portaria.

§1º O uso, por Agentes de Execução Penal (Policiais Penais) de arma de fogo de sua propriedade ou integrante do acervo patrimonial do Sistema Penal, fora de serviço, em local público ou privado, onde haja aglomeração de pessoas, em virtude de evento de qualquer natureza, dar-se-á de forma não ostensiva.

§2º Os Agentes de Execução Penal (Policiais Penais), poderão portar arma de fogo de forma ostensiva, dentro ou fora das Unidades Penais, desde que estejam devidamente uniformizados, respeitando dispositivos ou normas.

§3º Tratando-se de arma de fogo de propriedade particular, o Agente de Execução Penal (Policial Penal), respeitará o disposto na Lei Federal nº 10.826/2003

Art. 3º Para pleitear o direito à cautela de arma de fogo, o Agente de Execução Penal (Policial Penal) interessado deverá protocolar requerimento, nos moldes do Anexo I, junto ao Departamento de Controle de Armas e Munições, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

- I - cópia da Identidade Funcional;
- II - ficha Cadastral (anexo I);
- III - comprovante de endereço atualizado, até 60 (sessenta) dias;
- IV - 01 (uma) Foto 3x4 atualizada.

Art. 4º A cautela de arma de fogo de que trata esta Portaria será concedida mediante Termo de Cautela, e será precedida de prévia análise e deliberação do Departamento de Controle de Armas e Munições, devendo o Agente de Execução Penal (Policial Penal) interessado possuir os requisitos estabelecidos nesta Portaria.

Parágrafo Único. O Departamento de Controle de Armas e Munições desta Pasta comunicará ao servidor, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento do requerimento mencionado, o deferimento ou indeferimento da solicitação, expedindo, se for o caso, o Termo de Cautela de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 5º O Agente de Execução Penal (Policial Penal) ficará responsável pela conservação e manutenção da arma de fogo acatada.

Parágrafo único. Negligenciar na guarda, manutenção ou conservação da arma de fogo e munições, deixando o armamento inoperante, poderá responder processo administrativo disciplinar.

Art. 6º Fica expressamente proibido o uso de arma de fogo acatada para o exercício de atividades não inerentes ao cargo de Agente de Execução Penal (Policial Penal).

Art. 7º Será de responsabilidade do Agente de Execução Penal (Policial Penal) conduzir a arma de fogo do acervo patrimonial do Sistema Penal com o respectivo Registro expedido pelo Departamento de Polícia Federal.

Art. 8º Ao Agente de Execução Penal (Policial Penal) a quem a cautela de arma de fogo de propriedade do Sistema Penal for deferida, será concedido o quantitativo mínimo de 10 (dez) munições para defesa pessoal.

§1º Caso o Agente de Execução Penal (Policial Penal) efetue disparo(s) com a munição concedida de que trata o *caput* deste artigo, deverá comunicar tal utilização ao Departamento de Controle de Armas e Munições, justificando as razões do uso, para efeito de reposição, com o devido relatório de disparo ou boletim de ocorrência, bem como, devolver as cápsulas quando possível.

§2º Só será considerada causa justificada de uso de munição concedida pelo Departamento de Controle de Armas e Munições, a que se refere o §1º deste artigo, os disparos efetuados em razão de situação jurídica das excludentes de ilicitude descritas no artigo 23, da Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro).

Art. 9º Perde o direito à cautela de arma de fogo, de propriedade do Estado, nas seguintes hipóteses:

I - estiver envolvido em ocorrência policial, portando arma de fogo em estado de embriaguez ou sob efeito de substância entorpecente;

II - for submetido a tratamento psicológico ou psiquiátrico que indique ser razoável o não manuseio de arma de fogo;

III - realizar atividades profissionais não relacionadas ao cargo, como segurança privada pessoal e patrimonial ou serviços particulares e empresariais de cobrança;

IV - for condenado criminalmente, com sentença transitada em julgado, por prática de infração penal;

V - for condenado em procedimento administrativo disciplinar por parte que importe desvio de conduta e/ou descumprimento de dever legal;

VI - licença para interesse particular;

VII - aposentadoria;

VIII - exoneração;

IX - demissão.

§1º O servidor que estiver respondendo a inquérito policial, processo criminal ou processo administrativo disciplinar, verificado a existência de veementes indícios de responsabilidades, poderá perder o direito à cautela de arma de fogo, mediante análise e deliberação da Corregedoria.

§2º A perda do direito à cautela de arma de fogo de que trata o *caput* deste artigo será precedida por meio de procedimento administrativo, sem prejuízo das demais providências relativas à responsabilidade civil, penal e administrativa.

§3º O servidor que estiver afastado para tratamento psicológico ou psiquiátrico e que tiver a suspensão do porte, só o restabelecerá após passar pela junta médica e/ou psicológica do Estado e for considerado "apto" ao uso do armamento.

§4º Após atestar a enfermidade mental do servidor, pela Junta Médica Oficial do Estado, cabe ao Departamento de Controle de Armas e Munições, após receber a referida documentação comprobatória, notificar o chefe imediato do servidor, no sentido de recolher sua identidade funcional, arma de fogo, munições e demais acessórios institucionais acautelados em seu nome.

I - logrando êxito no feito, deverá o chefe imediato do servidor, encaminhar todos os materiais recolhidos ao Departamento de Controle de Armas e Munições, para fins de guarda até novo parecer da Junta Médica Oficial do Estado, informando que o servidor está apto ao retorno laboral;

II - em casos de enfermidades mentais ou físicas, que impossibilite definitivamente a utilização do material bélico por parte do servidor enfermo, além dos recolhimentos do inciso I, será encaminhada a identidade funcional ao Departamento Pessoal do Sistema Penal;

III - no caso de recusa do servidor, seu chefe imediato, deverá comunicar formalmente ao Departamento de Controle de Armas e Munições, para tomar as devidas providências legais quanto ao caso;

IV - nos casos de parecer médico oriundo da Junta Médica Oficial do Estado, orientando a suspensão do porte de arma de fogo, o Departamento Pessoal do Sistema Penal solicitará a pasta competente, a emissão de identidade funcional sem a inscrição "Porte de arma".

§5º Findando o prazo para devolução, não logrando êxito, o Departamento de Controle de Armas e Munições, encaminhará toda a documentação probatória à Corregedoria para que sejam tomadas as providências cabíveis em relação ao caso.

§6º Nos casos de demissão do serviço público, cabe ao Departamento de Controle de Armas e Munições, recolher o armamento, munições e equipamentos de segurança acautelados em seu nome, bem como da sua identidade funcional ao Departamento Pessoal do Sistema Penal.

I - nos casos em que o servidor alegar perda, roubo ou extravio da identidade funcional, deverá este apresentar cópia do boletim de ocorrência.

Art. 10. O Agente de Execução Penal (Policial Penal) aposentado terá identidade funcional da categoria "Agente de Execução Penal (Policial Penal) Aposentado", dando-lhe direito ao porte de arma de fogo, de calibre permitido ou restrito, desde que devidamente registrada em seu nome, vedada a concessão ao servidor aposentado por deficiência mental.

§1º Ao Agente de Execução Penal (Policial Penal) aposentado, apto, será deferida autorização para porte de arma de fogo, com validade de 05 (cinco) anos, inserta na própria identidade funcional da categoria "Agente de Execução Penal (Policial Penal) Aposentado".

§2º Para conservar a autorização do porte de arma de fogo de propriedade particular, deverá o Agente de Execução Penal (Policial Penal) Aposentado submeter-se, a cada 05 (cinco) anos, a testes de avaliação de aptidão, psicológica e de tiro junto ao Departamento de Controle de Armas e Munições.

§3º O uso indevido de arma de fogo por Agente de Execução Penal (Policial Penal) aposentado acarretará na suspensão do porte de arma de fogo funcional.

Art. 11. O roubo, furto, ou extravio de arma de fogo, de propriedade do Estado, acautelada junto ao Agente de Execução Penal (Policiais Penais), deverá ser comunicado ao Departamento de Controle de Armas e Munições, juntamente com o Boletim de Ocorrência, registrado junto a Polícia Civil, para as providências adicionais cabíveis.

Parágrafo único. Restando provado, nos casos de furto, perda ou extravio a que se refere o *caput* deste artigo, que o fato se consumou em decorrência de conduta desidiosa ou negligente por parte de servidor a quem a cautela lhe tenha sido deferida, caberá ao Agente de Execução Penal (Policial Penal) o ressarcimento ao Erário Público dos valores correspondentes a arma de fogo acautelada, sem prejuízo da responsabilização civil, criminal e administrativa.

Art. 12. Os Agentes de Execução Penal (Policial Penal) portadores de material bélico a título de carga, deverão protocolar requerimento junto ao Departamento de Controle de Armas e Munições, para as devidas providências.

Art. 13. Competirá aos servidores responsáveis pelas Unidades Penais, Grupos Especializados, Departamentos Administrativos e detentores de armamento sob cautela individual, zelar pela guarda, uso regular, realizar manutenções preventivas periodicamente (1º escalão), sempre preservando as características e/ou configurações dos armamentos.

§1º Os armamentos e equipamentos de segurança acautelados as Unidades Penais, Grupos Especializados e Departamentos Administrativos não poderão ser transferidos a outras seções sem autorização formal do Departamento de Controle de Armas e Munições.

§2º Todo material bélico contido no termo de carga das Unidades Penais, Grupos Especializados e Departamentos Administrativos serão de uso exclusivo em serviço.

§3º É vedada a customização de qualquer natureza ao armamento de propriedade do Sistema Penal.

Art. 14. Somente os Agentes de Execução Penal (Policiais Penais) poderão utilizar armamentos de calibre restrito no âmbito do Sistema Penal desde que devidamente habilitado.

Parágrafo único. Fica vedado a utilização de arma de fogo com munição letal particular ou de cautela, dentro da carceragem das Unidades Penais, durante os procedimentos de rotina, salvo os integrantes dos grupamentos especializados.

Art. 15. No caso de sanção, por inteiro, da Lei Estadual que criou a Polícia Penal, e a modificação da nomenclatura do cargo de Agente de Execução Penal para Policial Penal, esta Portaria não perderá o seu efeito, bastando apenas a modificação do nome do cargo nos registros feitos com base na presente Portaria.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Superintendente de Administração dos Sistemas Penitenciário e Prisional.

Art. 17. Revogam-se as Portarias nº 209, de 12 de maio de 2015 e nº 407, de 18 de maio de 2018.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 17 dias do mês de dezembro de 2021.

HEBER LUIS FIDELIS FERNANDES
Secretário de Estado

PORTARIA SECIJU/TO Nº 983, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Designa servidora, para responder pela Diretoria de Planejamento e Convênios.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 197 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.291, de 01 de fevereiro de 2019, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a Proposta de Portaria nº 607/2021, oriunda da Gerência de Gestão de Pessoas (GGP);

CONSIDERANDO, por fim, a conveniência e a oportunidade da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a servidora SHENYA FRANCYNI DE LIMA RAMOS, Agente de Segurança Socioeducativo, matrícula nº 11604069-1, para responder pela Diretoria de Planejamento e Convênios, durante o período de 20/12/2021 à 03/01/2022, em substituição a servidora BARBARA RISOMAR DE SOUSA, matrícula nº 866160-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 21 dias do mês de dezembro de 2021.

HEBER LUIS FIDELIS FERNANDES
Secretário de Estado

PORTARIA SECIJU/TO Nº 984, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 195 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.291, de 01 de fevereiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO a Proposta de Portaria nº 605/2021, oriunda da Gerência de Gestão de Pessoas (GGP) e a Proposta de Portaria nº 66/2021 da Superintendência de Administração do Sistema de Proteção dos Direitos da Criança e Adolescente (SASPDCA);

CONSIDERANDO, também, o art. 35, §1º, I, da Lei 1.818/2007, em que a remoção pode ocorrer de ofício, por conveniência da Administração Pública;

CONSIDERANDO, por fim, a conveniência e a oportunidade da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER, por necessidade de serviço, a servidora DELACIR BEZERRA, Agente Especialista Socioeducativo, nº Funcional 11603500-1, do Centro de Internação Provisória Feminina de Palmas para a Unidade de Semiliberdade Feminina de Palmas, a partir do dia 06 de outubro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 21 dias do mês de dezembro de 2021.

HEBER LUIS FIDELIS FERNANDES
Secretário de Estado

PORTARIA SECIJU/TO Nº 985, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 195 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.291, de 1º de fevereiro de 2019, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, c/c art. 37, §2º, inciso II, e ainda, com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e

Considerando o art. 37, *caput*, da Constituição Federal, que determina que a Administração Pública deva prezar pela eficiência de seus atos;

Considerando a contratação EM CARÁTER EMERGENCIAL de empresa especializada no fornecimento de materiais de construção necessários a adequação do prédio que abrigará o Centro de Internação Provisória (CEIP Norte) de Santa Fé do Araguaia, conforme especificações técnicas;

Considerando a Justificativa juntada às fls. 379/384 e Ato Motivado nº 28/2021 do Gestor, constante à fl. 385;

Considerando ainda, o Parecer nº 178/2021, da Assessoria Jurídica, Parecer Técnico CGE nº 104/2021 da Controladoria-Geral do Estado e Parecer "SCE" nº 6448/2021 da Procuradoria-Geral do Estado, às fls. 411/417, 420/431 e 432/446.

RESOLVE:

DISPENSAR a realização de Procedimento Licitatório, com base no art. 24, inc. IV, da Lei Federal nº 8.666/93, visando à contratação das empresas SUELY PEREIRA BRASIL - EPP, VALADARES COMERCIAL LTDA e JANIA MARIA BELEZA LOPES EIRELI, inscritas no CNPJ: 07.364.397/0001-40, 33.572.793/0004-15 e CNPJ: 21.443.540/0001-10, perfazendo o valor

global de R\$ 116.215,20 (cento e dezesseis mil, duzentos e quinze reais e vinte centavos), por apresentarem propostas mais vantajosas a esta Pasta, para aquisição de materiais necessários para a adequação do prédio onde abrigará o Centro de Internação Provisória em Santa Fé do Araguaia, conforme Processo Administrativo nº 2021/17010/000595;

REVOGAR a Portaria SECIJU/TO nº 572, de 29 de julho de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5899.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 21 dias do mês de dezembro de 2021.

HEBER LUIS FIDELIS FERNANDES
Secretário de Estado

PORTARIA SECIJU/TO Nº 989, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 195 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.291, de 1º de fevereiro de 2019, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, c/c art. 37, §2º, inciso II, e ainda, com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e

Considerando a necessidade de aquisição de material permanente para execução do Projeto Artesãos do Futuro;

Considerando a permissão contida no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;

Considerando a Justificativa do Gestor, às fls. 118/120 e Ato Motivado nº 33/2021, às fls. 121;

Considerando ainda, o Parecer nº 199/2021 da Assessoria Jurídica desta Pasta, às fls. 137/143.

RESOLVE:

Dispensar a realização de Procedimento Licitatório, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, para fins de contratação com a empresa RC CARTUCHOS INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº 06.015.659/0001-06, no valor de R\$ 4.484,00 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais), para atender as necessidades de aquisição de material permanente para execução do Projeto Artesãos do Futuro, contida no Processo Administrativo nº 2021/17010/850.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 23 dias do mês de dezembro de 2021.

HEBER LUÍS FIDELIS FERNANDES
Secretário de Estado da Cidadania e Justiça

PORTARIA SECIJU/TO Nº 990, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 195 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.291, de 1º de fevereiro de 2019, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, c/c art. 37, §2º, inciso II, e ainda, com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e

Considerando a necessidade de aquisição de material permanente para execução do Projeto Artesãos do Futuro;

Considerando a permissão contida no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;

Considerando a Justificativa do Gestor, às fls. 170/172 e Ato Motivado nº 34/2021, às fls. 173;

Considerando ainda, o Parecer nº 200/2021 da Assessoria Jurídica desta Pasta, às fls. 196/202.

RESOLVE:

Dispensar a realização de Procedimento Licitatório, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, para fins de contratação com a empresa VEGAS COM. LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº 27.384.665/0001-00, no valor de R\$ 2.677,05 (dois mil, seiscentos e setenta e sete reais e cinco centavos), para aquisição de material de proteção individual sob a responsabilidade da Gerencia do Sistema Socioeducativo e Superintendência de Administração do Sistema de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente - SASPDCA, da Secretaria da Cidadania e Justiça, contida no Processo Administrativo nº 2021/17010/1222.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 23 dias do mês de dezembro de 2021.

HEBER LUIS FIDELIS FERNANDES
Secretário de Estado

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 5/2021

Processo nº: 2021/27000/006300

Doadora: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes

Donatária: Prefeitura Municipal de Araguaína. CNPJ: 01.830.793/0001-39

Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Doação dos bens relacionados no anexo único ao termo de doação, parte integrante deste instrumento, do acervo patrimonial da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, à Donatária, em caráter gratuito, definitivo e sem encargos. Valor: R\$ 1.962.161,50 (um milhão, novecentos e sessenta e dois mil, cento e sessenta e um reais e cinquenta centavos)

Fundamentação legal: Rege-se pelo art. 17, inciso II, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93

Data de assinatura: 20/12/2021

Signatários: FÁBIO PEREIRA VAZ, pela DOADORA.

WAGNER RODRIGUES BARROS, pela DONATÁRIA

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 6/2021

Processo nº: 2021/27000/013556

Doadora: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes

Donatária: Prefeitura Municipal de Aruanã. CNPJ: 25.063.892/0001-09

Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Doação dos bens relacionados no anexo único ao termo de doação, parte integrante deste instrumento, do acervo patrimonial da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, à Donatária, em caráter gratuito, definitivo e sem encargos. Valor: R\$ 1.138.591,83 (um milhão, cento e trinta e oito mil, quinhentos e noventa e um reais e três centavos)

Fundamentação legal: Rege-se pelo art. 17, inciso II, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93

Data de assinatura: 20/12/2021

Signatários: FÁBIO PEREIRA VAZ, pela DOADORA.

MAX NYLTON BARBOSA DA SILVA, pela DONATÁRIA

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 8/2021

Processo nº: 2021/27000/000900

Doadora: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes

Donatária: Prefeitura Municipal de Brasilândia do Tocantins. CNPJ: 37.420.718/0001-47

Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Doação dos bens relacionados no anexo único ao termo de doação, parte integrante deste instrumento, do acervo patrimonial da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, à Donatária, em caráter gratuito, definitivo e sem encargos. Valor: R\$ 387.264,00 (trezentos e oitenta e sete mil, duzentos e sessenta e quatro reais)

Fundamentação legal: Rege-se pelo art. 17, inciso II, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93

Data de assinatura: 3/12/2021

Signatários: FÁBIO PEREIRA VAZ, pela DOADORA.

RICARDO FERREIRA DIAS, pela DONATÁRIA

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 10/2021

Processo nº: 2021/27000/012734
Doadora: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes
Donatária: Prefeitura Municipal de Cachoeirinha. CNPJ: 25.064.064/0001-87
Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Doação dos bens relacionados no anexo único ao termo de doação, parte integrante deste instrumento, do acervo patrimonial da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, à Donatária, em caráter gratuito, definitivo e sem encargos.
Valor: R\$ 1.405.741,07 (um milhão, quatrocentos e cinco mil, setecentos e quarenta e um reais e sete centavos)
Fundamentação legal: Rege-se pelo art. 17, inciso II, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93
Data de assinatura: 21/12/2021
Signatários: FÁBIO PEREIRA VAZ, pela DOADORA.
PAULO MACÉDO DAMACENA, pela DONATÁRIA

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 13/2021

Processo nº: 2021/27000/013118
Doadora: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes
Donatária: Prefeitura Municipal de Divinópolis do Tocantins. CNPJ: 24.851.461/0001-36
Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Doação dos bens relacionados no anexo único ao termo de doação, parte integrante deste instrumento, do acervo patrimonial da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, à Donatária, em caráter gratuito, definitivo e sem encargos.
Valor: R\$ 1.571.516,06 (um milhão, quinhentos e setenta e um mil, quinhentos e dezesseis reais e seis centavos)
Fundamentação legal: Rege-se pelo art. 17, inciso II, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93
Data de assinatura: 21/12/2021
Signatários: FÁBIO PEREIRA VAZ, pela DOADORA.
FLÁVIO RODRIGUES SILVA, pela DONATÁRIA

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 16/2021

Processo nº: 2021/27000/000899
Doadora: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes
Donatária: Prefeitura Municipal de Itapiratins. CNPJ: 37.425.683/0001-39
Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Doação dos bens relacionados no anexo único ao termo de doação, parte integrante deste instrumento, do acervo patrimonial da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, à Donatária, em caráter gratuito, definitivo e sem encargos.
Valor: R\$ 815.495,22 (oitocentos e quinze mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte e dois centavos)
Fundamentação legal: Rege-se pelo art. 17, inciso II, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93
Data de assinatura: 21/12/2021
Signatários: FÁBIO PEREIRA VAZ, pela DOADORA.
SANDRO RODRIGUES DE SOUZA, pela DONATÁRIA

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 18/2021

Processo nº: 2021/27000/008797
Doadora: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes
Donatária: Prefeitura Municipal de Nova Olinda. CNPJ: 37.425.683/0001-39
Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Doação dos bens relacionados no anexo único ao termo de doação, parte integrante deste instrumento, do acervo patrimonial da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, à Donatária, em caráter gratuito, definitivo e sem encargos.
Valor: R\$ 1.144.137,00 (um milhão, cento e quarenta e quatro mil, cento e trinta e sete reais)
Fundamentação legal: Rege-se pelo art. 17, inciso II, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93
Data de assinatura: 21/12/2021
Signatários: FÁBIO PEREIRA VAZ, pela DOADORA.
JESUS EVARISTO CARDOSO, pela DONATÁRIA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 25/2021
PROCESSO Nº: 2021/27000/014188
CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES.
CNPJ: 25.053.083/0001-08
CONVENIENTE: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
CNPJ: 33.567.785/0001-38
OBJETO: Estabelecer e regulamentar parceria entre os entes concedente e conveniente, no intuito de oferecer a Educação Básica, por meio do Ensino Médio Regular, Fundamental anos finais do 8º e 9º ano e Educação de Jovens e Adultos - EJA para alunos da Escola Estadual Nossa Senhora do Carmo no município de Aliança do Tocantins, por meio de estratégias inovadoras de gestão e operação de ações educativas, consorciadas entre a SEDUC e PMTO.
VIGÊNCIA: a partir da data da sua assinatura até 26/12/2026
DATA DA ASSINATURA: 27 de dezembro de 2021
SIGNATÁRIOS:
FÁBIO PEREIRA VAZ
Secretário de Estado da Educação, Juventude e Esportes - Respondendo
JÚLIO MANOEL DA SILVA NETO
Comandante-Geral da PMTO

SECRETARIA DA FAZENDA**SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES****AVISO DE ADIAMENTO Nº 049/2021
PREGÃO ELETRÔNICO COMPRASNET SRP Nº 107/2021**

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCESSO Nº 2021/09030/00.514

A Pregoeira da Superintendência de Compras e Central de Licitações, comunica aos interessados o adiamento *Sine Die* da licitação em epígrafe, que tem como objeto a aquisição de material de consumo (coletes balísticos), para alterações a serem procedidas no Termo de Referência, Anexo I do edital, em atendimento a NOTA TÉCNICA Nº 34/2021/DAL - COMPRAS/PM anexa aos autos.

Palmas/TO, 27 de dezembro de 2021.

DORCELINA MARIA TEIXEIRA
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

A SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA, torna público que fará realizar as licitações abaixo. Demais informações poderão ser obtidas pelos fones: (063) 3218-2363 e 3218-2531 ou no guichê da SCCL, em dias úteis das 8hs às 18hs. O edital estará disponível nos sites: www.sgl.to.gov.br e/ou www.comprasgovernamentais.gov.br.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 115/2021. Abertura dia 11.01.2022, às 09h00min (Horário de Brasília). Aquisição de material de consumo (sacos plásticos e etiquetas personalizadas). Visando atender as necessidades da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO TOCANTINS - SSP. Proc. 2021/31000/02572 Recursos: Tesouro Estadual. Pregoeira: DORCELINA MARIA TEIXEIRA.

A sessão pública ocorrerá no site: www.comprasgovernamentais.gov.br.

Palmas/TO, 27 de dezembro de 2021.

VIVIANNE FRANTZ B. DA SILVA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTABILIDADE GERAL

Governo do Estado do Tocantins

ANEXO 2 - COMPARATIVO DA DESP. ORÇADA, AUTORIZADA E REALIZADA GERAL - até 11 / 2021

Natureza	DESPESA AUTORIZADA			DESPESA REALIZADA			SALDO ORÇAMENTÁRIO
	INICIAL	ALTERAÇÕES	TOTAL	PAGA	A PAGAR	TOTAL	
317170	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PÚBLICO	679.718,00	0,00	679.718,00	0,00	0,00	679.718,00
319001	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES	1.259.431.672,00	220.000,00	1.259.651.672,00	1.138.347.299,43	36.987.574,91	84.316.797,66
319003	PENSOES DO RPPS E DO MILITAR	129.701.417,00	-6.425.700,00	123.275.717,00	116.673.172,97	3.197.140,12	3.405.403,91
319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	449.177.500,00	259.547.691,00	708.725.191,00	631.952.550,50	13.042.597,98	63.730.042,52
319005	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	259.530,00	-39.671,00	219.859,00	0,00	0,00	219.859,00
319009	SALÁRIO-FAMÍLIA	21.000,00	-21.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.762.694.246,00	-105.278.978,01	2.657.415.267,99	2.516.184.076,75	65.557.771,38	75.673.419,86
319012	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL MILITAR	448.792.824,00	-2.184.434,00	446.608.390,00	394.330.765,17	10.613.516,80	41.664.108,03
319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	121.391.865,00	-30.600.038,42	90.791.826,58	77.012.014,02	6.062.839,26	7.716.973,30
319016	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	3.686.000,00	-1.632.093,00	2.053.907,00	51.595,41	0,00	2.002.311,59
319091	SENTENÇAS JUDICIAIS	70.429.488,00	-6.700.000,00	63.729.488,00	16.986.413,98	368.882,12	46.374.191,90
319092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	242.545.031,00	-17.763.850,28	224.781.180,72	172.404.392,58	15.557.859,60	36.818.928,54
319094	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	55.537.201,00	18.476.701,00	74.013.902,00	68.421.220,00	25.373,48	5.567.308,52
319096	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	2.142.642,00	-12.049,30	2.130.592,70	1.506.224,92	0,00	624.367,78
319113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	509.170.239,00	89.611.408,13	598.781.647,13	465.478.760,03	52.595.445,31	80.707.441,79
319192	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	56.558.393,00	7.625.952,88	64.184.345,88	40.502.337,75	2.309.444,90	21.372.563,23
Total	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.112.218.766,00	204.823.939,00	6.317.042.705,00	5.639.850.823,51	206.318.445,86	470.873.435,63
329021	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	115.090.881,00	-39.256.577,00	75.834.304,00	73.805.979,71	499,73	2.027.824,56
329022	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	0,00	10.525.138,00	10.525.138,00	8.844.177,12	0,00	1.680.960,88
329121	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	60.635.799,00	28.476.839,00	89.112.638,00	88.129.933,10	0,00	982.704,90
Total	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	175.726.680,00	-254.600,00	175.472.080,00	170.780.089,93	499,73	4.691.490,34
332030	MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
332047	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
333030	MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
333039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	606.669,00	606.669,00	578.502,12	6.380,00	21.786,88
333092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
334041	CONTRIBUIÇÕES	88.274.448,00	-19.668.522,00	68.605.926,00	28.722.364,73	7.146.852,56	32.736.708,71
334092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.414.700,00	-1.414.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00
334141	CONTRIBUIÇÕES	0,00	34.883.793,00	34.883.793,00	29.592.976,56	4.924.540,79	366.275,65
334192	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	214.845,00	214.845,00	214.844,65	0,00	0,35
335041	CONTRIBUIÇÕES	20.650.000,00	-505.761,00	20.144.239,00	3.282.656,34	2.167.761,48	14.693.821,18
335042	AUXÍLIOS	4.000.000,00	-4.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
335043	SUBVENÇÕES SOCIAIS	105.531.388,00	-878.568,00	104.652.820,00	74.695.765,42	559.256,14	29.397.798,44
337141	CONTRIBUIÇÕES	1.000.000,00	150.000,00	1.150.000,00	1.104.100,00	0,00	45.900,00
337170	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PÚBLICO	6.893.328,00	-3.721.659,00	3.171.669,00	745.909,64	0,00	2.425.759,36
339008	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	24.359.860,00	8.490.568,00	32.850.428,00	28.018.611,78	19.989,36	4.811.826,86
339010	SEGURO DESEMPREGO E ABONO SALARIAL	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
339014	DIÁRIAS - CIVIL	40.939.623,00	-4.989.866,51	35.949.756,49	13.578.792,02	2.369.835,01	20.001.129,46
339015	DIÁRIAS - MILITAR	2.709.296,00	60.437,75	2.769.733,75	1.593.774,65	133.935,26	1.042.023,84
339018	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	7.083.318,00	-5.142.698,00	1.940.620,00	200.250,39	11.540,00	1.728.829,61
339020	AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISADORES	3.231.767,00	96.655,00	3.328.422,00	82.800,00	0,00	3.245.622,00
339030	MATERIAL DE CONSUMO	351.834.795,00	94.566.678,88	446.401.473,88	201.891.350,44	126.187.147,40	118.322.976,04
339031	PREMIACIONES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	3.229.300,00	4.732.749,00	7.962.049,00	1.674.860,79	969.916,17	5.317.272,04
339032	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	59.928.416,00	100.174.363,00	160.102.779,00	60.274.165,10	70.610.183,29	29.218.430,61
339033	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	103.144.910,00	19.270.617,09	122.415.527,09	60.403.860,37	9.055.005,96	52.956.660,76
339034	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	20.000,00	8.000,00	28.000,00	0,00	0,00	28.000,00
339035	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	8.528.911,00	791.086,13	9.319.997,13	2.764.608,48	1.731.872,75	4.496.481,23
339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	34.168.768,00	3.516.177,25	37.684.945,25	17.588.598,69	3.019.468,37	17.076.878,19
339037	LOCAÇÃO DE MAO-DE-OBRA	60.471.933,00	14.070.217,15	74.542.150,15	50.826.128,34	11.127.630,01	12.588.391,80
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	893.940.922,00	372.906.556,40	1.266.847.478,40	833.528.909,26	151.257.860,28	281.660.708,86
339040	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PESSOA JURÍDICA	116.429.147,00	96.315.557,16	212.744.704,16	96.806.392,68	82.531.671,07	179.338.063,75
339041	CONTRIBUIÇÕES	67.839.775,00	-52.868.365,80	14.971.409,20	411.722,68	0,00	14.559.686,52
339042	AUXÍLIOS	60.000,00	-60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339043	SUBVENÇÕES SOCIAIS	373.000,00	-373.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339045	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	11.577.645,00	1.200.000,00	12.777.645,00	11.687.486,47	10.435,73	1.079.722,80
339046	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	124.117.880,00	-1.865.123,00	122.252.757,00	113.991.621,67	28.987,51	114.020.609,18
339047	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	44.451.308,00	67.573.544,08	112.024.852,08	109.034.371,67	2.027.011,92	963.468,49
339048	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	5.357.794,00	-1.266.381,00	4.091.413,00	2.320.784,04	118.714,13	1.651.914,83
339049	AUXÍLIO-TRANSPORTE	1.396.299,00	-407.700,00	988.599,00	793.337,58	24.785,00	170.476,42
339052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	798.000,00	-498.000,00	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00
339091	SENTENÇAS JUDICIAIS	66.522.926,00	11.142.430,00	77.665.356,00	64.193.479,95	2.119.671,66	11.352.204,39
339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	207.559.628,00	68.904.769,98	276.464.397,98	252.919.735,13	7.192.184,00	16.352.478,85
339093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	89.943.347,00	71.917.889,44	161.861.236,44	136.106.296,54	3.560.424,37	22.194.515,53
339094	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339095	INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHO DE CAMPO	17.994.000,00	6.250.957,00	24.244.957,00	20.203.619,41	0,00	4.041.337,59
339098	COMPENSAÇÕES AO RGPS	1.730.400,00	-900.000,00	830.400,00	0,00	0,00	830.400,00
339139	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	250.020,00	-250.020,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339141	CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339192	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339193	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00	11.381.050,00	11.381.050,00	8.348.632,75	0,00	3.032.417,25
339330	MATERIAL DE CONSUMO	5.000.000,00	-5.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.582.366.852,00	885.415.246,00	3.467.782.098,00	2.227.077.210,34	490.017.160,22	750.687.727,44
Total	DESPESAS CORRENTES	8.870.312.298,00	1.089.984.585,00	9.960.296.883,00	8.037.708.123,78	696.336.105,81	1.226.252.653,41
444041	CONTRIBUIÇÕES	100.000,00	445.000,00	545.000,00	0,00	0,00	185.000,00
444042	AUXÍLIOS	25.795.000,00	20.261.714,00	46.056.714,00	4.387.800,00	14.748.014,91	26.920.899,09
444051	OBRAS E INSTALAÇÕES	8.500.000,00	-5.987.060,00	2.512.940,00	0,00	145.500,00	2.367.440,00
444052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
444092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	97.000,00	97.000,00	0,00	0,00	97.000,00
445041	CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
445042	AUXÍLIOS	10.840.000,00	-2.869.840,00	7.970.160,00	2.839.373,07	524.324,00	4.606.462,93
445043	SUBVENÇÕES SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
445051	OBRAS E INSTALAÇÕES	134.831,00	0,00	134.831,00	0,00	0,00	134.831,00
445052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
447170	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PÚBLICO	68.954,00	0,00	68.954,00	0,00	0,00	68.954,00
449014	DIÁRIAS - CIVIL	827.000,00	-87.751,00	739.249,00	44.820,00	0,00	694.429,00
449020	AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISADORES	1.800.000,00	0,00	1.800.000,00	0,00	0,00	1.800.000,00
449030	MATERIAL DE CONSUMO	210.908,00	12.003.172,80	12.214.080,80	0,00	4.274.148,80	7.939.932,00
449033	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	7.675.947,00	-2.896.525,00	4.779.422,00	0,00	0,00	4.779.422,00

449035	SERVICOS DE CONSULTORIA	82.414.890,00	-16.770.323,00	65.644.567,00	6.367.267,06	10.652.292,82	17.019.559,88	48.625.007,12
449036	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	0,00	165.000,00	165.000,00	12.763,74	148.436,26	161.200,00	3.800,00
449039	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	13.432.524,00	-1.236.597,00	12.195.927,00	169.918,90	405.931,70	575.850,60	11.620.076,40
449040	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO PESSOA JURIDICA	692.696,00	2.652.824,00	3.345.520,00	10.560,00	520.121,74	530.681,74	2.814.838,26
449047	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	23.000,00	162.750,00	185.750,00	108.068,91	73.776,75	181.845,66	3.904,34
449051	OBRAS E INSTALACOES	877.492.902,00	177.013.245,00	1.054.506.147,00	256.371.732,64	146.912.334,66	403.284.067,30	651.222.079,70
449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	303.658.780,00	80.344.302,20	384.003.082,20	57.624.725,89	107.382.453,89	165.007.179,78	218.995.902,42
449053	APOSENTADORIAS DO RGPS - AREA RURAL	500.000,00	-500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
449061	AQUISICAO DE IMOVEIS	200.000,00	3.209.460,00	3.409.460,00	3.335.872,68	0,00	3.335.872,68	73.587,32
449091	SENTENÇAS JUDICIAIS	50.000,00	-50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
449092	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	27.362.000,00	15.488.032,00	42.850.032,00	31.226.460,73	1.823.488,53	33.049.949,26	9.800.082,74
449093	INDENIZACOES E RESTITUICOES	150.000,00	17.203.230,00	17.353.230,00	16.595.556,94	428.251,52	17.023.808,46	329.421,54
449351	OBRAS E INSTALACOES	573.000,00	0,00	573.000,00	0,00	0,00	0,00	573.000,00
Total	INVESTIMENTOS	1.362.502.432,00	298.647.634,00	1.661.150.066,00	379.094.920,56	288.399.075,58	667.493.996,14	993.656.069,86
459065	CONSTITUICAO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS	2.400.000,00	9.920.268,00	12.320.268,00	9.300.000,00	0,00	9.300.000,00	3.020.268,00
459066	CONCESSAO DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	550.000,00	14.450.000,00	15.000.000,00	1.360.030,00	13.068.295,61	14.428.325,61	571.674,39
Total	INVERSOES FINANCEIRAS	2.950.000,00	24.370.268,00	27.320.268,00	10.660.030,00	13.068.295,61	23.728.325,61	3.591.942,39
469071	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	229.927.681,00	41.324.138,00	271.251.819,00	262.354.850,40	62.378,23	262.417.228,63	8.834.590,37
469093	INDENIZACOES E RESTITUICOES	6.000.000,00	0,00	6.000.000,00	4.812.291,91	0,00	4.812.291,91	1.187.708,09
469171	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	85.168.041,00	58.820.000,00	143.988.041,00	143.531.026,09	0,00	143.531.026,09	457.014,91
Total	AMORTIZACAO DA DIVIDA	321.095.722,00	100.144.138,00	421.239.860,00	410.698.168,40	62.378,23	410.760.546,63	10.479.313,37
Total	DESPESAS DE CAPITAL	1.686.548.154,00	423.162.040,00	2.109.710.194,00	800.453.118,96	301.529.749,42	1.101.982.868,38	1.007.727.325,62
999999	RESERVA DE CONTINGENCIA	354.763.274,00	-134.975.460,00	219.787.814,00	0,00	0,00	0,00	219.787.814,00
Total	RESERVA DE CONTINGENCIA	354.763.274,00	-134.975.460,00	219.787.814,00	0,00	0,00	0,00	219.787.814,00
Total	RESERVA DE CONTINGENCIA	354.763.274,00	-134.975.460,00	219.787.814,00	0,00	0,00	0,00	219.787.814,00
TOTAL GERAL		10.911.623.726,00	1.378.171.165,00	12.289.794.891,00	8.838.161.242,74	997.865.855,23	9.836.027.097,97	2.453.767.793,03

Impresso em 16/12/2021 09:35

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
GovernadorDONIZETH APARECIDO SILVA
Secretário Interino da FazendaMAURÍCIO PARIZOTTO LOURENÇO
Superintendente da Contabilidade Geral-
Contador - CRC-TO 001582/OSORAYMA SOARES DE ALMEIDA VIANA
Diretora de Demonstrações Contábeis
Contadora - CRC-TO 001552/O

Governo do Estado do Tocantins

ANEXO 10 - COMPARATIVO DA RECEITA PREVISTA COM A REALIZADA (Sem fonte - Com Deduções Detalhadas - Consolidado) - 11/2021

Código / Especificação	Prevista		Arrecadada		Diferença		
	Inicial	Atualizada	No Período	Acumulada	No Período	Acumulada	
Receita Bruta	13.179.209.336,00	14.044.609.256,00	1.621.306.580,18	15.101.080.304,64	1.621.306.580,18	-1.056.471.048,64	
1113031100	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	584.351.266,00	584.351.266,00	48.449.841,10	575.978.061,74	48.449.841,10	8.373.204,26
1113034100	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	79.684.263,00	79.684.263,00	1.301.643,61	15.312.505,92	1.301.643,61	64.371.757,08
1118012100	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEICULOS AUTOMOTORES - PRINCIPAL	231.876.302,00	231.876.302,00	19.414.129,93	272.587.871,40	19.414.129,93	-40.711.569,40
1118012200	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEICULOS AUTOMOTORES - MULTAS E JUROS	814.418,00	814.418,00	0,00	2.199,53	0,00	812.218,47
1118012300	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEICULOS AUTOMOTORES - DIVIDA ATIVA	50.406.090,00	50.406.090,00	4.841.990,33	46.910.036,61	4.841.990,33	3.496.053,39
1118012400	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEICULOS AUTOMOTORES - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	1.558.951,00	1.558.951,00	0,00	0,00	0,00	1.558.951,00
1118012500	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEICULOS AUTOMOTORES - MULTAS	0,00	0,00	671.339,81	2.612.048,77	671.339,81	-2.612.048,77
1118012600	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEICULOS AUTOMOTORES - JUROS DE MORA	0,00	0,00	250.734,51	858.345,37	250.734,51	-858.345,37
1118012700	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEICULOS AUTOMOTORES - DÍVIDA ATIVA - MULTAS DA DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	204.773,37	9.954.070,85	204.773,37	-9.954.070,85
1118012800	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEICULOS AUTOMOTORES - JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	203.309,28	7.264.082,58	203.309,28	-7.264.082,58
1118013100	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSAO "CAUSA MORTIS" E DOACAO DE BENS E DIREITOS - PRINCIPAL	22.922.317,00	22.922.317,00	4.529.874,47	48.904.369,35	4.529.874,47	-25.982.052,35
1118013200	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSAO "CAUSA MORTIS" E DOACAO DE BENS E DIREITOS - MULTAS E JUROS	1.206.753,00	1.206.753,00	0,00	0,00	0,00	1.206.753,00
1118013300	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSAO "CAUSA MORTIS" E DOACAO DE BENS E DIREITOS - DÍVIDA ATIVA	6.000,00	6.000,00	23.998,14	42.171,67	23.998,14	-36.171,67
1118013500	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSAO "CAUSA MORTIS" E DOACAO DE BENS E DIREITOS - MULTAS	0,00	0,00	127.007,28	1.957.834,57	127.007,28	-1.957.834,57
1118013600	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSAO "CAUSA MORTIS" E DOACAO DE BENS E DIREITOS - JUROS DE MORA	0,00	0,00	2.494,84	103.807,56	2.494,84	-103.807,56
1118013700	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSAO "CAUSA MORTIS" E DOACAO DE BENS E DIREITOS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS DA DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	0,00	42,04	0,00	-42,04
1118013800	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSAO "CAUSA MORTIS" E DOACAO DE BENS E DIREITOS - JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	0,00	6,73	0,00	-6,73
1118021100	IMPOSTO SOBRE OPERACOES RELATIVAS A CIRCULACAO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTACOES DE SERVICOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL EINTERMUNICIPAL E DE COMUNICACAO - PRINCIPAL	3.090.807.955,00	3.090.807.955,00	584.695.720,25	5.389.846.385,11	584.695.720,25	-2.299.038.430,11
1118021200	IMPOSTO SOBRE OPERACOES RELATIVAS A CIRCULACAO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTACOES DE SERVICOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL EINTERMUNICIPAL E DE COMUNICACAO - MULTAS E JUROS DE MORA	8.448.066,00	8.448.066,00	563,40	26.902,39	563,40	8.421.163,61
1118021300	IMPOSTO SOBRE OPERACOES RELATIVAS A CIRCULACAO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTACOES DE SERVICOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL EINTERMUNICIPAL E DE COMUNICACAO - DÍVIDA ATIVA	28.760.200,00	28.760.200,00	9.476.563,85	27.786.379,10	9.476.563,85	973.820,90
1118021400	IMPOSTO SOBRE OPERACOES RELATIVAS A CIRCULACAO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTACOES DE SERVICOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL EINTERMUNICIPAL E DE COMUNICACAO - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS DE MORA	1.160.940,00	1.160.940,00	0,00	0,00	0,00	1.160.940,00
1118021500	IMPOSTO SOBRE OPERACOES RELATIVAS A CIRCULACAO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTACOES DE SERVICOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL EINTERMUNICIPAL E DE COMUNICACAO - MULTAS	0,00	0,00	660.002,99	7.919.554,95	660.002,99	-7.919.554,95
1118021600	IMPOSTO SOBRE OPERACOES RELATIVAS A CIRCULACAO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTACOES DE SERVICOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL EINTERMUNICIPAL E DE COMUNICACAO - JUROS DE MORA	0,00	0,00	153.316,90	2.802.383,12	153.316,90	-2.802.383,12
1118021700	IMPOSTO SOBRE OPERACOES RELATIVAS A CIRCULACAO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTACOES DE SERVICOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL EINTERMUNICIPAL E DE COMUNICACAO - DÍVIDA ATIVA - MULTA DA DÍVIDA	2.782.381,00	2.782.381,00	294.931,75	1.357.899,17	294.931,75	1.424.481,83

1118021800	IMPOSTO SOBRE OPERACOES RELATIVAS A CIRCULACAO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTACOES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL EINTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - JUROS DE MORA DA DÍVIDA	0,00	0,00	590.013,56	1.278.909,76	590.013,56	-1.278.909,76
1118022100	ADICIONAL ICMS - FUNDO ESTADUAL DE COMBATE A POBREZA - PRINCIPAL	65.974.581,00	102.593.983,00	7.543.744,34	72.245.071,22	7.543.744,34	30.348.911,78
1118022500	ADICIONAL ICMS - FUNDO ESTADUAL DE COMBATE A POBREZA - MULTAS	0,00	0,00	30,40	3.670,35	30,40	-3.670,35
1118022600	ADICIONAL ICMS - FUNDO ESTADUAL DE COMBATE A POBREZA - JUROS DE MORA	0,00	0,00	54,26	1.049,90	54,26	-1.049,90
1121011100	TAXA DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - PRINCIPAL	105.794.614,00	105.794.614,00	42.736.115,80	55.681.455,56	42.736.115,80	50.113.158,44
1121011300	TAXA DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - DIVIDA ATIVA	230.000,00	230.000,00	0,00	0,00	0,00	230.000,00
1121011500	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - MULTAS	0,00	0,00	0,00	134,23	0,00	-134,23
1121011600	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - JUROS DE MORA	0,00	0,00	0,00	63,40	0,00	-63,40
1121041100	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZACAO AMBIENTAL - PRINCIPAL	3.815.000,00	3.815.000,00	1.995.694,62	10.215.289,63	1.995.694,62	-6.400.289,63
1121051100	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZACAO PESCA E AQUICULTURA - PRINCIPAL	68.000,00	68.000,00	80,00	8.349,38	80,00	59.650,62
1122011100	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS - PRINCIPAL	65.125.678,00	65.125.678,00	-49.698.494,10	101.066.914,36	-49.698.494,10	-35.941.236,36
1122011500	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS - MULTAS	0,00	0,00	0,00	876,98	0,00	-876,98
1122011600	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS - JUROS DE MORA	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	-1,00
1122021100	EMOLUMENTOS E CUSTAS JUDICIAIS - PRINCIPAL	0,00	0,00	1.385.630,55	12.824.738,56	1.385.630,55	-12.824.738,56
1128011100	TAXA DE FISCALIZACAO DE VIGILANCIA SANITARIA - PRINCIPAL	0,00	0,00	1.900,00	78.600,00	1.900,00	-78.600,00
1128011500	TAXA DE FISCALIZACAO DE VIGILANCIA SANITARIA - MULTAS	0,00	0,00	1.600,00	11.327,69	1.600,00	-11.327,69
1128019100	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - OUTRAS - PRINCIPAL	0,00	0,00	2.170,00	45.332,80	2.170,00	-45.332,80
1128021100	TAXAS JUDICIAIS - PRINCIPAL	11.606.045,00	11.606.045,00	23.945.041,61	23.945.041,61	23.945.041,61	-12.338.996,61
1128022100	TAXAS EXTRAJUDICIAIS - PRINCIPAL	12.961.013,00	14.161.013,00	1.711.727,37	19.514.635,45	1.711.727,37	-5.353.622,45
1130001100	CONTRIBUICAO DE MELHORIA - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	3,37	0,00	-3,37
Total	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	4.370.360.833,00	4.408.180.235,00	705.517.544,22	6.709.148.423,78	705.517.544,22	-2.300.968.188,78
1217011100	CONTRIBUICAO SOBRE A LOTERIA FEDERAL - PRINCIPAL	1.144.585,00	1.144.585,00	101.812,34	1.294.366,25	101.812,34	-149.781,25
1218011100	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	348.700.000,00	348.700.000,00	36.242.675,13	304.341.222,27	36.242.675,13	44.358.777,73
1218012100	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - PRINCIPAL	30.743.600,00	30.743.600,00	3.322.443,54	31.366.807,09	3.322.443,54	-623.207,09
1218013100	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - PRINCIPAL	3.342.270,00	3.342.270,00	416.930,02	3.581.302,31	416.930,02	-239.032,31
1218014100	CPSSS ORIUNDA DE SENTENCAS JUDICIAIS - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	450.000,00	450.000,00	390.342,08	1.017.669,98	390.342,08	-567.669,98
1218015100	CPSSS ORIUNDA DE SENTENCAS JUDICIAIS - SERVIDOR CIVIL INATIVO - PRINCIPAL	308.632,00	308.632,00	0,00	0,00	0,00	308.632,00
1218031100	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	2.000.000,00	2.000.000,00	298.580,85	2.429.950,23	298.580,85	-429.950,23
1218051100	CONTRIBUICAO PARA O SPSM - MILITAR ATIVO - PRINCIPAL	45.600.000,00	45.600.000,00	3.501.264,51	43.391.538,23	3.501.264,51	2.208.461,77
1218052100	CONTRIBUICAO PARA O SPSM - MILITAR INATIVO - PRINCIPAL	23.019.860,00	23.019.860,00	3.589.944,35	34.488.294,66	3.589.944,35	-11.468.434,66
1218053100	CONTRIBUICAO PARA O SPSM - PENSIONISTAS MILITARES - PRINCIPAL	1.446.880,00	1.446.880,00	370.433,59	3.748.498,11	370.433,59	-2.301.618,11
1219991100	DEMAIS CONTRIBUICOES SOCIAIS - PRINCIPAL	143.447.836,00	143.447.836,00	17.503.389,96	132.509.939,20	17.503.389,96	10.937.896,80
1220991100	OUTRAS CONTRIBUICOES ECONOMICAS - PRINCIPAL	48.203.187,00	48.203.187,00	6.681.133,19	63.208.462,53	6.681.133,19	-15.005.275,53
1220991500	OUTRAS CONTRIBUICOES ECONOMICAS - MULTAS	0,00	0,00	7.584,18	28.778,86	7.584,18	-28.778,86
1220991600	OUTRAS CONTRIBUICOES ECONOMICAS - JUROS DE MORA	0,00	0,00	2.267,75	11.382,02	2.267,75	-11.382,02
Total	CONTRIBUICOES	648.406.850,00	648.406.850,00	72.428.801,49	621.418.211,74	72.428.801,49	26.988.638,26
1310011100	ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS - PRINCIPAL	213.579,00	213.579,00	6.012,19	98.681,55	6.012,19	114.897,45
1310021100	CONCESSAO, PERMISSAO, AUTORIZACAO OU CESSAO DO DIREITO DE USO DE BENS IMOVEIS PÚBLICOS - PRINCIPAL	13.700,00	13.700,00	-1.999.074,39	10.725,67	-1.999.074,39	2.974,33
1310021500	CONCESSAO, PERMISSAO, AUTORIZACAO OU CESSAO DO DIREITO DE USO DE BENS IMOVEIS PÚBLICOS - MULTAS	0,00	0,00	0,00	50,12	0,00	-50,12
1310021600	CONCESSAO, PERMISSAO, AUTORIZACAO OU CESSAO DO DIREITO DE USO DE BENS IMOVEIS PÚBLICOS - JUROS DE MORA	0,00	0,00	0,00	10,03	0,00	-10,03
1310991100	OUTRAS RECEITAS IMOBILIARIAS - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	30,00	0,00	-30,00
1321001100	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - PRINCIPAL	17.552.329,00	17.610.347,00	19.284.476,72	88.253.704,59	19.284.476,72	-70.643.357,59
1321004100	REMUNERACAO DOS RECURSOS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - RPPS - PRINCIPAL	34.312.030,00	34.312.030,00	118.892,99	97.610.491,27	118.892,99	-63.298.461,27
1322001100	DIVIDENDOS - PRINCIPAL	10.707.844,00	10.707.844,00	15.062.201,93	56.455.902,19	15.062.201,93	-45.748.058,19
1329001100	OUTROS VALORES MOBILIARIOS - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,04	0,00	-0,04
1339991100	OUTRAS DELEGACOES DE SERVICOS PUBLICOS - PRINCIPAL	2.200.000,00	2.200.000,00	224.563,66	3.149.751,03	224.563,66	-949.751,03
1349011100	COMPENSAOES AMBIENTAIS - PRINCIPAL	94.000,00	94.000,00	0,00	0,00	0,00	94.000,00
1360011100	CESSAO DO DIREITO DE OPERACIONALIZACAO DE PAGAMENTOS - PRINCIPAL	0,00	0,00	768.472,00	8.423.894,05	768.472,00	-8.423.894,05
Total	RECEITA PATRIMONIAL	65.093.482,00	65.151.500,00	33.465.545,10	254.003.240,54	33.465.545,10	-188.851.740,54
1610011100	SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - PRINCIPAL	1.245.000,00	1.245.000,00	2.540.758,60	26.405.429,16	2.540.758,60	-25.160.429,16
1610021100	INSCRICAO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS - PRINCIPAL	16.320.072,00	17.452.632,00	516.100,00	4.838.008,00	516.100,00	12.614.624,00
1610031100	SERVICOS DE REGISTRO, CERTIFICACAO E FISCALIZACAO - PRINCIPAL	5.161.000,00	5.161.000,00	657.998,57	7.204.158,31	657.998,57	-2.043.158,31
1640011100	RETORNO DE OPERACOES, JUROS E ENCARGOS FINANCEIROS - PRINCIPAL	540.000,00	540.000,00	6.635,18	50.636,97	6.635,18	489.363,03
1690991100	OUTROS SERVICOS - PRINCIPAL	28.205.000,00	28.205.000,00	55,00	1.066,77	55,00	28.203.933,23
Total	RECEITA DE SERVICOS	51.471.072,00	52.603.632,00	3.721.547,35	38.499.299,21	3.721.547,35	14.104.332,79
1718011100	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL - PRINCIPAL	4.103.034.311,00	4.647.688.886,00	495.861.522,66	4.713.207.347,06	495.861.522,66	-65.518.461,06
1718016100	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - ESTADOS EXPORTADORES DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - PRINCIPAL	5.115.541,00	5.115.541,00	966.282,48	10.224.890,69	966.282,48	-5.109.349,69
1718017100	COTA-PARTE DA CONTRIBUICAO DE INTERVENCAO NO DOMINIO ECONOMICO - PRINCIPAL	16.000.000,00	16.000.000,00	0,00	9.612.902,84	0,00	6.387.097,16
1718018100	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE OPERACOES DE CREDITO, CAMBIO E SEGURO, OU RELATIVAS	0,00	0,00	0,00	885,29	0,00	-885,29
1718021100	COTA-PARTE DA COMPENSAO FINANCEIRA DE RECURSOS HIDRICOS - PRINCIPAL	15.600.000,00	15.600.000,00	554.395,86	7.624.958,38	554.395,86	7.975.041,62
1718022100	COTA-PARTE DA COMPENSAO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS - CFEM - PRINCIPAL	1.277.772,00	1.277.772,00	225.767,89	2.159.819,85	225.767,89	-882.047,85
1718026100	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO ? FEP - PRINCIPAL	13.103.241,00	13.103.241,00	2.173.397,78	19.358.049,64	2.173.397,78	-6.254.808,64
1718031100	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SUS - ATENCAO PRIMARIA - PRINCIPAL	369.000,00	369.000,00	0,00	81.302,73	0,00	287.697,27
1718032100	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SUS - ATENCAO ESPECIALIZADA - PRINCIPAL	400.000.000,00	400.000.000,00	25.783.835,77	308.089.569,76	25.783.835,77	91.910.430,24
1718033100	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SUS - VIGILANCIA EM SAUDE - PRINCIPAL	9.000.000,00	9.000.000,00	701.724,36	7.992.122,26	701.724,36	1.007.877,74
1718034100	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SUS - ASSISTENCIA FARMACEUTICA - PRINCIPAL	3.820.000,00	3.820.000,00	152.840,82	509.482,56	152.840,82	3.310.517,44
1718035100	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SUS - GESTAO DO SUS - PRINCIPAL	540.000,00	540.000,00	0,00	90.000,00	0,00	450.000,00
1718039100	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SUS - OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	15.674.224,56	0,00	-15.674.224,56

1718051100	TRANSFERENCIAS DO SALARIO-EDUCACAO - PRINCIPAL	26.989.367,00	26.989.367,00	1.190.656,64	13.821.698,29	1.190.656,64	13.167.668,71
1718052100	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE - PRINCIPAL	395.582,00	395.582,00	0,00	0,00	0,00	395.582,00
1718053100	TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR - PNAE - PRINCIPAL	20.592.624,00	20.592.624,00	0,00	15.050.170,00	0,00	5.542.454,00
1718059100	OUTRAS TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE - PRINCIPAL	27.779.076,00	27.779.076,00	0,00	38.800.635,42	0,00	-11.021.559,42
1718061100	TRANSFERENCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERACAO - L.C. N 87/96 - PRINCIPAL	1.218.191,00	1.218.191,00	0,00	0,00	0,00	1.218.191,00
1718101100	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO PARA O SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS - PRINCIPAL	8.500.000,00	8.500.000,00	588.541,53	1.057.814,31	588.541,53	7.442.185,69
1718102100	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCACAO - PRINCIPAL	385.091,00	385.091,00	0,00	31.860,00	0,00	353.231,00
1718105100	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO DESTINADAS A PROGRAMAS DE SANEAMENTO BASICO - PRINCIPAL	36.700.000,00	36.700.000,00	0,00	0,00	0,00	36.700.000,00
1718109100	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO - PRINCIPAL	42.057.497,00	42.968.355,00	1.015.660,66	6.054.511,42	1.015.660,66	36.913.843,58
1718111100	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL - FUPEN - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	1.474.993,79	0,00	-1.474.993,79
1718112100	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FNSP - OBRIGATÓRIAS - PRINCIPAL	0,00	0,00	16.685.386,37	16.685.386,37	16.685.386,37	-16.685.386,37
1718121100	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS - PRINCIPAL	1.866.000,00	1.866.000,00	42.796,96	453.028,85	42.796,96	1.412.971,15
1718991100	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO - PRINCIPAL	19.008.351,00	19.019.172,00	2.902.263,06	31.935.714,89	2.902.263,06	-12.916.542,89
1740001100	TRANSFERENCIAS DE INSTITUICOES PRIVADAS - PRINCIPAL	514.500,00	514.500,00	-509.780,27	0,00	-509.780,27	514.500,00
1748101100	OUTRAS TRANSFERENCIA DE INSTITUICOES PRIVADAS PARA EST/DF/MUN - NAO ESPECIFICADA - PRINCIPAL	5.037.000,00	5.037.000,00	531.723,08	1.179.973,99	531.723,08	3.857.026,01
1750001100	TRANSFERENCIAS DE OUTRAS INSTITUICOES PUBLICAS - PRINCIPAL	2.981.513,00	2.981.513,00	79.661,76	79.661,76	79.661,76	2.901.851,24
1758011100	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB - PRINCIPAL	822.180.937,00	928.721.439,00	97.984.306,76	945.077.703,44	97.984.306,76	-16.356.264,44
1770001100	TRANSFERENCIAS DE PESSOAS FISICAS - PRINCIPAL	20.000,00	20.000,00	0,00	6.000,00	0,00	14.000,00
1778019100	OUTRAS TRANSFERENCIA DE PESSOAS FISICAS- ESPECIFICAS DE E/DF/M - NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE - PRINCIPAL	500.000,00	500.000,00	0,00	110.000,00	0,00	390.000,00
Total	TRANSFERENCIAS CORRENTES	5.584.585.594,00	6.236.702.350,00	646.930.984,17	6.166.444.708,15	646.930.984,17	70.257.641,85
1910011100	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLACAO ESPECIFICA - PRINCIPAL	48.340.977,00	48.340.977,00	6.291.428,94	42.383.252,26	6.291.428,94	5.957.724,74
1910012100	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLACAO ESPECIFICA - MULTAS E JUROS	30.000,00	30.000,00	0,00	17.255,32	0,00	12.744,68
1910015100	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLACAO ESPECIFICA- MULTAS	1.000.000,00	1.000.000,00	113.264,99	736.779,08	113.264,99	263.220,92
1910016100	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLACAO ESPECIFICA- JUROS DE MORA	10.000,00	10.000,00	279,51	4.351,95	279,51	5.648,05
1910041100	MULTAS PREVISTAS NA LEGISLACAO SOBRE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS - PRINCIPAL	6.598.133,00	6.598.133,00	177.152,66	1.796.334,04	177.152,66	4.801.798,96
1910041500	MULTAS PREVISTAS NA LEGISLACAO SOBRE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS - MULTAS	0,00	0,00	0,00	8.361,82	0,00	-8.361,82
1910041600	MULTAS PREVISTAS NA LEGISLACAO SOBRE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS - JUROS DE MORA	0,00	0,00	18.258,69	222.319,14	18.258,69	-222.319,14
1910061100	MULTAS ADMINISTRATIVAS POR DANOS AMBIENTAIS - PRINCIPAL	452.000,00	452.000,00	686.715,61	1.311.462,26	686.715,61	-859.462,26
1910071100	MULTAS APLICADAS PELOS TRIBUNAIS DE CONTAS - PRINCIPAL	385.000,00	385.000,00	294.805,45	1.144.075,08	294.805,45	-759.075,08
1910081100	MULTAS DECORRENTES DE SENTENÇAS JUDICIAIS - PRINCIPAL	0,00	0,00	20.964,78	167.171,01	20.964,78	-167.171,01
1910091100	MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS - PRINCIPAL	41.224,00	41.224,00	0,00	11.455,14	0,00	29.768,86
1921011100	INDENIZACOES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMONIO PUBLICO - PRINCIPAL	2.000,00	2.000,00	704,29	1.992,87	704,29	7,13
1921031100	INDENIZACAO POR SINISTRO - PRINCIPAL	0,00	0,00	88.581,00	453.196,00	88.581,00	-453.196,00
1921991100	OUTRAS INDENIZACOES - PRINCIPAL	500.000,00	500.000,00	3.300,00	3.300,00	3.300,00	496.700,00
1922011100	RESTITUICAO DE CONVENIOS - PRIMARIAS - PRINCIPAL	0,00	0,00	29.487,00	81.623,22	29.487,00	-81.623,22
1922031100	RESTITUICAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS - PRINCIPAL	500.000,00	500.000,00	1.464,89	43.758,51	1.464,89	456.241,49
1922991100	OUTRAS RESTITUICOES - PRINCIPAL	411.199,00	456.556,00	186.895,18	28.507.052,28	186.895,18	-28.050.496,28
1923021100	RESSARCIMENTO DE CUSTOS - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1923991100	OUTROS RESSARCIMENTOS - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	144.058,61	0,00	-144.058,61
1928011100	INDENIZAÇÕES - ESPECÍFICAS PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	0,00	0,00	126,57	290.964,94	126,57	-290.964,94
1928029100	OUTRAS RESTITUIÇÕES - ESPECÍFICAS PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS - NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE - PRINCIPAL	0,00	0,00	25.273,74	376.234,00	25.273,74	-376.234,00
1928031100	RESSARCIMENTOS - ESPECÍFICAS PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	0,00	0,00	51.783,30	404.836,76	51.783,30	-404.836,76
1930021100	ALIENACAO DE BENS E MERCADORIAS APREENDIDOS - PRINCIPAL	13.278,00	13.278,00	0,00	0,00	0,00	13.278,00
1990031100	COMPENSAÇOES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PROPRIOS DE PREVIDENCA DOS SERVIDORES - PRINCIPAL	4.500.000,00	4.500.000,00	726.160,17	2.811.875,57	726.160,17	1.688.124,43
1990122100	ÔNUS DE SUCUMBENCIA - PRINCIPAL	504.475,00	504.475,00	76.669,49	663.064,87	76.669,49	-158.589,87
1990991100	OUTRAS RECEITAS - PRIMARIAS - PRINCIPAL	60.199.669,00	60.199.669,00	3.010.252,68	6.370.547,59	3.010.252,68	53.829.121,41
1990991300	OUTRAS RECEITAS - PRIMARIAS - DIVIDA ATIVA	780.110,00	780.110,00	1.648.794,28	7.264.841,57	1.648.794,28	-6.484.731,57
1990991400	OUTRAS RECEITAS - PRIMARIAS - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	6.696.415,00	6.696.415,00	0,00	0,00	0,00	6.696.415,00
1990991700	OUTRAS RECEITAS - PRIMARIAS - DIVIDA ATIVA - MULTAS DA DIVIDA ATIVA	2.133,00	2.133,00	3.313,23	13.265,18	3.313,23	-11.132,18
1990991800	OUTRAS RECEITAS - PRIMARIAS - JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA	26.531,00	26.531,00	41.291,61	823.860,77	41.291,61	-797.329,77
1990992100	OUTRAS RECEITAS - FINANCEIRAS - PRINCIPAL	0,00	0,00	-79.661,76	4.192,49	-79.661,76	-4.192,49
Total	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	130.993.144,00	131.038.501,00	13.417.306,30	96.061.482,33	13.417.306,30	34.977.018,67
TOTAL	RECEITAS CORRENTES	10.850.910.975,00	11.542.083.068,00	1.475.481.728,63	13.885.575.365,75	1.475.481.728,63	-2.343.492.297,75
2112001100	OPERACOES DE CREDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTERNO - PRINCIPAL	280.253.932,00	280.253.932,00	2.581.367,07	66.440.011,03	2.581.367,07	213.813.920,97
2118012100	OPERACOES DE CREDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS DE SAUDE - PRINCIPAL	125.000.000,00	125.000.000,00	0,00	0,00	0,00	125.000.000,00
2122001100	OPERACOES DE CREDITO CONTRATUAIS - MERCADO EXTERNO - PRINCIPAL	387.376.194,00	561.565.921,00	38.841.133,93	148.432.890,79	38.841.133,93	413.133.030,21
Total	OPERACOES DE CREDITO	792.630.126,00	966.819.853,00	41.422.501,00	214.872.901,82	41.422.501,00	751.946.951,18
2213001100	ALIENACAO DE BENS MOVEIS E SEMOVENTES - PRINCIPAL	3.090.125,00	3.090.125,00	0,00	84.951,50	0,00	3.005.173,50
2220001100	ALIENACAO DE BENS IMOVEIS - PRINCIPAL	3.242.000,00	3.242.000,00	63.677,29	2.945.524,34	63.677,29	296.475,66
Total	ALIENACAO DE BENS	6.332.125,00	6.332.125,00	63.677,29	3.030.475,84	63.677,29	3.301.649,16
2300061100	AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS CONTRATUAIS - PRINCIPAL	2.250.000,00	2.250.000,00	125.111,71	1.468.007,72	125.111,71	781.992,28
2300061500	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONTRATUAIS - MULTAS	0,00	0,00	716,64	3.111,31	716,64	-3.111,31
2300061600	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONTRATUAIS - JUROS DE MORA	0,00	0,00	643,87	1.655,74	643,87	-1.655,74
Total	AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	2.250.000,00	2.250.000,00	126.472,22	1.472.774,77	126.472,22	777.225,23

2418031100	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SUS - ATENCAO BASICA - PRINCIPAL	0,00	0,00	21.358,17	21.358,17	21.358,17	-21.358,17
2418034100	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SUS - ASSISTENCIA FARMACEUTICA - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	530.681,00	0,00	-530.681,00
2418039100	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SUS - OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	3.638.872,00	0,00	-3.638.872,00
2418042100	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS DESTINADOS À ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PRINCIPAL	40.000.000,00	40.000.000,00	0,00	4.999.273,00	0,00	35.000.727,00
2418045100	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS DESTINADOS A GESTÃO DO SUS - PRINCIPAL	4.300.000,00	4.300.000,00	0,00	0,00	0,00	4.300.000,00
2418051100	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCACAO - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	1.834.956,00	0,00	-1.834.956,00
2418059100	OUTRAS TRANSFERENCIAS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCACAO - PRINCIPAL	40.000.213,00	40.000.213,00	0,00	0,00	0,00	40.000.213,00
2418101100	TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DA UNIAO PARA O SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2418102100	TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DA UNIAO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCACAO - PRINCIPAL	35.107.426,00	35.107.426,00	0,00	0,00	0,00	35.107.426,00
2418109100	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO - PRINCIPAL	80.081.159,00	80.081.159,00	449.212,17	13.908.525,85	449.212,17	66.172.633,15
2418991100	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO - PRINCIPAL	23.338.533,00	23.338.533,00	8.595.502,02	11.714.438,40	8.595.502,02	11.624.094,60
2438109100	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS MUNICIPIOS - PRINCIPAL	400.000,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00
2440001100	TRANSFERENCIAS DE INSTITUICOES PRIVADAS - PRINCIPAL	240.000,00	240.000,00	0,00	0,00	0,00	240.000,00
2448101100	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE INSTITUICOES PRIVADAS - PRINCIPAL	0,00	38.100,00	0,00	25.300,00	0,00	12.800,00
2450001100	TRANSFERENCIAS DE OUTRAS INSTITUICOES PUBLICAS - PRINCIPAL	3.514.113,00	3.514.113,00	0,00	0,00	0,00	3.514.113,00
Total	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	226.981.444,00	227.019.544,00	9.066.072,36	36.673.404,42	9.066.072,36	190.346.139,58
2990001100	DEMAIS RECEITAS DE CAPITAL - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	RECEITAS DE CAPITAL	1.028.193.695,00	1.202.421.522,00	50.678.722,87	256.049.556,85	50.678.722,87	946.371.965,15
7218031100	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	622.166.258,00	622.166.258,00	36.815.265,79	567.838.030,87	36.815.265,79	54.328.227,13
7218031200	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JUROS	3.638.313,00	3.638.313,00	0,00	0,00	0,00	3.638.313,00
7218041100	CPSSS PATRONAL - PARCELAMENTOS - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	467.379.702,00	467.379.702,00	12.072.044,26	143.531.026,09	12.072.044,26	323.848.675,91
7218041200	CPSSS PATRONAL - PARCELAMENTOS - SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JUROS DE MORA	78.141.026,00	78.141.026,00	8.525.546,15	88.129.933,10	8.525.546,15	-9.988.907,10
7218071100	CONTRIBUICAO PATRONAL - MILITAR ATIVO - PRINCIPAL	96.260.000,00	96.260.000,00	1.422,46	254.616,40	1.422,46	96.005.383,60
7219991100	DEMAIS CONTRIBUICOES SOCIAIS - PRINCIPAL	32.519.367,00	32.519.367,00	37.730.890,02	151.171.421,71	37.730.890,02	-118.652.054,71
Total	CONTRIBUICOES	1.300.104.666,00	1.300.104.666,00	95.145.168,68	950.925.028,17	95.145.168,68	349.179.637,83
7928029100	OUTRAS RESTITUICOES - ESPECIFICAS PARA ESTADOS/DF/MUNICIPIOS - NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	8.348.632,75	0,00	-8.348.632,75
7990991100	OUTRAS RECEITAS - PRIMARIAS - PRINCIPAL	0,00	0,00	960,00	181.721,12	960,00	-181.721,12
Total	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	960,00	8.530.353,87	960,00	-8.530.353,87
TOTAL	RECEITAS CORRENTES - INTRA ORCAMENTARIAS	1.300.104.666,00	1.300.104.666,00	95.146.128,68	959.455.382,04	95.146.128,68	340.649.283,96
Deduções		-2.267.585.610,00	-2.480.522.508,00	-480.049.079,42	-4.452.748.800,48	-480.049.079,42	1.972.226.292,48
Restituições		-3.089.692,00	-216.026.590,00	-207.073.370,13	-1.833.773.367,06	-207.073.370,13	1.617.746.777,06
1118012100	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEICULOS AUTOMOTORES - PRINCIPAL	-135.165,00	-135.165,00	-1.584.650,56	-17.415.296,19	-1.584.650,56	17.280.131,19
1118012200	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEICULOS AUTOMOTORES - MULTAS E JUROS	0,00	0,00	0,00	-2.199,53	0,00	2.199,53
1118012300	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEICULOS AUTOMOTORES - DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	0,00	-3.806,66	0,00	3.806,66
1118012500	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - MULTAS	0,00	0,00	0,00	-2.743,89	0,00	2.743,89
1118012600	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - JUROS DE MORA	0,00	0,00	0,00	-492,89	0,00	492,89
1118012700	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - DÍVIDA ATIVA - MULTAS DA DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	0,00	-1.354,71	0,00	1.354,71
1118012800	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	0,00	-86,37	0,00	86,37
1118013100	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSAO "CAUSA MORTIS" E DOAÇÃO DE BENS E DIREITOS - PRINCIPAL	-179.758,00	-179.758,00	-1.791,10	-234.115,87	-1.791,10	54.357,87
1118013300	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSAO "CAUSA MORTIS" E DOAÇÃO DE BENS E DIREITOS - DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	0,00	-874,71	0,00	874,71
1118013500	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "CAUSA MORTIS" E DOAÇÃO DE BENS E DIREITOS - MULTAS	0,00	0,00	0,00	-101,79	0,00	101,79
1118013700	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "CAUSA MORTIS" E DOAÇÃO DE BENS E DIREITOS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS DA DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	0,00	-42,04	0,00	42,04
1118013800	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "CAUSA MORTIS" E DOAÇÃO DE BENS E DIREITOS - JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	0,00	-6,73	0,00	6,73
1118021100	IMPOSTO SOBRE OPERACOES RELATIVAS A CIRCULACAO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTACOES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL EINTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - PRINCIPAL	-656.633,00	-656.633,00	-204.444.033,74	-1.802.027.811,50	-204.444.033,74	1.801.371.178,50
1118021200	IMPOSTO SOBRE OPERACOES RELATIVAS A CIRCULACAO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTACOES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL EINTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - MULTAS E JUROS DE MORA	0,00	0,00	0,00	-8,36	0,00	8,36
1118021300	IMPOSTO SOBRE OPERACOES RELATIVAS A CIRCULACAO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTACOES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL EINTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	0,00	-10.374,10	0,00	10.374,10
1118021500	IMPOSTO SOBRE OPERACOES RELATIVAS A CIRCULACAO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTACOES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL EINTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - MULTAS	0,00	0,00	0,00	-3.177,26	0,00	3.177,26
1118021600	IMPOSTO SOBRE OPERACOES RELATIVAS A CIRCULACAO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTACOES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL EINTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - JUROS DE MORA	0,00	0,00	0,00	-1,24	0,00	1,24
1118021700	IMPOSTO SOBRE OPERACOES RELATIVAS A CIRCULACAO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTACOES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL EINTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - DÍVIDA ATIVA - MULTA DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1118022100	ADICIONAL ICMS - FUNDO ESTADUAL DE COMBATE A POBREZA - PRINCIPAL	0,00	-36.619.402,00	0,00	-6.488,90	0,00	-36.612.913,10
1121011100	TAXA DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - PRINCIPAL	-9.605,00	-9.605,00	0,00	-2.300,40	0,00	-7.304,60
1121041100	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZACAO AMBIENTAL - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	-9.596,09	0,00	9.596,09
1122011100	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS - PRINCIPAL	0,00	0,00	-6.090,85	-193.510,10	-6.090,85	193.510,10
1122021100	EMOLUMENTOS E CUSTAS JUDICIAIS - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	-981.161,00	-37.600.563,00	-206.036.566,25	-1.819.914.389,33	-206.036.566,25	1.782.313.826,33

1218011100	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	-1.000.000,00	-1.000.000,00	0,00	-233.664,65	0,00	-766.335,35
1218012100	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - PRINCIPAL	-500.000,00	-500.000,00	-7.152,21	-312.120,52	-7.152,21	-187.879,48
1218013100	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	-24.469,64	0,00	24.469,64
1218032100	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL INATIVO - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1218052100	CONTRIBUIÇÃO PARA O SPSM - MILITAR INATIVO - PRINCIPAL	-50.000,00	-50.000,00	-878,59	-80.469,52	-878,59	30.469,52
1218053100	CONTRIBUIÇÃO PARA O SPSM - PENSIONISTAS MILITARES - PRINCIPAL	-40.000,00	-40.000,00	-28,12	-10.494,96	-28,12	-29.505,04
1218072100	CONTRIBUICAO PATRONAL - MILITAR INATIVO - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1220991100	OUTRAS CONTRIBUICOES ECONOMICAS - PRINCIPAL	0,00	-1.132.560,00	0,00	0,00	0,00	-1.132.560,00
Total	CONTRIBUICOES	-1.590.000,00	-2.722.560,00	-8.058,92	-661.219,29	-8.058,92	-2.061.340,71
1321001100	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - PRINCIPAL	0,00	-894,00	-0,03	-0,16	-0,03	-893,84
Total	RECEITA PATRIMONIAL	0,00	-894,00	-0,03	-0,16	-0,03	-893,84
1610031100	SERVICOS DE REGISTRO, CERTIFICACAO E FISCALIZACAO - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	-8.352,59	0,00	8.352,59
Total	RECEITA DE SERVICOS	0,00	0,00	0,00	-8.352,59	0,00	8.352,59
1718021100	COTA-PARTE DA COMPENSACAO FINANCEIRA DE RECURSOS HIDRICOS - PRINCIPAL	0,00	-20.499,00	0,00	0,00	0,00	-20.499,00
1718105100	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO DESTINADAS A PROGRAMAS DE SANEAMENTO BASICO - PRINCIPAL	0,00	-910.858,00	0,00	0,00	0,00	-910.858,00
1748101100	OUTRAS TRANSFERENCIA DE INSTITUICOES PRIVADAS PARA EST/DF/MUN - NAO ESPECIFICADA - PRINCIPAL	0,00	-38.100,00	0,00	0,00	0,00	-38.100,00
Total	TRANSFERENCIAS CORRENTES	0,00	-969.457,00	0,00	0,00	0,00	-969.457,00
1910011100	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLACAO ESPECIFICA - PRINCIPAL	0,00	0,00	-1.005.061,62	-13.126.792,31	-1.005.061,62	13.126.792,31
1910071100	MULTAS APLICADAS PELOS TRIBUNAIS DE CONTAS - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	-434,21	0,00	434,21
1922991100	OUTRAS RESTITUICOES - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1990991100	OUTRAS RECEITAS - PRIMARIAS - PRINCIPAL	-518.531,00	-518.531,00	-14.174,06	-50.384,22	-14.174,06	-468.146,78
1990991300	OUTRAS RECEITAS - PRIMARIAS - DIVIDA ATIVA	0,00	0,00	-9.509,25	-10.254,66	-9.509,25	10.254,66
Total	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	-518.531,00	-518.531,00	-1.028.744,93	-13.187.865,40	-1.028.744,93	12.669.334,40
2122001100	OPERACOES DE CREDITO CONTRATUAIS - MERCADO EXTERNO - PRINCIPAL	0,00	-174.189.727,00	0,00	0,00	0,00	-174.189.727,00
Total	OPERACOES DE CREDITO	0,00	-174.189.727,00	0,00	0,00	0,00	-174.189.727,00
2300061100	AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS CONTRATUAIS - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	-1.540,29	0,00	1.540,29
Total	AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	0,00	0,00	0,00	-1.540,29	0,00	1.540,29
2418109100	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO - PRINCIPAL	0,00	-24.858,00	0,00	0,00	0,00	-24.858,00
Total	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	0,00	-24.858,00	0,00	0,00	0,00	-24.858,00
Total	Transferências Constitucionais e Legais a Municípios	-926.596.650,00	-926.596.650,00	-110.099.147,71	-1.073.574.071,37	-110.099.147,71	146.977.421,37
1118012100	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEICULOS AUTOMOTORES - PRINCIPAL	-115.938.151,00	-115.938.151,00	-8.914.738,71	-127.586.282,69	-8.914.738,71	11.648.131,69
1118012200	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEICULOS AUTOMOTORES - MULTAS E JUROS	-407.209,00	-407.209,00	0,00	0,00	0,00	-407.209,00
1118012300	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEICULOS AUTOMOTORES - DIVIDA ATIVA	-25.203.045,00	-25.203.045,00	-2.420.994,34	-23.453.104,35	-2.420.994,34	-1.749.940,65
1118012400	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEICULOS AUTOMOTORES - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	-779.475,00	-779.475,00	0,00	0,00	0,00	-779.475,00
1118012500	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - MULTAS	0,00	0,00	-335.668,46	-1.304.649,11	-335.668,46	1.304.649,11
1118012600	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - JUROS DE MORA	0,00	0,00	-125.366,12	-428.922,75	-125.366,12	428.922,75
1118012700	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - DÍVIDA ATIVA - MULTAS DA DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	-102.386,01	-4.976.350,84	-102.386,01	4.976.350,84
1118012800	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	-101.654,11	-3.631.990,77	-101.654,11	3.631.990,77
1118021100	IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL EINTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - PRINCIPAL	-772.701.989,00	-772.701.989,00	-95.062.921,37	-896.954.641,39	-95.062.921,37	124.252.652,39
1118021200	IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL EINTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - MULTAS E JUROS DE MORA	-2.112.016,00	-2.112.016,00	-140,85	-6.723,35	-140,85	-2.105.292,65
1118021300	IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL EINTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - DÍVIDA ATIVA	-7.190.050,00	-7.190.050,00	-2.369.140,93	-6.944.001,07	-2.369.140,93	-246.048,93
1118021400	IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL EINTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS DE MORA	-290.235,00	-290.235,00	0,00	0,00	0,00	-290.235,00
1118021500	IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL EINTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - MULTAS	0,00	0,00	-165.000,67	-1.979.093,85	-165.000,67	1.979.093,85
1118021600	IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL EINTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - JUROS DE MORA	0,00	0,00	-38.329,19	-700.594,75	-38.329,19	700.594,75
1118021700	IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL EINTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - DÍVIDA ATIVA - MULTA DA DÍVIDA	-695.595,00	-695.595,00	-73.732,95	-339.474,81	-73.732,95	-356.120,19
1118021800	IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL EINTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - JUROS DE MORA DA DÍVIDA	0,00	0,00	-147.503,38	-319.727,40	-147.503,38	319.727,40
Total	11 - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	-925.317.765,00	-925.317.765,00	-109.857.577,09	-1.068.625.557,13	-109.857.577,09	143.307.792,13
1718016100	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - ESTADOS EXPORTADORES DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - PRINCIPAL	-1.278.885,00	-1.278.885,00	-241.570,62	-2.545.288,53	-241.570,62	1.266.403,53
1718017100	COTA-PARTE DA CONTRIBUICAO DE INTERVENCAO NO DOMINIO ECONOMICO - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	-2.403.225,71	0,00	2.403.225,71
Total	17 - TRANSFERENCIAS CORRENTES	-1.278.885,00	-1.278.885,00	-241.570,62	-4.948.514,24	-241.570,62	3.669.629,24
Deduções do Fundeb		-1.337.899.268,00	-1.337.899.268,00	-162.876.561,58	-1.545.401.362,05	-162.876.561,58	207.502.094,05
Dedução Fundeb das Receitas tributárias		-516.281.437,00	-516.281.437,00	-63.559.314,70	-601.226.159,17	-63.559.314,70	84.944.722,17
1118012100	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEICULOS AUTOMOTORES - PRINCIPAL	-23.187.630,00	-23.187.630,00	-1.782.950,31	-25.517.272,95	-1.782.950,31	2.329.642,95
1118012200	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEICULOS AUTOMOTORES - MULTAS E JUROS	-81.442,00	-81.442,00	0,00	0,00	0,00	-81.442,00
1118012300	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEICULOS AUTOMOTORES - DIVIDA ATIVA	-5.040.609,00	-5.040.609,00	-484.200,16	-4.690.639,01	-484.200,16	-349.969,99
1118012400	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	-155.895,00	-155.895,00	0,00	0,00	0,00	-155.895,00
1118012500	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - MULTAS	0,00	0,00	-67.135,48	-260.933,93	-67.135,48	260.933,93

1118012600	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - JUROS DE MORA	0,00	0,00	-25.074,59	-85.788,52	-25.074,59	85.788,52
1118012700	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - DÍVIDA ATIVA - MULTAS DA DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	-20.478,08	-995.278,99	-20.478,08	995.278,99
1118012800	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	-20.331,45	-726.407,20	-20.331,45	726.407,20
1118013100	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "CAUSA MORTIS" E DOAÇÃO DE BENS E DIREITOS - PRINCIPAL	-4.584.463,00	-4.584.463,00	-905.616,65	-9.734.050,71	-905.616,65	5.149.587,71
1118013200	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "CAUSA MORTIS" E DOAÇÃO DE BENS E DIREITOS - MULTAS E JUROS	-241.351,00	-241.351,00	0,00	0,00	0,00	-241.351,00
1118013300	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "CAUSA MORTIS" E DOAÇÃO DE BENS E DIREITOS - DÍVIDA ATIVA	-1.200,00	-1.200,00	-4.799,63	-8.259,39	-4.799,63	7.059,39
1118013500	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "CAUSA MORTIS" E DOAÇÃO DE BENS E DIREITOS - MULTAS	0,00	0,00	-25.401,47	-391.546,53	-25.401,47	391.546,53
1118013600	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "CAUSA MORTIS" E DOAÇÃO DE BENS E DIREITOS - JUROS DE MORA	0,00	0,00	-498,97	-20.761,52	-498,97	20.761,52
1118013700	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "CAUSA MORTIS" E DOAÇÃO DE BENS E DIREITOS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS DA DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1118013800	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "CAUSA MORTIS" E DOAÇÃO DE BENS E DIREITOS - JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1118021100	IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL EINTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - PRINCIPAL	-463.621.193,00	-463.621.193,00	-57.037.753,14	-538.172.788,13	-57.037.753,14	74.551.595,13
1118021200	IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL EINTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - MULTAS E JUROS DE MORA	-1.267.210,00	-1.267.210,00	-84,53	-4.034,26	-84,53	-1.263.175,74
1118021300	IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL EINTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - DÍVIDA ATIVA	-4.314.030,00	-4.314.030,00	-1.421.484,59	-4.166.400,83	-1.421.484,59	-147.629,17
1118021400	IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL EINTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS DE MORA	-174.141,00	-174.141,00	0,00	0,00	0,00	-174.141,00
1118021500	IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL EINTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - MULTAS	0,00	0,00	-99.000,48	-1.187.457,24	-99.000,48	1.187.457,24
1118021600	IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL EINTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - JUROS DE MORA	0,00	0,00	-22.997,57	-420.357,93	-22.997,57	420.357,93
1118021700	IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL EINTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - DÍVIDA ATIVA - MULTA DA DÍVIDA	-417.357,00	-417.357,00	-44.239,76	-203.684,99	-44.239,76	-213.672,01
1118021800	IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL EINTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - JUROS DE MORA DA DÍVIDA	0,00	0,00	-88.502,05	-191.836,53	-88.502,05	191.836,53
1118022100	ADICIONAL ICMS - FUNDO ESTADUAL DE COMBATE A POBREZA - PRINCIPAL	-13.194.916,00	-13.194.916,00	-1.508.748,86	-14.447.716,46	-1.508.748,86	1.252.800,46
1118022500	ADICIONAL ICMS - FUNDO ESTADUAL DE COMBATE A POBREZA - MULTAS	0,00	0,00	-6,08	-734,08	-6,08	734,08
1118022600	ADICIONAL ICMS - FUNDO ESTADUAL DE COMBATE A POBREZA - JUROS DE MORA	0,00	0,00	-10,85	-209,97	-10,85	209,97
Total	11 - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	-516.281.437,00	-516.281.437,00	-63.559.314,70	-601.226.159,17	-63.559.314,70	84.944.722,17
Dedução Fundeb de Transferências da União		-821.617.831,00	-821.617.831,00	-99.317.246,88	-944.175.202,88	-99.317.246,88	122.557.371,88
1718011100	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL - PRINCIPAL	-820.606.862,00	-820.606.862,00	-99.172.304,52	-942.641.469,33	-99.172.304,52	122.034.607,33
1718016100	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - ESTADOS EXPORTADORES DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - PRINCIPAL	-767.331,00	-767.331,00	-144.942,36	-1.533.733,55	-144.942,36	766.402,55
1718061100	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96 - PRINCIPAL	-243.638,00	-243.638,00	0,00	0,00	0,00	-243.638,00
Total	17 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-821.617.831,00	-821.617.831,00	-99.317.246,88	-944.175.202,88	-99.317.246,88	122.557.371,88
TOTAL		10.911.623.726,00	11.564.086.748,00	1.141.257.500,76	10.648.331.504,16	1.141.257.500,76	915.755.243,84

Impresso em 16/12/2021 09:28

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
GovernadorDONIZETH APARECIDO SILVA
Secretário Interino da FazendaMAURÍCIO PARIZOTTO LOURENÇO
Superintendente da Contabilidade Geral-
Contador - CRC-TO 001582/OSORAYMA SOARES DE ALMEIDA VIANA
Diretora de Demonstrações Contábeis
Contadora - CRC-TO 001552/OSECRETARIA DA INDÚSTRIA,
COMÉRCIO E SERVIÇOSSECRETARIA DA INFRAESTRUTURA,
CIDADES E HABITAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 2016/19010/000760

Termo Aditivo: Termo Aditivo de valor do Contrato 03/2017

Contratante: Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços

Contratado: PRIME SOLUTION S.A. SOLUÇÕES EM IMPRESSÕES EIRELI - EPP

CNPJ: 38.128.880/0001-59

Objeto do Contrato: Aditivo de valor do Contrato n. 003/2017 de valor R\$ 89.440,00 (oitenta e nove mil, quatrocentos e quarenta reais) O presente termo aditivo acresceu ao valor do objeto contratual, em 20.000,00 (Vinte mil reais), gerando uma repercussão percentual aproximadamente de 22% do valor do contrato, passando a ter o valor de R\$ 109.440,00 (cento e nove mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais) a partir da data da assinatura deste aditivo que trata da Prestação de serviços de Serviços de *Outsourcing* de Impressão.

Natureza da Despesa: 33.90.39

Fonte de Recurso: 0100

Data da Assinatura: 17/12/2021

Vigência: O contrato tem sua vigência prorrogada por mais 12 (doze) meses, a partir de 06 de junho de 2021.

Signatários: Carlos Humberto Duarte de Lima e Silva - Representante da Contratante.

Clésio Antunys Pereira Mendonça- Representante Legal da Contratada.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE TOMADA DE PREÇOS

Horário de Brasília

A Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará:

Tomada de Preços nº 027/2021 - Processo 2020/27000/004800.
Tipo: Menor Preço. Objeto: Construção de refeitório climatizado, central de GLP, depósitos de lixo, reformas pontuais e instalação de corrimãos e guarda-corpo no Centro de Ensino Médio Darcy Marinho, município de Tocantinópolis - TO, conforme especificado no Edital e seus anexos.
Data/Horário: 18/01/2022 às 10h00min.

O Edital e os anexos poderão ser retirados por meio eletrônico no site: www.seinf.to.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas na Comissão de Licitação, através dos telefones: (63) 3218-7194/(63) 3218-1635.

Palmas-TO, 27 de dezembro de 2021.

KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA KOELLN
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE ABERTURA DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021
UASG: 927460

A Secretaria de Infraestrutura, Cidades e Habitação, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que às 09h00min (Horário de Brasília) do dia 11 de janeiro de 2022, realizará a abertura da licitação que visa aquisição de veículos de apoio para perímetro irrigado Manuel Alves, situado na Rodovia TO 040, Km 21, no Município de Dianópolis-TO, conforme especificado no Edital e seus anexos. O edital encontra-se disponível na internet nos seguintes sites: <https://www.to.gov.br/seinf/e> www.gov.br/compras. (Processo nº 2021/37000/000004). Informações pelos telefones: (63) 3218-1636/7194. Pregoeira: Kássia Divina Pinheiro Barbosa Koelln.

Palmas - TO, 27 de dezembro de 2021.

KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA KOELLN
Superintendente de Licitação de Obras e Serviços Públicos

AVISO DE PRORROGAÇÃO SINE DIE
DA CONCORRÊNCIA Nº 011/2021

A Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação torna público que foi prorrogada *Sine Die*, a data da abertura do certame acima, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a execução de restauração da Rodovia TO-335, trecho entre Colinas do Tocantins ao entroncamento TO-010, com extensão de 70,3km, conforme informações contidas nos autos. (Processo nº 2021/38960/000812).

Palmas - TO, 21 de dezembro de 2021.

KÁSSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA KOELLN
Presidente da Comissão de Licitação

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 598/2021/SES/GASEC.

O ordenador de despesas LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI, Secretário de Estado da Saúde, assim designado nos termos do ATO Nº 1.478 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.361, de 21 de maio de 2019 no uso de suas atribuições e na conformidade do Processo Nº 2021/30550/006241,

RESOLVE:

Autorizar a concessão de Adiantamento, de acordo com as especificações a seguir:

1. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Responsável: Miguel de Paula Resende	CPF: XXX.XXX.XXX-XX
Endereço: XXXXX	Bairro: Centro
Cidade: Araguaçu-TO	CEP: XXXXX-XXX
Telefone particular: (XX) XXXXX-XXX	Telefone de trabalho: (XX) XXXX-XXXX
Cargo/Função: Diretor-Geral	Matrícula: 1275704-4

1.1 PLANO DE APLICAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
30550.10.302.1165.4113	33.90.30	Material de Consumo	5.000,00
	33.90.39	O.S.T. Pessoa Jurídica	2.500,00
	33.90.40	Serviços de T.I.C. - Pessoa Jurídica	500,00
TOTAL			8.000,00

1.2 VALOR DO ADIANTAMENTO: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

1.2.1 VALOR PARA SAQUE: R\$ 1.000,00 (mil reais).

2. PRAZO DE APLICAÇÃO: fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da disponibilização do limite no cartão corporativo.

3. PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias após a expiração do prazo de aplicação.

4. Ficam designados os servidores ISABELLA CAROLINA AGUIAR LUSTOSA, MATRÍCULA 1275704-4, CPF: XXX.XXX.XXX-XX e JEDIEL FERREIRA DINIZ, MATRÍCULA 944390-1, CPF: XXX.XXX.XXX-XX para constatar a veracidade e a legitimidade das despesas pagas com os recursos do adiantamento, por meio de carimbo no verso do documento comprobatório da despesa, atestando que o material foi recebido ou o serviço prestado.

Palmas/TO, 23/09/2021.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 659/2021/SES/GASEC.

O ordenador de despesas Senhor Afonso Piva de Santana Secretário de Estado da Saúde Interino, solicito de Vossa Excelência a concessão de adiantamento, com amparo nas disposições do Ato nº 1.251 - DSG. DOE Nº 5948, de 01 de agosto de 2019 no uso de suas atribuições e na conformidade do Processo Nº 2021/30550/7560,

RESOLVE:

Autorizar a concessão de Adiantamento, de acordo com as especificações a seguir:

1. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Responsável: Dione Ribeiro da Silva	CPF: XXX.XXX.XXX-XX
Endereço: XXXXXX	Bairro: São Pedro
Cidade: Augustinópolis	CEP: XXXXX-XXX
Telefone particular: (XX) XXXXX-XXX	Telefone de trabalho: (XX) XXXX-XXXX
Cargo/Função: Diretor Administrativo e Financeiro	Matrícula: 11725095-2

1.1 PLANO DE APLICAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
30550.10.302.1165.4113	33.90.30	Material de Consumo	13.500,00
	33.90.39	O.S.T. Pessoa Jurídica	500,00
	33.90.40	Serviços de T.I.C. - Pessoa Jurídica.	0,00
TOTAL			14.000,00

1.2 VALORES DO ADIANTAMENTO: R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais).

1.2.1 VALOR PARA SAQUE: R\$ 2.000,00 (Dois mil Reais)

2. PRAZO DE APLICAÇÃO: Até o encerramento do exercício financeiro de 2021.

3. PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias após a expiração do prazo de aplicação.

4. Ficam designados as servidoras Rita de Cácia Almeida de Santana CPF: XXX.XXX.XXX-XX matrícula: 1138308/5 - Auxiliar em Serviços de Saúde e Sitiane Santos Carvalho CPF: XXX.XXX.XXX-XX matrícula: 1254685/4-Auxiliar em Serviços de Saúde I, para constatar a veracidade e a legitimidade das despesas pagas com os recursos do adiantamento, por meio de carimbo no verso do documento comprobatório da despesa, atestando que o material foi recebido ou o serviço prestado.

Palmas/TO, 22/10/2021.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Secretário de Estado da Saúde Interino

PORTARIA Nº 660/2021/SES/GASEC.

O ordenador de despesas Senhor Afonso Piva de Santana Secretário de Estado da Saúde Interino, solicito de Vossa Excelência a concessão de adiantamento, com amparo nas disposições do Ato nº 1.251 - DSG. DOE Nº 5948, de 01 de agosto de 2019 no uso de suas atribuições e na conformidade do Processo Nº 2021/30550/007770,

RESOLVE:

Autorizar a concessão de Adiantamento, de acordo com as especificações a seguir:

1. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Responsável: Jose Carlos Ferreira Santos	CPF: XXX.XXX.XXX-XX
Endereço: XXXXX	Bairro: Boa Vista
Cidade: Augustinópolis	CEP: XXXXX-XXX
Telefone particular: (XX) XXXXX-XXX	Telefone de trabalho: (XX) XXXX-XXXX
Cargo/Função: Supervisor de Serviços Operacionais	Matrícula: 1044109-6

1.1 PLANO DE APLICAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
30550.10.302.1165.4113	33.90.30	Material de Consumo	13.500,00
	33.90.39	O.S.T. Pessoa Jurídica	500,00
	33.90.40	Serviços de T.I.C. - Pessoa Jurídica	0,00
TOTAL			14.000,00

1.2 VALOR DO ADIANTAMENTO: R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais).

1.2.1 VALOR PARA SAQUE: R\$ 2.000,00 (Dois mil Reais)

2. PRAZO DE APLICAÇÃO: Até o encerramento do exercício financeiro de 2021.

3. PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias após a expiração do prazo de aplicação.

4. Ficam designadas as servidoras Rita de Cacia Almeida de Santana CPF: XXX.XXX.XXX-XX matrícula:1138308/5-Auxiliar em Serviços de Saúde e Sítiane Santos Carvalho CPF: XXX.XXX.XXX-XX matrícula: 1254685/4-Auxiliar em Serviços de Saúde I, para constatar a veracidade e a legitimidade das despesas pagas com os recursos do adiantamento, por meio de carimbo no verso do documento comprobatório da despesa, atestando que o material foi recebido ou o serviço prestado.

Palmas/TO, 22/10/2021.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Secretário de Estado da Saúde Interino

PORTARIA Nº 681/2021/SES/GASEC

O ordenador de despesas AFONSO PIVA DE SANTANA, Secretário de Estado da Saúde, assim designado nos termos do ATO Nº 1.309 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.954, de 25 de outubro de 2021 no uso de suas atribuições e na conformidade do Processo Nº 2021/30550/008123,

RESOLVE:

Autorizar a concessão de Adiantamento, de acordo com as especificações a seguir:

1. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Responsável: João Carlos Dias Medeiros	CPF: XXX.XXX.XXX-XX
Endereço: XXXXX	Bairro: Plano Diretor Sul
Cidade: Palmas - TO	CEP: XX-XXXXXX
Telefone particular: (XX) XXXXX-XXX	Telefone de trabalho: (XX) XX-XX
Cargo/Função: Diretor Administrativo e Financeiro	Matrícula: 1284606-2

1.1 PLANO DE APLICAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
30550.10.302.1165.4113	33.90.30	Material de Consumo	14.000,00
	33.90.39	O.S.T. Pessoa Jurídica	2.000,00
	33.90.40	Serviços de T.I.C. - Pessoa Jurídica	1.000,00
TOTAL			17.000,00

1.2 VALOR DO ADIANTAMENTO: R\$ 17.000,00 (Dezessete Mil Reais).

1.2.1 VALOR PARA SAQUE: R\$ 3.400,00 (Três Mil e Quatrocentos Reais) (20%).

2. PRAZO DE APLICAÇÃO: Até o encerramento do exercício financeiro de 2021.

3. PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias após a expiração do prazo de aplicação.

4. Ficam designados os servidores Leonardo de Oliveira Toledo Silva, Diretor-Geral, CPF: XXX.XXX.XXX-XX, Matrícula: 1036955/8, e Vinícius Sousa Benvindo, Supervisor de Serviços Operacionais, CPF: XXX.XXX.XXX-XX, Matrícula: 1160583-1 para constatar a veracidade e a legitimidade das despesas pagas com os recursos do adiantamento, por meio de carimbo no verso do documento comprobatório da despesa, atestando que o material foi recebido ou o serviço prestado.

Palmas/TO, 28/10/2021.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 684/2021/SES/GASEC.

O ordenador de despesas AFONSO PIVA DE SANTANA, Secretário de Estado da Saúde, assim designado nos termos do ATO Nº 1.309 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5954, de 25 de outubro de 2021, no uso de suas atribuições e na conformidade do Processo Nº 2020/30550/008122.

RESOLVE:

Autorizar a concessão de Adiantamento, de acordo com as especificações a seguir:

1. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Responsável: RONELSON PINTO CIQUEIRA	CPF: XXX.XXX.XXX-XX
Endereço: XXXXX	Bairro: GRANVILLE
Cidade: PORTO NACIONAL - TO	CEP: XXXXX-XXX
Telefone particular: (XX) XXXXX-XXX	Telefone de trabalho: (XX) XXXX-XXXX
Cargo/Função: DIRETOR-GERAL	Matrícula: 11714514/1

1.1 PLANO DE APLICAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
30550.10.302.1165.4113	33.90.30	Material de Consumo	13.000,00
	33.90.39	O.S.T. Pessoa Jurídica	1.000,00
TOTAL			14.000,00

1.2 VALOR DO ADIANTAMENTO: R\$ 14.000,00 (Quatorze Mil Reais).

1.2.1 VALOR PARA SAQUE: R\$ 2.800,00 (Dois Mil e Oitocentos Reais) (20%).

2. PRAZO DE APLICAÇÃO: fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da disponibilização do limite no cartão corporativo.

3. PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias após a expiração do prazo de aplicação.

4. Ficam designados os servidores EDNA RODRIGUES DOS SANTOS, Matrícula 451.098-1 CPF: XXX.XXX.XXX-XX, Assistente Administrativo e LEONAN SALES BIZERRA, Matrícula 865.312-1 CPF: XXX.XXX.XXX-XX, Contador para constatar a veracidade e a legitimidade das despesas pagas com os recursos do adiantamento, por meio de carimbo no verso do documento comprobatório da despesa, atestando que o material foi recebido ou o serviço prestado.

Palmas, 03/11/2021

AFONSO PIVA DE SANTANA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 687/2021/SES/GASEC.

O ordenador de despesas AFONSO PIVA DE SANTANA, Secretário de Estado da Saúde, assim designado nos termos do ATO Nº 1.309 - NM, DOE Nº 5954, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.954, de 25 de outubro de 2021, no uso de suas atribuições e na conformidade do Processo Nº 2020/30550/008311,

RESOLVE:

Autorizar a concessão de Adiantamento, de acordo com as especificações a seguir:

1. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Responsável: Hercules Guimarães Silva	CPF: XXX.XXX.XXX-XX
Endereço: XXXXX	Bairro: Centro
Cidade: Xambioá	CEP: XXXXX-XXX
Telefone particular: (XX) XXXXX-XXX	Telefone de trabalho: (XX) XXXX-XXXX
Cargo/Função: Diretor-Geral	Matrícula: 11718820-1

1.1 PLANO DE APLICAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
30550.10.302.1165.4113	33.90.30	Material de Consumo	6.000,00
	33.90.39	O.S.T. Pessoa Jurídica	2.000,00
	33.90.40	Serviços de T.I.C. - Pessoa Jurídica.	0,00
TOTAL			8.000,00

1.2 VALOR DO ADIANTAMENTO: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

1.2.1 VALOR PARA SAQUE: R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais) (20%).

2. PRAZO DE APLICAÇÃO: fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da disponibilização do limite no cartão corporativo.

3. PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias após a expiração do prazo de aplicação.

4. Ficam designados os servidores Nome: Wilson Pereira Lima MATRÍCULA 866523-1, CPF: XXX.XXX.XXX-XX e Nome: Josimar Gomes Matos MATRÍCULA 909273-1, CPF: XXX.XXX.XXX-XX, para constatar a veracidade e a legitimidade das despesas pagas com os recursos do adiantamento, por meio de carimbo no verso do documento comprobatório da despesa, atestando que o material foi recebido ou o serviço prestado.

Palmas/TO, 04/11/2021.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 719/2021/SES/GASEC.

O ordenador de despesas AFONSO PIVA DE SANTANA, Secretário de Estado da Saúde, assim designado nos termos do ATO Nº 1.309 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5954, de 25 de outubro de 2021 no uso de suas atribuições e na conformidade do Processo Nº 2021/30550/008397,

RESOLVE:

Autorizar a concessão de Adiantamento, de acordo com as especificações a seguir:

1. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Responsável: Marcio Roberto Freire de Abreu Costa	CPF: XXX.XXX.XXX-XX
Endereço: Rua Cel. Otavio Magalhães, s/n.	Bairro: Centro
Cidade: Arraias/TO	CEP: XXXXX-XXX
Telefone particular: (XX) XXXXX-XXX	Telefone de trabalho: (XX) XXXX-XXXX
Cargo/Função: Diretor-Geral	Matrícula: 530405-5

1.1 PLANO DE APLICAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
30550.10.302.1165.4113	33.90.30	Material de Consumo	3.500,00
	33.90.39	O.S.T. Pessoa Jurídica	3.500,00
	33.90.40	Serviços de T.I.C. - Pessoa Jurídica	1.000,00
TOTAL			8.000,00

1.2 VALOR DO ADIANTAMENTO: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

1.2.1 VALOR PARA SAQUE: R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais)

2. PRAZO DE APLICAÇÃO: Até o encerramento do exercício financeiro de 2021. .

3. PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias após a expiração do prazo de aplicação.

4. Ficam designados os servidores Claudione Francisco Guimaraes, Motorista de Ambulância, Matrícula:11723440-1, CPF: XXX.XXX.XXX-XX e Waldineia Ferreira de Oliveira, Auxiliar em Serviços de Saúde I, Matrícula: 1288520-4, CPF: XXX.XXX.XXX-XX, para constatar a veracidade e a legitimidade das despesas pagas com os recursos do adiantamento, por meio de carimbo no verso do documento comprobatório da despesa, atestando que o material foi recebido ou o serviço prestado.

Palmas/TO, 09/11/2021.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 720/2021/SES/GASEC.

O ordenador de despesas AFONSO PIVA DE SANTANA, Secretário de Estado da Saúde, assim designado nos termos do ATO Nº 1.309 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5954, de 25 de outubro de 2021 no uso de suas atribuições e na conformidade do Processo Nº 2021/30550/008400,

RESOLVE:

Autorizar a concessão de Adiantamento, de acordo com as especificações a seguir:

1. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Responsável: Marcio Roberto Freire de Abreu Costa	CPF: XXX.XXX.XXX-XX
Endereço: XXXXX	Bairro: Centro
Cidade: Arraias/TO	CEP: 77.330-000
Telefone particular: (XX) XXXXX-XXX	Telefone de Trabalho: (XX) XXXX-XXXX
Cargo/Função: Diretor-Geral	Matrícula: 530405-5

1.1 PLANO DE APLICAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
30550.10.302.1165.4113	33.90.30	Material de Consumo	3.500,00
	33.90.39	O.S.T. Pessoa Jurídica	3.500,00
	33.90.40	Serviços de T.I.C. - Pessoa Jurídica	1.000,00
TOTAL			8.000,00

1.2 VALOR DO ADIANTAMENTO: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

1.2.1 VALOR PARA SAQUE: R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais)

2. PRAZO DE APLICAÇÃO: Até o encerramento do exercício financeiro de 2021. .

3. PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias após a expiração do prazo de aplicação.

4. Ficam designados os servidores Claudione Francisco Guimaraes, Motorista de Ambulância, Matrícula:11723440-1, CPF: XXX.XXX.XXX-XX e Waldineia Ferreira de Oliveira, Auxiliar em Serviços de Saúde I, Matrícula: 1288520-4, CPF: XXX.XXX.XXX-XX, para constatar a veracidade e a legitimidade das despesas pagas com os recursos do adiantamento, por meio de carimbo no verso do documento comprobatório da despesa, atestando que o material foi recebido ou o serviço prestado.

Palmas/TO, 09/11/2021.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 721/2021/SES/GASEC.

O ordenador de despesas AFONSO PIVA DE SANTANA, Secretário de Estado da Saúde, assim designado nos termos do ATO Nº 1.309 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.954, de 25 de outubro de 2021 no uso de suas atribuições e na conformidade do Processo nº 2021/30550/008124,

RESOLVE:

Autorizar a concessão de Adiantamento, de acordo com as especificações a seguir:

1. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Responsável: Fernando Pinheiro de Melo	CPF: XXX.XXX.XXX-XX
Endereço: XXXXX	Bairro: Plano Diretor Sul
Cidade: Palmas-TO	CEP: XX-XXXXXX
Telefone particular: (XX) XXXXX-XXX	Telefone de trabalho: (XX) XXXX-XXX
Cargo/Função: Diretor Administrativo e Financeiro	Matrícula: 1088599 - 5

1.1 PLANO DE APLICAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
30550.10.302.1165.4113	33.90.30	Material de Consumo	15.000,00
	33.90.39	O.S.T. Pessoa Jurídica	2.000,00
TOTAL R\$			17.000,00

1.2 VALOR DO ADIANTAMENTO: R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais).

1.2.1 VALOR PARA SAQUE: R\$ 3.400,00 (Três mil e quatrocentos reais).

2. PRAZO DE APLICAÇÃO: fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da disponibilização do limite no cartão corporativo.

3. PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias após a expiração do prazo de aplicação.

4. Ficam designados os servidores Rivanildo de Sousa Batista, Assistente de Serviços de Saúde, Matrícula: 976160-2 CPF: XXX.XXX.XXX-XX e Confúcio José Andrade Aires, Assistente de Serviços de Saúde, Matrícula: 11161019-1 CPF: XXX.XXX.XXX-XX para constatarem a veracidade e a legitimidade das despesas pagas com os recursos do adiantamento, por meio de carimbo no verso do documento comprobatório da despesa, atestando que o material foi recebido ou o serviço prestado.

Palmas/TO, 10/11/2021.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 728/2021/SES/GASEC.

O ordenador de despesas, Afonso Piva de Santana, Secretário de Estado da Saúde, designado nos termos do ATO nº 1.309 - NM publicado no Diário Oficial do Estado nº 5954, de 25 outubro de 2021, no uso de suas atribuições e na conformidade do Processo Nº 2021/30550/008399.

RESOLVE:

Autorizar a concessão de Adiantamento, de acordo com as especificações a seguir:

1. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Responsável: Sidoman Ribeiro neves	CPF: XXX.XXX.XXX-XX
Endereço: XXXXX	Bairro: Centro
Cidade: Alvorada - TO	CEP: XX-XXXXXX
Telefone particular: (XX) XXXXX-XXX	Telefone de trabalho: (XX) XXXX-XXXX
Cargo/Função: Diretor-Geral	Matrícula: 5681002

1.1 PLANO DE APLICAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
30650.10.302.1165.4113	33.90.30	Material de Consumo	3.000,00
	33.90.39	O.S.T. Pessoa Jurídica	5.000,00
TOTAL			8.000,00

1.2 VALOR DO ADIANTAMENTO: R\$ 8.000,00 (Oito mil Reais).

1.2.1 VALOR PARA SAQUE: R\$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais) 20%

2. PRAZO DE APLICAÇÃO: Até o encerramento do Exercício Financeiro de 2021.

3. PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias após a expiração do prazo de aplicação.

4. Ficam designadas as servidoras Waness Ribeiro Lima, Assistente Administrativa, Matrícula Funcional n. 450770 2, CPF n XXX.XXX.XXX-XX e Maria de Fátima Lopes Angotti, Matrícula funcional n. 11896701, CPF: XXX.XXX.XXX-XX para constatar a veracidade e a legitimidade das despesas pagas com os recursos do adiantamento, por meio de carimbo no verso do documento comprobatório da despesa, atestando que o material foi recebido ou o serviço prestado.

Palmas/TO, 16/11/2021.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 733/2021/SES/GASEC.

O ordenador de despesas, AFONSO PIVA DE SANTANA, Secretário de Estado da Saúde, assim designado nos termos do ATO Nº 1.309 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.954, de 25 de outubro de 2021, no uso de suas atribuições e na conformidade do Processo Nº 2021/30550/008492.

RESOLVE:

Autorizar a concessão de Adiantamento, de acordo com as especificações a seguir:

1. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Responsável: Fabiana Lima de Sousa	CPF: XXX.XXX.XXX-XX
Endereço: XXXXX	Bairro: São Miguel
Cidade: Araguaína - TO	CEP: XX-XXXXXX
Telefone particular: (XX) XXXXX-XXX	Telefone de trabalho: (XX) XXXX-XXXX
Cargo/Função: Diretora de Integração Multiprofissional	Matrícula: 10602101

1.1 PLANO DE APLICAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
30550.10.302.1165.4113	33.90.30	Material de Consumo	16.000,00
	33.90.39	O.S.T. Pessoa Jurídica	1.000,00
	33.90.40	Serviços de T.I.C. - Pessoa Jurídica	0,00
TOTAL			17.000,00

1.2 VALOR DO ADIANTAMENTO: R\$ 17.000,00 (Dezessete Mil Reais).

1.2.1 VALOR PARA SAQUE: R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) (20%).

2. PRAZO DE APLICAÇÃO: fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da disponibilização do limite no cartão corporativo.

3. PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias após a expiração do prazo de aplicação.

4. Ficam designadas as servidoras Adriana Maria Abreu Andrade, MATRÍCULA 975609-2, CPF: XXX.XXX.XXX-XX e Silvana Magalhães da Silva, Matrícula: 996662-1, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX para constatar a veracidade e a legitimidade das despesas pagas com os recursos do adiantamento, por meio de carimbo no verso do documento comprobatório da despesa, atestando que o material foi recebido ou o serviço prestado.

Palmas/TO, 19/11/2021

AFONSO PIVA DE SANTANA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 734/2021/SES/GASEC.

O ordenador de despesas AFONSO PIVA DE SANTANA, Secretário de Estado da Saúde, assim designado nos termos do ATO Nº 1.309 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.954, de 25 de outubro de 2021, no uso de suas atribuições e na conformidade do Processo Nº 2021/30550/008493.

RESOLVE:

Autorizar a concessão de Adiantamento, de acordo com as especificações a seguir:

1. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Responsável: JOÃO DOS SANTOS ALVES	CPF: XXX.XXX.XXX-XX
Endereço: XXXXX	Bairro: Setor Brasil
Cidade: Araguaína - TO	CEP: XXXXX-XXX
Telefone particular: (XX) XXXXX-XXXX	Telefone de trabalho: (XX) XXXX-XXXX
Cargo/Função: Diretor Financeiro e Administrativo de Unidade Porte 3	Matrícula: 151601-7

1.1 PLANO DE APLICAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
30550.10.302.1165.4113	33.90.30	Material de Consumo	14.000,00
	33.90.39	O.S.T. Pessoa Jurídica	3.000,00
	33.90.40	Serviços de T.I.C. - Pessoa Jurídica	0,00
TOTAL			17.000,00

1.2 VALOR DO ADIANTAMENTO: R\$ 17.000,00 (Dezessepe Mil Reais).

1.2.1 VALOR PARA SAQUE: R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) (20%).

2. PRAZO DE APLICAÇÃO: fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da disponibilização do limite no cartão corporativo.

3. PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias após a expiração do prazo de aplicação.

4. Ficam designadas as servidoras: Adriana Maria Abreu Andrade, MATRÍCULA 975609-2, CPF: XXX.XXX.XXX-XX e Silvana Magalhães da Silva, Matrícula: 996662-1, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX para constatar a veracidade e a legitimidade das despesas pagas com os recursos do adiantamento, por meio de carimbo no verso do documento comprobatório da despesa, atestando que o material foi recebido ou o serviço prestado.

Palmas/TO, 19/11/2021.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 735/2021/SES/GASEC.

O ordenador de despesas, Afonso Piva de Santana, Secretário de Estado da Saúde, designado nos termos do ATO nº 1.309 - NM publicado no Diário Oficial do Estado nº 5954, de 25 outubro de 2021, no uso de suas atribuições e na conformidade do Processo Nº 2021/30550/008643.

RESOLVE:

Autorizar a concessão de Adiantamento, de acordo com as especificações a seguir:

1. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Responsável: Sidoman Ribeiro neves	CPF: XXX.XXX.XXX-XX
Endereço: XXXXX	Bairro: Centro
Cidade: Alvorada - TO	CEP: XXXXX-XXX
Telefone particular: (XX) XXXXX-XXXX	Telefone de trabalho: (XX) XXXX-XXXX
Cargo/Função: Diretor-Geral	Matrícula: 5681002

1.1 PLANOS DE APLICAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
30550.10.302.1165.4113	33.90.30	Material de Consumo	4.000,00
	33.90.39	O.S.T. Pessoa Jurídica	4.000,00
TOTAL			8.000,00

1.2 VALOR DO ADIANTAMENTO: R\$ 8.000,00 (Oito mil Reais).

1.2.1 VALOR PARA SAQUE: R\$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais) 20%

2. PRAZO DE APLICAÇÃO: Até o encerramento do Exercício Financeiro de 2021.

3. PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias após a expiração do prazo de aplicação.

4. Ficam designadas as servidoras Waness Ribeiro Lima, Assistente Administrativa, Matrícula Funcional n. 450770 2, CPF n. XXX.XXX.XXX-XX e Maria de Fátima Lopes Angotti matrícula funcional n. 11896701, CPF: XXX.XXX.XXX-XX para constatar a veracidade e a legitimidade das despesas pagas com os recursos do adiantamento, por meio de carimbo no verso do documento comprobatório da despesa, atestando que o material foi recebido ou o serviço prestado.

Palmas/TO, 19/11/2021.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 758/2021/SES/GASEC.

O ordenador de despesas Afonso Piva de Santana, Secretário de Estado da Saúde, designado nos termos do ATO Nº 1.309, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.954, de 25 de outubro de 2021, no uso de suas atribuições e na conformidade do Processo Nº 2021/30550/008764,

RESOLVE:

Autorizar a concessão de Adiantamento, de acordo com as especificações a seguir:

1. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Responsável: Hercules Guimarães Silva	CPF: XXX.XXX.XXX-XX
Endereço: XXXXX	Bairro: Centro
Cidade: Xambioá	CEP: XXXXX-XXX
Telefone particular: (XX) XXXXX-XXXX	Telefone de trabalho: (XX) XXXX-XXXX
Cargo/Função: Diretor-Geral	Matrícula: 11718820-1

1.1 PLANO DE APLICAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
30550.10.302.1165.4113	33.90.30	Material de Consumo	5.000,00
	33.90.39	O.S.T. Pessoa Jurídica	3.000,00
	33.90.40	Serviços de T.I.C. - Pessoa Jurídica.	0,00
TOTAL			8.000,00

1.2 VALOR DO ADIANTAMENTO: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

1.2.1 VALOR PARA SAQUE: R\$ 1.600,00 (hum mil seiscentos reais) (20%).

2. PRAZO DE APLICAÇÃO: fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da disponibilização do limite no cartão corporativo.

3. PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias após a expiração do prazo de aplicação.

4. Ficam designados os servidores Nome: Wilson Pereira Lima matrícula: 866523-1, CPF: XXX.XXX.XXX-XX e Josimar Gomes Matos matrícula: 909273-1, CPF: XXX.XXX.XXX-XX, para constatar a veracidade e a legitimidade das despesas pagas com os recursos do adiantamento, por meio de carimbo no verso do documento comprobatório da despesa, atestando que o material foi recebido ou o serviço prestado.

Palmas/TO, 24/11/2021.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 774/2021/SES/GASEC.

O ordenador de despesas AFONSO PIVA DE SANTANA, Secretário de Estado da Saúde, assim designado nos termos do ATO Nº 1.309 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.954, de 25 de outubro de 2021, no uso de suas atribuições e na conformidade do Processo Nº 2021/30550/008824,

RESOLVE:

Autorizar a concessão de Adiantamento, de acordo com as especificações a seguir:

1. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Responsável: JOÃO DOS SANTOS ALVES	CPF: XXX.XXX.XXX-XX
Endereço: XXXXX	Bairro: Setor Brasil
Cidade: Araguaína - TO	CEP: XXXXX-XXX
Telefone particular: (XX) XXXXX-XXX	Telefone de trabalho: (XX) XXXX-XXXX
Cargo/Função: Diretor Financeiro e Administrativo de Unidade Porte 3	Matrícula: 151601-7

1.1 PLANO DE APLICAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
30550.10.302.1165.4113	33.90.30	Material de Consumo	14.000,00
	33.90.39	O.S.T. Pessoa Jurídica	3.000,00
	33.90.40	Serviços de T.I.C. - Pessoa Jurídica	0,00
TOTAL			17.000,00

1.2 VALOR DO ADIANTAMENTO: R\$ 17.000,00 (Dezessete Mil Reais).

1.2.1 VALOR PARA SAQUE: R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) (20%).

2. PRAZO DE APLICAÇÃO: fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da disponibilização do limite no cartão corporativo.

3. PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias após a expiração do prazo de aplicação.

4. Ficam designadas as servidoras: Adriana Maria Abreu Andrade, MATRÍCULA 975609-2, CPF: XXX.XXX.XXX-XX e Silvana Magalhães da Silva, Matrícula: 996662-1, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX para constatar a veracidade e a legitimidade das despesas pagas com os recursos do adiantamento, por meio de carimbo no verso do documento comprobatório da despesa, atestando que o material foi recebido ou o serviço prestado.

Palmas/TO, 26/11/2021.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 776/2021/SES/GASEC.

O ordenador de despesas AFONSO PIVA DE SANTANA, Secretário de Estado da Saúde, assim designado nos termos do ATO Nº 1.309 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.954, de 25 de outubro de 2021, no uso de suas atribuições e na conformidade do Processo Nº 2021/30550/008834,

RESOLVE:

Autorizar a concessão de Adiantamento, de acordo com as especificações a seguir:

1. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Responsável: Waldineide Pereira de França Duarte	CPF: XXX.XXX.XXX-XX
Endereço: XXXXX	Bairro: Centro
Cidade: Araguaína - TO	CEP: 77803-130
Telefone particular: (XX) XXXXX-XXX	Telefone de trabalho: (XX) XXXX-XXXX
Cargo/Função: Diretora-Geral de Unidade Porte 3	Matrícula: 11195606-2

1.1 PLANO DE APLICAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
30550.10.302.1165.4113	33.90.30	Material de Consumo	14.000,00
	33.90.39	O.S.T. Pessoa Jurídica	3.000,00
	33.90.40	Serviços de T.I.C. - Pessoa Jurídica	0,00
TOTAL			17.000,00

1.2 VALOR DO ADIANTAMENTO: R\$ 17.000,00 (Dezessete Mil Reais).

1.2.1 VALOR PARA SAQUE: R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) (20%).

2. PRAZO DE APLICAÇÃO: fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da disponibilização do limite no cartão corporativo.

3. PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias após a expiração do prazo de aplicação.

4. Ficam designados os servidores Lamartine Barreto de Sousa, MATRÍCULA 873357-1, CPF: XXX.XXX.XXX-XX e Silvana Magalhães da Silva, Matrícula: 996662-1, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX para constatar a veracidade e a legitimidade das despesas pagas com os recursos do adiantamento, por meio de carimbo no verso do documento comprobatório da despesa, atestando que o material foi recebido ou o serviço prestado.

Palmas/TO, 26/11/2021.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA - 795/2021/SES/GASEC, DE 07/12/2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e com fundamento no disposto no art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR os servidores relacionados abaixo, lotados na Secretaria Estadual da Saúde para quando necessário, sem prejuízo de suas funções, conduzirem veículos oficiais da Secretaria de Estado da Saúde.

ALYNE NUNES MOTA	CPF: XXX.XXX.351-59	MATRÍCULA: 1130684-1
PAULO CESAR BENFICA FILHO	CPF: XXX.XXX.811-49	MATRÍCULA: 125661-0

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01º de outubro de 2021.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 819/2021/SES/GASEC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV da Constituição do Estado, tendo em vista que lhe compete a prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III, c/c art. 67 da Lei 8.666/93 e a Instrução Normativa TCE-TO nº 002/2008, de 07 de maio de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Gestor e Fiscal de Contrato e seu respectivo Suplente, como abaixo segue:

CONTRATO	PROCESSO	EMPRESA	OBJETO	FISCAL	SUPLENTE
27/2021	4811/2017	DAF LABOR EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS EIRELI	CABINE DE PROTEÇÃO BIOLÓGICA CLASSE II	Siríene Borges Damasceno Matrícula: 163196-1	Gilberto Macedo Aragão Matrícula: 11729716-1
Gestor do Contrato				Jucimária Dantas Galvão Matrícula: 11136910	

Art. 2º São atribuições do Gestor do Contrato:

I - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

II - verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV - atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;

V - comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

VI - solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

VII - acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;

VIII - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;

IX - encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.

X - notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias.

Art. 3º São atribuições do fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Conselho Estadual de Saúde sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes e imediatamente comunicar através de relatório ao Departamento de Vigilância e Proteção à Saúde para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 120 dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Diretoria do Laboratório Central de Saúde Pública para as devidas providências;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 820/2021/SES/GASEC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV da Constituição do Estado, tendo em vista que lhe compete a prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III, c/c art. 67 da Lei 8.666/93 e a Instrução Normativa TCE-TO nº 002/2008, de 07 de maio de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Gestor e Fiscal de Contrato e seu respectivo Suplente, como abaixo segue:

CONTRATO	PROCESSO	EMPRESA	OBJETO	FISCAL	SUPLENTE
109/2021	6925/2021	ALPHALAB COMERCIAL CIENTIFICALTA	Fornecimento de dois microscópios biológicos binocular para o LACENTO.	Ulisses Nogueira Vasconcelos matrícula: 631908-2	Isiane Sousa e Silva, matrícula: 890720-3
Gestor do Contrato				Jucimária Dantas Galvão Matrícula: 11136910	

Art. 2º São atribuições do Gestor do Contrato:

I - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

II - verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV - atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;

V - comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

VI - solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

VII - acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;

VIII - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;

IX - encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.

X - notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias.

Art. 3º São atribuições do fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Conselho Estadual de Saúde sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes e imediatamente comunicar através de relatório ao Departamento de Vigilância e Proteção à Saúde para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 120 dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Diretoria do Laboratório Central de Saúde Pública para as devidas providências;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 828/2021/SES/GASEC, DE 14/12/2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV, e art. 152, incisos IV e VI, da Constituição do Estado;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 1.378, de 9 de julho de 2013 que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Resolução de Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº 560, de 30 de agosto de 2014, que dispõe sobre a organização das ações de vigilância sanitária, exercidas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas à Autorização de Funcionamento, Licenciamento, Registro, Certificação de Boas Práticas, Fiscalização, Inspeção e Normatização, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as Diretrizes Organizativas e de Gestão do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária no Estado do Tocantins - SEVISA/TO.

Art. 2º Constituir um sistema integrado de Vigilância Sanitária a partir de parâmetros mínimos necessários para que os Municípios assumam as responsabilidades sanitárias, relativas à organização e estruturação dos serviços municipais de Vigilância Sanitária.

Art. 3º Para efeitos desta Portaria são adotadas as seguintes definições:

I - sistema nacional de vigilância sanitária (SNVS): compreende o conjunto de ações definido pelo §1º do art. 6º e pelos arts. 15 a 18 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, executado por instituições da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que exerçam atividades de regulação, normatização, controle e fiscalização na área de vigilância sanitária;

II - sistema estadual de vigilância sanitária (SEVISA): compreende o conjunto de ações executadas por instituições da Administração Pública do Estado e dos Municípios de sua abrangência, que exerçam atividades de regulação, normatização, controle e fiscalização na área de vigilância sanitária;

III - serviço municipal de vigilância sanitária: compreende a infraestrutura formal-administrativa e operacional instituída por ato legal, visando ao desenvolvimento das atividades de vigilância sanitária, segundo as condições estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), com estrutura mínima para funcionamento;

IV - descentralização: é um dos princípios organizativos do SUS, de acordo com este princípio o poder e a responsabilidade sobre o setor são distribuídos entre os três níveis de governo, objetivando uma prestação de serviços com mais eficiência e qualidade e também a fiscalização e o controle por parte da sociedade;

V - poder de polícia administrativa: é a atividade do Estado consistente em limitar o exercício dos direitos individuais em benefício do interesse público. O poder de polícia do Estado atua por meio de atos administrativos e operações materiais de aplicação da Lei ao caso concreto;

VI - processo de licenciamento sanitário (PLS): tem por finalidade licenciar a empresa/pessoa física ou jurídica, o processo deverá constar de atos administrativos em seus autos processuais, e verificação de normas sanitárias conforme sua aplicabilidade. Anualmente se instaura um Processo de Licenciamento Sanitário para cada estabelecimento/serviço inspecionado;

VII - processo de apuração de denúncia (PAD): tem por finalidade apurar a denúncia e adotar as medidas cabíveis perante a empresa/pessoa física ou jurídica. O processo deverá constar de atos administrativos em seus autos processuais;

VIII - processo administrativo sanitário (PAS): tem por finalidade apurar as infrações à legislação sanitária, com a garantia da ampla defesa e do contraditório, podendo também ser definido como o conjunto de atos processuais previstos em Lei com vistas à concretização do direito de aplicar a penalidade cabível;

IX - programação anual de ações de vigilância sanitária (PAVISA): é uma ferramenta de planejamento, em que estão descritas todas as ações que a vigilância sanitária pretende realizar durante o exercício de um ano, assim como as atividades a serem desencadeadas, as metas e resultados esperados e seus meios de verificação, os recursos financeiros implicados e os responsáveis e parcerias necessárias para a execução dessas ações;

X - monitoramento: é uma estratégia central de planejamento que consiste no acompanhamento sistemático dos parâmetros definidos nas normas e regulamentos técnicos e das metas estabelecidas visando subsidiar a tomada de decisões em tempo oportuno minimizando os prejuízos ao processo de descentralização;

XI - termo de pactuação: documento pelo qual o gestor municipal adere à Pactuação de competências das ações entre a Vigilância Sanitária do Estado do Tocantins e as Vigilâncias Sanitárias Municipais, conforme aprovação realizada na Comissão Intergestores Bipartite do Tocantins (CIB/TO);

XII - relatório quadrimestral de ações realizadas: consiste em instrumento de monitoramento que descreve as atividades desenvolvidas pelas Vigilâncias Sanitárias Municipais no período de quatro meses, de forma sistematizada, apresentando os resultados obtidos relacionados a prazos e metas estabelecidos no Plano Municipal de Saúde e na Programação Anual de Ações de Vigilância Sanitária;

XIII - gerenciamento de risco sanitário: aplicação sistêmica e contínua do conjunto de procedimentos, condutas e recursos, com vistas à análise qualitativa e quantitativa dos potenciais eventos adversos que podem afetar a segurança sanitária, a saúde humana, a integridade profissional e o meio ambiente, a fim de identificar, avaliar e propor medidas sanitárias apropriadas à minimização dos riscos;

Da Estruturação dos Serviços de Vigilância Municipal
Estrutura Mínima Legal

Art. 4º Estabelecer o elenco norteador para funcionalidade das Vigilâncias Sanitárias Municipais (VISAs) no Estado do Tocantins:

Parágrafo único. O município deverá estar estruturado legalmente no mínimo com os itens que seguem:

I - inclusão da Vigilância Sanitária na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde;

II - instrumento legal de criação do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária, com definição de atribuições e competências;

III - profissionais de Vigilância Sanitária, preferencialmente com vínculo efetivo, designados por ato normativo para o desempenho da função;

IV - código Sanitário Municipal atualizado e aprovado ou outro instrumento legal que viabilize a execução das ações;

V - instrumento legal com a definição da forma e os mecanismos de arrecadação para o recolhimento das taxas de serviços sanitários e multas decorrentes das ações de Vigilância Sanitária, cujas receitas deverão ser revertidas para o Fundo Municipal de Saúde e destinadas para o financiamento de ações de Vigilância Sanitária;

VI - regulamento no âmbito municipal de Classificação de Grau de Risco Sanitário com vistas ao processo de licenciamento sanitário, observadas as disposições contidas nas Resoluções da Diretoria Colegiada da ANVISA-RDC nº 153/17, bem como da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 e as respectivas normas que vierem a substituir.

Art. 5º O Serviço Municipal de Vigilância Sanitária deverá implementar, no mínimo, os seguintes Processos:

I - Processo de Licenciamento Sanitário (PLS): com a finalidade de licenciar estabelecimento/produtos/serviços de interesse a saúde;

II - Processo de Apuração a Denúncia (PAD): com a finalidade de apurar denúncia dos estabelecimento/produtos/serviços de interesse a saúde;

III - Processo Administrativo Sanitário (PAS): instituído com definição de fluxos, trâmites e de instâncias hierárquicas para análise, julgamento das defesas, recursos e decisões inerentes ao processo.

Da Estrutura Física e Recursos Materiais

Art. 6º O Serviço Municipal de Vigilância Sanitária deverá atender aos critérios de estrutura física e de recursos materiais mínimos de acordo com os itens descritos abaixo:

I - estrutura física: ambiente projetado de acordo com o quantitativo de servidores, salubre, que disponha de iluminação e ventilação adequadas, com mobiliário e equipamentos condizentes com as atividades a serem executadas;

II - meios de transporte: com aquisição e manutenção ou locação de veículos seguros e de acordo com as necessidades dos serviços e características da região;

III - meios de comunicação: equipamentos necessários à instalação de Sistema de Informação em vigilância sanitária com acesso a Internet e equipamentos de comunicação para troca permanente de conhecimento e de informação entre as instituições;

IV - equipamentos para a ação fiscal: câmeras fotográficas e/ou filmadoras, caixas térmicas para armazenamento de amostras, termômetros, invólucros para coletas e lacres;

V - instrumentos operacionais: documentos necessários à execução das ações de vigilância sanitária, tais como: termos, roteiros de inspeção, autos, formulários e outros que vierem a serem criados;

VI - insumos para ação fiscal: coletas, crachás, jalecos, luvas, gorros, máscaras e outros;

VII - custeio das despesas decorrentes de deslocamento e capacitação técnica das equipes fiscais para a execução das ações de vigilância sanitária;

Da Estrutura Administrativa e Operacional

Art. 7º O Serviço de Vigilância Sanitária Municipal deve estar estruturado administrativa e operacionalmente no mínimo de acordo com os itens que seguem:

I - dispor de cadastro atualizado de todos os estabelecimentos existentes no município que sejam sujeitos à Vigilância Sanitária, de sua competência, pactuados em CIB;

II - dispor, preferencialmente, de sistema informatizado para gerenciamento de processos de licenciamento sanitário disponibilizado pelo Estado ou outro que atenda do Serviço de Vigilância Sanitária Municipal;

III - alimentar os sistemas de informações disponíveis e utilizá-los para o planejamento, controle e avaliação das ações de Vigilância Sanitária;

IV - dispor de assessoria jurídica para apoiar às atividades de análise e apuração das infrações à legislação sanitária, bem como assessorar a VISA no âmbito administrativo-sanitário, visando assegurar o cumprimento de Leis e regulamentos e, ainda, prestando subsídio na elaboração de normas técnicas, nos termos do Anexo I.

Da Gestão De Pessoas

Art. 8º O Serviço Municipal de Vigilância Sanitária deverá dispor de servidores que atendam, no mínimo, os seguintes critérios:

I - os profissionais que atuam em Vigilância Sanitária devem ser exclusivos para o desenvolvimentos de ações de Vigilância Sanitária e suficientes para permitir a composição de equipes multiprofissionais, com enfoque multidisciplinar e capacidade de desenvolver trabalhos intersetoriais, de forma a garantir a cobertura das diversas ações, de acordo com as necessidades e os riscos sanitários a que estão expostas as populações, observados os critérios estabelecidos no Anexo I;

II - o município deverá promover educação continuada, visando a qualificação dos profissionais que atuam na Vigilância Sanitária;

III - a Vigilância Sanitária Estadual apoiará tecnicamente os municípios no processo de educação continuada e permanente, cabendo aos municípios garantir a participação de seus técnicos.

Do Fortalecimento da Gestão

Art. 9º Compete a Vigilância Sanitária Estadual, além daquelas previstas no Código Sanitário do Estado do Tocantins ou outra norma que vier a substituir.

I - realizar ações de vigilância sanitária sobre produtos, bens e serviços submetidos ao controle, monitoramento e fiscalização sanitária conforme Termo de Pactuação;

II - estabelecer processos de planejamento, monitoramento e avaliação para garantir a execução das ações de VISA;

III - elaborar diretrizes e componentes operacionais para implementação da descentralização das ações de Vigilância Sanitária aos municípios;

IV - supervisionar a execução de pactuações no desenvolvimento das ações de Vigilância Sanitária municipal;

V - estimular a estruturação, organização e estratégias para o gerenciamento do risco sanitário local e regional;

VI - desenvolver tecnologias de comunicação e dos sistemas de informações necessários ao acompanhamento e avaliação das ações;

VII - editar normas de vigilância Sanitária em caráter suplementar às normas editadas pela ANVISA, referente às especificidades presentes no território;

VIII - realizar capacitação em diversos temas e modalidades presencial e/ou Ensino a Distância (EaD) visando atender às necessidades técnicas das VISAs Municipais;

IX - assessorar, complementar ou suplementar as ações das VISAs Municipais, considerando o nível de complexidade e o risco sanitário;

X - realizar assessoria técnico-jurídica em apoio à elaboração de instrumentos legais e operacionais de Vigilância Sanitária.

Art. 10. Compete a Vigilância Sanitária municipal:

I - realizar ações de vigilância sanitária sobre produtos, bens e serviços submetidos ao controle, monitoramento e fiscalização sanitária conforme Termo de Pactuação;

II - desenvolver processos de planejamento, monitoramento e avaliação das ações de Vigilância Sanitária, considerando as orientações dos documentos oficiais para o desenvolvimento de suas atividades;

III - pactuar e executar as ações de Vigilância Sanitária, observando o cumprimento das metas em função do risco sanitário e de acordo com as normas vigentes;

IV - promover ações que contribuam para sensibilização da sociedade quanto ao risco sanitário associado ao consumo de produtos e à utilização de serviços, fortalecendo a compreensão, mobilização e informação em Vigilância Sanitária;

V - fomentar a participação da equipe de Vigilância Sanitária em fóruns de discussões, câmaras e grupos técnicos, visando o aprofundamento do tema;

VI - cadastrar e manter atualizado o serviço de Vigilância Sanitária Municipal no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES);

VII - elaborar a Programação Anual de Ações de Vigilância Sanitária (PAVISA), na qual deve constar o detalhamento das ações a serem realizadas no decorrer do ano;

VIII - apresentar e aprovar no Conselho Municipal de Saúde a PAVISA e encaminhar para a Vigilância Sanitária Estadual com finalidade de homologação na CIB;

IX - apresentar relatórios de ações de VISA no Conselho Municipal de Saúde com a finalidade de acompanhar a execução da PAVISA;

X - encaminhar à Vigilância Sanitária Estadual os relatórios de ações de VISA quadrimestralmente;

XI - Aplicar o repasse do Piso Fixo de Vigilância Sanitária (PFVISA) oriundo do Fundo Nacional de Saúde (FNS), referentes ao do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde destinados aos Municípios para a execução das ações de vigilância sanitária, conforme regras estabelecidas na Portaria Consolidada nº 06/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 ou outra norma que vier a substituir.

Dos Requisitos da Pactuação das Ações de Vigilância Sanitária

Art. 11. A pactuação das ações de Vigilância Sanitária observará a classificação do grau de risco sanitário para fins de licenciamento e o atendimento de requisitos cognitivos, estruturantes e operacionais para qualificação da ação, conforme artigo 25 da RDC ANVISA nº 560/2021.

§1º São considerados requisitos cognitivos: a formação profissional, a capacitação teórica e prática, bem como a exposição, mediante ação de inspeção, ao objeto de atuação.

§2º São considerados requisitos estruturantes: a equipe de vigilância sanitária, a adoção de procedimentos operacionais padrão estabelecidos no âmbito do SNVS, a designação de profissional fiscal sanitário e a ausência de conflito de interesse.

§3º São considerados requisitos operacionais: o acompanhamento das ações corretivas, em resposta às exigências apontadas pela equipe inspetora e a adoção de ações administrativas pertinentes.

Art. 12. O termo de pactuação de competências das ações entre a Vigilância Sanitária do Estado do Tocantins e as Vigilâncias Sanitárias dos Municípios será pactuado e aprovado na Comissão Intergestores Bipartite do Tocantins (CIB/TO).

Art. 13. Compete aos Municípios realizar ações de VISA nos estabelecimentos que realizam atividades de baixo e médio risco sanitário.

Art. 14. O licenciamento e fiscalização dos estabelecimentos que realizam atividades de alto risco sanitário será objeto de pactuação entre Estados e Municípios, no âmbito da CIB.

Do Gerenciamento de Risco Sanitário

Art. 15. O gerenciamento do risco sanitário se dará através do desenvolvimento de ações estratégicas visando à promoção e proteção da saúde da população.

Parágrafo único. As atividades básicas para gerenciamento de risco no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária estão listadas no Anexo II.

Art. 16. No intuito de unificar, padronizar e harmonizar procedimentos e requisitos relativos ao licenciamento sanitário em todo estado do Tocantins será adotado como parâmetro a classificação do grau de risco das atividades econômicas observadas às disposições contidas nas Resoluções da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº 153/17, bem como da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 e as respectivas normas que vier a substituir.

Art. 17. A Vigilância Sanitária exercerá ações em parceria com a Vigilância Epidemiológica, Ambiental, Saúde do Trabalhador e Assistência à Saúde, favorecendo a integralidade das ações da saúde no seu território.

Do Monitoramento

Art. 18. As responsabilidades assumidas pelos municípios, constantes na sua Programação Anual de Vigilância Sanitária Municipal e no Termo de Pactuação de competências das ações de Vigilância Sanitária serão objeto de acompanhamento e monitoramento por parte da Vigilância Sanitária Estadual.

§1º O município deverá apresentar quadrimestralmente à Vigilância Sanitária Estadual relatório das ações realizadas.

§2º O processo de monitoramento das ações realizadas pelo município será um dos meios pelo qual a Vigilância Sanitária Estadual identificará as necessidades e oportunidades de cooperação com o município.

§3º O monitoramento das ações pactuadas e realizadas pelos municípios subsidiará o processo de elaboração do planejamento das ações de fortalecimento do SEVISA/TO.

§4º O resultado do monitoramento anual será divulgado na respectiva Comissão Intergestores Regional (CIR) da qual o município está vinculado.

Das Disposições Finais

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Esta Portaria poderá ser revisada a qualquer tempo conforme necessidade.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I - COMPOSIÇÃO MÍNIMA DA EQUIPE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Faixa Populacional	Quantidade de servidores			Formação Profissional
	Nível Superior	Nível Médio (*)	Total	
Até 10.000	1	2	3	-Técnicos de nível médio devidamente capacitados; - Profissional de nível superior devidamente capacitado; - Assessoria jurídica, não necessariamente exclusiva para a VISA Municipal.
10.001 a 20.000	1	3	4	
20.001 a 30.000	2	3	5	-Técnicos de nível médio devidamente capacitados; -Profissionais de nível superior da área da saúde de diferentes formações e de outras áreas de acordo com o perfil dos estabelecimentos sujeitos à Vigilância Sanitária no município; - Assessoria jurídica, não necessariamente exclusiva para a VISA Municipal.
30.001 a 50.000	4	5	9	
50.001 a 100.000	5	6	11	-Técnicos de nível médio devidamente capacitados; -Profissionais da área da saúde de diferentes formações e de outras áreas de acordo com o perfil dos estabelecimentos sujeitos à Vigilância Sanitária no município; -Arquiteto ou Engenheiro Civil não necessariamente exclusivo para VISA Municipal. - Assessoria jurídica, preferencialmente exclusiva para a VISA Municipal.
+ de 100.000	10	10	20	-Técnicos de nível médio devidamente capacitados; -Profissionais da área da saúde de diferentes formações e de outras áreas de acordo com o perfil dos estabelecimentos sujeitos à Vigilância Sanitária no município; -Arquiteto ou Engenheiro Civil exclusivo para a VISA Municipal. - Assessoria jurídica exclusiva para a VISA Municipal.

*Fica a critério dos municípios substituir os técnicos de nível médio por superior, de acordo com sua necessidade, perfil sanitário e ações pactuadas.

ANEXO II

Elenco de Ações Básicas de Vigilância Sanitária

AÇÃO	COMPREENDE
Cadastro de estabelecimentos sujeitos à Vigilância Sanitária	Processo de registro inicial do estabelecimento, por meio físico ou eletrônico com objetivo do monitoramento e fiscalização desses estabelecimentos.
Monitoramento de produtos	Ações de monitoramento com vista à prevenção do risco sanitário, incluindo o monitoramento de propaganda e coleta para análise de produtos sujeitos à vigilância sanitária.
Inspeção e reinspeção de estabelecimentos sujeitos à Vigilância Sanitária	Conjunto de procedimentos técnicos e administrativos, de competência da vigilância sanitária, que visa à verificação <i>in loco</i> do cumprimento da legislação sanitária ao longo de todas as atividades desenvolvidas pelos estabelecimentos submetidos ao regime de vigilância sanitária.
Instauração de Processo Administrativo Sanitário	Instauração de processo administrativo sanitário a partir da constatação de irregularidade identificada pelo serviço de vigilância sanitária local, que represente uma desobediência ou inobservância aos dispositivos legais e regulamentos.
Instauração de Processo de Licenciamento Sanitário	O licenciamento sanitário é a etapa do processo de registro e legalização de empresas que conduziu o interessado a formalização da licença para o exercício de determinada atividade econômica que se relaciona direta ou indiretamente com a saúde, de acordo com a classificação de risco sanitário. No âmbito da Vigilância Sanitária a licença materializa por meio do Alvará Sanitário.
Instauração de Processo de Atendimento de Denúncia	Trata-se da disponibilização de canais apropriados para recebimento e atendimento de pedidos de informações, reclamações e denúncias. Bem, como estabelecer fluxo e registro documental.
Informação e comunicação em Vigilância Sanitária	Refere-se à produção e disseminação da informação em saúde, além da comunicação de potenciais riscos à saúde relacionados a produtos, serviços e a questões epidemiológicas, ambientais ou relacionadas ao trabalho.
Regulamentação de ações de saúde pública sob Vigilância Sanitária	Conjunto de regras estabelecidas para orientar e padronizar procedimentos, tendo por finalidade assegurar a qualidade do processo, sob o ponto de vista do risco sanitário.

Atividade educativa para a população	Promover e realizar atividades de divulgação de temas e legislações relacionadas à vigilância sanitária para a população, por meio de eventos, palestras, reuniões, aulas, oficinas, dentre outros.
Atividade educativa para o setor regulado	Promover e realizar atividades de divulgação de temas e legislação relacionados à vigilância sanitária para o setor regulado, por meio de eventos, palestras, reuniões, aulas, oficinas entre outras atividades educativas.
Atividade educativa sobre as temáticas de arboviroses para a população em parceria com outros eixos da Vigilância em Saúde.	Apoiar a realização de eventos, palestras, reuniões, aulas, oficinas e demais atividades de divulgação de temas relacionados à prevenção e ao controle de arboviroses.
Participação nos processos de educação destinados às equipes de saúde da família.	Participação em eventos, palestras, reuniões, aulas, oficinas, e demais atividades de temas relacionados às equipes de saúde da família.
Elaboração e divulgação de materiais educativos.	Refere-se à produção e divulgação de material informativo em temas relacionados à Vigilância Sanitária.
Baixa e alteração de responsabilidade Técnica dos estabelecimentos sujeitos à Vigilância Sanitária.	Ato documental de registrar a assunção ou baixa da responsabilidade Técnica dos profissionais responsáveis pelos estabelecimentos sujeitos à Vigilância Sanitária.
Monitoramento do Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados (SNGPC) dos estabelecimentos farmacêuticos	Acompanhamento das informações inseridas pelos estabelecimentos farmacêuticos no Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados (SNGPC), com vistas ao gerenciamento do risco sanitário relacionado à utilização de medicamentos controlados.
Abertura e encerramento de livros de movimentação de medicamentos sujeitos ao controle especial	Ato documental que a autoridade sanitária realiza registro da abertura e encerramento de livros de movimentação de medicamentos sujeitos ao controle especial
Ações integradas de gerenciamento de risco sanitário	Integração de ações para o gerenciamento do risco sanitário em parceria com setores da secretaria da saúde, outros órgãos e instituições.
Investigação de surtos de Doenças Transmissíveis por Alimentos (DTA)	Investigação de surtos de Doenças Transmissíveis por Alimentos (DTA), em conjunto com a vigilância epidemiológica, com ações de comunicação, coleta de amostra de alimentos para análise laboratorial e inspeção.

PORTARIA - 842/2021/SES/GASEC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, designado ATO Nº 1.309 - NM. DOE Nº 5954 no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV da Constituição do Estado, art. 3º, §1, tendo em vista que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III, c/c art. 67 da Lei 8.666 e a Instrução Normativa TCE-TO nº 002/2008, de 07 de maio de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 1º da PORTARIA Nº 683/2021/SES/GASEC. Publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins Nº 5961 exercerem o encargo de Gestor e Fiscal e Suplente do Processo de Requisição Administrativa nº 6924/2021, por meio do Ofício 6320/2021/SES/GASEC, SGD: 2021/30559/116153.

Processo nº 6924/2021

Empresa: Instituto de Saúde e Cidadania

Objeto da contratação: Atendimento de casos de Coronavírus e/ou síndromes respiratórias agudas em regime de 24 horas/dia.

Proc.	Empresa	Serviço	Gestor	Fiscais titulares	Fiscal Suplente
6924/2021	Instituto de Saúde e Cidadania	Atendimento de casos de Coronavírus e/ou síndromes respiratórias agudas em regime de 24 horas/dia.	Euds Alves de Oliveira Matrícula: 11222603-1	Hully Phiana Couto Rodrigues Matrícula: 1156055-6 Thalyta Mayane Carvalho F. Braz Matrícula: 33367-7	Celeste Moreira Barbosa Dantas Matrícula: 11457228-1

Art. 2º São atribuições do Gestor do Contrato:

I - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

II - verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV - atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;

V - comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

VI - solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

VII - acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;

VIII - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;

IX - encaminhar à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.

X - notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias.

Art. 3º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Conselho Estadual de Saúde sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicar, através de relatório à DIRETORIA DE ARQUITETURA E ENGENHARIA DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 120 dias do final da vigência, logo após encaminhar para Diretoria de Monitoramento de Contratos para as devidas providências;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigora partir da data da Portaria - 463/2021/SES/GASEC, publicado DOE Nº 5.902, em 05 de agosto de 2021.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE - SES/TO, em Palmas, capital do Estado, aos 18 dias do mês de novembro do ano de 2021.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA - 844/2021/SES/GASEC, DE 20/12/2021.

Designa os servidores para exercer a função de fiscal de contrato que tramita na Secretaria Estadual da Saúde do Estado do Tocantins e suas atribuições.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, ATO Nº 1.309 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5954, de 25 de outubro de 2021, no uso de suas atribuições;

Considerando os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, consoante disposto no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

Considerando o art. 13, Inciso IX, da Instrução Normativa nº 02/2008, de 07 de maio de 2008, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para sem prejuízo de suas atribuições exercerem o cargo de fiscal do contrato, conforme Processo a seguir:

CONTRATO	PROCESSO	OBJETO	CONTEMPLADO	FISCAL DO CONTRATO	SUPLENTE DO CONTRATO	GESTOR DO CONTRATO
098/2021	2021/30550/006082	Manutenção de Equipamentos Médicos Hospitalares. HOSPTECH	Secretaria da Saúde	Rafael R. S. Mat: 11609290-3	Ediel E. S. P. Mat: 11739177-1	Luiz Eduardo F. B. Mat: 11599650-2

Art. 2º São atribuições do Gestor do Contrato:

I - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

II - verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV - atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;

V - comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

VI - solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

VII - acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;

VIII - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;

IX - encaminhar à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.

X - notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias.

Art. 3º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Conselho Estadual de Saúde sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicar, através de relatório, à Superintendência de Gestão Administrativa/Gerência de Engenharia Clínica para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 120 dias do final da vigência, logo após encaminhar para Diretoria de Monitoramento de Contratos para as devidas providências;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando dispositivos em contrário.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 845/2021/SES/GASEC, DE 20/12/2021,

Designa os servidores para exercer a função de fiscal de contrato que tramita na Secretaria Estadual da Saúde do Estado do Tocantins e suas atribuições.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, ATO Nº 1.309 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5954, de 25 de outubro de 2021, no uso de suas atribuições;

Considerando os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, consoante disposto no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

Considerando o art. 13, Inciso IX, da Instrução Normativa nº 02/2008, de 07 de maio de 2008, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para sem prejuízo de suas atribuições exercerem o cargo de fiscal do contrato, conforme Processo a seguir:

CONTRATO	PROCESSO	OBJETO	CONTEMPLADO	FISCAL DO CONTRATO	SUPLENTE DO CONTRATO	GESTOR DO CONTRATO
142/2021	2021/30550/008655	Manutenção de Equipamentos Médicos Hospitalares. HOSPTECH	Secretaria da Saúde	Rafael R. S. Mat: 11609290-3	Ediel E. S. P. Mat: 11739177-1	Luiz Eduardo F. B. Mat: 11599650-2

Art. 2º São atribuições do Gestor do Contrato:

I - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

II - verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV - atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;

V - comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

VI - solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

VII - acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;

VIII - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;

IX - encaminhar à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.

X - notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias.

Art. 3º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Conselho Estadual de Saúde sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicar, através de relatório, à Superintendência de Gestão Administrativa/Gerência de Engenharia Clínica para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 120 dias do final da vigência, logo após encaminhar para Diretoria de Monitoramento de Contratos para as devidas providências;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando dispositivos em contrário.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA - 848/2021/SES/GASEC, DE 21/12/2021.

Designa os servidores para exercer a função de fiscal de contrato que tramita na Secretaria Estadual da Saúde do Estado do Tocantins e suas atribuições.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e com fundamento no disposto no art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estadual, considerando o art. 129, da Lei 1.818, de 23 de Agosto de 2007, resolve;

Considerando os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, consoante disposto no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

Considerando o art. 13, Inciso IX, da Instrução Normativa nº 02/2008, de 07 de maio de 2008, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, a partir de 17/12/2021 a Portaria nº 340/2018/SES/GABSEC, de 09/05/2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.110, de 11 de Maio de 2018, que altera os nomes dos Servidores de Fiscais, Suplente e Gestores, visando atender as Unidades Hospitalares do Estado, e PUBLICAR, conforme a seguir:

CONTRATO	PROCESSO	OBJETO	CONTEMPLADO	FISCAL DO CONTRATO	SUPLENTE DO CONTRATO	GESTOR DO CONTRATO
036/2018	2018/30550/2459	Locação de equipamentos médicos hospitalares. TECNOMEDICA	Secretaria do Estado da Saúde	Ediel E. S. P. Mat: 11739177-1	Rafael R. S. Mat: 11609290-3	Luiz Eduardo F. B. Mat: 11599650-2

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinou e o resultado das medidas;

III - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento do objeto;

IV - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

V - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados nas condições estabelecidas no instrumento contratual e/ou recebimentos dos materiais;

VI - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados.

VII - notificar a contratada acerca dos possíveis descumprimentos de obrigações pactuadas no contrato.

VIII - produzir relatórios fundamentados sobre as atividades executadas durante a fiscalização do contrato, e fazer remessa Corregedoria da Saúde para providências cabíveis quanto à apuração de responsabilidade da contratada.

Art. 3º São atribuições do Gestor do Contrato:

I - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

II - verificar se a entrega de materiais, execução ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV - atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;

V - comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

VI - solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

VII - encaminhar à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.

X - notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando dispositivos em contrário.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA - 849/2021/SES/GASEC, DE 21/12/2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, ATO Nº 1.309 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5954, de 25 de outubro de 2021, no uso de suas atribuições;

Considerando o Memorando nº 556/2021/HRDIA SGD: 2021/30559/193942 do Hospital de Referência de Dianópolis, datada em 16 de Dezembro de 2021, que solicita a substituição de Fiscal, Suplente e Gestor do Contrato nº 33/2020, que tem como objeto é a Locação de equipamentos Cardioversores.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 315/2020/SES/GASEC, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 5.629, de 25 de Junho de 2020 na parte que trata da designação de servidores, do Hospital de Referência de Dianópolis, para exercerem o encargo de fiscal do Contrato nº 33/2020, Processo nº 2020/30550/1144, que passará a ser:

I - Titular: Katiucia C. A. P. Matrícula 1204335-1.

II - Suplente: Alessandro C. A. Matrícula 900361-1.

III - Gestor: José R. G. F. Matrícula 117343021-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA - 854/2021/SES/GASEC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, designado pelo Ato Governamental nº 1.309 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5954 de 25/10/2021, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado.

Considerando o art. 37, *caput*, da Constituição Federal, que determina que a Administração Pública deva prezar pela eficiência de seus atos;

Considerando as necessidades da Superintendência de Aquisição e Estratégias de Logística, conforme TERMO DE REFERÊNCIA - 046/2020/SES/SAEL/DSH para a Secretaria de Estado da Saúde, fls. 04/23;

Considerando a justificativa da área técnica com anuência do Gestor da Pasta, às fls. 444;

Considerando a análise jurídica que se restringe a aferição dos aspectos de legalidade da matéria de dispensa do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR a realização de Procedimento Licitatório, com base no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, visando a contratação direta com a empresa NEWARIS LIFESCIENTIES LTDA., inscrita no CNPJ: 37.407.347/0001-63, no valor total de R\$ 369.000,00 (trezentos e sessenta e nove mil reais), visando a aquisição de medicamentos antibióticos, conforme elencado no Processo Administrativo nº 2021/30550/004711.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor e produz efeitos na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE - SES/TO, Palmas, capital do Estado, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro do ano de 2021.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA - 862/2021/SES/GASEC, DE 22/12/2021.

Designa os servidores para exercer a função de fiscal de contrato que tramita na Secretaria Estadual da Saúde do Estado do Tocantins e suas atribuições.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, ATO Nº 1.309 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5954, de 25 de outubro de 2021, no uso de suas atribuições;

Considerando os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, consoante disposto no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

Considerando o art. 13, inciso IX, da Instrução Normativa nº 02/2008, de 07 de maio de 2008, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para sem prejuízo de suas atribuições exercerem o cargo de fiscal do contrato, conforme Processo a seguir:

CONTRATO	PROCESSO	OBJETO	CONTEMPLADO	FISCAL DO CONTRATO	SUPLENTE DO CONTRATO	GESTOR DO CONTRATO
045/2021	2021/30550/003168	Aquisição de Serra para Gesso.	Secretaria da Saúde	Marcos V. N. G. Mat: 11168471-4	Ediel E. S. P. Mat: 11739177-1	Luiz Eduardo F. B. Mat: 11599650-2

Art. 2º São atribuições do Gestor do Contrato:

I - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

II - verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV - atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;

V - comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

VI - solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

VII - acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;

VIII - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;

IX - encaminhar à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.

X - notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias.

Art. 3º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Conselho Estadual de Saúde sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicar, através de relatório, à Superintendência de Gestão Administrativa/Gerência de Engenharia Clínica para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 120 dias do final da vigência, logo após encaminhar para Diretoria de Monitoramento de Contratos para as devidas providências;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando dispositivos em contrário.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA - 865/2021/SES/GASEC, DE 23/12/2021.

Designa os servidores para exercer a função de fiscal de contrato que tramita na Secretaria Estadual da Saúde do Estado do Tocantins e suas atribuições.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, ATO Nº 1.309 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5954, de 25 de outubro de 2021, no uso de suas atribuições;

Considerando os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, consoante disposto no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

Considerando o art. 13, Inciso IX, da Instrução Normativa nº 02/2008, de 07 de maio de 2008, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para sem prejuízo de suas atribuições exercerem o cargo de fiscal do contrato, conforme Processo a seguir:

CONTRATO	PROCESSO	OBJETO	CONTEMPLADO	FISCAL DO CONTRATO	SUPLENTE DO CONTRATO	GESTOR DO CONTRATO
132/2021	2021/30550/008176	Serviço de Vigilância Armada e Desarmada-CONVIG	Hospital Geral de Palmas	Valdirene A. S. Mat: 827372-1	Thiago L. R. Mat: 11583100-3	João C. D. M. Mat: 1284606-2
132/2021	2021/30550/008176	Serviço de Vigilância Armada e Desarmada-CONVIG	Hospital Regional de Araguaína	Gleice G. P. C. Mat: 792023-4	Gideon S. S. Mat: 898482-4	João S. A. Mat: 151601-7
132/2021	2021/30550/008176	Serviço de Vigilância Armada e Desarmada-CONVIG	Hospital e Maternidade Dona Regina	Antonio F. M. G. Mat: 114556751	Umbelina A. S. A. Mat: 116920731	Fernando P. M. Mat: 10885995
132/2021	2021/30550/008176	Serviço de Vigilância Armada e Desarmada-CONVIG	Diretoria de Centro de Distribuição	Iraínel S. C. Mat: 1156454-4	Edvania C. C. P. Mat: 995840-1	Monalicio A. A. Mat: 1142100-4

Art. 2º São atribuições do Gestor do Contrato:

I - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

II - verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV - atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;

V - comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

VI - solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

VII - acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;

VIII - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;

IX - encaminhar à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.

X - notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias.

Art. 3º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Conselho Estadual de Saúde sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicar, através de relatório, à Superintendência de Gestão Administrativa/Gerência de Engenharia Clínica para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 120 dias do final da vigência, logo após encaminhar para Diretoria de Monitoramento de Contratos para as devidas providências;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando dispositivos em contrário.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA - 867/2021/SES/GASEC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV da Constituição do Estado, art. 3º §1, tendo em vista que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III, c/c art. 67 da Lei 8.666 e a Instrução Normativa TCE-TO nº 002/2008, de 07 de maio de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 1º da PORTARIA 548/2021/SES/GASEC Nº publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 5930, de 17 de Setembro de 2021, na parte que trata da designação dos servidores para exercerem o cargo de Gestor e fiscal e suplente do Contrato de Requisição Administrativa do Instituto Sinai, no Hospital Regional de Augustinópolis, que passará a ser:

Requisição Administrativa
Processo nº 2021 30550 005187
Empresa: INSTITUTO SINAI

Objeto da contratação: requisição administrativa que tem por objetivo a prestação de serviços de pessoa jurídica especializada no gerenciamento e operacionalização dos Leitos de Terapia Intensiva Adulto, tipo II, a serem implantados nas Unidades Hospitalares sob a gestão do Estado do Tocantins, destinados aos pacientes diagnosticados com a COVID-19.

UNIDADE:	FISCAL:	SUPLENTE:	GESTOR:
Hospital de Augustinópolis	Nome: Aldino benigno de Oliveira Matrícula: 1206745-1	Nome: Maria Conceição de Oliveira Matrícula: 272027-5	Nome: Dione Ribeiro da Silva Matrícula: 11725095-2

Art. 2º São atribuições do Gestor do Contrato:

I - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

II - verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV - atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;

V - comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

VI - solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

VII - acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;

VIII - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;

IX - encaminhar à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.

X - notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias.

Art. 3º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Conselho Estadual de Saúde sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicar, através de relatório à SUPERINTENDÊNCIA DE UNIDADES HOSPITALARES PRÓPRIAS para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 120 dias do final da vigência, logo após encaminhar para Diretoria de Monitoramento de Contratos para as devidas providências;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 4º Os efeitos desta portaria retroagem a partir da 05 de agosto de 2021.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE - SES/TO, em Palmas, capital do Estado, aos 23 dias do mês de dezembro do ano de 2021.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA - 869/2021/SES/GASEC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, designado pelo Ato Governamental nº 1.309 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5954 de 25/10/2021, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado.

CONSIDERANDO, a necessidade de contratação da empresa INSTITUTO SINAI SERVIÇOS MÉDICOS S.A, para integrar o cadastro de prestadores de serviços na rede complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), com a finalidade de prestação de serviços de UTI - Unidade de Terapia Intensiva (Adulto, Pediátrico e Neonatal), do tipo II, destinado aos pacientes que necessitam de cuidados intensivos, regulados pela Central de Regulação do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, SGD: Nº 2021/30559/087377 às fls. 43 a 57.

CONSIDERANDO a análise jurídica, que se restringe a aferição dos aspectos de legalidade da matéria de inexigibilidade do art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO o art. 37, *caput*, da Constituição Federal, que determina que a Administração Pública deva prezar pela eficiência de seus atos;

RESOLVE:

Art. 1º INEXIGIR a realização de Procedimento Licitatório, com base no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, visando à contratação direta com a empresa INSTITUTO SINAI SERVIÇOS MÉDICOS S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.791.633/0001-35, no valor total de R\$ 10.747.288,80 (dez milhões, setecentos e quarenta e sete mil, duzentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos), conforme processo nº 2021/30550/009876.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor e produz efeitos retroagindo seus efeitos na data da assinatura do contrato.

GABINETE DO SECRETÁRIO ESTADUAL DA SAÚDE, Palmas-TO, aos 28 dias do mês de dezembro de 2021.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Secretário de Estado da Saúde

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

O Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, inscrita no CNPJ sob o número 25.053.117/0001 - 64, neste ato representada pelo Senhor Secretário da Saúde, AFONSO PIVA DE SANTANA, brasileiro, designado pelo Ato Governamental de nº 1.309 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5954, de 25 de Outubro de 2021, adiante designada simplesmente DEVEDORA, celebra o presente instrumento, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A DEVEDORA reconhece expressamente, na forma do disposto no arts. 62 e 63, §§1º e 2º, incisos I e III da Lei Federal nº 4.320/64 C/C art. 1º do Decreto nº 62.115/68, que deve a empresa HOSPITAL PALMAS MEDICAL S.A, inscrita sob o CNPJ nº 12.955.953/0001-92, com sede na Quadra 401 Sul, Avenida LO 11, Conjunto 02, Lote 02, subsolo, a importância de R\$ 26.650,00 (vinte e seis mil, seiscentos e cinquenta reais), conforme nota fiscal fl. 117, em virtude do atendimento do paciente, menor impúbere, E. G. S. A. da S., autos judiciais nº 0017817-51.2021.827.2706, visando aquisição do serviço em saúde, TRATAMENTO CIRÚRGICO DE URETEROCELE, conforme documentos constantes nos presentes autos administrativos, dentre eles a Justificativa do Gestor, fls. 159/159v.

CLÁUSULA SEGUNDA - Por fim, destaca-se que consta nos autos informação de abertura de Processo Administrativo Disciplinar nº 2021/30550/007290 a fim de apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao Reconhecimento da Dívida, em virtude da falta de cobertura contratual para a realização dos serviços, nos termos do art. 89, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas para dirimir qualquer litígio.

Palmas/TO, 22 de dezembro de 2021.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Secretário de Estado da Saúde

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 161/2020

PROCESSO: 2020.30550.006956
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES
CONTRATADA: HOSPITAL PALMAS MEDICAL LTDA.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE UTI - UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (ADULTO, PEDIÁTRICO E NEONATAL) CLÍNICO E CIRÚRGICO, DESTINADOS AOS PACIENTES ATENDIDOS NAS UNIDADES HOSPITALARES DO ESTADO DO TOCANTINS COM COBERTURA DE DESPESAS DE HONORÁRIOS MÉDICOS, DIÁRIAS, TAXAS, MÉDICOS, DIÁRIAS, TAXAS, MEDICAMENTOS, EXAMES AUXILIARES DE DIAGNÓSTICOS. O PRESENTE INSTRUMENTO TEM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 161/2020, CONFORME CONSIDERAÇÕES ABAIXO: FICA ALTERADA A "CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA", VISANDO PRORROGAR POR MAIS 12 (DOZE) MESES O SUPRAMENCIONADO CONTRATO, DESTA FORMA, PASSA A VIGÊNCIA A SER DE 26 DE DEZEMBRO DE 2021 ATÉ 26 DE DEZEMBRO DE 2022. PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.1165.4352
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39
FONTE: 0102
VALOR: R\$ 10.232.938,78 (dez milhões, duzentos e trinta e dois mil novecentos e trinta e oito reais e setenta e oito centavos).
DATA DA ASSINATURA: 23/12/2021
SIGNATÁRIOS: AFONSO PIVA DE SANTANA - P/CONTRATANTE
HOSPITAL PALMAS MEDICAL LTDA - P/CONTRATADA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 183/2019
PROCESSO Nº: 2019.30550.006760.
CONCEDENTE: Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde.
CONVENENTE: Prefeitura Municipal de Aragominas, por meio do Fundo Municipal de Saúde.
OBJETO: Prorrogação "de ofício" da vigência do convênio que tem como objeto a transferência de recursos financeiros, oriundos do Tesouro Estadual (Emenda Parlamentar Estadual), para aquisição de medicamentos, por mais 277 (duzentos e setenta e sete) dias.
DATA DA ASSINATURA: 13/12/2021.
VIGÊNCIA: para execução físico-financeira: 31/12/2022.
APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta dias) após o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, conforme previsto no art. 40, do Decreto Estadual nº 5.815/2018.
SIGNATÁRIO: AFONSO PIVA DE SANTANA - Secretário de Estado da Saúde

EXTRATO DE ADITIVO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 186/2019
PROCESSO Nº: 2019.30550.004213.
CONCEDENTE: Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde.
CONVENENTE: Instituto Paulo Ricardo - IPR.
OBJETO: Prorrogação "de ofício" da vigência do convênio que tem como objeto a transferência de recursos financeiros, oriundos do Tesouro Estadual (Emenda Parlamentar Estadual), para custeio da saúde, por mais 120 (duzentos e setenta e sete) dias.
DATA DA ASSINATURA: 20/12/2021.
VIGÊNCIA: para execução físico-financeira: 30/04/2022.
APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta dias) após o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, conforme previsto no art. 40, do Decreto Estadual nº 5.815/2018.
SIGNATÁRIO: AFONSO PIVA DE SANTANA - Secretário de Estado da Saúde

EXTRATO DO CONTRATO Nº 159/2021

PROCESSO: 2021/30550/009876
CONTRATO: 159/2021
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS - SES/TO.
CONTRATADA: INSTITUTO SINAI SERVIÇOS MÉDICOS S.A.
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA INTEGRAR O CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS NA REDE COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), COM A FINALIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE UTI - UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (ADULTO, PEDIÁTRICO E NEONATAL), DO TIPO II, DESTINADO AOS PACIENTES QUE NECESSITAM DE CUIDADOS INTENSIVOS, REGULADOS PELA CENTRAL DE REGULAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, CONFORME DESCRIÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO.
VIGÊNCIA: VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGÁVEL, DE ACORDO COM O INTERESSE PÚBLICO, DEVIDAMENTE JUSTIFICADO E COMPROVADO A VANTAJOSIDADE, POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS NA CONFORMIDADE DO INCISO II DO ART. 57 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 30550.10.302.1165.4352
FONTE: 102 e 250
ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39
VALOR: R\$ 10.747.288,80 (DEZ MILHÕES SETECENTOS E QUARENTA E SETE MIL DUZENTOS E OITENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS).
DATA DA ASSINATURA: 28/12/2021
AFONSO PIVA DE SANTANA P/CONTRATANTE
INSTITUTO SINAI SERVIÇOS MÉDICOS S.A. P/CONTRATADA

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA - SETAS Nº 265, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º Designar Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial para promover à apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis, a quantificação do dano ao erário, à formalização e a instrução do procedimento, a emissão do Relatório do Tomador de Contas, previstos no art. 75, da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001 (Lei Orgânica do TCE/TO) e no art. 3º da Instrução Normativa TCE/TO nº 14, de 10 de dezembro de 2003 e atender às diligências do Tribunal de Contas do Estado, em relação a todas as citações de processos administrativos na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.

Art. 2º A Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial é composta pelos seguintes servidores a seguir nominados, com suas respectivas atribuições, presidida pelo primeiro, o qual é substituído pelos membros, nas ausências e nos impedimentos:

I - LESIÊ LIEGORE NOLÊTO BEZERRA, detentora do cargo de ANALISTA II nº 1172522-2 (Presidente);

II - VALTER FROTA MARTINS, detentora do cargo de Função Comissionada - FCA-2, nº funcional 66102 (Membro);

III - THAYS PAZ DE OLIVEIRA, detentora do cargo de Assistente Especializada I nº funcional 11725559-1 (Membro).

Art. 3º O mandato dos Membros da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, aqui nomeados, será de 1 (um) ano, vedada a recondução de sua totalidade no período subsequente.

Art. 4º A Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, sempre que necessário, dedicará tempo integral para executar as competências previstas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 264, de 20 de dezembro de 2021.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Palmas - TO, aos 27 dias do mês de Dezembro de 2021.

JOSÉ MESSIAS ALVES DE ARAÚJO
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social

PORTARIA SETAS Nº 268, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhes confere o art. 42, §1º, incisos I e II da Constituição do Estado do Tocantins, c/c o disposto no §8º, do art. 15, da Lei 8.666/93.

Considerando o Projeto Técnico apresentado ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação à Pobreza - FECOEP;

Considerando a Medida Provisória nº 14/2021 que institui o Programa Social Vale-Gás;

Considerando o Decreto nº 6.332 publicado no Diário Oficial do Estado nº 5957, do dia 28 de outubro de 2021, que cria o Programa Social Vale-Gás.

RESOLVE:

Art. 1º O Programa Vale-Gás consiste em benefício público de caráter temporário destinado às pessoas físicas devidamente inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único), instituído pelo Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007, mas que não sejam beneficiárias do Programa Auxílio Brasil e que possuam renda per capita de até R\$ 178,00 (cento e setenta e oito reais).

Parágrafo Único - a base de dados a ser utilizada do Cadastro Único é referente ao mês de junho/2021.

Art. 2º Conforme art. 1º, §2º, do Decreto nº 6.332, incumbe à Agência de Tecnologia da Informação - ATI-TO, adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, consiste em:

§1º Conforme inciso X, art. 7º, Lei nº 3.421, de 8 de março de 2019, implementar e administrar um sistema para acompanhamento do Programa Social Vale-Gás ambos em curso;

§2º Conforme inciso XXXV, art. 7º, Lei nº 3.421, de 8 de março de 2019, prover, manter e gerir a infraestrutura tecnológica e de atendimento compartilhado do sistema web do programa Social Vale-Gás;

§3º Conforme inciso XXXVII, art. 7º, Lei nº 3.421, de 8 de março de 2019, prover e gerenciar o domínio valesgas.to.gov.br.

Art. 3º O beneficiário consulta por meio do seu número de CPF ou NIS direto no *hotsite*. O retorno será a informação que o mesmo terá ou não direito ao benefício.

§1º Caso esteja apto, será gerado um código de validação. Com o código em mãos, o beneficiário poderá procurar distribuidores de gás tipo GLP em sua cidade e proceder com a troca/recarga no comércio local.

§2º Caso esteja apto, porém o usuário não conseguir acesso à tecnologia por motivos diversos, receberá as informações na unidade do CRAS para que ele possa procurar ou agendar seu atendimento, e retirar um código de validação para efetivar a troca/recarga de botijões no comércio local.

Art. 4º A empresa a ser contratada, deverá informar dados comerciais para que a equipe da Diretoria do SUAS e Programas Especiais/Gerência de Proteção Social Básica, Bolsa Família e Benefícios/setor de serviços e setor de benefícios possam proceder com o cadastro dos mesmos nas aplicações desenvolvidas pela equipe técnica da Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Tocantins.

Art. 5º No momento da troca, o distribuidor local de gás por meio de um *smartphone*, efetuará a comercialização da recarga de botijões de gás GLP com o beneficiário por meio do código de validação que o usuário gerou pela aplicação ou atendimento na unidade do CRAS.

Art. 6º Caberá à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social normatizar e operacionalizar o Programa social Vale-Gás.

I - A equipe responsável pela execução será composta pelos servidores da Diretoria do SUAS e Programas Especiais/Gerência de Proteção Social Básica, Bolsa Família e Benefícios/setor de Serviços e Setor de benefícios vale ressaltar que os referidos Setores terão o perfil de administrador para cadastrar as revendas de gás habilitadas no processo e os beneficiários do programa.

a) À Diretoria do SUAS e Programas Especiais: a Abertura e acompanhamento de processos licitatórios;

b) À Gerência de Proteção Social Básica, Bolsa Família e Benefícios/Setor do Cadastro Único: Fornecer o Banco de Dados;

c) Diretoria de Administração e Finanças: a Abertura e acompanhamento de processos licitatórios;

d) Diretoria de Administração e Finanças/Gerência de Planejamento e Prestação de Contas: a Prestação de contas.

Art. 7º Cada família beneficiária do Programa terá direito ao recebimento de até 03 (três) Vale-Gás (código de validação) para recargas equivalentes a um botijão de 13 (treze) quilos.

§1º O término do benefício dar-se-á com a utilização do último Vale-Gás (código de validação) ou, ainda, se extinto o Programa e os Vale-Gás (código de validação) concedidos não vierem a ser utilizados dentro do prazo máximo estabelecido no *caput*.

§2º Os Vale-Gás (código de validação) concedidos que não forem utilizados dentro do prazo do Programa perderão a validade, ficando eventuais recargas remanescentes inexigíveis não só quanto ao Poder Público, mas também em relação à distribuidora contratada.

§3º O botijão necessário à recarga deve ser apresentado pelo beneficiário à distribuidora no momento do uso do Vale-Gás (código de validação) que lhe foi concedido, não havendo qualquer responsabilidade da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social ou da distribuidora contratada quanto a este equipamento.

Art. 8º O acesso do beneficiário ao Programa Vale-Gás será por meio do sistema desenvolvido pela Agência Tecnologia da Informação.

Art. 9º A prestação de contas ficará sob a responsabilidade da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social por meio da Diretoria de Administração e Finanças/Gerência de Planejamento e Convênios acompanhando a execução direta no sistema, em parceria com o município.

Art. 10. A parceria com as secretarias municipais de assistência social ou congêneres, se dará por meio dos centros de referência de assistência social/CRAS, fornecer às famílias orientações e esclarecimentos sobre o referido programa social e acesso ao código de segurança por meio de aplicações disponibilizada no *hotsite* e sistema de controle desenvolvido pela Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Tocantins.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETAS, em Palmas, Capital do Estado, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 2021.

JOSÉ MESSIAS ALVES DE ARAÚJO
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social

PORTARIA - SETAS Nº 269, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos I e II da Constituição do Estado do Tocantins, c/c o disposto no §8º, do art. 15, da Lei 8.666/93.

Considerando a contratação de entidade privada sem fins lucrativos para executar o Projeto Jovem Trabalhador, com base na RESOLUÇÃO FECOEP Nº 03, de 24 de julho de 2020 e pela LEI Nº 3.830, de 18 de outubro de 2021, que institui no Estado do Tocantins, o Projeto TO Mais Jovem, que tem por objetivo a educação profissional e a assistência ao adolescente e ao jovem, nos termos da Lei 10.097, de 19 de dezembro de 2000;

Considerando que Projeto Jovem Trabalhador, é uma iniciativa do Governo do Estado do Tocantins, por meio da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social, que visa enfrentamento ao aumento do desemprego e concomitantemente reduzir as taxas de informalidade no Estado do Tocantins. Tal enfrentamento sugere oportunizar vagas de emprego aos jovens de 16 a 21 anos, o perfil etário, sugerido, é pautado pela quantidade representada, ou seja, com base na Pirâmide Etária (IBGE Cidades), o Estado do Tocantins possui mais de 270 mil habitantes com esse perfil.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão Multidisciplinar, com a finalidade de zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais, pela qualidade e atestado da prestação de serviços na conformidade do disposto no art. 67 da Lei Federal Nº 8.666/1993, com amplos poderes para atuar junto ao contrato, sem prejuízo das atribuições dos respectivos fiscais do contrato, designando os servidores abaixo relacionados para atuarem frente à comissão:

Servidor	Cargo	CPF	Nº Funcional
Gilson Ribeiro de Vasconcelos	Diretor de Microcrédito	295.659.011-15	373658-3
Franklink Silva Feitosa	Pedagogo	820.622.341-04	1274511-1
Oswaldo Hugo Sauanders Morais	Assistente Administrativo	050.448.743-45	1273574-1

Art. 2º A Comissão, sob a presidência do primeiro, fica autorizada a requisitar documentos e informações, assim como realizar, caso seja necessário, entrevistas com os possíveis responsáveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETAS, em Palmas, Capital do Estado, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 2021.

JOSÉ MESSIAS ALVES DE ARAÚJO
Secretário de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social

PORTARIA - SETAS Nº 270, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO Contratação de entidade privada sem fins lucrativos para recrutar, selecionar, formar e encaminhar 6.000 adolescentes/jovens com idade entre 16 e 21 anos para desempenharem atividades laborais nos "Órgãos Beneficiários" no Estado do Tocantins por meio de contrato de trabalho formal, assegurando a educação, com vista a fomentar a promoção da formação para o trabalho, inclusão social e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer Jurídico nº 270/2021/ASSJUR emitido pela Assessoria Jurídica desta pasta e o Parecer Técnico 23/2021/SUGACI/CGE, que opinou pela possibilidade jurídica da contratação.

RESOLVE:

DISPENSAR a realização de licitação, nos termos do artigo 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como toda a documentação carreada ao feito, objetivando a contratação da empresa FUNDAÇÃO LUIS EDUARDO MAGALHÃES - FLEM, inscrita no CNPJ sob o nº 03.037.070/0001-02, com valor de R\$ 107.210.308,30 (Cento e sete milhões e duzentos e dez mil e trezentos e oito reais e trinta centavos) após comprovada a proposta mais vantajosa para a administração pública, bem como verificada a compatibilidade da mesma ofertada com o preço de mercado, tudo em conformidade com o Processo de nº 2021 41000 000809 da SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

GABINETE DO SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Palmas, aos 28 dias do mês de dezembro de 2021.

JOSÉ MESSIAS ALVES DE ARAÚJO
Secretário de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social

PORTARIA - SETAS Nº 271, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor MATHEUS FERREIRA DA SILVA, nº funcional 11652926-1-1, Gerente de acompanhamento de execução financeira e operacional do trabalho, CPF: 03X.XXX.XXX-65, para o encargo de Fiscal do Contrato (titular), abaixo relacionado:

I. Contrato nº 97/2021, Processo nº 2021 41000 000809, firmado com a empresa, FUNDAÇÃO LUIS EDUARDO MAGALHÃES - FLEM, inscrita no CNPJ sob o nº 03.037.070/0001-02;

Art. 2º Designar o servidor OVIDIO CORREIA COSTA NETO, nº funcional 1008218-7 Assistente Especializado I, CPF: 88X.XXX.XXX-34, como Fiscal Suplente, pelo acompanhamento e fiscalização do referido contrato, nos impedimentos e afastamentos legais do titular MATHEUS FERREIRA DA SILVA.

Art. 3º São atribuições do fiscal de contrato e nos impedimentos do titular também do(a) suplente:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou fornecimento de equipamentos, manifestando-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas quando for o caso, das providências que determinam os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à Diretoria de Administração e Finanças sobre tais eventos para ciência e apreciação das providências;

III - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

IV - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

V - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência, logo após encaminhar para Diretoria de Administração e Finanças para as devidas providências.

Art. 4º Desenvolver suas atribuições conforme as orientações do Manual Interno de Fiscalização de Contrato - SETAS, aprovado pela Portaria/SETAS nº 177/2012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Palmas - TO, aos 28 dias do mês de dezembro de 2021.

JOSÉ MESSIAS ALVES DE ARAÚJO
Secretário de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Processo: 2021 41000 000809
Contrato nº 97/2021
Contratante: Governo do Estado do Tocantins
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social
Contratado: FUNDAÇÃO LUIS EDUARDO MAGALHÃES - FLEM
CNPJ: 03.037.070/0001-02.
Objeto: Contratação de entidade privada sem fins lucrativos para recrutar, selecionar, formar e encaminhar 6.000 (Seis mil) Adolescentes/Jovens com idade entre 16 e 21 anos para desempenharem atividades laborais nos "Órgãos Beneficiários" no Estado do Tocantins por meio de contrato de trabalho formal, assegurando a educação, com vista a fomentar a promoção da formação para o trabalho, inclusão social e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação.
Valor total: R\$ 107.210.308,30 (Cento e sete milhões e duzentos e dez mil, trezentos e oito reais e trinta centavos)
Dotação Orçamentária: 41010.11.333.1162.2146
Natureza de Despesa: 3.90.39
Fonte de recurso: 0238818888
Data da assinatura: 28/12/2021
Vigência: A presente contratação terá vigência de até 13 (treze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até 60 (sessenta) meses, conforme art 57, inc. II da Lei nº 8.666/1993
Signatários: José Messias Alves de Araújo - Contratante
Rodrigo Mousinho Hita - Diretor Presidente da Contratada
Fiscal Titular do Contrato: Matheus Ferreira Da Silva
Nº funcional: 11652926-1-1

ADETUC

**PORTARIA Nº 341/2021/GABPRES/ADETUC,
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.**

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - ADETUC, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.421, de 08 de março de 2019 e ATO nº 1.497 - NM, publicado no DOE edição nº 5.970, de 22 de novembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo identificados, para sem nenhum prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de fiscal de Contrato, bem como, designar os respectivos substitutos, para os casos de impedimentos e afastamentos legais do titular, dos contratos elencados a seguir:

Número do Contrato	Número do Processo	Fiscal do Contrato	Fiscal Substituto	Objeto do Contrato
036/2021	2021/10821/000443	Gabriel da Luz Mat. 1274210-2	Wellington Barbosa Rebello Mat. 11683376-1	Contratação de empresa para aquisição e implantação de 69 (sessenta e nove) placas de sinalização turística em 11 municípios da região de Serras Gerais.

Art. 2º São atribuições do fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avançadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à Diretoria Administrativa e Financeira sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes e imediatamente comunicar através de relatório à Diretoria Administrativa e Financeira para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência, logo após, encaminhar para a Diretoria Administrativa e Financeira para as devidas providências;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, construa ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Hercy Ayres Rodrigues Filho
Presidente

**PORTARIA Nº 342/2021/GABPRES/ADETUC,
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.**

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - ADETUC, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.421, de 08 de março de 2019 e ATO nº 1.497 - NM, publicado no DOE edição nº 5.970, de 22 de novembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo identificados, para sem nenhum prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de fiscal de Contrato, bem como, designar os respectivos substitutos, para os casos de impedimentos e afastamentos legais do titular, dos contratos elencados a seguir:

Número do Contrato	Número do Processo	Fiscal do Contrato	Fiscal Substituto	Objeto do Contrato
052/2021	2021/10821/000402	Gabriel da Luz Mat. 1274210-2	Wellington Barbosa Rebello Mat. 11683376-1	Aquisição de equipamento de informática.

Art. 2º são atribuições do fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avançadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à Diretoria Administrativa e Financeira sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes e imediatamente comunicar através de relatório à Diretoria Administrativa e Financeira para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência, logo após, encaminhar para a Diretoria Administrativa e Financeira para as devidas providências;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, construa ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Hercy Ayres Rodrigues Filho
Presidente

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 052/2021/GABPRES/ADETUC
PROCESSO Nº 2021/10821/000402
CONTRATANTE: Agência do Desenvolvimento do Turismo, Cultura e Economia Criativa
CONTRATADA: Eurotech Tecnologia Ltda.
OBJETO: Aquisição de 10 tablets.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 9.765,70 (nove mil, setecentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2021DD00109
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52
FONTE DE RECURSOS: 920008185
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 27 de dezembro de 2021
SIGNATÁRIOS: Hercy Ayres Rodrigues Filho - Contratante
Euomar São José - Contratada

FOMENTO**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**

Em cumprimento ao que preceitua a Lei nº 13.303/2016, a Agência de Fomento do Estado do Tocantins S.A. torna pública a celebração do seguinte termo de contrato:

CONTRATO Nº 009/2021;
 PROCESSO Nº 026/2021;
 CONTRATANTE: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS S/A;
 CONTRATADA: CLARO S.A.;
 CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47;
 Valor Total: R\$ 8.410,00 (oito mil, quatrocentos e dez reais).
 DESCRIÇÃO DO OBJETO: "O presente contrato tem por objeto a aquisição de 06 aparelhos celulares novos, uma vez que muitos estão apresentando problemas, sendo necessário diversos reparos destes, sendo que período útil de operação já foi ultrapassado, e um plano de substituição e ampliação destes equipamentos se faz necessário para melhor atender os clientes e os funcionários da Agência de Fomento do Estado do Tocantins S/A".
 DATA DA ASSINATURA: 18 de agosto de 2021.
 SIGNATÁRIOS: DENISE ROCHA DOMINGUES - Diretora Presidente, pela Contratante;
 MELISANDA MARIS FERREIRA DA SILVA HORTA - Representante Legal, pela Contratada;

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Em cumprimento ao que preceitua a Lei nº 13.303/2016, a Agência de Fomento do Estado do Tocantins S.A. torna pública a celebração do seguinte termo de contrato:

CONTRATO Nº 011/2021;
 PROCESSO Nº 046/2021;
 CONTRATANTE: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS S/A;
 CONTRATADA: CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PALMAS - TO;
 CNPJ sob o nº 38.132.981/0001-01;
 Valor Anual: R\$ 91.140,00 (noventa e um mil, cento e quarenta reais).
 DESCRIÇÃO DO OBJETO: "O presente contrato tem por objeto disponibilizar acesso aos funcionários da Agência de Fomento do Estado do Tocantins S/A, imbuídos na realização dos procedimentos de consulta, inclusão e exclusão de clientes, pessoas físicas e jurídicas, ao banco de dados gerido pela empresa SPC/BRASIL".
 DATA DA ASSINATURA: 03 de setembro de 2021.
 SIGNATÁRIOS: DENISE ROCHA DOMINGUES - Diretora Presidente, pela Contratante;
 SILVAN MARCOS PORTILHO - Diretor Presidente, pela Contratada;

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Em cumprimento ao que preceitua a Lei nº 13.303/2016, a Agência de Fomento do Estado do Tocantins S.A. torna pública a celebração do seguinte termo de contrato:

CONTRATO Nº 016/2021;
 PROCESSO Nº 041/2021;
 CONTRATANTE: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS S/A;
 CONTRATADA: ALTERDATA TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA;
 CNPJ sob o nº 36.462.778/0001-60;
 Valor Total: R\$ 11.520,00 (onze mil, quinhentos e vinte reais).
 DESCRIÇÃO DO OBJETO: "O presente contrato tem por objeto a locação de *Software* de controle funcional que consiga receber as informações de frequência do equipamento de Ponto Biométrico, para gerar a folha de ponto e controlar banco de horas, faltas, tributos, a fim de suprir a necessidade do setor de Recursos Humanos da Agência de Fomento".
 DATA DA ASSINATURA: 04 de outubro de 2021.
 SIGNATÁRIOS: DENISE ROCHA DOMINGUES - Diretora Presidente, pela Contratante;
 LADMIR DA PENHA CARVALHO - Representante Legal, pela Contratada;

AGETO**EXTRATO DO CONVÊNIO**

PROCESSO Nº: 2021/38961/00142;
 CONVÊNIO Nº: 036/2021;
 CONCEDENTE: Agência Tocantinense de Transportes e Obras- AGETO;
 CONVENIENTE: Prefeitura Municipal de Ananás - TO;
 OBJETO: Pavimentação em bloquetes no município de Ananás;
 PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente convênio entra em vigor a partir da data de assinatura, com prazo de vigência de 731 (setecentos e trinta e um) dias;
 VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 500.500,00 (quinhentos mil e quinhentos reais), sendo o valor do CONCEDENTE R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); valor do CONVENIENTE R\$ 500,00 (quinhentos reais); a título de contrapartida financeira, que será liberado em conformidade com o "Plano de Trabalho" que fará parte integrante deste instrumento;
 RECURSOS: As despesas do presente convênio correrão a conta da dotação orçamentária 38960 26 782 1152 4121, natureza de despesa 4.4.40.42- subitem: 48, fonte 0100 (Programa de Fortalecimento da Economia e Geração de Emprego), recursos oriundos do Tesouro do Estado do Tocantins, através da Agência Tocantinense de Transportes e Obras- AGETO;
 DATA DE ASSINATURA DO CONVÊNIO: 28/12/2021;
 DATA DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 28/12/2023;
 SIGNATÁRIOS: Márcio Pinheiro Rodrigues - Concedente;
 Valdemar Batista Nepomoceno - Conveniente

EXTRATO DO CONVÊNIO

PROCESSO Nº: 2021/38961/074
 CONVÊNIO Nº: 037/2021
 CONCEDENTE: Agência Tocantinense de Transportes e Obras- AGETO
 CONVENIENTE: Prefeitura Municipal de Nova Olinda - TO
 OBJETO: Pavimentação asfáltica e meio fios nas ruas e avenidas de Nova Olinda
 PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente convênio entra em vigor a partir da data de assinatura, com prazo de vigência de 366 (trezentos e sessenta e seis) dias;
 VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 2.002.000,00 (dois milhões e dois mil reais), sendo valor do CONCEDENTE R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), valor do CONVENIENTE R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de contrapartida financeira, que será liberado em conformidade com o "Plano de Trabalho" que fará parte integrante deste instrumento
 RECURSOS: As despesas do presente convênio correrão a conta da dotação orçamentária 38960 26 782 1152 4121, natureza de despesa 4.4.40.42- subitem: 48, fonte 0100 (Programa de Fortalecimento da Economia e Geração de Emprego), recursos oriundos do Tesouro do Estado do Tocantins, através da Agência Tocantinense de Transportes e Obras- AGETO
 DATA DE ASSINATURA DO CONVÊNIO: 28/12/2021
 DATA DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 28/12/2022
 SIGNATÁRIOS: Márcio Pinheiro Rodrigues - Concedente
 Jesus Evaristo Cardoso - Conveniente

EXTRATO DO CONVÊNIO

Replicação para correção

PROCESSO Nº: 2021/38961/000112
 CONVÊNIO Nº: 038/2021
 CONCEDENTE: Agência Tocantinense de Transportes e Obras- AGETO;
 CONVENIENTE: Prefeitura Municipal de Esperantina - TO;
 OBJETO: Pavimentação em bloquetes de vias públicas de Vila Tocantins;
 PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente convênio entra em vigor a partir da data de assinatura, com prazo de vigência de 731 (setecentos e trinta e um) dias;
 VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 703.500,00 (setecentos e três mil, quinhentos reais), sendo o valor do CONCEDENTE: R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais); valor do CONVENIENTE: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a título de contrapartida financeira, que será liberado em conformidade com o "Plano de Trabalho" que fará parte integrante deste instrumento;
 RECURSOS: As despesas do presente convênio correrão a conta da dotação orçamentária 38960 26 782 1152 4121, natureza de despesa 4.4.40.42- subitem: 48, fonte 0100 (Programa de Fortalecimento da Economia e Geração de Emprego), recursos oriundos do Tesouro do Estado do Tocantins, através da Agência Tocantinense de Transportes e Obras- AGETO;
 DATA DE ASSINATURA DO CONVÊNIO: 28/12/2021;
 DATA DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 28/12/2023;
 SIGNATÁRIOS: Márcio Pinheiro Rodrigues - Concedente
 Armando Alencar da Silva - Conveniente

EXTRATO DO CONVÊNIO

PROCESSO Nº: 2021/38961/00095
CONVÊNIO Nº: 039/2021
CONCEDENTE: Agência Tocantinense de Transportes e Obras- AGETO;
CONVENENTE: Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Negro - TO;
OBJETO: Pavimentação em bloquetes nas ruas e avenidas do perímetro urbano do Município de Aparecida do Rio Negro/TO
PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente convênio entra em vigor a partir da data de assinatura, com prazo de vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;
VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 1.310.354,52 (um milhão, trezentos e dez mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), sendo o valor do CONCEDENTE R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais); valor do CONVENENTE R\$ 10.354,52 (dez mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) a título de contrapartida financeira, que será liberado em conformidade com o "Plano de Trabalho" que fará parte integrante deste instrumento;
RECURSOS: As despesas do presente convênio correrão a conta da dotação orçamentária 38960 26 782 1152 4121, natureza de despesa 4.4.40.42- subitem: 48, fonte 0100 (Programa de Fortalecimento da Economia e Geração de Emprego), recursos oriundos do Tesouro do Estado do Tocantins, através da Agência Tocantinense de Transportes e Obras- AGETO;
DATA DE ASSINATURA DO CONVÊNIO: 28/12/2021;
DATA DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 27/12/2022;
SIGNATÁRIOS: Márcio Pinheiro Rodrigues - Concedente
Suzano Lino Marques - Convenente

EXTRATO DO CONVÊNIO

PROCESSO Nº: 2021/38961/0000127;
CONVÊNIO Nº: 040/2021;
CONCEDENTE: Agência Tocantinense de Transportes e Obras- AGETO;
CONVENENTE: Prefeitura Municipal de Almas - TO;
OBJETO: Implantação e pavimentação asfáltica das vias urbanas do município de Almas -TO;
PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente convênio entra em vigor a partir da data de assinatura, com prazo de vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;
VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 2.002.836,84 (dois milhões, oitocentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos), sendo o valor do CONCEDENTE: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); valor do CONVENENTE R\$ 2.836,84 (dois mil, oitocentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos), a título de contrapartida financeira, que será liberado em conformidade com o "Plano de Trabalho" que fará parte integrante deste instrumento;
RECURSOS: As despesas do presente convênio correrão a conta da dotação orçamentária 38960 26 782 1152 4121, natureza de despesa 4.4.40.42- subitem: 48, fonte 0100 (Programa de Fortalecimento da Economia e Geração de Emprego), recursos oriundos do Tesouro do Estado do Tocantins, através da Agência Tocantinense de Transportes e Obras- AGETO;
DATA DE ASSINATURA DO CONVÊNIO: 27/12/2021;
DATA DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 26/12/2022;
SIGNATÁRIOS: Márcio Pinheiro Rodrigues - Concedente;
Wagner Nepomuceno Carvalho - Convenente

EXTRATO DO CONVÊNIO

PROCESSO Nº: 2021/38961/039
CONVÊNIO Nº: 041/2021
CONCEDENTE: Agência Tocantinense de Transportes e Obras- AGETO
CONVENENTE: Prefeitura Municipal de Goiatins - TO
OBJETO: Implantação de pavimentação em vias Públicas Urbanas no Município de Goiatins. PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente convênio entra em vigor a partir da data de assinatura, com prazo de vigência de 366 (trezentos e sessenta e seis) dias
VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 2.002.000,00 (dois milhões e dois mil reais), sendo valor do CONCEDENTE R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), valor do CONVENENTE R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de contrapartida financeira, que será liberado em conformidade com o "Plano de Trabalho" que fará parte integrante deste instrumento
RECURSOS: As despesas do presente convênio correrão a conta da dotação orçamentária 38960 26 782 1152 4121, natureza de despesa 4.4.40.42- subitem: 48, fonte 0100 (Programa de Fortalecimento da Economia e Geração de Emprego), recursos oriundos do Tesouro do Estado do Tocantins, através da Agência Tocantinense de Transportes e Obras- AGETO;
DATA DE ASSINATURA DO CONVÊNIO: 28/12/2021;
DATA DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 28/12/2022;
SIGNATÁRIOS: Márcio Pinheiro Rodrigues - Concedente
Manoel Natalino Pereira Soares - Convenente

EXTRATO DO CONVÊNIO

PROCESSO Nº: 2021/38961/0145;
CONVÊNIO Nº: 042/2021
CONCEDENTE: Agência Tocantinense de Transportes e Obras- AGETO;
CONVENENTE: Prefeitura Municipal de Itacajá - TO;
OBJETO: Implantação de pavimentação asfáltica;
PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente convênio entra em vigor a partir da data de assinatura, com prazo de vigência de 366 (Trezentos e sessenta e seis) dias;
VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 2.019.851,84 (dois milhões, dezenove mil, oitocentos e cinquenta e um reais e oitenta e quatro centavos), sendo R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) valor do CONCEDENTE e R\$ 19.851,84 (dezenove mil, oitocentos e cinquenta e um reais e oitenta e quatro centavos) do CONVENENTE a título de contrapartida financeira, que será liberado em conformidade com o "Plano de Trabalho" que fará parte integrante deste instrumento;
RECURSOS: As despesas do presente convênio correrão a conta da dotação orçamentária 38960 26 782 1152 4121, natureza de despesa 4.4.40.42- subitem: 48, fonte 0100 (Programa de Fortalecimento da Economia e Geração de Emprego), recursos oriundos do Tesouro do Estado do Tocantins, através da Agência Tocantinense de Transportes e Obras- AGETO;
DATA DE ASSINATURA DO CONVÊNIO: 28/12/2021;
DATA DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 28/12/2022;
SIGNATÁRIOS: Márcio Pinheiro Rodrigues - Concedente;
Maria Aparecida Lima Rocha Costa - Convenente

EXTRATO DO CONVÊNIO

PROCESSO Nº: 2021/38961/153
CONVÊNIO Nº: 043/2021
CONCEDENTE: Agência Tocantinense de Transportes e Obras- AGETO
CONVENENTE: Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Tocantins - TO.
OBJETO: Implantação de pavimentação asfáltica
PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente convênio entra em vigor a partir da data de assinatura, com prazo de vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;
VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 2.002.000 (dois milhões e dois mil reais), sendo valor do CONCEDENTE R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) valor do CONVENENTE R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de contrapartida financeira, que será liberado em conformidade com o "Plano de Trabalho" que fará parte integrante deste instrumento
RECURSOS: As despesas do presente convênio correrão a conta da dotação orçamentária 38960 26 782 1152 4121, natureza de despesa 4.4.40.42- subitem: 48, fonte 0100 (Programa de Fortalecimento da Economia e Geração de Emprego), recursos oriundos do Tesouro do Estado do Tocantins, através da Agência Tocantinense de Transportes e Obras- AGETO
DATA DE ASSINATURA DO CONVÊNIO: 28/12/2021
DATA DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 27/12/2022
SIGNATÁRIOS: Márcio Pinheiro Rodrigues - Concedente
Levi Teixeira de Oliveira - Convenente

EXTRATO DO CONVÊNIO

PROCESSO Nº: 2021/38961/0159;
CONVÊNIO Nº: 044/2021;
CONCEDENTE: Agência Tocantinense de Transportes e Obras- AGETO;
CONVENENTE: Prefeitura Municipal de Bandeirantes - TO;
OBJETO: Pavimentação Asfáltica em CBUQ;
PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente convênio entra em vigor a partir da data de assinatura, com prazo de vigência de 382 (trezentos e oitenta e dois) dias;
VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 2.040.027,04 (dois milhões, quarenta mil, vinte e sete reais e quatro centavos), sendo valor do CONCEDENTE R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); valor do CONVENENTE R\$ 40.027,04 (quarenta mil, vinte e sete reais e quatro centavos) a título de contrapartida financeira, que será liberado em conformidade com o "Plano de Trabalho" que fará parte integrante deste instrumento;
RECURSOS: As despesas do presente convênio correrão a conta da dotação orçamentária 38960 26 782 1152 4121, natureza de despesa 4.4.40.42- subitem: 48, fonte 0100 (Programa de Fortalecimento da Economia e Geração de Emprego), recursos oriundos do Tesouro do Estado do Tocantins, através da Agência Tocantinense de Transportes e Obras- AGETO;
DATA DE ASSINATURA DO CONVÊNIO: 28/12/2021;
DATA DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 13/01/2023;
SIGNATÁRIOS: Márcio Pinheiro Rodrigues - Concedente
José Mário Zambon Teixeira - Convenente

EXTRATO DO CONVÊNIO

PROCESSO Nº: 2021/38961/00083
 CONVÊNIO Nº: 045/2021
 CONCEDENTE: Agência Tocantinense de Transportes e Obras- AGETO
 CONVENIENTE: Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão - TO
 OBJETO: Pavimentação asfáltica e bloqueteamento
 PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente convênio entra em vigor a partir da data de assinatura, com prazo de vigência de 455 (quatrocentos e cinquenta e cinco) dias;
 VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 2.009.509,45 (dois milhões, nove mil e quinhentos e nove reais e quarenta e cinco centavos), sendo R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) do CONCEDENTE e R\$ 9.509,45 (nove mil, quinhentos e nove reais e quarenta e cinco centavos) do CONVENIENTE a título de contrapartida financeira, que será liberado em conformidade com o "Plano de Trabalho" que fará parte integrante deste instrumento
 RECURSOS: As despesas do presente convênio correrão a conta da dotação orçamentária 38960 26 782 1152 4121, natureza de despesa 4.4.40.42- subitem: 48, fonte 0100 (Programa de Fortalecimento da Economia e Geração de Emprego), recursos oriundos do Tesouro do Estado do Tocantins, através da Agência Tocantinense de Transportes e Obras- AGETO
 DATA DE ASSINATURA DO CONVÊNIO: 28/12/2021
 DATA DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 27/03/2023
 SIGNATÁRIOS: Márcio Pinheiro Rodrigues - Concedente
 Osório Antunes Filho - Conveniente

EXTRATO DO CONVÊNIO

PROCESSO Nº: 2021/38961/000133
 CONVÊNIO Nº: 046/2021
 CONCEDENTE: Agência Tocantinense de Transportes e Obras- AGETO;
 CONVENIENTE: Prefeitura Municipal de Lizarda Tocantins - TO.
 OBJETO: Pavimentação Asfáltica
 PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente convênio entra em vigor a partir da data de assinatura, com prazo de vigência de 1127 (mil cento e vinte e sete) dia;
 VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 1.057.855,24 (um milhão, cinquenta e sete mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), sendo valor do CONCEDENTE R\$ 850.000,00 (oitocentos cinquenta mil reais), valor do CONVENIENTE R\$ 207.855,24 (duzentos e sete e mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e quatro centavos) a título de contrapartida financeira, que será liberado em conformidade com o "Plano de Trabalho" que fará parte integrante deste instrumento
 RECURSOS: As despesas do presente convênio correrão a conta da dotação orçamentária 38960 26 782 1152 4121, natureza de despesa 4.4.40.42- subitem: 48, fonte 0100 (Programa de Fortalecimento da Economia e Geração de Emprego), recursos oriundos do Tesouro do Estado do Tocantins, através da Agência Tocantinense de Transportes e Obras- AGETO;
 DATA DE ASSINATURA DO CONVÊNIO: 28/12/2021
 DATA DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 28/01/2025
 SIGNATÁRIOS: Márcio Pinheiro Rodrigues - Concedente
 Suelene Lustosa Matos - Conveniente

EXTRATO DO CONVÊNIO

PROCESSO Nº: 2021/38961/0000185
 CONVÊNIO Nº: 047/2021
 CONCEDENTE: Agência Tocantinense de Transportes e Obras- AGETO
 CONVENIENTE: Prefeitura Municipal de Wanderlândia - TO
 OBJETO: Pavimentação asfáltica em TSD no município de Wanderlândia
 PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente convênio entra em vigor a partir da data de assinatura, com prazo de vigência de 371 (trezentos e setenta e um) dias
 VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 2.002.199,42 (dois milhões, dois mil cento e noventa e nove reais e quarenta e dois centavos), sendo o valor da CONCEDENTE 2.000.000,00 (dois milhões de reais); valor CONVENIENTE R\$ 2.199,42 (dois mil cento e noventa e nove reais e quarenta e dois centavos) a título de contrapartida financeira, que será liberado em conformidade com o "Plano de Trabalho" que fará parte integrante deste instrumento
 RECURSOS: As despesas do presente convênio correrão a conta da dotação orçamentária 38960 26 782 1152 4121, natureza de despesa 4.4.40.42- subitem: 48, fonte 0100 (Programa de Fortalecimento da Economia e Geração de Emprego), recursos oriundos do Tesouro do Estado do Tocantins, através da Agência Tocantinense de Transportes e Obras- AGETO
 DATA DE ASSINATURA DO CONVÊNIO: 28/12/2021
 DATA DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 03/01/2023
 SIGNATÁRIOS: Márcio Pinheiro Rodrigues - Concedente
 Djalma Araújo Ferreira Júnior - Conveniente

EXTRATO DO CONVÊNIO

PROCESSO Nº: 2021/38961/00093
 CONVÊNIO Nº: 048/2021
 CONCEDENTE: Agência Tocantinense de Transportes e Obras- AGETO;
 CONVENIENTE: Prefeitura Municipal de Brasilândia Tocantins - TO.
 OBJETO: Implantação de pavimentação em vias públicas urbanas e bloquetes de concreto em vias públicas urbanas
 PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente convênio entra em vigor a partir da data de assinatura, com prazo de vigência de 366 (trezentos e sessenta e seis) dias;
 VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 1.843.298,15 (um milhão, oitocentos e quarenta e três mil, duzentos noventa e oito reais e quinze centavos), sendo R\$ 1.700.000,00 (Um milhão setecentos mil reais) do CONCEDENTE e R\$ 143.298,15 (cento e quarenta e três mil, duzentos e noventa e oito reais e quinze centavos) do CONVENIENTE a título de contrapartida financeira, que será liberado em conformidade com o "Plano de Trabalho" que fará parte integrante deste instrumento
 RECURSOS: As despesas do presente convênio correrão a conta da dotação orçamentária 38960 26 782 1152 4121, natureza de despesa 4.4.40.42- subitem: 48, fonte 0100 (Programa de Fortalecimento da Economia e Geração de Emprego), recursos oriundos do Tesouro do Estado do Tocantins, através da Agência Tocantinense de Transportes e Obras- AGETO
 DATA DE ASSINATURA DO CONVÊNIO: 28/12/2021
 DATA DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 27/12/2022
 SIGNATÁRIOS: Márcio Pinheiro Rodrigues - Concedente
 Ricardo Ferreira Dias - Conveniente

EXTRATO DO CONVÊNIO

PROCESSO Nº: 2021/38961/000163
 CONVÊNIO Nº: 049/2021
 CONCEDENTE: Agência Tocantinense de Transportes e Obras- AGETO
 CONVENIENTE: Prefeitura Municipal de Luzinópolis - TO.
 OBJETO: Recapeamento de ruas e avenidas da cidade de Luzinópolis-TO
 PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente convênio entra em vigor a partir da data de assinatura, com prazo de vigência de 731 (setecentos e trinta e um) dias
 VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 1.004.119,99 (um milhão, quatro mil e cento e dezenove reais e noventa e nove centavos), sendo valor do CONCEDENTE R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); valor do CONVENIENTE R\$ 4.119,99 (quatro mil e cento e dezenove reais e noventa e nove centavos) a título de contrapartida financeira, que será liberado em conformidade com o "Plano de Trabalho" que fará parte integrante deste instrumento.
 RECURSOS: As despesas do presente convênio correrão a conta da dotação orçamentária 38960 26 782 1152 4121, natureza de despesa 4.4.40.42- subitem: 48, fonte 0100 (Programa de Fortalecimento da Economia e Geração de Emprego), recursos oriundos do Tesouro do Estado do Tocantins, através da Agência Tocantinense de Transportes e Obras- AGETO
 DATA DE ASSINATURA DO CONVÊNIO: 28/12/2021
 DATA DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 28/12/2023
 SIGNATÁRIOS: Márcio Pinheiro Rodrigues - Concedente
 João Miguel Castilho Lança Rei de Margarido - Conveniente

EXTRATO DO CONVÊNIO

PROCESSO Nº: 2021/38961/000114
 CONVÊNIO Nº: 050/2021
 CONCEDENTE: Agência Tocantinense de Transportes e Obras- AGETO;
 CONVENIENTE: Prefeitura Municipal de Santa Maria - TO.
 OBJETO: Pavimentação asfáltica
 PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente convênio entra em vigor a partir da data de assinatura, com prazo de vigência de 366 (trezentos e sessenta) dias;
 VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 2.053.313,24 (dois milhões cinquenta e três mil trezentos e treze reais e vinte e quatro centavos), sendo valor do CONCEDENTE R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), valor do CONVENIENTE R\$ 53.313,24 (cinquenta e três mil, trezentos e treze reais e vinte quatro reais) a título de contrapartida financeira, que será liberado em conformidade com o "Plano de Trabalho" que fará parte integrante deste instrumento.
 RECURSOS: As despesas do presente convênio correrão a conta da dotação orçamentária 38960 26 782 1152 4121, natureza de despesa 4.4.40.42- subitem: 48, fonte 0100 (Programa de Fortalecimento da Economia e Geração de Emprego), recursos oriundos do Tesouro do Estado do Tocantins, através da Agência Tocantinense de Transportes e Obras- AGETO;
 DATA DE ASSINATURA DO CONVÊNIO: 28/12/2021;
 DATA DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 28/12/2022;
 SIGNATÁRIOS: Márcio Pinheiro Rodrigues - Concedente
 Itamar Barrachini - Conveniente

EXTRATO DO CONVÊNIO

PROCESSO Nº: 2021/38961/0126
 CONVÊNIO Nº: 051/2021
 CONCEDENTE: Agência Tocantinense de Transportes e Obras- AGETO
 CONVENENTE: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - TO.
 OBJETO: Pavimentação Asfáltica
 PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente convênio entra em vigor a partir da data de assinatura, com prazo de vigência de 731 (setecentos e trinta e um) dias
 VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 2.002.000,00 (dois milhões e dois mil reais), sendo valor do CONCEDENTE R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), valor do CONVENENTE R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de contrapartida financeira, que será liberado em conformidade com o "Plano de Trabalho" que fará parte integrante deste instrumento.
 RECURSOS: As despesas do presente convênio correrão a conta da dotação orçamentária 38960 26 782 1152 4121, natureza de despesa 4.4.40.42- subitem: 48, fonte 0100 (Programa de Fortalecimento da Economia e Geração de Emprego), recursos oriundos do Tesouro do Estado do Tocantins, através da Agência Tocantinense de Transportes e Obras- AGETO
 DATA DE ASSINATURA DO CONVÊNIO: 28/12/2021
 DATA DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 28/12/2023
 SIGNATÁRIOS: Márcio Pinheiro Rodrigues - Concedente
 Wanderley Sousa Santos - Convenente

EXTRATO DO CONVÊNIO

PROCESSO Nº: 2021/38961/000152
 CONVÊNIO Nº: 052/2021
 CONCEDENTE: Agência Tocantinense de Transportes e Obras- AGETO
 CONVENENTE: Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima - TO
 OBJETO: Pavimentação asfáltica urbana no município de Oliveira de Fátima - TO
 PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente convênio entra em vigor a partir da data de assinatura, com prazo de vigência de 366 (trezentos e sessenta e seis) dias;
 VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 1.001.055,40 (um milhão, mil reais, cinquenta e cinco reais e quarenta centavos), sendo valor do CONCEDENTE; R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e valor do CONVENENTE; R\$ 1.055,40 (um mil, cinquenta e cinco reais e quarenta centavos) a título de contrapartida financeira, que será liberado em conformidade com o "Plano de Trabalho" que fará parte integrante deste instrumento
 RECURSOS: As despesas do presente convênio correrão a conta da dotação orçamentária 38960 26 782 1152 4121, natureza de despesa 4.4.40.42- subitem: 48, fonte 0100 (Programa de Fortalecimento da Economia e Geração de Emprego), recursos oriundos do Tesouro do Estado do Tocantins, através da Agência Tocantinense de Transportes e Obras- AGETO
 DATA DE ASSINATURA DO CONVÊNIO: 28/12/2021
 DATA DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 29/12/2022
 SIGNATÁRIOS: Márcio Pinheiro Rodrigues - Concedente
 Nereu Fontes da luz - Convenente

I - CONCEDER 15 (quinze) dias de férias à servidora HIRLÂNDIA MARIADA CONCEIÇÃO GOMES, matrícula nº 732452/2, suspensas pela Portaria de nº 078, de 28/10/2021, publicada no Diário Oficial nº 5.958, referente ao período aquisitivo de: 2018/2019, a serem gozadas no período de 03/01/2022 à 17/01/2022, do referido benefício.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete da Presidência da AGÊNCIA DE METROLOGIA, AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DO ESTADO DO TOCANTINS - AEM/TO, em Palmas, aos 27 dias do mês de dezembro de 2021.

RÉRISON ANTONIO CASTRO LEITE
 Presidente

PORTARIA/AEM/TO Nº 109, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a designação de servidor da AEM - TO para exercer o encargo de fiscal de contrato.

O PRESIDENTE DA AGENCIA DE METROLOGIA, AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DO ESTADO DO TOCANTINS - AEM/TO, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, II da Constituição Estadual, e pela Lei nº 2.812, de 27 de dezembro de 2013, e ainda pelo ATO Nº 196 - NM, de 1º de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de fiscal, titular e suplente e gestor do instrumento contratual elencado a seguir:

Contrato	Processo nº	Contratada	Objeto
01/2021	2021/20610/000053	EMPRESA ORG SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA - ME	O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa de locação de equipamentos para sistema de alarme com serviço de monitoramento 24 horas com controle total de eventos: disparo de alarmes/falha de comunicação/ falta de energia elétrica ;visitas técnicas mensalmente em todos os equipamentos;viaturas equipadas à disposição 24 horas com rádio e aparelho telefônico; relatório mensal de ocorrências do sistema de alarme ; senha de coação de uso exclusivo; identificação da área violada; identificação do usuário que ativou/desativou o alarme, acompanhamento online dos equipamentos; controle de horário de arme e desarme do sistema de alarme e emissão de relatórios via internet.
Fiscal do Contrato		Titular:	Hiltomar Marinho de Medeiros - Matrícula: 563198-7
		Suplente:	Luciana Castro de Saboia Oliveira - Matrícula: 1289110-1
Gestor do Contrato		Anderson Luiz Justino Martins - Matrícula: 620297-3	

Art. 2º São atribuições do Fiscal Titular e Suplente:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicar, através de relatório, ao Gestor do Contrato para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a necessidade eventual de alterações contratuais;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

AEM

PORTARIA/AEM/Nº 108, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre concessão de férias a servidor desta AEM/TO.

O Presidente da AGÊNCIA DE METROLOGIA, AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DO ESTADO DO TOCANTINS - AEM/TO, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, inciso II da Constituição Estadual, pela Lei nº 2.812, de 27 de dezembro de 2013, pelo art. 86, §único da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 e pelo Ato nº 196 - NM, de 1º de fevereiro de 2019, resolve:

IX - manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69, da Lei Federal nº 8.666/93;

XI - comunicar formalmente ao Gestor do Contrato, irregularidades passíveis de penalidade, cometidas pela contratada;

XII - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

XIII - o Fiscal Suplente atuará como Fiscal do Contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

Art. 3º São atribuições do Gestor do Contrato:

I - controlar a execução do objeto, de forma que o início da prestação de serviços/entrega de material e de seu término estejam rigorosamente cobertos pela vigência do contrato;

II - verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

III - notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias;

IV - formalizar termo de recusa de recebimento de equipamentos que apresentarem defeito durante os testes de conformidade e verificação ou quando as especificações técnicas estiverem diferentes das contidas na proposta ou em desacordo com a amostra apresentada pela empresa;

V - comunicar à autoridade competente eventual atraso na entrega/execução dos serviços e os pedidos de prorrogação de prazo;

VI - comunicar formalmente à Gerência Geral de Contratos, irregularidades cometidas pela contratada passíveis de penalidade, na forma do §2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas - TO, aos 27 dias do mês de dezembro de 2021.

RÉRISON ANTONIO CASTRO LEITE
Presidente da AEM/TO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 2021/20610/000053
CONTRATO Nº: 01/2021
CONTRATANTE: AGÊNCIA DE METROLOGIA, AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - AEM/TO.
CONTRATADA: ORG SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA - ME
CNPJ: 02.851.222/0001-43
OBJETO DO CONTRATO: REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA COM MONITORAMENTO DO PRÉDIO SEDE DA AEM/TO.
VALOR: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20610.23.122.1100.4201.0000,
NATUREZA DE DESPESA - 33.90.37.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação.
RECURSOS: Convênio/INMETRO
FONTE: 022500092
DATA DA ASSINATURA: 27/12/2021
VIGÊNCIA: 01/01/2022 A 31/12/2022
SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: RÉRISON ANTONIO CASTRO LEITE - Presidente da AEM/TO.
Pela Contratada: LUIZ CARLOS TIEPELMANN GUMIEL - Representante da Contratada

ATS

PROCESSO Nº: 2020/38970/000113
INTERESSADO: KGS SILVA ME
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, ATRAVÉS DE CAMINHÃO PIPA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA AGÊNCIA.

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

O Estado do Tocantins, através da Agência Tocantinense de Saneamento - ATS, inscrita no CNPJ sob Nº 11.996.434/0001-00, neste ato representada por seu Presidente ANTONIO DAVI GOVEIA JÚNIOR, brasileiro, casado, designado pelo Ato Governamental Nº 195 - NM, de 19 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.548, em 19/02/2020, adiante designado simplesmente DEVEDORA, celebra o presente instrumento, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A DEVEDORA após conclusão dos trabalhos da comissão de análise específica instituída pela Portaria 531/2019, de 27 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE-TO em 29 de agosto de 2019 e apuração do valor devido ao prestador de serviço, reconhece expressamente, na forma do disposto nos arts. 62 e 63, §§1º e 2º, incisos I e III, da Lei Federal nº 4.320/64 C/C art. 1º, do Decreto nº 62.115/68, que deve à empresa KGS SILVA ME, inscrita no CNPJ nº 28.811.739/0001-00, com estabelecimento na Av. Paulo Lima de Sousa, SN, Centro - Taipas do Tocantins/TO, a importância de R\$ 60.000,00 (sessenta e mil reais), visando o pagamento parcial da dívida, conforme relatório da comissão de análise específica e Justificativa Nº 14/2020/GPC (SGD: 2020/38979/007563).

CLÁUSULA SEGUNDA - Por fim, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar a fim de apurar possíveis responsabilidades de quem deu causa ao Reconhecimento de Dívida, em virtude da falta de cobertura contratual para a realização dos serviços, nos termos do art. 89, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas para dirimir qualquer litígio.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO - ATS, em Palmas, aos 16 de dezembro de 2021.

ANTONIO DAVI GOVEIA JÚNIOR
Presidente

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 38970.000004/2021

Processo nº: 2021/38971/000005
Termo de Convênio: 38970.000004/2021
Concedente: Agência Tocantinense de Saneamento - ATS
CNPJ: 11.996.434/0001-00
Convenente: Município de Rio dos Bois - TO
CNPJ: 37.420.932/0001-01
Objeto: IMPLANTAÇÕES DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL NA ZONA RURAL DE RIO DOS BOIS - TO.
Valor Total: R\$ 316.316,00 (trezentos e dezesseis mil, trezentos e dezesseis reais), alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, sendo:
I - R\$ 316.000,00 (trezentos e dezesseis mil reais) oriundos do Tesouro Estadual;
II - R\$ 316,00 (trezentos e dezesseis reais) relativos à contrapartida do Convenente.
Fonte de Recurso: Correrão à conta da dotação alocada no orçamento da CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 3.781, de 15 de fevereiro de 2021, publicada no DOE de 5.789, UG 38970, assegurado pela Nota de Empenho nº 2021NE01205, vinculada ao Programa de Trabalho nº 17.511.1151.3061, à conta de recursos oriundos do Tesouro Estadual, Fonte de Recursos 0100.333333, Natureza da Despesa 4.4.40.42, e pela Declaração de Disponibilidade Orçamentária nº 58/2021/GPC.
Vigência: Terá vigência até 31/12/2022, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela CONCEDENTE, de acordo com o art. 22 do Decreto Estadual nº 5.815, de 10 de maio de 2018.
Data da Assinatura: 23 de dezembro de 2021.
Signatários: Antonio Davi Goveia Júnior - Presidente da ATS e Moacir de Oliveira Lopes - Prefeito Municipal de Rio dos Bois - TO.

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 38970.000005/2021

Processo nº: 2021/38971/000006
Termo de Convênio: 38970.000005/2021
Concedente: Agência Tocantinense de Saneamento - ATS
CNPJ: 11.996.434/0001-00
Conveniente: Município de Lajeado - TO
CNPJ: 37.420.650/0001-04
Objeto: AMPLIAÇÃO E MELHORIAS NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA COMUNIDADE PEDREIRA, ZONA RURAL DE LAJEADO/TO. Valor Total: R\$ 302.000,00 (trezentos e dois mil reais), alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, sendo:
I - R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) oriundos do Tesouro Estadual;
II - R\$ 2.000,00 (dois mil reais) relativos à contrapartida do Conveniente.
Fonte de Recurso: Correrão à conta da dotação alocada no orçamento da CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 3.781, de 15 de fevereiro de 2021, publicada no DOE de 5.789, UG 38970, assegurado pela Nota de Empenho nº 2021NE01207, vinculada ao Programa de Trabalho nº 17.511.1151.3061, à conta de recursos oriundos do Tesouro Estadual, Fonte de Recursos 0100.333333, Natureza da Despesa 4.4.40.42, e pela Declaração de Disponibilidade Orçamentária nº 60/2021/GPC.
Vigência: Terá vigência até 31/12/2022, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENIENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela CONCEDENTE, de acordo com o art. 22 do Decreto Estadual nº 5.815, de 10 de maio de 2018.
Data da Assinatura: 23 de dezembro de 2021.
Signatários: Antonio Davi Goveia Júnior - Presidente da ATS e Antonio Luiz Bandeira Júnior - Prefeito Municipal de Lajeado - TO.

ATI**PORTARIA ATI Nº 95/2021/GABPRES/ATI, DE 23/12/2021.**

O VICE-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição Estadual, c/c o art. 10, parágrafo único da Lei 3.421, de 8 de março de 2019, e art. 37, §1º e §2º da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

SUSPENDER, para fruição oportuna, as férias do Servidor ADAMS CIRINO GREGÓRIO, Matrícula Funcional nº 985366-2, relativas ao período aquisitivo 2018/2019, no período de 03 de janeiro a 21 de janeiro de 2022.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Agência de Tecnologia da Informação, em Palmas, aos 23/12/2021.

ALÍRIO FELIX MARTINS BARROS
Vice-Presidente Executivo da Agência de Tecnologia da Informação

PORTARIA ATI Nº 96/2021/GABPRES/ATI, DE 23/12/2021.

O VICE-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição Estadual, c/c o art. 10, parágrafo único da Lei 3.421, de 8 de março de 2019, e art. 37, §1º e §2º da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Servidor ADAMS CIRINO GREGÓRIO, Matrícula Funcional nº 985366-2, para responder pela Diretoria de Gestão de Contratos, durante os impedimentos ou afastamentos de seu titular MICHELLE RIBEIRO GOMES QUEIROZ SANTOS, Matrícula Funcional nº 1101129-4, no período de gozo suas férias regulares entre os dias 27 de dezembro de 2021 a 21 de janeiro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Agência de Tecnologia da Informação, em Palmas, aos 23/12/2021.

ALÍRIO FELIX MARTINS BARROS
Vice-Presidente Executivo da Agência de Tecnologia da Informação

JUCETINS**PORTARIA/JUCETINS Nº 148/2021, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.**

A PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS - JUCETINS, no uso de suas atribuições legais, administrativas e regimentais que lhe conferem, e nos termos do inciso I, do art. 23 da Lei Federal nº 8.934, de 18/11/1994, dos incisos I, V e XVII, do art. 25, do Decreto Federal nº 1.800, de 30/01/1996, pela competência que lhe fora atribuída pelo Ato nº 1.911 - NM, publicado no Diário Oficial nº 5.410/2019 em 01/08/2019, e,

Considerando que a contratação ora proposta se justifica dado à necessidade da Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS, de encaminhar correspondência aos mais diversos Municípios do Estado, bem como do País, face ao tipo de serviços que presta a população, enviando respostas aos seus requerimentos, notificações, se comunicando com as demais Juntas Comerciais do País e ainda enviando correspondências agrupadas via malote para as regionais do órgão, dando a elas suporte para o bom atendimento aos Cidadãos que necessita dos seus serviços;

Considerando que esta contratação é um serviço essencial ao funcionamento da Instituição no desempenho de suas atribuições básicas, sendo fundamental manter o fornecimento destes serviços para atender às necessidades organizacionais e administrativas, visto que qualquer interrupção dos mesmos poderá comprometer a continuidade das atividades finalísticas, e trazer impacto negativo ao funcionamento desta Autarquia;

Considerando que o preço foi devidamente justificado, e as demais informações constantes do presente processo;

Considerando ainda, o Parecer Jurídico da Procuradoria Regional da JUCETINS nº 54/2021, favorável à contratação;

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR dispensável o Procedimento Licitatório com fundamento no inciso VIII, do art. 24, da Lei nº 8666/93, para o contrato múltiplo de Prestação de Serviços e Vendas de Produtos, para atender as demandas desta Junta Comercial, no valor total de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais) em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT PALMAS, CNPJ nº 34.028.316/7883-47, nos prazos e condições pactuadas, conforme solicitações, justificativas e especificações contidas no Processo Administrativo nº 2021/20570/000135, desta Junta Comercial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas - TO, 27 de dezembro de 2021.

THAIS COELHO DE SOUZA AMARAL MONTEIRO
Presidente

PORTARIA JUCETINS Nº 149/2021, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A HABILITAÇÃO DE TRADUTOR PÚBLICO AD HOC.

A PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS - JUCETINS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 23 e 42 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, regulamentada pelo Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; Decreto nº 13.609, de 21/10/1943, na Instrução Normativa nº 72, de 19/12/2019, do Departamento Nacional de Registro e Integração-DREI, e pela competência que lhe fora atribuída pelo Ato Nº 1.911 - NM, de 1º de agosto de 2019, publicado no DOE 5.410, de 1º de agosto de 2019, resolve:

Considerando que a requerente comprovou o atendimento a todos os requisitos estabelecidos no art. 19 da referida Instrução Normativa;

Considerando, ainda, serem as Juntas Comerciais os órgãos estaduais responsáveis pelos procedimentos referentes a Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a habilitação da Tradutora Pública *Ad Hoc* ANA CAROLINA MACEDO RUIZ, no idioma INGLÊS, para um único e exclusivo ato de realizar as traduções dos seguintes documentos: DECLARAÇÃO DE IMUNIZAÇÃO E CARTEIRA DE VACINAÇÃO de Isabela Aires Castro Guimarães, DECLARAÇÃO DE IMUNIZAÇÃO E CARTEIRA DE VACINAÇÃO de Roberto Aires Guimarães CARTEIRA DE VACINAÇÃO de Juliana Castro, conforme Processo nº 21/071566-5, de 23 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Palmas - TO, 27 de dezembro de 2021.

THAIS COELHO DE SOUZA AMARAL MONTEIRO
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2021

PROCESSO SEI Nº: 21.002796-7

OBJETO: O objeto desta licitação trata da seleção de empresa especializada para a prestação de serviço contínuo de manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado, com reposição integral de peças, incluindo os materiais e equipamentos necessários à manutenção, para os 3 (três) edifícios que compõe o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

TIPO: Menor preço

MODO DE DISPUTA: Aberto

DATA DE ABERTURA: 12 de janeiro 2022 às 14h (quatorze horas) horário de Brasília.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 10.520/2002; Decreto Federal nº 10.024/2019 e aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

NOTA: Informações poderão ser obtidas junto à Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios pelo e-mail: licit@tceto.tc.br.

EDITAL: À disposição dos interessados no órgão, no site oficial do TCE/TO: www.tceto.tc.br e Portal de Compras Governamentais: www.gov.br/compras.

PREGOEIRA: Marinês Barbosa Lima Silva

PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS

ANGICO

EXTRATO DO I ADITIVO DO CONTRATO Nº 34/2021
PREGÃO PRESENCIAL/01/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO/TO, Estado do Tocantins, inscrito no CNPJ/MF: 25.064.098/0001-71, com sede na Rua Antônio Thiago, s/n, Centro, Angico/TO, do outro lado empresa: J. O. S. DE OLIVEIRA EIRELI, inscrita no CNPJ/CPF: 22.414.195/0001-59, com sede na Rua do Comércio, número 575, Sala A, CEP: 77.905-00, Centro, Angico/Tocantins, representado neste ato pelo empresário senhor JOSÉ ORLEANS SALES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF: 888.718.271-04 e RG. 209.837 SSP/TO. Objeto: Primeiro aditivo do contrato de prazo cujo objeto e Locação de (01) um veículo tipo caminhão, movido a óleo diesel, para prestar os serviços na Secretaria Municipal de Transportes. Combustível por conta do contratante e demais manutenções e motorista por conta do contratado, firmado entre as partes com base no artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Angico/TO, 23 de Dezembro de 2021.

CLEOFAN BARBOSA LIMA
Prefeito Municipal

EXTRATO DO I ADITIVO DO CONTRATO Nº 44/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO/TO, Estado do Tocantins, inscrito no CNPJ/MF: 25.064.098/0001-71, com sede na Rua Antônio Thiago, s/n, Centro, Angico/TO, do outro lado empresa R. B. R COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, doravante denominada CONTRATADA, com endereço na Avenida Tocantins, nº 52, Centro, Angico/TO, CNPJ sob o nº 10.702.910/0001-70, ajustam o presente contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, de acordo com os termos do Processo Administrativo 944/2021. Dispensa de Licitação nº 16/2021. Objeto: Primeiro aditivo do contrato de prazo cujo objeto e Aquisição de Combustível para recuperação de estradas vicinais em atendimento agricultura familiares para atendimento às demandas do município de Angico - TO. Conforme Termo de Convênio de nº 330100.000012/2021. No por valor: R\$ 49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais).

Angico/TO, 23 de Dezembro de 2021.

CLEOFAN BARBOSA LIMA
Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

EXTRATO DO I ADITIVO DO CONTRATO Nº 08/2021
DISPENSA 05/2021

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANGICO, CNPJ/MF: 13.901.867/0001-60, com sede na Rua Antônio Thiago, s/n, Centro, Angico/TO, do outro lado empresa MED TERRA ENGENHARIA AGRIMENSURA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA. CNPJ Nº 36.986.222/0001-72, representado neste ato pelo sócio majoritário senhor ANTONIO NOGUEIRA FILHO portador(a) da Cédula de Identidade nº 952.516 SSP - GO e CPF sob nº 161.166.748.471-00 Prorrogar o prazo de vigência contratual, com objetivo de concluir a obra licitada sendo execução dos serviços de construção de estrutura de recreação e apoio para o Centro de Referência da Assistência - Social-CRAS do município de Angico - TO. Este Termo Aditivo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses com o início dia 30 de Setembro de 2022 a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, se assim for do interesse de ambas as partes, mediante a formalização de Termo Aditivo, legal na Lei 14.133, de 01 de Abril de 2021.

Angico/TO, 30 de Setembro de 2021.

DEUSIVAN SOUSA DOS SANTOS OLIVEIRA
GESTORA FMAS

EXTRATO DO II ADITIVO DO CONTRATO Nº 08/2021
DISPENSA 05/2021

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANGICO, CNPJ/MF: 13.901.867/0001-60, com sede na Rua Antônio Thiago, s/n, Centro, Angico/TO, do outro lado empresa MED TERRA ENGENHARIA AGRIMENSURA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA CNPJ Nº 36.986.222/0001-72, representado neste ato pelo sócio majoritário senhor ANTONIO NOGUEIRA FILHO portador(a) da Cédula de Identidade nº 952.516 SSP - GO e CPF sob nº 161.166.748.471-00 Prorrogar o prazo de vigência contratual, com objetivo de concluir a obra licitada sendo execução dos serviços de construção de estrutura de recreação e apoio para o Centro de Referência da Assistência - Social-CRAS do município de Angico - TO. Este Termo Aditivo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses com o início dia 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado, se assim for do interesse de ambas as partes, mediante a formalização de Termo Aditivo, com base legal na Lei 14.133, de 01 de Abril de 2021.

Angico/TO, 23 de Dezembro de 2021.

DEUSIVAN SOUSA DOS SANTOS OLIVEIRA
GESTORA FMAS

**EXTRATO DO I ADITIVO DO CONTRATO Nº 04/2021
PREGÃO PRESENCIAL/01/2021**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANGICO, CNPJ/MF: 13.901.867/0001-60, com sede na Rua Antônio Thiago, s/n, Centro, Angico/TO, do outro lado empresa: J.O.S. DE OLIVEIRA EIRELI, inscrita no CNPJ/CPF: 22.414.195/0001-59, com sede na Rua do Comercio, número 575, Sala A, CEP: 77.905-00, Centro, Angico/Tocantins, representado neste ato pelo empresário senhor JOSÉ ORLEANS SALES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF: 888.718.271-04 e RG. 209.837 SSP/TO. Primeiro Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência com objetivo de continuar com o objeto licitado sendo Locação de 01 (um) veículo tipo van Sprinter, com capacidade mínima para 15 (quinze) pessoas destinado atender as demandas do CRÁS-Centro de Referência de Assistência Social, vinculada ao Fundo Municipal de Assistência Social de Angico/TO. Combustível por conta da contratante, demais manutenções e motorista por conta da contratada, firmado entre as partes com base no artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Angico/TO, 23 de Dezembro de 2021.

DEUSIVAN SOUSA DOS SANTOS OLIVEIRA
GESTORA FMAS

GOIATINS**EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL**

1º Termo Aditivo do Contrato nº 04/2021 - Inexigibilidade nº 002/2021. Objeto: O Segundo Termo Aditivo tem como objeto a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria, na operacionalização dos sistemas: Siconv, Sismob, Simec e outros relacionados a capitação de recursos, monitoramento, gerenciamento dos Convênios Federais e Estaduais no Município Goiatins/TO.

Contratante: Prefeitura Municipal de Goiatins/TO.
Contratada: PRÁTICA CONTABILIDADE E CONSULTORIA EM GESTÃO EIRELI - ME. CNPJ: 10.563.832/0001-70. Período: 03/01/2022 a 31/12/2022. Dotação Orçamentária: 10.04.04.122.1326.2010; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Recurso: 0010.000.00. Amparo Legal: Lei nº 8.666, de 21.06.93. art. 61 e art. 65.

Goiatins/TO, 26 de dezembro de 2021.

MANOEL NATALINO PEREIRA SOARES
Prefeito Municipal

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA**EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL**

1º Termo Aditivo do Contrato nº 01/2021 - Inexigibilidade nº 002/2021. Objeto: O Primeiro Termo Aditivo tem como objeto a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de Contabilidade: aplicada ao setor público na elaboração dos balancetes mensais, envios do Sicap Contábil Bimestral, matrizes de saldos contábeis mensais, Siconfi Bimestral e SADIPEM Anual, Elaboração de PPA, LDO, LDO, LOA e BALANÇO junto ao Fundo Municipal de Saúde de Goiatins/TO. Contratante: Secretária Municipal de Assistência de Goiatins/TO
Contratada: PRÁTICA CONTABILIDADE E CONSULTORIA EM GESTÃO EIRELI - ME. CNPJ: 10.563.832/0001-70. Período: 03/01/2022 a 31/12/2022. Dotação Orçamentária: 13.17.08.244.1348.2.074; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Amparo Legal: Lei nº 8.666, de 21.06.93. art. 61 e art. 65.

Goiatins/TO, 27 de dezembro de 2021.

ANA REIS LOPES DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL**

1º Termo Aditivo do Contrato nº 01/2021 - Inexigibilidade nº 002/2021. Objeto: O Primeiro Termo Aditivo tem como objeto a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de Contabilidade: aplicada ao setor público na elaboração dos balancetes mensais, envios do Sicap Contábil Bimestral, matrizes de saldos contábeis mensais, Siconfi Bimestral e SADIPEM Anual, Elaboração de PPA, LDO, LDO, LOA e BALANÇO junto a Secretaria Municipal de Educação de Goiatins/TO.

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIATINS/TO
Contratada: PRÁTICA CONTABILIDADE E CONSULTORIA EM GESTÃO EIRELI - ME. CNPJ: 10.563.832/0001-70. Período: 03/01/2022 a 31/12/2022
Dotação Orçamentária: 14.25.12.122.1336.2.029; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Recurso: 200.000.00. Amparo Legal: Lei nº 8.666, de 21.06.93. art. 61 e art. 65.

Goiatins/TO, 27 de dezembro de 2021.

JESULÉ JOSÉ GUIDA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL**

1º Termo Aditivo do Contrato nº 02/2021 - Inexigibilidade nº 002/2021. Objeto: O Primeiro Termo Aditivo tem como objeto a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de Contabilidade: aplicada ao setor público na elaboração dos balancetes mensais, envios do Sicap Contábil Bimestral, matrizes de saldos contábeis mensais, Siconfi Bimestral e SADIPEM Anual, Elaboração de PPA, LDO, LDO, LOA e BALANÇO junto a Secretaria Municipal de Saúde de Goiatins/TO.

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIATINS/TO
Contratada: PRÁTICA CONTABILIDADE E CONSULTORIA EM GESTÃO EIRELI - ME. CNPJ: 10.563.832/0001-70. Período: 03/01/2022 a 31/12/2022
Dotação Orçamentária: 03.15.10.122.1325.2.055; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Recurso: 0040.000.00. Amparo Legal: Lei nº 8.666, de 21.06.93. art. 61 e art. 65.

Goiatins/TO, 27 de dezembro de 2021.

REGINA MAGNA OLIVEIRA DOS SANTOS FERREIRA
Secretaria Municipal de Saúde

LAGOA DA CONFUSÃO**CÂMARA MUNICIPAL****EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021.
PROCESSO ADM Nº 027/2021.
CONTRATO ORIGINAL Nº 019, de 05 de março de 2021.
OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria e consultoria administrativa na gestão organizacional, operacional no almoxarifado, departamento de finanças, controle interno, recursos humanos e planejamento de compras desta Câmara Municipal.
OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de prazo do contrato em epígrafe por mais 12 (doze) meses, então o presente aditivo terá vigência do dia 01 de janeiro de 2022 ao dia 31 de dezembro de 2022.
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO
Contratada: R.L.VANDERLEY & CIA LTDA.
CNPJ Nº 18.644.452/0001-71.
Data do Aditivo: 21/12/2021.

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021

PROCESSO ADM Nº 081/2021.
CONTRATO ORIGINAL Nº 026, de 14 de outubro de 2021.
OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Contratação de empresa especializada no ramo de construção civil para execução de obras para construção da terceira etapa de ampliação do novo Prédio da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão-TO, que será executado os serviços de, fundação (corte e aterro, tubulão à céu aberto, blocos, vigas baldrames e arranques dos pilares P1, P6 e P9), impermeabilização da infraestrutura, pilares térreo, vigas pavimento intermediário, elevação de alvenaria térreo com chapisco e reboco interno e externo, elétrica (assentamento de eletrodutos e caixa de luz - 4" x 2"), laje do pavimento intermediário e pilares do pavimento superior, com fornecimento de material e de mão-de-obra, conforme especificações deste Edital e elementos instrutores fornecidos. OBJETO DO ADITIVO: Fica aditado o Contrato de nº 026/2021 atendendo aos limites prescritos pelo §1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93, em 1,92% em relação ao valor originalmente contratado de R\$ 271.349,00 (duzentos e setenta e um mil e trezentos e quarenta e nove reais) para R\$ 276.549,39 (duzentos e setenta e seis mil, quinhentos e quarenta e nove reais e trinta e nove centavos), totalizando o presente aditivo o valor de R\$ 5.200,39 (cinco mil e duzentos reais e trinta e nove centavos).
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO
Contratada: CONSTRUTORA RG E URBANIZAÇÃO EIRELI
CNPJ Nº 42.628.696.0001-45
Data do Aditivo: 21/12/2021.

Lagoa da Confusão - TO, 21 de dezembro de 2021.

Luiz Edvaldo Coelho dos Santos
Presidente da Câmara

NOVO JARDIM**FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****EXTRATO DE CONTRATO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021
CONTRATO DE FORNECIMENTO FME Nº 015/2021**

OBJETO: O objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 02/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. DATA DA ASSINATURA: 27/12/2021. VIGÊNCIA: 31.12.2021 SIGNATÁRIOS: Maria de Fátima Rodrigues dos Santos Fonseca Gestora do FME (Contratante)
Contratada: VALDEMÁRIO DIAS DOS SANTOS. CPF nº 940.228.871-68
VALOR TOTAL: R\$ 11.640,00 (Onze mil, seiscentos e quarenta reais)

Maria de Fatima Rodrigues dos Santos Fonseca
Gestor do FME

PEIXE**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 302/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1645/2021 - Prefeitura Municipal de Peixe - TO, Pregão Eletrônico SRP Nº 003/2021, Ata de Registro de Preços nº 007/2021, Processo Administrativo nº 578/2021 - Prefeitura Municipal de Santa Rita do Tocantins. OBJETO: Aquisição de um veículo tipo pick-up 0km ano/modelo 2021/2022, para uso no município de Peixe - TO. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEIXE - TO, representado por sua atual Gestora a Senhora Joana Pereira da Cruz Rodrigues.
CONTRATADA: PRIME COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS EIRELI, CNPJ Nº 31.981.078/0001-68, valor: R\$ 119.500,00 (cento e dezenove mil e quinhentos reais), representada por seu proprietário o Senhor João Vítor Simões de Oliveira. DATA DA ASSINATURA: 27/12/2021, com vigência de 90 (noventa) dias.

JOANA PEREIRA DA CRUZ RODRIGUES
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

PORTO NACIONAL**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE****AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021-FMMA**

O MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, através do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, por intermédio da Comissão de Licitação, torna público que fará realizar na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada a Av. Murilo Braga, 1887, Centro, Porto Nacional - TO:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021-FMMA, dia 14 de Fevereiro de 2022 às 09:30 horas, na forma de execução indireta, tipo MELHOR TÉCNICA e MENOR PREÇO, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO (PMAE) DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL BEM COMO O PLANO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (PGIRSU).

Retirada do Edital Junto ao site: www.portonacional.to.gov.br ou na Comissão de Licitações das 08:00 às 12:00 horas de segunda a sexta-feira, e informação através do fone: (63) 3363-6000, ramal 214.

Porto Nacional - TO, 28 de Dezembro de 2021.

Wilmington Izac Teixeira
Presidente da Comissão de Licitações

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

O MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO DE PORTO NACIONAL, torna público que na sala de licitações desta, localizada na Av. Murilo Braga, 1887, Centro em Porto Nacional - TO, realizar-se-á licitação sob modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA DO TIPO MELHOR TÉCNICA, nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações posteriores, e das Leis nºs 4.680/65; e 12.232/10, subsidiariamente pela Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, a fim de escolher a melhor proposta do seguinte objeto:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022 SECOM, dia 15 de Fevereiro de 2022 às 09:30 horas, tipo MELHOR TÉCNICA, visando a CONTRATAÇÃO DE 02 (DUAS) AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA DIVULGAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, NO PLANO DE COMUNICAÇÃO, BEM COMO EM SEUS ANEXOS.

Retirada do Edital Junto ao site: www.portonacional.to.gov.br ou na Comissão de Licitações das 08:00 às 12:00 horas de segunda a sexta-feira, e informação através do fone: (63) 3363-6000, ramal 214.

Porto Nacional - TO, 28 de Dezembro de 2021.

Wilmington Izac Teixeira
Presidente da Comissão de Licitações

RIACHINHO**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

Nº do Pregão: 012/2021-FMS, Nº do Processo: 044/2021-FMS, Nº da ATA: 009/2021-FMS.

DADOS DO VENCEDOR: Nome empresarial: LEANDRO BORGES SILVA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.308.984/0002-65, vencedor dos itens: : 1,2, 3, 4, 5, 6,7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86 e 87. Importando em R\$ 200.619,05 (duzentos mil, seiscentos e dezenove reais e cinco centavos).

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE CARVALHO
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 037/2021, PROC. ADM. Nº 043/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHINHO/TO, CNPJ sob nº 11.291.190/0001-60, representado por JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE CARVALHO, RG: 399.286, 2ª via, CONTRATADA, a empresa P G AGUIAR VIEIRA E CIA LTDA, inscrita no CNPJ: 27.967.465/0001-72. MATRIZ. Responsável Legal: Paulo Gutenberg Aguiar Vieira, RG: 030214742005 SSP-MA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE UMA VAN DE PASSAGEIROS: Motor - Diesel, Câmbio - Mecânica de 6 marchas, Motor Igual ou acima a 163 cv, com descrição no termo de referência do edital. VIGÊNCIA: de 24/12/2021 à 17/01/2022, ou até a entrega do objeto. Valor: R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil)

Prefeitura Municipal de Riachinho/TO, aos 24 dias do mês de dezembro de 2021.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE CARVALHO
Gestor Do Fundo Municipal de Saúde

SANTA RITA DO TOCANTINS**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO
DE PRAZO DO CONTRATO Nº 027/2021-ADM**

Oriundo do Pregão Presencial Nº 008/2021-ADM. Assinado em 21.12.2021. Entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TOCANTINS - TO e a empresa MEGASOFT INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 37.615.788/0003-12. Vigência: 01.01.2022 a 30.09.2022. No valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais). Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPLANTAÇÃO E LOCAÇÃO DE SOFTWARES WEB, COMPREENDENDO OS MÓDULOS DE SISTEMA CONTÁBIL E FINANCEIRO, RECURSOS HUMANOS, GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO, BANCO DE DADOS, ALMOXARIFADO, ARRECADAÇÃO, PATRIMÔNIO, PROTOCOLO, FROTAS, TESOURARIA, E-SIC, NOTÁ FISCAL ELETRÔNICA E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAIS E FUNDOS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TOCANTINS/TO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Processo Administrativo nº 383/2021. Ordenadora Srª Neila Maria da Silva Moraes. Prefeita Municipal.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO
DE PRAZO DO CONTRATO Nº 004/2020-PREVITA**

Oriundo do Pregão Presencial Nº 001/2020-PREVITA. Assinado em 22.12.2021. Entre o FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DE SANTA RITA DO TOCANTINS/TO e a empresa SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 10.450.122/0001-33. Vigência: 01.01.2022 a 31.12.2022. No valor de R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais). Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO, TREINAMENTO E ATUALIZAÇÃO DO SUPORTE DE SOFTWARE DO SISTEMA GERENCIADOR DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, BEM COMO ELABORAÇÃO DE REAVALIAÇÃO ATUARIAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Processo Administrativo nº 1295/2020. Nathalia Rocha de Assis. Diretora Executiva.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO
DE PRAZO DO CONTRATO Nº 014/2021-SEMED**

Oriundo do Pregão Presencial Nº 008/2021-ADM. Assinado em 21.12.2021. Entre a SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO DE SANTA RITA DO TOCANTINS - TO e a empresa MEGA SOFT INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 37.615.788/0003-12. Vigência: 01.01.2022 a 30.09.2022. No valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPLANTAÇÃO E LOCAÇÃO DE SOFTWARES WEB, COMPREENDENDO OS MÓDULOS DE SISTEMA CONTÁBIL E FINANCEIRO, RECURSOS HUMANOS, GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO, BANCO DE DADOS, ALMOXARIFADO, ARRECADAÇÃO, PATRIMÔNIO, PROTOCOLO, FROTAS, TESOURARIA, E-SIC, NOTÁ FISCAL ELETRÔNICA E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAIS E FUNDOS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TOCANTINS/TO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Processo Administrativo nº 383/2021. Ordenador Sr. Wesley Lopes Fonseca. Secretário Municipal.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO
DE PRAZO DO CONTRATO Nº 035/2021-FMS**

Oriundo do Pregão Presencial Nº 008/2021-ADM. Assinado em 21.12.2021. Entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO TOCANTINS - TO e a empresa MEGASOFT INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 37.615.788/0003-12. Vigência: 01.01.2022 a 30.09.2022. No valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPLANTAÇÃO E LOCAÇÃO DE SOFTWARES WEB, COMPREENDENDO OS MÓDULOS DE SISTEMA CONTÁBIL E FINANCEIRO, RECURSOS HUMANOS, GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO, BANCO DE DADOS, ALMOXARIFADO, ARRECADAÇÃO, PATRIMÔNIO, PROTOCOLO, FROTAS, TESOURARIA, E-SIC, NOTÁ FISCAL ELETRÔNICA E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAIS E FUNDOS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TOCANTINS/TO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Processo Administrativo nº 383/2021. Ordenadora Srª Viviana Naves Sales. Secretária Municipal.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

A empresa Agrícola Sete Campos Ltda., CNPJ: 07.806.622/0001-50, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Autorização Ambiental - AA para o canteiro de obras da PCH Cachoeira, localizado no município de Ponte Alta do Bom Jesus - TO, margem direita do Ribeirão do Inferno. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA n 001/86 e 237/97 e Resolução COEMA-TO nº 007/2005, que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Sr. Ildo Gomes, inscrito no CPF Nº 264.400.401-20, torna público que requereu junto ao Naturatins: As Licenças (Prévia, Instalação e Operação) para atividade de Bovinocultura, na Fazenda Bem Estar em Lizarda -TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA 001/86 e 237/97 e COEMA 007/2005, referente ao Licenciamento Ambiental deste tipo de atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Sr. José Luiz Pereira dos Santos, CPF: 978.801.401-15, residente na Chácara 183/Luzimangues/Porto Nacional - TO, torna público que requereu a Secretaria de Planejamento, Habitação, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia de Porto Nacional - TO, as Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO; para a atividade "Agropecuária - Plantio de grãos em sequeiro", com localização na Chácara 183, Loteamento Porteira/Zona de Expansão Urbana/Distrito de Luzimangues/Porto Nacional - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções nº 01/86 e 237-97 do CONAMA e na Resolução COEMA-TO nº 07/2005, que dispõem sobre Licenciamento Ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Srª Marlene Pires Araújo Silva, CPF nº 360.834.611-20, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins, as Licenças (Prévia, Instalação e Operação) para a atividade de Bovinocultura, na Fazenda Pontalina, Município de Goianorte/TO. O empreendimento de pequeno porte se enquadra na Resolução CONAMA nº 237/1997, que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

PRISCILA VIANA DE FREITAS, CPF: 044.505.971-09, torna público que requereu a Fundação de Meio Ambiente de Palmas, Licença Prévia (LMP), Instalação (LMI) e Operação (LMO) para atividade Agropecuária de suinocultura, ovinocultura e caprinocultura, localizada na Parte Remanescente Junção das Faz. Céu, Agronorte e Vão do Lageado, Lote 32, Loteamento Serra do Taquarussu, Gl. 2. Fl. 2. Lotes 64 e 73, Loteamento São Silvestre, 5ª Etapa, no município de Palmas-TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97, na Lei Municipal 1011/2001 e Decreto Municipal 244/2002, que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

ERONDINO ALVES MILHOMEM, CPF: 472.728.211-91, torna público que requereu ao NATURATINS, o pedido de Licença Prévia, Instalação e Operação (LP, LI e LO) para atividade de Agricultura, localizada na Fazenda Nossa Senhora da Guia, Zona Rural, município de Marianópolis do Tocantins/TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97 e COEMA 007/2005, referente ao Licenciamento Ambiental desta atividade.